



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 193

Brasília - DF, terça-feira, 7 de outubro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes	77
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União	77
Tribunal de Contas da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	119

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de outubro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 654**, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 6 de outubro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.322, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (56PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e a República do Chile em 30 de dezembro de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 25 de junho de 1996, em San Luis, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 30 de dezembro de 2010, em Montevideu, o Quinquagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35;

D E C R E T A :

Art. 1º O Quinquagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile, de 30 de dezembro de 2010, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Alberto Figueiredo Machado
Guido Mantega
Mauro Borges Lemos

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quinquagésimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH Nº 02/10, da XIV Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo, realizada em 5 de outubro de 2010,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Modificar o Artigo 31 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, que ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 31.- Os produtos que incorporarem em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de *drawback*, não se beneficiarão do Programa de Liberalização estabelecido no presente Acordo a partir de 1º de janeiro de 2017."

Artigo 2º.- Deixar sem efeito o Quadragésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente na data em que cada Estado Parte do MERCOSUL, por um lado, e a República do Chile, por outro, informarem à Secretaria-Geral da ALADI sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a:) Pelo Governo da República Argentina: María Cristina Boldorini; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Juan Eduardo Burgos Santander.

DECRETO Nº 8.323, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (27PA-ACE36), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia, de 16 de agosto de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e do Estado Plurinacional da Bolívia, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o Acordo de Complementação Econômica nº 36, promulgado pelo Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e do Estado Plurinacional da Bolívia, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 16 de agosto de 2011, em Montevideu, o Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36;

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia, de 16 de agosto de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Alberto Figueiredo Machado
Guido Mantega
Mauro Borges Lemos

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e do Estado Plurinacional da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-BO No. 01/11 da XX Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do ACE 36, celebrada em 22 de julho de 2011,

CONVÊM EM:

Artigo 1º- Modificar o Artigo 19 do Acordo de Complementação Econômica Nº 36, que ficará redigido da seguinte forma:

"Os produtos que incorporem em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de *drawback*, não se beneficiarão do Programa de Liberalização estabelecido no presente Acordo, a partir de 1º de janeiro de 2017."

Artigo 2º- Deixar sem efeito o Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 36 a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 3º- O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente na data em que cada Estado Parte do MERCOSUL, por um lado, e o Estado Plurinacional da Bolívia, por outro, informarem à Secretaria-Geral da ALADI sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Estado Plurinacional da Bolívia: Salvador Ric Riera.

DECRETO Nº 8.324, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 69, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela em 26 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 26 de dezembro de 2012, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 69;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo de Complementação Econômica nº 69, entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, de 26 de dezembro de 2012, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Alberto Figueiredo Machado
Guido Mantega
Mauro Borges Lemos

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 69 ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu 1980 e o Tratado de Assunção de 1991;

CONSIDERANDO a importância da integração e da complementariedade econômica entre ambas as Partes, para a consolidação do processo de integração da América do Sul, no contexto da integração latino-americana;

REAFIRMANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social e baseado na complementação, na solidariedade e na cooperação;

RECONHECENDO os princípios de igualdade, de flexibilidade e de equilíbrio;

CONSIDERANDO o acordo alcançado entre as Partes em relação aos Programas de Liberalização Comercial previstos no artigo 5º do "Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL";

RECONHECENDO que a aplicação dos critérios e disposições pertinentes do Acordo de Complementação Econômica Nº 59 coadjuvará o cumprimento do compromisso contraído pelas Partes em virtude do referido artigo 5º do "Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL";

CONVÊM EM celebrar o presente Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica, ao amparo do Tratado de Montevideu 1980, o qual se regerá pelas seguintes disposições,

ARTIGO 1º

A República Federativa do Brasil concederá de forma imediata à República Bolivariana da Venezuela cem por cento (100%) de preferência para a totalidade dos códigos tarifários para os produtos originários da República Bolivariana da Venezuela.

A República Bolivariana da Venezuela concederá, a partir de 1º de janeiro de 2014, à República Federativa do Brasil cem por cento (100%) de preferência para a totalidade dos códigos tarifários para os produtos originários da República Federativa do Brasil, com exceção daqueles listados no Anexo I do presente Acordo.

ARTIGO 2º

Para os produtos listados no Anexo I do presente Acordo, a República Bolivariana da Venezuela compromete-se a conceder à República Federativa do Brasil preferências tarifárias a partir dos níveis estabelecidos no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 59 em 31 de dezembro de 2012, conforme os cronogramas de desgravação compreendidos no referido Anexo.

ARTIGO 3º

Aos produtos da República Bolivariana da Venezuela e da República Federativa do Brasil que não possuem requisitos acordados no regime de origem previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 serão aplicados os requisitos de origem do MERCOSUL a partir de 31 de dezembro de 2013.

Aos produtos da República Bolivariana da Venezuela e da República Federativa do Brasil compreendidos no Anexo I do presente Acordo que não possuem requisitos acordados no regime de origem previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 serão aplicados os requisitos de origem do MERCOSUL no mais tardar em 5 de abril de 2015.

Os requisitos específicos de origem previstos no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 para os produtos do setor petrolífero listados no Anexo II do presente Acordo, originários da República Bolivariana da Venezuela, permanecerão em vigência até 5 de abril de 2015.

ARTIGO 4º

No caso dos produtos do setor automotivo, enquanto não seja definido um tratamento específico, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59, com os níveis de preferências vigentes em 31 de dezembro de 2012.

As Partes convêm em iniciar negociações no primeiro semestre de 2013, com o objetivo de definir, no mais breve prazo possível, um regime de comércio para o setor automotivo, o qual estabelecerá o universo de produtos amparados e a norma de origem aplicável.

ARTIGO 5º

As Partes adotarão todas as medidas necessárias para a facilitação das operações de importação correspondentes aos produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo, sem prejuízo do previsto nas legislações internas das Partes.

ARTIGO 6º

As disposições do Acordo de Complementação Econômica Nº 59 e de seus Protocolos Adicionais serão aplicadas de forma subsidiária para todas as situações não previstas no presente Acordo.

ARTIGO 7º

A administração do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão integrada pelos Coordenadores Nacionais das Partes perante o Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, ou por seus representantes designados.

A referida Comissão adotará seu Regulamento Interno na ocasião de sua primeira reunião.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



As reuniões da Comissão serão presididas sucessivamente por cada Parte, e poderão realizar-se de forma presencial ou mediante teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico.

ARTIGO 8º

A Comissão terá, entre outras, as seguintes funções:

- a. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo;
- b. Propor modificações ao presente Acordo; e
- c. Definir os aspectos operacionais a que faz referência o artigo 5º do presente Acordo.

ARTIGO 9º

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento do presente Acordo, seus Anexos e Protocolos celebrados em seu âmbito serão dirimidas conforme o Regime de Solução de Controvérsias vigente no MERCOSUL.

ARTIGO 10

Em cumprimento ao estabelecido no Tratado de Montevidéu 1980, o presente Acordo está aberto à adesão, mediante negociação prévia, dos demais países-membros da ALADI.

A adesão será formalizada uma vez negociados seus termos entre as Partes Contratantes e o país aderente, mediante a celebração de um Protocolo Adicional ao presente Acordo que entrará em vigor trinta (30) dias depois de ser depositado na Secretaria-Geral da ALADI.

ARTIGO 11

O presente Acordo terá duração indefinida e entrará em vigor na data em que a Secretaria-Geral da ALADI tenha recebido a última das comunicações das Partes Signatárias, na qual estas informem sua incorporação ao direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

A Secretaria-Geral da ALADI informará as Partes Signatárias a data da entrada em vigor do presente Acordo.

Sem prejuízo do previsto no primeiro parágrafo, as Partes Signatárias poderão aplicar o presente Acordo de maneira provisória, na medida em que as suas legislações nacionais assim o permitirem e cumpridos os trâmites necessários para a incorporação do Acordo ao seu direito interno. A Parte Signatária que decida pela aplicação provisória do Acordo comunicará esse fato à outra Parte e à Secretaria-Geral da ALADI.

ARTIGO 12

Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º deste Acordo ficarão sem efeito a partir da data da entrada em vigor do Protocolo que formalize a adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, o qual incorporará os compromissos contemplados no presente instrumento, seus Anexos e Protocolos Adicionais.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Acordo na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ruy Carlos Pereira; Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela: Julio Ramón Chirino Rodríguez.

ANEXO I

NALADI SH 96	Descrição	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %
02011000	Carcaças e meias carcaças	66	66	66	66	66	100
02012000	Outras peças não desossadas	66	66	66	66	66	100
02013000	Desossadas	66	66	66	75	86	100
02021000	Carcaças e meias carcaças	60	60	60	60	60	100
02022000	Outras peças não desossadas	66	66	66	75	86	100
02023000	Desossadas	66	66	66	75	86	100
02031100	Carcaças e meias carcaças	60	60	60	60	60	100
02031200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	60	60	60	60	60	100
02031910	Toucinho entremeado	60	60	60	60	60	100
02031990	Outras	60	60	60	60	60	100
02032100	Carcaças e meias carcaças	60	60	60	60	60	100
02032200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	60	60	60	60	60	100
02032910	Toucinho entremeado	60	60	60	60	60	100
02032990	Outras	60	60	60	60	60	100
02042100	Carcaças e meias carcaças	91	91	91	91	91	100
02062100	Línguas	91	91	91	91	91	100
02062200	Fígados	91	91	91	91	91	100
02062910	Rabos	91	91	91	91	91	100
02062990	Outras	91	91	91	91	91	100
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	60	60	60	60	60	100
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	60	60	60	60	60	100
02071310	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02071410	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	60	60	60	60	60	100
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	60	60	60	60	60	100
02072610	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02072710	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	60	60	60	60	60	100
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	60	60	60	60	60	100
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	60	60	60	60	60	100
02073510	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02073610	Pedaços	60	60	60	60	60	100
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	60	60	60	60	60	100
02090029	Outras	60	60	60	60	60	100
02090090	Outras	60	60	60	60	60	100
02101100	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	90	90	90	90	90	100
02102000	Carnes da espécie bovina	60	60	60	60	60	100
02109000	Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	60	60	60	60	60	100
03061300	Camarões	77	77	77	77	77	100
03062300	Camarões	60	60	60	60	60	100
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	60	60	60	60	60	100
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	60	60	60	60	60	100
04013010	Leite	60	60	60	60	60	100
04013020	Creme de leite	60	60	60	60	60	100
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	60	60	60	60	60	100
04022110	Leite	60	60	60	60	60	100
04022120	Creme de leite	60	60	60	60	60	100
04022910	Leite	60	60	60	60	60	100
04022920	Creme de leite	60	60	60	60	60	100
04029110	Leite	60	60	60	60	60	100
04029120	Creme de leite	60	60	60	60	60	100
04029910	Leite	60	60	60	60	60	100
04029920	Creme de leite	60	60	60	60	60	100
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	60	60	60	60	60	100
04049020	Concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	60	60	60	60	60	100
04051000	Manteiga	60	60	60	60	60	100
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	60	60	60	60	60	100
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	60	60	60	60	60	100



04059090	Outras	60	60	60	60	60	100
04061090	Outros	60	60	60	60	60	100
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	60	60	60	60	60	100
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	60	60	60	60	60	100
04069000	Outros queijos	60	60	60	60	60	100
04070090	Outros	60	60	60	60	60	100
04081100	Secas	60	60	60	60	60	100
04081900	Outras	60	60	60	60	60	100
04089100	Secos	60	60	60	60	60	100
04089900	Outros	60	60	60	60	60	100
07019000	Outras	66	66	66	66	66	100
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	60	60	60	60	60	100
07031010	Cebolas	66	66	66	66	66	100
07031020	"Échalotes"	60	60	60	60	60	100
07051100	Repolhudas	91	91	91	91	91	100
07051900	Outras	91	91	91	91	91	100
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.	91	91	91	91	91	100
07093000	Berinjelas	92	92	92	92	92	100
07101000	Batatas	60	60	60	60	60	100
07109000	Misturas de produtos hortícolas	91	91	91	91	91	100
07111000	Cebolas	60	60	60	60	60	100
07119011	Tomates	60	60	60	60	60	100
07119012	Cenouras	92	92	92	92	92	100
07119019	Outros	91	91	91	91	91	100
07122000	Cebolas	91	91	91	91	91	100
07129011	Alhos	66	66	66	66	66	100
07133190	Outros	91	91	91	91	91	100
07133290	Outros	91	91	91	91	91	100
07133390	Outros	91	91	91	91	91	100
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	92	92	92	92	92	100
08043000	Abacaxis (ananases)	92	92	92	92	92	100
08045020	Mangas e mangostões	92	92	92	92	92	100
08051000	Laranjas	60	60	60	60	60	100
08052010	Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas	60	60	60	60	60	100
08052090	Outros	60	60	60	60	60	100
08053000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	66	66	66	66	66	100
08101000	Morangos	91	91	91	91	91	100
09011190	Outros	60	60	60	60	60	100
09011200	Descafeinado	66	66	66	66	66	100
09012100	Não descafeinado	66	66	66	66	66	100
09012200	Descafeinado	60	60	60	60	60	100
10059020	Em grão	61	61	100	100	100	100
10059090	Outros	60	60	60	60	60	100
10061020	Parboilizado	60	60	60	60	60	100
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	60	60	60	60	60	100
10063010	Sem polir ou brunir	60	60	60	60	60	100
10063020	Polido ou brunido	60	60	60	60	60	100
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	60	60	60	60	60	100
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	77	77	77	77	77	100
11022000	Farinha de milho	60	60	60	60	60	100
11023000	Farinha de arroz	60	60	60	60	60	100
11031100	De trigo	77	77	77	77	77	100
11031300	De milho	60	60	60	60	60	100
11031400	De arroz	60	60	60	60	60	100
11032940	De milho	60	60	60	60	60	100
11041910	De milho	66	66	66	66	66	100
11042300	De milho	60	60	60	60	60	100
11051000	Farinha, sêmola e pó	60	60	60	60	60	100
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	60	60	60	60	60	100
11062020	De mandioca	77	77	77	77	77	100
11062090	Outras	77	77	77	77	77	100
11081200	Amido de milho	60	60	60	60	60	100
11081300	Fécula de batata	60	60	60	60	60	100
11081400	Fécula de mandioca	66	66	66	66	66	100
11081910	Amidos	60	60	60	60	60	100
11081920	Féculas	60	60	60	60	60	100
12060090	Outras	60	60	60	60	60	100
12081000	De soja	60	60	60	60	60	100
12089010	De girassol	60	60	60	60	60	100
12089090	Outras	60	60	60	60	60	100
14042000	Línteres de algodão	92	92	92	92	92	100
15020090	Outras	60	60	60	60	60	100
15030010	Estearina solar	60	60	60	60	60	100
15030030	Óleo estearina	60	60	60	60	60	100
15030040	Óleo margarina comestível	60	60	60	60	60	100
15060090	Outros	60	60	60	60	60	100
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	77	77	77	77	77	100
15079000	Outros	60	60	60	60	60	100
15081000	Óleo em bruto	77	77	77	77	77	100
15089000	Outros	60	60	60	60	60	100
15111000	Óleo em bruto	77	77	77	77	77	100
15119000	Outros	60	60	60	60	60	100
15121110	De girassol	77	77	77	77	77	100
15121910	De girassol	60	60	60	60	60	100
15121920	De cártamo	60	60	60	60	60	100
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	77	77	77	77	77	100
15122900	Outros	60	60	60	60	60	100
15131900	Outros	60	60	60	60	60	100
15132110	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto babaçu)	77	77	77	77	77	100



15132910	De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto babaçu)	60	60	60	60	60	100
15141090	Outros	77	77	77	77	77	100
15149090	Outros	77	77	77	77	77	100
15152100	Óleo em bruto	77	77	77	77	77	100
15152900	Outros	60	60	60	60	60	100
15155010	Óleo em bruto	60	60	60	60	60	100
15155090	Outros	60	60	60	60	60	100
15159011	Óleo em bruto	60	60	60	60	60	100
15159019	Outros	60	60	60	60	60	100
15159091	Em bruto	60	60	60	60	60	100
15159099	Outros	60	60	60	60	60	100
15161010	De peixe	91	91	91	91	91	100
15162011	De algodão	60	60	60	60	60	100
15162012	De colza	60	60	60	60	60	100
15162013	De amendoim	60	60	60	60	60	100
15162014	De milho	60	60	60	60	60	100
15162019	Outros	60	60	60	60	60	100
15162090	Outros	60	60	60	60	60	100
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	60	60	60	60	60	100
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	60	60	60	60	60	100
15179020	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem	60	60	60	60	60	100
15179090	Outras	60	60	60	60	60	100
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	66	66	66	66	66	100
16021000	Preparações homogeneizadas	66	66	66	66	66	100
16022000	De fígados de quaisquer animais	91	91	91	91	91	100
16023100	De peru	60	60	60	60	60	100
16023200	De galos e de galinhas	60	60	60	60	60	100
16023900	Outras	60	60	60	60	60	100
16024100	Pernas e respectivos pedaços	60	60	60	60	60	100
16024200	Pás e respectivos pedaços	60	60	60	60	60	100
16024900	Outras, incluídas as misturas	66	66	66	66	66	100
16025000	Da espécie bovina	66	66	66	66	66	100
16029010	De carne ou de miudezas	60	60	60	60	60	100
16030011	Em pasta	92	92	92	92	92	100
16030012	Em pó	92	92	92	92	92	100
16030019	Outros	91	91	91	91	91	100
16030020	Sucos de carne	92	92	92	92	92	100
16041310	Sardinhas	66	66	66	66	66	100
16041390	Outros	60	60	60	60	60	100
16041410	Atuns	66	66	66	66	66	100
16041420	Bonitos listrados	66	66	66	66	66	100
16041430	Outros bonitos	66	66	66	66	66	100
16042091	De atuns	91	91	91	91	91	100
16042099	Outras	91	91	91	91	91	100
16052000	Camarões	60	60	60	60	60	100
16054010	Lagostas	60	60	60	60	60	100
17011100	De cana	60	60	60	60	60	100
17011200	De beterraba	60	60	60	60	60	100
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	60	60	60	60	60	100
17019900	Outros	60	60	60	60	60	100
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose	60	60	60	60	60	100
17024010	Glicose	60	60	60	60	60	100
17024020	Xarope de glicose	60	60	60	60	60	100
17025000	Frutose quimicamente pura	60	60	60	60	60	100
17026010	Frutose	60	60	60	60	60	100
17026020	Xarope de frutose	60	60	60	60	60	100
17029010	Maltose e xarope de maltose	60	60	60	60	60	100
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.	60	60	60	60	60	100
17029040	Açúcar e melaios caramelizados	60	60	60	60	60	100
17031000	Melaço de cana	60	60	60	60	60	100
17039000	Outros	60	60	60	60	60	100
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	60	60	60	60	60	100
17049090	Outros	60	60	60	60	60	100
18010020	Torrado	77	77	77	77	77	100
18020090	Outros	77	77	77	77	77	100
18031000	Não desengordurada	60	60	60	60	60	100
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	60	60	60	60	60	100
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	66	66	66	66	66	100
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	66	66	66	66	66	100
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	60	60	60	60	60	100
18062010	Chocolate	66	66	66	66	66	100
18062090	Outras	61	61	61	61	61	100
18063100	Recheados	66	66	66	66	66	100
18063210	Chocolate	60	60	60	60	60	100
18063290	Outros	60	60	60	60	60	100
18069010	Chocolate	66	66	66	66	66	100
18069090	Outros	66	66	66	66	66	100
19021100	Contendo ovos	60	60	60	60	60	100
19021900	Outras	60	60	60	60	60	100
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	60	60	60	60	60	100
19023000	Outras massas alimentícias	60	60	60	60	60	100
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	60	60	60	60	60	100
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	60	60	60	60	60	100
19049000	Outros	60	60	60	60	60	100
19052000	Pão de especiarias	60	60	60	60	60	100
19053000	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	60	60	60	60	60	100



19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	60	60	60	60	60	100
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	60	60	60	60	60	100
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	60	60	60	60	60	100
19059099	Outros	60	60	60	60	60	100
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	60	60	60	60	60	100
20029000	Outros	61	61	61	61	61	100
20031000	Cogumelos	92	92	92	92	92	100
20041000	Batatas	66	66	66	66	66	100
20049090	Outros	91	91	91	91	91	100
20052000	Batatas	60	60	60	60	60	100
20055900	Outros	60	60	60	60	60	100
20059020	Pepinos	91	91	91	91	91	100
20071000	Preparações homogeneizadas	91	91	91	91	91	100
20079110	Doces, geleias e "marmelades"	91	91	91	91	91	100
20079910	Doces, geleias e "marmelades"	91	91	91	91	91	100
20079921	De pêssego	91	91	91	91	91	100
20079923	De marmelo	91	91	91	91	91	100
20079929	Outros	92	92	92	92	92	100
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	66	66	66	66	66	100
20083010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	60	60	60	60	60	100
20083090	Outros	66	66	66	66	66	100
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	91	91	91	91	91	100
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	91	91	91	91	91	100
20091100	Congelados	60	60	60	60	60	100
20091900	Outros	60	60	60	60	60	100
20094000	Suco de abacaxi (ananás)	60	60	60	60	60	100
20097000	Suco de maçã	91	91	91	91	91	100
20098010	De frutas	91	91	91	91	91	100
21011110	Café solúvel	60	60	60	60	60	100
21011190	Outros	60	60	60	60	60	100
21021090	Outras	92	92	92	92	92	100
21032010	"Ketchup"	60	60	60	60	60	100
21032090	Outros	91	91	91	91	91	100
21039010	Maionese	60	60	60	60	60	100
21039090	Outros	91	91	91	91	91	100
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	91	91	91	91	91	100
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	60	60	60	60	60	100
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	60	60	60	60	60	100
22089010	Álcool etílico não desnaturado	60	60	60	60	60	100
23021000	De milho	60	60	60	60	60	100
23022000	De arroz	60	60	60	60	60	100
23023000	De trigo	60	60	60	60	60	100
23024000	De outros cereais	60	60	60	60	60	100
23025000	De leguminosas	60	60	60	60	60	100
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	77	77	77	77	77	100
23061000	De algodão	77	77	77	77	77	100
23063000	De girassol	77	77	77	77	77	100
23067000	De germe de milho	77	77	77	77	77	100
23069000	Outros	77	77	77	77	77	100
23089000	Outros	60	60	60	60	60	100
23091010	Biscoitos	60	60	60	60	60	100
23091090	Outros	60	60	60	60	60	100
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melão ou de açúcares	66	66	66	66	66	100
23099020	Pré misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares"	60	60	60	60	60	100
23099091	Biscoitos para cães e outros animais	60	60	60	60	60	100
23099099	Outras	66	66	66	66	66	100
24029010	Charutos e cigarilhas	65	70	75	80	85	100
24029020	Cigarros	65	70	75	80	85	100
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	65	70	75	80	85	100
24039900	Outros	65	70	75	80	85	100
25010090	Outros	77	77	77	77	77	100
25070000	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	77	77	77	77	77	100
25201000	Gipsita; anidrita	77	77	80	86	94	100
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	91	91	91	91	91	100
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	91	91	91	91	91	100
25232900	Outros	92	92	92	92	92	100
26180000	Escória de altos fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.	77	77	77	77	77	100
26190000	Escórias (exceto escória de altos fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.	77	77	77	77	77	100
26204000	Contendo principalmente alumínio	77	77	77	77	77	100
26205000	Contendo principalmente vanádio	77	77	77	77	77	100
28030000	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	60	60	60	60	60	100
28070020	Ácido sulfúrico fumante ("oleum")	77	77	80	86	94	100
28112100	Dióxido de carbono	77	77	80	86	94	100
28332100	De magnésio	77	77	80	86	94	100
28352900	Outros	77	77	80	86	94	100
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	66	66	66	66	66	100
29021100	Cicloexano	77	77	77	77	77	100
29023000	Tolueno	77	77	77	77	77	100
29024100	o Xileno	77	77	77	77	77	100
29024300	p Xileno	77	77	77	77	77	100
29025000	Estireno	77	77	77	77	77	100
29051210	Propan 1 ol (álcool propílico)	60	60	60	60	60	100



29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	77	77	77	77	77	100
29094912	Trietilenoglicol	77	77	77	77	77	100
29096011	Peróxido de dietila	77	77	80	86	94	100
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	77	77	77	77	77	100
29121100	Metanal (formaldeído)	77	77	77	77	77	100
29121200	Etanal (acetaldeído)	77	77	77	77	77	100
29142200	Cicloexanona e metilcicloexanonas	77	77	77	77	77	100
29152100	Ácido acético	77	77	77	77	77	100
29157031	Estearato de cálcio	77	77	80	86	94	100
29173500	Anidrido ftálico	91	91	91	91	91	100
29189090	Outros	77	77	80	86	94	100
31029010	Sais duplos de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio	77	77	80	86	94	100
31031000	Superfosfatos	77	77	77	77	77	100
31054000	Diidrogeno ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	77	77	77	77	77	100
32072010	Engobos	60	60	60	60	60	100
32073010	À base de metais preciosos ou de seus compostos	65	70	75	80	85	100
32081010	Tintas	60	60	60	60	60	100
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	60	60	60	60	60	100
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	60	60	60	60	60	100
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	60	60	60	60	60	100
34011110	Sabões	65	70	75	80	85	100
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos usados como sabão	65	70	75	80	85	100
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	65	70	75	80	85	100
34011910	Sabões	65	70	75	80	85	100
34011990	Outros	65	70	75	80	85	100
34021100	Aniônicos	65	70	75	80	85	100
34021200	Catiônicos	65	70	75	80	85	100
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	65	70	75	80	85	100
34031190	Outras	60	60	60	60	60	100
34049092	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) do presente Capítulo	65	70	75	80	85	100
34059000	Outros	65	70	75	80	85	100
34060000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	65	70	75	80	85	100
35029000	Outros	65	70	75	80	85	100
35051010	Dextrina	60	60	60	60	60	100
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	65	70	75	80	85	100
35051099	Outros	60	60	60	60	60	100
35052010	À base de amido ou de fécula	65	70	75	80	85	100
35052090	Outras	65	70	75	80	85	100
36050000	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	65	70	75	80	85	100
38082091	À base de compostos de cobre	65	70	75	80	85	100
38082093	À base de enxofre molhável	65	70	75	80	85	100
38083011	Herbicidas	65	70	75	80	85	100
38083019	Outros	65	70	75	80	85	100
38083021	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	65	70	100	100	100	100
38083029	Outros	65	70	75	80	85	100
38089091	Rodenticidas	65	70	75	80	85	100
38089099	Outros	65	70	75	80	85	100
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	65	70	75	80	85	100
38091090	Outros	65	70	75	80	85	100
38099110	Aprestos preparados	65	70	75	80	85	100
38099120	Preparações mordentes	65	70	75	80	85	100
38099190	Outros	65	70	75	80	85	100
38171090	Outros	65	70	75	80	85	100
38231100	Ácido esteárico	65	70	75	80	85	100
38231200	Ácido oléico	65	70	75	80	85	100
38231900	Outros	65	70	75	80	85	100
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	77	77	80	86	94	100
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	77	77	77	77	77	100
39019000	Outros	60	60	60	60	60	100
39021000	Polipropileno	77	77	80	86	94	100
39022000	Poliisobutileno	77	77	77	77	77	100
39031100	Expansível	77	77	77	77	77	100
39031910	De uso geral (GPPS)	60	60	60	60	60	100
39031990	Outros	60	60	60	60	60	100
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	60	60	60	60	60	100
39039090	Outros	60	60	60	60	60	100
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	60	60	60	60	60	100
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	60	60	60	60	60	100
39041090	Outros	60	60	60	60	60	100
39042100	Não plastificado	60	60	60	60	60	100
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39051200	Em dispersão aquosa	66	66	66	66	66	100
39092000	Resinas melamínicas	77	77	80	86	94	100
39151010	De polietileno	60	60	60	60	60	100
39151090	Outros	60	60	60	60	60	100
39152000	De polímeros de estireno	60	60	60	60	60	100
39153010	De policloreto de vinila	60	60	60	60	60	100
39153020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39153090	Outros	60	60	60	60	60	100
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	60	60	60	60	60	100
39159020	De polímeros da posição 39.13	60	60	60	60	60	100
39159090	Outros	60	60	60	60	60	100
39161010	De polietileno	60	60	60	60	60	100
39162010	De policloreto de vinila	60	60	60	60	60	100
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	60	60	60	60	60	100
39169020	De polímeros da posição 39.13	60	60	60	60	60	100

39172110	De polietileno	60	60	60	60	60	100
39172210	De polipropileno	60	60	60	60	60	100
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	77	77	80	86	94	100
39172900	De outros plásticos	77	77	80	86	94	100
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	77	77	80	86	94	100
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	77	77	80	86	94	100
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	60	60	60	60	60	100
39173900	Outros	77	77	80	86	94	100
39174000	Acessórios	60	60	60	60	60	100
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	60	60	60	60	60	100
39201010	De polietileno	66	66	70	80	90	100
39201090	Outras	60	60	60	60	60	100
39202010	De polipropileno	77	77	80	86	94	100
39204110	De policloreto de vinila	66	66	70	80	90	100
39204120	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39204190	Outras	60	60	60	60	60	100
39204220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39204290	Outras	60	60	60	60	60	100
39206910	De resinas alquídicas	60	60	60	60	60	100
39211210	De policloreto de vinila	60	60	60	60	60	100
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	60	60	60	60	60	100
39211290	Outros	60	60	60	60	60	100
39211900	De outros plásticos	77	77	80	86	94	100
39221000	Banheiras, banheiras para duchas e lavatórios	65	70	75	80	85	100
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	65	70	75	80	85	100
39229010	Caixas de descarga, com mecanismo	65	70	75	80	85	100
39229090	Outros	60	60	60	60	60	100
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	66	66	70	80	90	100
39232100	De polímeros de etileno	77	77	80	86	94	100
39232900	De outros plásticos	60	60	60	60	60	100
39233000	Garrações, garrafas, frascos e semelhantes	65	70	75	80	85	100
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	77	77	80	86	94	100
39239000	Outros	77	77	80	86	94	100
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	70	75	80	85	90	100
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	65	70	75	80	85	100
39249090	Outros	65	70	75	80	85	100
39252000	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	77	77	80	86	94	100
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	77	77	80	86	94	100
39259000	Outros	77	77	80	86	94	100
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	60	60	60	60	60	100
40028010	Látex	65	70	75	80	85	100
40028090	Outras	65	70	75	80	85	100
40029110	De borracha de acrilonitrila clorobutadieno (NCR)	65	70	75	80	85	100
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	60	60	60	60	60	100
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	60	60	60	60	60	100
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	60	60	60	60	60	100
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	60	60	60	60	60	100
40095000	Com acessórios	60	60	60	60	60	100
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	65	70	75	80	85	100
44031010	De coníferas	77	77	77	77	77	100
44031020	De não coníferas	77	77	77	77	77	100
44032010	De pinho insigne (Pinus radiata)	60	60	60	60	60	100
44071010	De "alerce" sulamericano (Fitzroya cupressoides)	65	70	75	80	85	100
44071020	De araucárias	65	70	75	80	85	100
44071030	De pinho insigne (Pinus radiata)	65	70	75	80	85	100
44071090	Outras	65	70	75	80	85	100
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	65	70	75	80	85	100
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	65	70	75	80	85	100
44072910	De Cedro	65	70	75	80	85	100
44072920	De Ipé (Lapacho)	65	70	75	80	85	100
44072990	Outros	65	70	75	80	85	100
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	77	77	77	77	77	100
44081019	Outras	77	77	77	77	77	100
44081021	De pinho insigne (Pinus radiata)	77	77	77	77	77	100
44081029	Outras	77	77	77	77	77	100
44083110	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	77	77	77	77	77	100
44083120	Outras madeiras serradas longitudinalmente	77	77	77	77	77	100
44083910	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	77	77	77	77	77	100
44083920	Outras madeiras serradas longitudinalmente	77	77	77	77	77	100
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	77	77	77	77	77	100
44089020	Outras madeiras serradas longitudinalmente	60	60	60	60	60	100
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	65	70	75	80	85	100
44091090	Outras	65	70	75	80	85	100
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	65	70	75	80	85	100
44101100	Painéis denominados "waferboard", incluídos os painéis denominados "oriented strand board"	60	60	60	60	60	100
44101900	Outros	60	60	60	60	60	100
44109000	De outras matérias lenhosas	60	60	60	60	60	100
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	60	60	60	60	60	100
44111900	Outros	60	60	60	60	60	100
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	60	60	60	60	60	100
44112900	Outros	60	60	60	60	60	100
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	60	60	60	60	60	100
44113900	Outros	60	60	60	60	60	100
44119100	-- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	60	60	60	60	60	100



44119900	Outros	60	60	60	60	60	100
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicas mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	60	60	60	60	60	100
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	60	60	60	60	60	100
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	60	60	60	60	60	100
44121990	Outras	60	60	60	60	60	100
44122211	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44122219	Outras	60	60	60	60	60	100
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	60	60	60	60	60	100
44122291	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44122299	Outras	60	60	60	60	60	100
44122310	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44122390	Outras	60	60	60	60	60	100
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	77	77	77	77	77	100
44122992	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44122999	Outras	60	60	60	60	60	100
44129211	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44129219	Outras	60	60	60	60	60	100
44129220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	60	60	60	60	60	100
44129291	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44129299	Outras	60	60	60	60	60	100
44129310	Com alma de pinho	60	60	60	60	60	100
44129390	Outras	60	60	60	60	60	100
44129900	Outras	60	60	60	60	60	100
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	60	60	60	60	60	100
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	65	70	75	80	85	100
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	65	70	75	80	85	100
44152000	Paletes simples, paletes caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	65	70	75	80	85	100
44181000	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	60	60	60	60	60	100
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	60	60	60	60	60	100
47010010	De coníferas	77	77	77	77	77	100
47010090	Outras	77	77	77	77	77	100
47020000	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	77	77	77	77	77	100
47031100	De coníferas	77	77	77	77	77	100
47041900	De não coníferas	77	77	77	77	77	100
47042900	De não coníferas	77	77	77	77	77	100
47050000	Pastas semiquímicas de madeira.	77	77	77	77	77	100
47069100	Mecânicas	77	77	77	77	77	100
47069300	Semiquímicas	77	77	77	77	77	100
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	65	70	75	80	85	100
48025200	De peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	65	70	75	80	85	100
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	65	70	75	80	85	100
48041900	Outros	65	70	75	80	85	100
48043100	Crus	65	70	75	80	85	100
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	65	70	75	80	85	100
48044900	Outros	65	70	75	80	85	100
48045100	Crus	65	70	75	80	85	100
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	65	70	75	80	85	100
48045900	Outros	65	70	75	80	85	100
48052100	Com todas as camadas branqueada	65	70	75	80	85	100
48052200	Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	65	70	75	80	85	100
48052300	Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	65	70	75	80	85	100
48091000	Papel carbono (papel químico*) e semelhantes	65	70	75	80	85	100
48103100	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2	65	70	75	80	85	100
48109100	De camadas múltiplas	65	70	75	80	85	100
48109900	Outros	65	70	75	80	85	100
48112900	Outros	65	70	75	80	85	100
48113900	Outros	65	70	75	80	85	100
48114000	Papel e cartão impregnados ou recobertos de parafina, estearina, óleo ou de glicerol	65	70	75	80	85	100
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	60	60	60	60	60	100
48161010	Papel carbono, exceto o papel carbono para duplicadores hectográficos	65	70	75	80	85	100
48161020	Papel carbono para duplicadores hectográficos	65	70	75	80	85	100
48161090	Outros	65	70	75	80	85	100
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	60	60	60	60	60	100
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	60	60	60	60	60	100
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	65	70	75	80	85	100
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	65	70	75	80	85	100
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	65	70	75	80	85	100
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	65	70	75	80	85	100
48201090	Outros	65	70	75	80	85	100
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	65	70	75	80	85	100
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	65	70	75	80	85	100
48209000	Outros	65	70	75	80	85	100
48211000	Impressas	65	70	75	80	85	100
48219000	Outras	65	70	75	80	85	100
48231100	Auto adesivos	65	70	75	80	85	100
48235100	Impressos, estampados ou perfurados	65	70	75	80	85	100
48237010	Juntas	65	70	75	80	85	100
48239090	Outros	65	70	75	80	85	100
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando se a ter curso no país de destino; papel selado; papel moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	65	70	75	80	85	100
49090010	Cartões postais	65	70	75	80	85	100
49090090	Outros	65	70	75	80	85	100
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos calendários para desfolhar.	65	70	75	80	85	100
49111090	Outros	65	70	75	80	85	100



52021000	Desperdícios de fios	60	60	60	60	60	100
52029100	Fiapos	60	60	60	60	60	100
52029900	Outros	60	60	60	60	60	100
52030000	Algodão cardado ou penteado.	60	60	60	60	60	100
61012000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61022000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61031910	De algodão	60	60	60	60	60	100
61032200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61033200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61034200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61041200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61042200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61043200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61044200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61045200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61046200	De algodão	60	60	60	60	60	100
61051000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61061000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61071100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61072100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61079100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61082100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61083100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61089100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61091000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61102000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61112000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61121100	De algodão	60	60	60	60	60	100
61142000	De algodão	60	60	60	60	60	100
61159200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62011200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62019200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62021200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62029200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62031910	De algodão	60	60	60	60	60	100
62032200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62033200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62034200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62041200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62042200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62043200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62044200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62045200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62046200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62052000	De algodão	60	60	60	60	60	100
62063000	De algodão	60	60	60	60	60	100
62071100	De algodão	60	60	60	60	60	100
62072100	De algodão	60	60	60	60	60	100
62079100	De algodão	60	60	60	60	60	100
62081910	De algodão	60	60	60	60	60	100
62082100	De algodão	60	60	60	60	60	100
62089100	De algodão	60	60	60	60	60	100
62092000	De algodão	60	60	60	60	60	100
62111110	De algodão	60	60	60	60	60	100
62111210	De algodão	60	60	60	60	60	100
62113200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62114200	De algodão	60	60	60	60	60	100
62132000	De algodão	60	60	60	60	60	100
63022100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63023100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63025100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63029100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63031100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63039100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63061100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63062100	De algodão	60	60	60	60	60	100
63069100	De algodão	60	60	60	60	60	100
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	65	70	75	80	85	100
64019100	Cobrindo o joelho	65	70	75	80	85	100
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	65	70	75	80	85	100
64019900	Outros	65	70	75	80	85	100
64021900	Outros	65	70	75	80	85	100
64022000	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	65	70	75	80	85	100
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	65	70	75	80	85	100
64029100	Cobrindo o tornozelo	65	70	75	80	85	100
64029900	Outros	65	70	75	80	85	100
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	65	70	75	80	85	100
64031990	Outros	65	70	75	80	85	100
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	60	60	60	60	60	100
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	60	60	60	60	60	100
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído	60	60	60	60	60	100
64034090	Outros	60	60	60	60	60	100
64035100	Cobrindo o tornozelo	60	60	60	60	60	100
64035900	Outros	60	60	60	60	60	100
64039100	Cobrindo o tornozelo	60	60	60	60	60	100
64039900	Outros	60	60	60	60	60	100
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	60	60	60	60	60	100



64041900	Outros	60	60	60	60	60	100
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	60	60	60	60	60	100
64051010	Com sola de madeira ou de cortiça	60	60	60	60	60	100
64051020	Com sola de borracha ou plástico	60	60	60	60	60	100
64051030	Com sola de couro natural ou reconstituído	60	60	60	60	60	100
64051040	Com sola de outras matérias	60	60	60	60	60	100
64052010	Com sola de madeira ou de cortiça	60	60	60	60	60	100
64052020	Com sola de outras matérias	60	60	60	60	60	100
64059010	Com sola de borracha ou plástico	60	60	60	60	60	100
64059020	Com sola de couro natural ou reconstituído	60	60	60	60	60	100
64059030	Com sola de madeira ou de cortiça	60	60	60	60	60	100
64059040	Com sola de outras matérias	60	60	60	60	60	100
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	60	60	60	60	60	100
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	60	60	60	60	60	100
64069100	De madeira	60	60	60	60	60	100
64069920	Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	65	70	75	80	85	100
68131000	Guarnições para freios (travões)	60	60	60	60	60	100
68139010	Guarnições para embreagem	60	60	60	60	60	100
69089000	Outros	65	70	75	80	85	100
69091910	Cadinhos	65	70	75	80	85	100
69109000	Outros	60	60	60	60	60	100
69119000	Outros	65	70	75	80	85	100
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	60	60	60	60	60	100
70071110	Curvo	60	60	60	60	60	100
70071190	Outros	60	60	60	60	60	100
70072110	Curvo	60	60	60	60	60	100
70072190	Outros	60	60	60	60	60	100
70099100	Não emoldurados	65	70	75	80	85	100
70099200	Emoldurados	65	70	75	80	85	100
70132900	Outros	65	70	75	80	85	100
70191100	Fios cortados, de comprimento não superior a 50 mm	65	70	75	80	85	100
70191200	Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	65	70	75	80	85	100
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	65	70	75	80	85	100
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	65	70	75	80	85	100
72071200	Outros, de seção transversal retangular	60	60	60	60	60	100
72071900	Outros	65	70	75	80	85	100
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	65	70	75	80	85	100
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	77	77	77	77	77	100
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	77	77	77	77	77	100
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	77	77	77	77	77	100
72082700	De espessura inferior a 3 mm	77	77	77	77	77	100
72083600	De espessura superior a 10 mm	77	77	77	77	77	100
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	77	77	77	77	77	100
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	77	77	77	77	77	100
72083900	De espessura inferior a 3 mm	77	77	77	77	77	100
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	77	77	77	77	77	100
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	77	77	77	77	77	100
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	77	77	77	77	77	100
72085400	De espessura inferior a 3 mm	77	77	77	77	77	100
72089000	Outros	77	77	77	77	77	100
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	77	77	77	77	77	100
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	77	77	77	77	77	100
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	77	77	77	77	77	100
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	77	77	77	77	77	100
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	77	77	77	77	77	100
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	77	77	77	77	77	100
72099000	Outros	77	77	77	77	77	100
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	77	77	77	77	77	100
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	77	77	77	77	77	100
72103000	Galvanizados eletroliticamente	77	77	77	77	77	100
72104100	Ondulados	77	77	77	77	77	100
72104900	Outros	77	77	77	77	77	100
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	77	77	77	77	77	100
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	60	60	60	60	60	100
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	77	77	77	77	77	100
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	60	60	60	60	60	100
72143000	Outras, de aços para tornear	65	70	75	80	85	100
72149100	De seção transversal retangular	60	60	60	60	60	100
72189100	De seção transversal retangular	77	77	77	77	77	100
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	60	60	60	60	60	100
73041000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	77	77	77	77	77	100
73043100	Estirados ou laminados, a frio	77	77	77	77	77	100
73043900	Outros	77	77	77	77	77	100
73049000	Outros	77	77	77	77	77	100
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	77	77	77	77	77	100
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	77	77	77	77	77	100
73061000	Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	77	77	77	77	77	100
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	77	77	77	77	77	100
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	77	77	77	77	77	100
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	60	60	60	60	60	100
73081000	Pontes e elementos de pontes	77	77	77	77	77	100
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes próprios para construções	60	60	60	60	60	100
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento i	77	77	77	77	77	100
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	66	66	66	66	66	100
73121000	Cordas e cabos	60	60	60	60	60	100



73143100	Galvanizadas	60	60	60	60	60	100
73144100	Galvanizadas	60	60	60	60	60	100
73144200	Recobertas de plásticos	60	60	60	60	60	100
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	60	60	60	60	60	100
73201000	Molas de folhas e suas folhas	60	60	60	60	60	100
73202000	Molas helicoidais	60	60	60	60	60	100
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	65	70	75	80	85	100
73239990	Outros	65	70	75	80	85	100
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	65	70	75	80	85	100
74099000	De outras ligas de cobre	77	77	77	77	77	100
74112100	À base de cobre zinco (latão)	77	77	77	77	77	100
76071100	Simplesmente laminadas	92	92	92	92	92	100
76071900	Outras	92	92	92	92	92	100
76072000	Com suporte	92	92	92	92	92	100
76169900	Outras	77	77	77	77	77	100
83091000	Cápsulas de coroa	65	70	75	80	85	100
84159000	Partes	60	60	60	60	60	100
84178000	Outros	77	77	77	77	77	100
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	77	77	77	77	77	100
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	66	66	66	66	66	100
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	60	60	60	60	60	100
84212900	Outros	60	60	60	60	60	100
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	60	60	60	60	60	100
84213900	Outros	60	60	60	60	60	100
84219900	Outras	60	60	60	60	60	100
84841000	Juntas metaloplásticas	60	60	60	60	60	100
84849000	Outros	60	60	60	60	60	100
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	60	60	60	60	60	100
85072000	Outros acumuladores de chumbo	60	60	60	60	60	100
85119000	Partes	60	60	60	60	60	100
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	60	60	60	60	60	100
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	60	60	60	60	60	100
89059000	Outros	77	77	77	77	77	100
96071100	Com grampos de metal comum	65	70	75	80	85	100
96071900	Outros	65	70	75	80	85	100
96072000	Partes	65	70	75	80	85	100

ANEXO II

NALADISA 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
2710	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111100	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111200	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111300	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27112100	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27112900	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27122010	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27129090	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27132000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27149000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
28020000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.308, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Art. 2º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições escolares;

II - formar alunos para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas escolas e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários, responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos.

Art. 3º A participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade legalmente constituída de ente público federal, estadual ou municipal, ou de instituição de ensino da rede privada que, para efeito da execução deste programa, se qualificará como ente parceiro.

Parágrafo único: A adesão a que se refere o caput deste artigo se fará mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e encaminhado à Unidade Regional da Controladoria-Geral da União correspondente ao estado da federação de localização do órgão ou instituição interessada.

Art. 4º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" oferecerá, dentre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização do arquivo com as peças gráficas dos materiais didáticos, para impressão, a ser aplicado no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

II - instrumento de capacitação dos professores indicados pelo Parceiro que irão executar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

III - promoção de campanhas e ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" junto à sociedade;

IV - orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

V - outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem-se obrigações da CGU:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", com zelo, tempestividade e com observância dos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;



II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", em especial o número de escolas e alunos beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" dentro de sua área de atuação.

Art. 6º - Constituem-se obrigações do ente parceiro:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e êxito em suas atividades, bem com observar as orientações da CGU;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", em especial o número de escolas e alunos beneficiados, bem como disponibilizar os dados analíticos da execução para a CGU, quando solicitado;

III - realizar a seleção e captação das escolas participantes;

III - responsabilizar-se pela impressão e distribuição do material do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" às escolas participantes selecionadas;

IV - realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" dentro de sua área de atuação.

V - atender às demais condições necessárias constantes no termo de adesão anexo a esta portaria.

Art. 7º A execução das ações no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" não implica desmembramento de recursos por parte da Controladoria-Geral da União, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgão e outras que se fizerem necessárias correrão por do órgão ou instituição responsável pela assinatura do Termo de Adesão, em anexo a esta Portaria.

Art. 8º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, e implementado pelas unidades regionais da CGU.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no parágrafo único do art. 3º da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

Termo de Adesão ao Programa

"Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania"

_____,

(Nome do Órgão ou Instituição)

neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____,

(Nome do responsável)

Portador(a) do CPF nº _____

Carteira de Identidade _____

(nº - órgão expedidor - UF)

_____ do(a) _____

(cargo ocupado)

(órgão ou instituição parceira)

do _____ localizado(a) na _____

(órgão superior - no caso de parceiro público - Município e UF)

(endereço completo)

oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania".

Nos termos do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", instituído pela Portaria CGU nº de 2014, o ente parceiro se responsabiliza em garantir condições necessárias para a sua implementação, conforme descrição abaixo:

a) executar, conforme orientações emanadas da CGU, o projeto "Um por Todos e Todos por Um!" nas escolas integrantes de sua rede de ensino, de acordo com seu planejamento, assegurando a boa qualidade técnica das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações elaboradas pela CGU com base no acompanhamento e na supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Programa, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) prestar as informações requeridas pela CGU, sobretudo aquelas necessárias à avaliação do projeto, nos prazos demandados;

e) apresentar à CGU relatório de avaliação do Programa bem como os questionários de monitoramento e avaliação aplicados;

f) submeter, formalmente, à CGU qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do projeto, sendo que o silêncio da parte em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita;

g) comprometer-se, inclusive financeiramente, pela reprodução e distribuição das peças que compõem o projeto, também pela produção das provas de impressão;

h) comprometer-se de que toda a impressão das peças deverá passar por aprovação da CGU, para que seja mantido o padrão de qualidade.

i) comprometer-se a não alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas. Também não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva do Instituto Maurício de Sousa - IMS por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo autor Maurício Araujo de Sousa, em instrumento próprio.

j) manter as logomarcas da CGU e Instituto Maurício de Sousa - IMS em todas as peças do projeto;

k) caso haja interesse do parceiro de incluir nas peças sua logomarca, esta deverá ter a aprovação da CGU e do IMS. Em caso positivo, caberá ao IMS a aplicação da logomarca do parceiro nas peças. Fica vedada a inclusão de qualquer logomarca que não seja a do parceiro.

l) os custos inerentes à aplicação das logomarcas tratadas no item anterior serão de única e inteira responsabilidade do parceiro e serão tratados diretamente com o IMS.

m) enviar ao IMS, 2% (dois por cento) dos exemplares impressos das peças do projeto para que façam parte do seu acervo.

n) distribuir gratuitamente os kits didáticos para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que os mesmos só poderão ser utilizados como parte integrante deste Programa, não podendo ser utilizados com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Local

Data

(Assinatura do Secretário da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro)

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.680, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002003/2014-85, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, visando à manutenção da continuidade das operações do Terminal de Santos, realizadas na área de 255.569m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), do porto organizado de Santos, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4/10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12/3/2013, c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.681, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos IV e VII do art. 20 e inciso I e § 1º do art. 5º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001468/2013-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional e os procedimentos de assessoramento e consultoria jurídica da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 2121-ANTAQ, de 29 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
E OS PROCEDIMENTOS DE ASSESSORAMENTO
E CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A PF/ANTAQ é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Procurador-Chefe

II. Subprocurador-Chefe;

III. Assessoria Administrativa - ASS;

IV. Núcleo de Consultoria e Assessoramento - NCA, composta pelos seguintes subnúcleos:

a. Subnúcleo de atos normativos do Núcleo de Consultoria e Assessoramento;

b. Subnúcleo de outorgas do Núcleo de Consultoria e Assessoramento;

V. Núcleo de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos - NLC;

VI. Núcleo de Contencioso - NCO; e

VII. Núcleo de Processos Punitivos e Dívida Ativa - NPD.

Capítulo II

DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Procurador-Chefe

Art. 2º. Ao Procurador-Chefe da PF/ANTAQ compete, em especial:

I. Gerir as atividades da PF/ANTAQ, organizar a sua estrutura interna, supervisionar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II. Aprovar pareceres e notas elaborados pelos procuradores federais em exercício na Procuradoria;

III. Aprovar com ressalvas ou não aprovar pareceres e notas elaborados pelos procuradores federais em exercício na Procuradoria, promovendo a devida fundamentação, nos termos do artigo 8º e seguintes da Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009;

IV. Representar a PF/ANTAQ na ANTAQ, na Advocacia Geral da União - AGU e em eventos externos;

V. Receber, via Assessoria Administrativa, os pedidos de reunião realizados por particulares e por órgãos ou entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios e avaliar a oportunidade de agendamento, nos termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e nas Portarias AGU n. 910/2008 e 561/2012.

VI. Realizar as reuniões agendadas de acordo com o procedimento fixado no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e nas Portarias AGU n. 910/2008 e 561/2012.

VII. Definir as ações e medidas judiciais especiais, relevantes, urgentes e sigilosas de competência da PF/ANTAQ, consoante o disposto na Portaria PGF n. 530/2007 e demais atos normativos da AGU;

VIII. Exercer a coordenação e a orientação técnica superior da representação judicial da ANTAQ desempenhada por outros órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF, consoante o disposto na Portaria PGF n. 530/2007 e demais atos normativos da AGU; e

IX. Participar das sessões e reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Seção II

Subprocurador-Chefe

Art. 3º. Ao Subprocurador-Chefe da ANTAQ compete, em especial:

I. Substituir o Procurador-Chefe em suas ausências, férias e impedimentos legais, períodos em que assumirá todas as atribuições previstas no artigo 2º;

II. Aprovar os pareceres jurídicos e demais manifestações jurídicas dos procuradores federais em exercício na PF/ANTAQ nas matérias delegadas pelo Procurador-Chefe em ato específico;

III. Auxiliar o Procurador-Chefe nas atividades descritas no artigo 2º, I, V e VI.

Seção III

Assessoria Administrativa - ASS

Art. 4º. À Assessoria Administrativa compete:

I. Assessorar o Procurador-Chefe, o Subprocurador-Chefe e os demais Procuradores Federais em suas atividades profissionais, conforme distribuição de tarefas realizada pelo Chefe da Assessoria;

II. Executar as atividades de planejamento e de administração no âmbito da PF/ANTAQ, em articulação com os órgãos competentes da ANTAQ e da PGF;

III. Executar as atividades divulgação institucional da PF/ANTAQ de forma articulada com as orientações da PGF e da AGU;

IV. Executar atividades relacionadas com os recursos materiais, patrimoniais e humanos da PF/ANTAQ;

V. Prestar assistência ao Procurador-Chefe e à Subprocuradora-Chefe nas Reuniões Ordinárias da Diretoria da ANTAQ, analisando previamente a pauta das Reuniões em colaboração com os Chefes dos Núcleos e ordenando a documentação necessária à sua manifestação;

VI. Receber os pedidos de reunião de agentes externos e encaminhar ao Procurador-Chefe ou ao Subprocurador-Chefe, nos termos dos artigos 17, 18 e 19;

VII. Agendar as reuniões autorizadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Subprocurador-Chefe;

VIII. Promover o controle de entrada de pessoas na PF/ANTAQ, inclusive no gabinete do Procurador-Chefe, franqueando a entrada exclusivamente aos servidores da ANTAQ ou da AGU para tratar de assuntos institucionais, bem como a agentes externos que possuam reunião agendada, nos termos dos artigos 17, 18 e 19, e proibindo terminantemente o ingresso aos demais; e

IX. Promover o controle e registro dos documentos e manifestações jurídicas produzidas pela PF/ANTAQ, inclusive nos sistemas da AGU.

Seção IV

Núcleo de Consultoria e Assessoramento - NCA

Art. 5º. Ao Núcleo de Consultoria e Assessoramento - CCA compete prestar consultoria e assessoramento jurídico em procedimentos relacionados às atividades finalísticas da ANTAQ, com exceção das matérias abrangidas na competência do Núcleo de Processo Punitivo e Dívida Ativa - NPD, do Núcleo de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos e - NLC e do Núcleo de Contencioso - NCO.

Art. 6º. Ao Subnúcleo de Outorgas compete prestar consultoria e assessoramento jurídico em matérias relacionadas à outorga, renúncia, cassação e demais atos atinentes à navegação marítima e interior, bem como demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Núcleo de Consultoria e Assessoramento.

Art. 7º. Ao Subnúcleo de Atos Normativos compete prestar consultoria e assessoramento jurídico em matérias relacionadas às propostas de atos normativos elaborados pelas Unidades Organizacionais da ANTAQ, bem como demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Núcleo de Consultoria e Assessoramento.

Seção V

Núcleo de Processo Punitivo e Dívida Ativa - CPD

Art. 8º. Ao Núcleo de Processo Punitivo e Dívida Ativa - NPD compete prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nas matérias relacionadas a processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e à cobrança e recuperação de créditos da ANTAQ, bem como articular-se com a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF - CGCOB e órgãos vinculados para fins de inscrição dos créditos da ANTAQ em dívida ativa.

Seção VI

Núcleo de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos- NLC

Art. 9º. Ao Núcleo de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos compete, especialmente:

I. Prestar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pronunciando-se prévia e conclusivamente sobre as respectivas minutas de editais, contratos e termos aditivos, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, minutas de convênios e instrumentos congêneres e seus aditivos, relacionados às atividades-meio da ANTAQ; e

II. Prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos referentes às atividades administrativas de suporte aos órgãos da ANTAQ, entre as quais a gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais, assim como sobre os procedimentos administrativos disciplinares e procedimentos de auditoria interna e controle externo.

Seção VII

Núcleo de Contencioso - NCO

Art. 10. Ao Núcleo de Contencioso - NCO compete, especialmente, elaborar os subsídios solicitados para a defesa da ANTAQ em juízo, exercer a coordenação e a orientação técnica das Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e Escritórios de Representação que detenham a representação judicial da PF/ANTAQ e as demais atividades correlatas à representação da ANTAQ em juízo.

§ 1º Compete ao Chefe do Núcleo de Contencioso:

I. a requisição de elementos de fato aos órgãos da ANTAQ para promoção de sua defesa em juízo;

II. a aprovação de informação destinada à prestação de subsídios para a defesa judicial da ANTAQ, bem como o seu respectivo envio ao requisitante.

§ 2º Consideram-se elementos de fato aqueles constituídos pelos fatos e atos jurídicos relacionados à pretensão deduzida em juízo, tais como:

I. documentos físicos ou eletrônicos referentes à pretensão deduzida em juízo que contenham, entre outros dados: cálculos e planilhas de pagamentos realizados, indicação de valores atrasados ou administrativamente reconhecidos, registros de restituições implantadas em folha de pagamento ou quaisquer outros lançamentos;

II. originais ou cópias, autenticadas ou não, de processos administrativos, contratos, fichas financeiras, requerimentos administrativos, documento que contenha qualificação funcional de servidor ou quaisquer outros registros, inclusive gráficos;

III. informações e esclarecimentos sobre procedimentos adotados pelo administrador em processo administrativo, motivação e fundamento legal da adoção de determinado enquadramento jurídico na situação em litígio e quaisquer outros elementos, atos, fatos ou circunstâncias que mereçam registro.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 11. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão realizadas nos termos da Portaria PGF n. 526, de 26 de agosto de 2013, e deverão ser solicitadas pelo órgão da ANTAQ que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação à qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

Parágrafo único. A definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta ou pedido de assessoramento jurídico, nos termos do caput, decorrerá das atribuições previstas no regimento interno da ANTAQ ou em ato normativo específico.

Art. 12. O pedido de consultoria jurídica deve ser encaminhado formalmente, com prévia autuação física dos documentos e prévio cadastro no sistema informatizado de gestão de processos da ANTAQ, contendo os seguintes elementos:

I. Número do processo;

II. Assunto;

III. Interessado;

IV. Órgão assessorado;

V. Relato dos fatos;

VI. Fundamentação; e

VII. Quesitos de consulta.

§1º. Será admitido o encaminhamento de consulta por correio eletrônico para o endereço procuradoriafederal@antaq.gov.br, quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência ou quando formulado pela autoridade competente situada em outra localidade;

§ 2º A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de prévia autuação física dos documentos, nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e dos demais órgãos competentes para se pronunciarem sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 14. As consultas incompletas, desacompanhadas da necessária instrução técnica ou formuladas em desacordo com as normas aplicáveis serão devolvidas pelo Chefe à autoridade ou servidor consulente para a devida complementação, mediante cota nos autos, nos termos do artigo 6º da Portaria AGU n. 1.399/2009.

Capítulo IV

DOS PRAZOS

Art. 15. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atendimento.

§1º. O Procurador responsável terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a elaboração da manifestação e o Chefe de Núcleo e o Procurador-Chefe terão, cada um, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sucessivamente, para a aprovação.

§2º. O prazo regular previsto no caput poderá ser dilatado mediante justificativa realizada pelo procurador federal responsável pela emissão da manifestação jurídica.

Art. 16. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos solicitadas pela ANTAQ em regime de urgência, devidamente justificadas pela autoridade competente, serão atendidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS

Art. 17. Os pedidos de reuniões formulados por particulares e por órgãos ou entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios observarão as normas constantes no Decreto n. 4.334, de 12 de agosto de 2002, e nas Portarias AGU n. 910/2008 e 561/2012.

Parágrafo único. Considera-se particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 18. As reuniões marcadas diretamente pelos agentes públicos da ANTAQ deverão ser previamente agendadas junto à Assessoria Administrativa da PF/ANTAQ, observadas as regras do Decreto n. 4.334/2002.

Parágrafo único. As reuniões aceitas pela PF/ANTAQ devem ser registradas em ata e contar com lista de presença, que serão posteriormente juntadas ao processo administrativo correspondente.

Art. 19. As solicitações de reunião por particulares diretamente à PF/ANTAQ serão feitas por meio de preenchimento de formulário (Anexo II), assinado pelo solicitante, digitalizado e enviado para o endereço de correio eletrônico institucional procuradoriafederal@antaq.gov.br.

§1º. O agendamento da reunião será feito pela Assessoria Administrativa após análise de conveniência pelo Procurador-Chefe ou pelo Subprocurador-Chefe, e desde que o assunto se refira a processo com análise em curso na PF/ANTAQ.

§2º. As reuniões realizadas serão registradas conforme modelo de Registro de Reunião (Anexo III) e a Lista de Participantes (Anexo IV), e, juntamente com a Solicitação de Reunião (Anexo II), juntados ao processo administrativo correspondente.



Art. 20. Todas as reuniões agendadas com a PF/ANTAQ serão inseridas em agenda pública disponibilizada na página da ANTAQ na internet.

Art. 21. O Procurador-Chefe ou o Subprocurador-Chefe será necessariamente acompanhado, nas reuniões, pelo Chefe do Núcleo da matéria demandada ou por procurador federal designado e por um servidor ou colaborador para elaboração do registro de reunião.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 22. O Procurador-Chefe poderá determinar a colaboração entre os integrantes dos Núcleos e das Subnúcleos entre si.

Art. 23. O Procurador-Chefe editará normas complementares ao presente Regimento por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Serviço da ANTAQ, em especial para definir as atribuições dos órgãos da Procuradoria Federal e para estabelecer regras de distribuição de processos e de aprovação de pareceres.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR AUDIÊNCIA

(PORTARIA/AGU nº 910, de 04 de julho de 2008)

1. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO (com quem se solicita a audiência)

1.1 Nome: _____

1.2 Cargo ou função pública: _____

2. QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR (requerente da audiência)

2.1 Nome: _____

2.2 RG: _____ 2.3 CPF: _____

2.4 Telefone: _____ 2.5 E-mail: _____

3. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTADO (caso o particular solicite audiência no interesse de terceiro)

3.1 Nome: _____

3.2 RG: _____ 3.3 CPF: _____

3.4 Telefone: _____ 3.5 E-mail: _____

4. QUALIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (caso haja mais de um acompanhante, inserir o nome de todos)

4.1 Nome: _____

4.2 RG: _____ 4.3 CPF: _____

4.4 Telefone: _____ 4.5 E-mail: _____

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 138, de 13 de agosto de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.057360/2014-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de outubro de 2014, decide:

Nº 135 - Autorizar a sociedade empresária JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.345.215/0001-68, com sede social em São Paulo (SP), a explorar o aeródromo civil público denominado NOVO AEROPORTO INTERNACIONAL EXECUTIVO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, situado na Rodovia Castelo Branco - SP 280, Km 59 + 713,55, Bairro Catarina, em São Roque (SP), coordenadas geográficas 023º25'30.19"S / 47º10'03.87"W. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de outubro de 2014,

Nº 136 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA., CNPJ nº 26.994.285/0001-17, com sede social em Brasília (DF), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento. Processo nº 00058.045273/2014-21.

Nº 137 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária VISUAL PROPAGANDA AÉREA LTDA. - EPP, CNPJ nº 52.256.443/0001-41, com sede social em Poá (SP). Processo nº 00058.047495/2014-89. Fica revogada a Decisão nº 385, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, Seção 1, página 12.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.012121/2013-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de outubro de 2014, decide:

5. AUDIÊNCIA

5.1 Assunto: _____

5.2 Interesse do particular ou do representado em relação ao assunto: _____

5.3 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto, se existente: _____

5.4 Data e horário em que pretende ser recebido em audiência: _____

Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso): _____

_____, _____, _____
(local) (data) assinatura do particular

ANEXO III

REGISTRO DE REUNIÃO Nº _____/2014				
ÓRGÃO CONSULTIVO		Procuradoria Federal junto à ANTAQ		
DATA		HORÁRIO	INÍCIO	TÉRMINO
LOCAL				
REFERÊNCIAS				
Nº DO PROCESSO:				
ÁREA TEMÁTICA	() Infraestrutura () Servidor Público e Pessoal () Licitações, Contratos e patrimônio () Cobrança e Recuperação de Créditos () Outros:			
TEMA				
SUBTEMA				
REGISTROS				
ENCAMINHAMENTOS				
ITEM	DATA	DELIBERAÇÕES		
01				
02				
03				
04				
05				
06				

ANEXO IV

LISTA DE PARTICIPANTES				
1	Nome	Órgão/Entidade	Endereço eletrônico	Telefone
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Anexo à Ata de Registro de Reunião nº ____/2014.

Nº 138 - Declarar a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária TEAM - TRANSPORTES ESPECIAIS AÉREOS E MALOTES LTDA., CNPJ nº 03.176.952/0001-59, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).Esta Decisão substitui as disposições da Portaria nº 639/GC5, de 27 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2005, Seção 1, página 9.

Estas Decisões entram em vigor da data de publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 81, de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 1, página 4, onde se lê: "II - INPAER Indústria Paulista de Aeronáutica Ltda., aeronaves dos modelos Explorer e Excel;", leia-se: "II - INPAER Indústria Paulista de Aeronáutica Ltda. e Indústria Paulista de Partes e Aeronaves São João da Boa Vista Ltda., aeronaves dos modelos Explorer e Excel;".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.356 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROAGRÍCOLA VERA LTDA - ME, CNPJ 06.063.554/2014-14, com sede social em Sapezal (MT), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.005792/2013-76.

Nº 2.357 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AIR MOVIE TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, nova denominação da empresa AIR MOVIE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 19.970.305/0001-54, com sede social em Indaiatuba (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, e como empresa de serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeroreportagem, aerocinematografia, aeroinspecção, aerodemonstração, aerofotografia, aeropublicidade e combate a incêndio. Processo nº 00058.050618/2014-69. Fica revogada a Portaria nº 2856/SRE, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2013, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 71, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de arroz (*Oryza sativa* L.), denominada BRSMA 357, protocolizado sob o número 21806.000202/2013-89, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA, do Brasil, por não atender ao § 5º do art.18 da Lei nº 9.456/97, de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 72, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o conteúdo no Processo nº 21038.000531/2014-59, resolve:

I - Habilitar o Médico Veterinário Mozart Augusto Cavalcante Bastos, inscrito no CRMV-PI sob o nº 0306, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais espécies Aves e Peixes, no Estado do Piauí;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 286 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária ADRIELI DE MELLO- CRMV/SC Nº 5678, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.00751/2013-33 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 104 de 27/03/2013.

Nº 287 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário HENRIQUE LAZZARINI MONTIBELLER- CRMV/SC Nº 5950, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003374/2013-94 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 436 de 28/11/2013.

Nº 288 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário DANIEL AUGUSTO MEIER- CRMV/SC Nº 5811, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA, conforme Processo nº 21050.001904/2013-60 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 270 de 18/07/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 289 - Habilitar a Médica Veterinária NERISSA ALBINO, inscrita no CRMV/SC sob nº 06348, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002591/2014-48 no Estado de Santa Catarina.

Nº 290 - Habilitar a Médica Veterinária JACILDA BONIN, inscrita no CRMV/SC sob nº 1832, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002592/2014-92, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 034 de 30/01/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 292 - Habilitar o Médico Veterinário LEANDRO BISATO CUNHA, inscrito no CRMV/SC sob nº 6382, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002503/2014-16 no Estado de Santa Catarina.

Nº 294 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário VALDIR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR- CRMV/SC Nº 5183, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002504/2014-52 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 431 de 06/10/2011.

Nº 295 - Habilitar o Médico Veterinário REGES LUIS FERREIRA CONTECOTTO, inscrito no CRMV/SC sob nº 5011, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002500/2014-74, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.058,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005089/2013-30, de 23/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.108.177/0014-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) com receptor incorporado de telefonia celular, estação base.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005089/2013-30, de 23/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.059,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005091/2013-17, de 23/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.108.177/0037-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) com receptor incorporado de telefonia celular, estação base.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005091/2013-17, de 23/10/2013.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.224/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Próton: 39945/2014
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para exportação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4238/14 publicado em 29 de agosto de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer para exportação de OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para exportação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser exportado é a bactéria *Mycobacterium bovis* BCG recombinante expressando a subunidade A da toxina termolábil (LT) de *Escherichia coli*, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Luciana Cerqueira Cezar leite e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.225/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Próton: 39945/14
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4237/14 publicado em 29/08/2014.
Reunião: 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser importado é a bactéria *Mycobacterium bovis* BCG recombinante expressando a subunidade 1 da toxina pertussis geneticamente detoxificada, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Luciana Cerqueira Cezar leite e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe

de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.226/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Próton: 39945/2014
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para exportação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4236/14 publicado em 29 de agosto de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer para exportação de OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para exportação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser exportado é a bactéria *Mycobacterium bovis* BCG recombinantes expressando proteínas pneumocócicas imunogênicas: SP 0148, SP 2108 e proteína de superfície de pneumococo A fusionada ao pneumolisóide PdT (PspA-PdT), sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Luciana Cerqueira Cezar leite e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.227/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Próton: 39947/2014
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4235/14 publicado em 29 de agosto de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser manipulado é a bactéria *Mycobacterium tuberculosis* atenuada geneticamente (MTBVAC). O projeto a ser executado é denominado "Vacinas recombinantes e multivalentes baseadas em MTBVAC" sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Luciana Cerqueira Cezar leite e será executado nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às nor-

mas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.228/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003268/2014-13
Requerente: Edeniq Brasil Importação e Comércio de Produtos e Serviços Ltda.
Próton: 35132/14
CNPJ: 10.972.564/0001-40

Endereço: Rua Clemente Ferreira nº 121 (piso térreo) - Jardim São Luiz - Ribeirão Preto - SP. CEP 14.020-410.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 4240/14 publicado em 02 de setembro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 377/14

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança), concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Edeniq Brasil Importação e Comércio de Produtos e Serviços Ltda., Sr. Rodrigo Basso, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, armazenamento e produção industrial com derivados de organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rua Clemente Ferreira nº 121 (piso térreo) - Jardim São Luiz - Ribeirão Preto - SP. CEP 14.020-410. O responsável pela unidade operativa será a Sr. Paulo Ricardo Gomes Junior e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.229/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001810/2014-01
Requerente: Bayer SA
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada genes que visam tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD). Os experimentos serão realizados em Água Santa - RS, Paulínia - SP e Trindade - GO e ocuparão uma área total de 0,43875 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,43875 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.230/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001979/2014-53

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada genes que visam tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase. Os experimentos serão realizados em Porto Nacional e ocuparão uma área total de 5,856 ha, os OGMs ocuparão uma área de 5,696 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.231/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001100/2014-73

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Faz. Sto. Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - C.P.162, Piracicaba - SP.

Assunto: alteração de liberação planejada de cana de açúcar.

A CTNBio, após apreciação da alteração de local de experimento para liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 06/96, solicitou à CTNBio autorização para alterar o local dos experimentos de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos previamente aprovados para Unidade Operativa de Rolândia/PR para a Unidade Operativa de Paranavaí/PR.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.232/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de outubro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002138/2014-63

Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt 74, Cj B, Sala 221 a 224. Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul. CEP 70390-020. Brasília/DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-01507 x SYN-IR162-4 resistente a insetos e tolerante a herbicida, DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00603-6 resistente a insetos e tolerante a herbicida e MON-00810-6 tolerante a herbicida. A liberação será instalada Unidade Operativa Fazenda Três Barras e Vinagre em Morrinhos/GO e terá área OGM de 61.920,0 m² e área total de 106.704,0 m², considerando a soma dos seis campos experimentais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 232/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003282/2014-17 (357)

CNPJ: 22.675.359/0001-00 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Nome da Instituição: UNIMONTES

Endereço da Instituição: Av. Rui Braga, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Vila Mauricéia, CEP: 39.401-089, Montes Claros/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0308.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 234/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 233/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003286/2014-03 (360)

CNPJ: 32.410.037/0001-84 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

Nome da Instituição: FUSVE

Endereço da Instituição: Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280, Centro, CEP: 27.7000-000, Vassouras/RJ.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0309.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 235/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 234/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003287/2014-40 (359)

CNPJ: 58.251.711/0001-19 MATRIZ

Razão Social: Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Oswaldo Cruz, 266 - Boqueirão - Santos - SP CEP 11.045-907

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0310.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 236/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 235/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002243/2014-01 (287)

CNPJ: 24.098.477/0001-10 MATRIZ

Razão Social: Universidade Federal da Paraíba

Nome da Instituição: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Endereço da Instituição: Campus I João Pessoa - Cidade Universitária, s/n - Castelo branco - João Pessoa - PB CEP 58.051-900

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0311.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 237/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de outubro de 2014

552ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE	900.0570/1994	00.799.205/0001-89

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 664, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

148813 - ESCOLA VAI AO TEATRO 2015

SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

Processo: 01400041625201495

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.820,00

Prazo de Captação: 07/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Contratação de 08 produções teatrais de qualidade, realizando no mínimo 24 apresentações públicas subsidiadas para alunos das escolas da região com o intuito de criar o hábito de ir ao teatro já na idade escolar, desenvolvendo espírito crítico e a formação de plateias. Montagem de 02 espetáculos teatrais, sendo um espetáculo infantil e outro infanto-juvenil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142263 - A Música Original de Antonio Carlos Jobim

Instituto Antonio Carlos Jobim

CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93

Processo: 01400004572201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.503.380,00

Prazo de Captação: 07/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Concertos gravados ao vivo de músicas com arranjos e orquestrações originais de composições de Antonio Carlos Jobim. Edição de livro de partituras, gravação de CD e DVD, disponibilização da musica instrumental de Antonio Carlos Jobim visando seu estudo e popularização da execução.

148490 - Instrumental Contemporâneo

Rosangela Matua Kallagiam Produtora ME

CNPJ/CPF: 17.106.224/0001-85

Processo: 01400041172201405

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 391.501,00

Prazo de Captação: 07/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Instrumental Contemporâneo será um show de música instrumental ao vivo com sintetizador O Projeto Instrumental Contemporâneo tem como objetivo divulgar um produto musical moderno e de qualidade. Simultaneamente no momento do show será projetado em um telão grafite digital que será feito pelo artista em tempo real, o artista criará imagens inéditas. Este projeto terá contrapartida de ação social, toda a renda do show será revertida para o Instituto Folha Nova

PORTARIA Nº 665, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

14 0132 - ARDE LA SANGRE

Olhos D'Água Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 73.222.697/0001-19

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 05/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 4056 - 6º Eco Arte Cultura
Instituto Hidroambiental Águas do Brasil - IHAB
CNPJ/CPF: 04.364.826/0001-90
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 666, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 3033 - Preservação e Difusão do Acervo Histórico-Cultural da Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Fundação SOGIPA de Comunicações
CNPJ/CPF: 92.247.097/0001-50
RS - Porto Alegre
Valor reduzido em R\$: 206.400,69

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 244/DPC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar - FEMAR para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, CNPJ 33.798.026/0001-86, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município do Rio de Janeiro, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

- a) Curso Básico de Navio-Tanque Petroleiro e para Produtos Químicos (EBPQ);
- b) Curso Especial Básico de Navio-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL);
- c) Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP);
- d) Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Gás Liquefeito (ESOG);
- e) Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Produtos Químicos (ESOQ);
- f) Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE);
- g) Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO);
- h) Curso Especial de Treinamento em Operações Comerciais Marítimas em Simulador (ESOM);
- i) Curso Especial de Radioperador Restrito (EROR); e
- j) Curso Especial Prático de Operador de Radar (EPOR).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Fundação as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Fundação de Estudos do Mar - FEMAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2014

Processo nº 24.962/2010

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, os Recursos de Embargos de Declaração interpostos em 24SET2014 e 26SET2014 por SHANG WEI e ZHEN HUA 27 SHIPPING HONG KONG CO. LTD, Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ 94.122 e EDUARDO MORANTE SALVIO, KYLA SHIPPING CO. LTD e KYLA SHIPPING ENTERPRISES, Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ 63.503 e Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ 102.831, respectivamente, (protocolos Nº 5686/2014 / 5762/2014).

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.261/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "VALENTE". Não comprovada a materialidade de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 120/123), considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 26.914/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Abalroação. N/M "YACU PUMA" e B/M "YPACARAI". Erro de manobra. Condenação por imperícia.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Vital Medino Gurgel (Comandante do B/M "YPACARAI") (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos a motor com danos materiais e ferimentos em um passageiro; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imperícia do representado Vital Medino Gurgel, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 27.119/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote "ATUM II". Queda de passageiro na água quando tentava ajudar o pilotoeiro a dar partida no motor. Desequilíbrio da própria vítima fatal, associado à ingestão de bebida alcoólica e ao uso incorreto do colete salva-vidas. Provável imprudência de passageiro da embarcação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água quando tentava ajudar o pilotoeiro a dar partida no motor; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da própria vítima fatal, associado à ingestão de bebida alcoólica e ao uso incorreto do colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência do passageiro da embarcação, Rudney Domingues Amorim, falecido durante a ocorrência do evento, tornando-se extinta a sua punibilidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, para diligenciar e enviar cópia da Certidão de Óbito de Rudney Domingues Amorim, a fim de restar cabalmente comprovada sua morte. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de abril de 2014.

Proc. nº 27.180/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "RYA RAD". Encalhe com danos materiais. Imprudência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático) (Adva. Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ nº 84.339).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado, Ferdinando de Souza Fialho Junior, condenando-o à pena de suspensão para o

exercício profissional por 15 dias, na forma do art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho 2014.

Proc. nº 27.571/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "COMTE CUNHA". Deriva da embarcação, sem registro de danos pessoais e ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deriva da embarcação, sem registro de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: mandar arquivar os autos, considerando fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 28.048/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação "2 FAST 4 U II". Colisão de moto aquática com pedras, provocando avarias na embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com pedras, provocando avarias na embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2014.

Proc. nº 28.057/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio de bote, nas proximidades do píer do terminal da CSA, baía de Sepetiba, Itaguaí, RJ. Condições adversas de mar e tempo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, nas proximidades do píer do terminal da CSA, baía de Sepetiba, Itaguaí, RJ; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 28.070/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "CAVALHEIRO DA LUA". Desaparecimento de tripulante a bordo de barco, durante atividade de pesca. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante a bordo de barco, durante atividade de pesca; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente) e às infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e art. 15, II (apresentar-se com a dotação incompleta), cometidas pelo proprietário da embarcação "CAVALHEIRO DA LUA" à época do evento, Sr. Marco Antonio Alves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2014.

Proc. nº 28.145/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "GRANDE SAN PAOLO". Colisão de embarcação com objeto não identificado, durante navegação, ocasionando danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com objeto não identificado, durante navegação, ocasionando danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24, c/c art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97 (falta de comunicação do fato da navegação no prazo legal), cometida pelo comandante da embarcação "GRANDE SAN PAOLO" à época do evento, Sr. Ângelo Bellabuono. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 28.161/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Comboio R/E "AUZENIR" e Balsa "M.S. VI". Lesões corporais em tripulante durante faina de carregamento de veículo a bordo de balsa, provocando, posteriormente, o seu óbito. Posicionamento inadequado da vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesões corporais em tripulante durante faina de carregamento de veículo a bordo de balsa, provocando, posteriormente, o seu óbito; b) quanto à causa determinante: posicionamento inadequado da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Proc. nº 28.199/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: REM "SAPEZAL" x Balsas "HERMASA". Encalhe do comboio de navio mercante durante navegação de travessia, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Formação de um banco de areia com os sedimentos do rio, devido à correnteza muito forte. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação pertencente ao comboio durante navegação de travessia, apenas com dano material e sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: colisão com banco de areia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 28.279/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: REM "DONA LAURA" e Balsa "AMÉRICA I". Queda na água de passageiro, seguido de seu desaparecimento. Infortúnio da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro, seguindo de desaparecimento; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima, que caiu no mar quando andava pela popa da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: condução da embarcação por tripulante inabilitado, infringindo o art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la); operar a embarcação com excesso de passageiros, violando o art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada); deixar de cumprir exclusivamente a sua atividade ou serviço que era de "rebocador e empurrador", efetuando transporte de "passageiros", infringindo o art. 22, alínea V (descumprir qualquer outra regra prevista). Por fim, a embarcação não declarou os passageiros por ocasião do seu despacho, conforme prevê a NPCF/CFAOC, descumprindo o art. 23, VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade marítima), todos do RLESTA, cometidas pelas empresas Corpusclin Imagem e T. Marítimo Ltda. - CNPJ/MF: 086843070001-60 e David Oliveira Fernandes-ME - CNPJ/MF 054496530001-35, ora responsáveis pelo comboio formado pelo empurrador "DONA LAURA I" e "BALSA AMÉRICA I". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 28.330/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Farolete "MORONAS". Destruição de farolete. Não configuração de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não configuração de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 28.439/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: "MSC MICHAELA". Rompimento dos olhais de fixação dos cabos de atracação do NPq "SOLONCY MOURA". Não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: rompimento dos olhais de fixação dos cabos de atracação do NPq "SOLONCY MOURA"; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a" e artigo 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 28.445/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Navio "MAVERICK GENESIS". Forte correnteza de vazante, rompimento das espigas e encalhe da embarcação, sem registro de danos pessoais e ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: forte correnteza de vazante que resultou em rompimento das espigas e encalhe da embarcação, sem registro de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" combinado com o art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de causa desconhecida. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração cometida pelo Sr. Ioannis Karapiperis, Comandante do Navio "MAVERICK GENESIS", que deixou de comunicar à Autoridade Marítima o fato e do acidente da navegação, violando o art. 8º, inciso V, alínea b, da Lei nº 9.537/97 (competite ao comandante: ... V - comunicar à autoridade marítima: ... b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação), incidindo pelo mesmo fato no art. 24 do RLESTA (são aplicáveis ao Comandante, em caso de descumprimento das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.537, de 1997, a multa do grupo "G" e suspensão do Certificado de Habilitação até doze meses); a empresa Flash Shipping CO AS, Armadora, também deixou de comunicar o acidente/fato da navegação ocorrido com a embarcação, infringindo o art. 34 da LESTA (responde solidária e isoladamente pelas infrações desta Lei: I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto); a infração cometida pelo Sr. Carlos Jesus de Oliveira Schein, Prático, que deixou de cumprir a alínea "b" do art. 0231 da NORMAM-12 (O Prático deverá comunicar, imediatamente, à CP/DL/AG qualquer fato ou ocorrência que implique em risco a segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana, a preservação do meio ambiente ou a faina de praticagem na ZP, tais como: ... b) Acidentes ou fatos da navegação), incidindo, portanto, no art. 25, II, do RLESTA (II - deixar de cumprir as normas da autoridade marítima sobre o Serviço de Praticagem). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 28.501/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Navio Graneleiro "CLIPPER TALENT". Colisão do navio com o corpo fixo na bacia de manobra do Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), na Barra dos Coqueiros, SE, com leves danos materiais, sem vítimas. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do navio com o corpo fixo na bacia de manobra do Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), na Barra dos Coqueiros/SE, com leves danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 28.512/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "PÉROLA NEGRA". Explosão seguida de incêndio, ocasionando queimaduras de passageiros, sem ocorrência de danos ao meio ambiente. Não apurada com a devida precisão. Ausência de identificação de culpados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão da lancha, seguida de incêndio, ocasionando em uma grande avaria na embarcação e queimaduras de passageiros, sem ocorrência de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 28.542/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "JANDIRA I". Colisão da lancha com tronco submerso, por ocasião da navegação na região de Ribeirão. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da lancha com tronco submerso, por ocasião da navegação na região de Ribeirão; b) quanto à causa determinante: colisão com objeto submerso; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 70/71), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 26.583/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "NAVEPAR I". Encalhe ocorrido no rio Parnaíba à jusante da UHE de Cachoeira Dourada, MS. Danos à embarcação. Não houve acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Indeferida a Representação de Autoria da Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Arquivamento. Medida preventiva.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Stanley Siqueira Pratti (Gerente responsável pela UHE Cachoeira Dourada - MG) e Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A. e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe no rio Paranaíba à jusante da UHE de Cachoeira Dourada, MG. Danos à embarcação. Não houve acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: não receber a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 346/348, contra Stanley Siqueira Pratti e Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A., considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências de origem indeterminada, arquivar os presentes autos, acolhendo ainda a Medida Preventiva e de Segurança proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para verificar se ainda persiste a necessidade de indicar à CEMIG que as companhias de navegação que operaram a montante da UHE São Simão, também precisam ser comunicadas das alterações no nível do reservatório, a exemplo que já feito a jusante da referida UHE, conforme previsto no Manual de Procedimentos de Operação da CEMIG. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2014.

Proc. nº 27.992/2013

Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "ENVIADO POR JESUS". Avaria no motor da embarcação durante navegação em faina de pescaria, deixando-a à deriva, nas proximidades do litoral de Santa Cruz Cabralia, BA, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor da embarcação durante navegação em faina de pescaria, deixando-a à deriva, nas proximidades do litoral de Santa Cruz Cabralia, BA, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo atual proprietário de fato do B/P "ENVIADO POR JESUS", Sr. Marcos Muniz Magalhães. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2014.

Proc. nº 28.156/2013

RELATOR: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Jangada "VITAL". Fato da navegação. Morte de tripulante encontrado submerso na água próximo à Embarcação utilizada em faina de pesca artesanal em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Barra de São Miguel, Alagoas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante, cujo corpo foi encontrado submerso na água próximo à Embarcação utilizada em faina de pesca artesanal nas proximidades do cais público, Barra de São Miguel, Alagoas, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de abril de 2014.

Proc. nº 28.257/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "RIOMAR" e R/E "RIO DE LA PLATA". Acidente da navegação. Abaloamento de embarcação estrangeira com embarcação brasileira atracada em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal do Tamengo, Corumbá, Mato Grosso do Sul. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo a L/M "RIOMAR", que estava atracada a contrabordo da embarcação "VERÍSSIMO", e o R/E "RIO DE LA PLATA", quando este subia o canal Tamengo, Corumbá, MS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficial à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da L/M "RIOMAR". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de maio de 2014.

Proc. nº 28.349/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ALIANÇA MARACANÃ". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas estrangeiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal Sul, porto de Buenos Aires, Argentina. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/M "ALIANÇA MARACANÃ" nas proximidades da boia do km 3, canal Sul do porto de Buenos Aires, Argentina, sem

registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 28.397/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "LORHAN I", Balsa "ACRE BRASIL" e comboio não identificado. Acidente da navegação. Abaloamento entre comboio brasileiro e outro não identificado em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre um comboio sem nome, não identificado, e o comboio formado pelo R/E "LORHAN I" e a Balsa "ACRE BRASIL", quando navegavam próximo ao "encontro das águas", na margem esquerda do rio Negro, Manaus, Amazonas, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 26.715/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "ALIANÇA MARACANÃ". Acidente de trabalho com tripulante durante manutenção do sistema de refrigeração. Lesão corporal de natureza gravíssima. Negligência da própria vítima. Aplicação do perdão previsto no Art. 143, da Lei nº 2.180/54. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Leandro Mariscal da Silva (Tripulante) (Adv. Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres - OAB/RJ Nº 46.233).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo de navio mercante nacional, com lesão corporal de natureza grave em um tripulante; b) quanto à causa determinante: desatenção do tripulante durante manutenção do sistema de ar condicionado de bordo, permitindo o esmagamento de um dedo entre a correia e a polia; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e" (exposição a risco) como decorrente da negligência do representado Leandro Mariscal da Silva, deixando de aplicar-lhe penalidade administrativa com fulcro no art. 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, condenando-o, porém, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2014.

Proc. nº 26.729/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "ALIANÇA MANAUS". Queda de três contêineres na água durante manobra de estabilização do navio atracado no terminal. Erro do guindasteiro ou do pessoal de peação. Responsável não precisamente determinado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de três contêineres na água durante movimentação no porto; b) quanto à causa determinante: erro durante o içamento de um contêiner; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato de pessoa não precisamente determinada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 26.942/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "BOAIDEIRA DO NORTE I". Tripulante acometido de mal súbito a bordo. Morte natural quando hospitalizado. Incidente que não configura acidente ou fato da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: morte natural de tripulante embarcado; e c) decisão: mandar arquivar os autos, pelo fato da morte natural do tripulante não configurar acidente ou fato da navegação. Oficial à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação) e à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido), cometidas pelo proprietário do B/M "BOAIDEIRA DO NORTE I", Antonio Pantoja Caetano. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 27.536/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "MARAJÓ III" e L/M "REPIQUE". Abaloamento entre as embarcações, com posterior encalhe da primeira embarcação. Causas não apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embarcações, com posterior encalhe; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação previstos no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origens indeterminadas, mandando arquivar os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 28.038/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ANA BEATRIZ IV" e B/M "AMANDA LETÍCIA". Abaloamento entre embarcações durante ultrapassagem, no rio Amazonas, nas imediações da Ponta do Tabocal, Manaus, AM, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo. Ocorrência de forte remanso no local. Força maior. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Claudecy Oliveira Villasboas (Comandante da embarcação "ANA BEATRIZ IV") e Alessandro Souza Canto (Comandante da embarcação "AMANDA LETÍCIA") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: abaloamento entre embarcações durante ultrapassagem, no rio Amazonas, nas imediações da Ponta do Tabocal, Manaus, AM, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: ocorrência de forte remanso no local; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (abaloação) e artigo 15, alínea "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 28.245/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "AGIOS SOSTIS". Morte de tripulante a bordo de embarcação, quando a mesma se encontrava atracada no berço 12 do Porto de Paranaguá, PR. Asfixia por enforcamento. Provável culpa da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de embarcação, quando a mesma se encontrava atracada no berço 12 do Porto de Paranaguá, PR; b) quanto à causa determinante: asfixia por enforcamento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 28.305/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoas sem nome e não inscrita. Queda na água de tripulante, com consequente óbito. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante, com consequente óbito; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no Art. 15, alínea "e", (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 28.347/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "TRIMAR XII". Acidente ocorrido com dois tripulantes a bordo da embarcação acarretando a morte de um e lesão corporal de outro. Ação do pescador vitimado fatalmente ao tentar desprender o cabo do teco do guincho em movimento. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente ocorrido com dois tripulantes a bordo da embarcação, acarretando a morte de um e lesão corporal de outro; b) quanto à causa determinante: ação do pescador vitimado fatalmente ao tentar desprender o cabo do teco do guincho em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 28, inciso I (deixar de incluir nomes de todos os tripulantes na Lista de Tripulantes, em desacordo com a NORMAM-08) cometidas por José Conca Otero, proprietário e armador do B/P "TRIMAR XII", e a infração ao RLESTA, art. 28, inciso I (deixar de incluir nomes de todos os tripulantes na Lista de Tripulantes, em desacordo com a NORMAM-08) cometida por Manoel Benedito dos Santos, mestre do B/P "TRIMAR XII". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 28.355/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "RGS-1". Naufrágio total da embarcação quando se encontrava em faina de pescaria, no litoral de Aracruz, a aproximadamente 9 km da Praia de Puriti, ES. Condições meteorológicas e ambientais adversas. Fortuna do mar. Infrações à Lei 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio total da embarcação quando se encontrava em faina de pescaria, no litoral de Aracruz, a aproximadamente 9 km da Praia de Puriti, ES, provocando a morte de um pescador; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas e ambientais adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação) e art. 16,

inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), e infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do fato do bote "RGS-1", Sr. Ednaldo Cabral Botelho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 28.365/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "LOBINHO IV". Morte natural de tripulante depois de passar mal a bordo. Fato que não configura acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: morte natural de tripulante quando hospitalizado, depois de passar mal a bordo; b) quanto à causa determinante: insuficiência respiratória, insuficiência renal, acidente vascular cerebral e hipertensão arterial sistêmica; e c) decisão: determinar o arquivamento do feito, pois o falecimento por razões naturais do tripulante não configura acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 28.378/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "LADY 5". Naufrágio total da embarcação quando a mesma se encontrava apoiada em frente à sub-sede do Iate Clube Veleiros da Ilha, em Jurerê, no Município de Florianópolis, SC. Embarque excessivo de água. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio total da embarcação quando a mesma se encontrava apoiada em frente à sub-sede do Iate Clube Veleiros da Ilha, em Jurerê, no Município de Florianópolis, SC; b) quanto à causa determinante: embarque excessivo de água; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 28.496/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SARUÊ". Incêndio que acarretou a perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio que acarretou a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", (incêndio) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao Art. 22, inciso V, do RLESTA (deixou de cumprir o item 0215, alínea "b", da NORMAM-03 - por ter sido realizado transporte de trabalhadores com a embarcação classificada para atividade de esporte e recreio), cometida pelo condutor da L/M "SARUÊ", Sr. Antonio Carlos Bispo dos Santos, e a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (deixar de cumprir o item 317, da NORMAM-03, não reclassificando a embarcação, trafegando em atividade diferente para a qual estava classificada) e a infração aos artigos 14 e 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pela proprietária da supramencionada embarcação, Empresa Inter Marítima Terminais Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 26.134/2011 - Embargos de Nulidade nº 02/2013.

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Ferry Boat "FB 24". : Não conhecer os embargos de nulidade interposto por Marfort Serviços Marítimos Ltda., negando-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada.

Embargos de Nulidade nº 02/2013, interposto em 18 de novembro de 2013.

Embargante: Marfort Serviços Marítimos Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Luiz Zanethi - OAB/SP nº 155.859).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer os embargos de nulidade interposto por Marfort Serviços Marítimos Ltda., mas negando-lhes provimento e mantendo-se integralmente a decisão atacada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.

Proc. nº 27.412/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "ALESSANDRO". Naufrágio de embarcação, provocando sua perda, desaparecimento de seus tripulantes, sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando sua perda e desaparecimento de seus tripulantes, sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do aci-

dente) e as infrações ao RLESTA, Art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e Art. 23, inciso II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação), cometidas pelo proprietário do B/P "ALESSANDRO", Josué de Almeida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de abril de 2014.

Proc. nº 28.058/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "SHERGAR" x Plataforma "NAMORADO II". Abaloamento entre rebocador e plataforma, provocando danos no contraventamento da jaqueta, lado noroeste da Unidade Marítima, com amassamento da estrutura vertical/diagonal da Plataforma, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre rebocador e plataforma, provocando danos no contraventamento da jaqueta, lado noroeste da Unidade Marítima, com amassamento da estrutura vertical/diagonal da Plataforma, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de de abril de 2014

Proc. nº 28.247/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "CASSIOPEIA STAR". Arribada para atendimento médico a tripulante vitimado pela queda de uma escada a bordo de embarcação graneleira estrangeira, provocando fratura no fêmur direito e, sem registro de danos materiais e poluição ambiental. Mal súbito do tripulante. Arribada forçada justificada e fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e acidente da navegação: arribada para atendimento médico a tripulante vitimado pela queda de uma escada a bordo de embarcação graneleira estrangeira, provocando fratura no fêmur direito e, sem registro de danos materiais e poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: mal súbito do tripulante; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" como arribada forçada e justificada e o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 2 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para realização de processos de compras de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, gestão de contratos e atas de registro de preços, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

Lei 12.816, de 05 de junho de 2013;

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011;

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e:

CONSIDERANDO:

A necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à gestão das compras governamentais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

A gestão compartilhada de compras entre o FNDE, os diversos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC e demais instituições que atuam na Educação Pública, nos procedimentos de contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia para implantação de programas e projetos inseridos na área da Educação;

A competência legal do FNDE para prestar assistência técnica por meio de procedimentos licitatórios e gerenciamento de registro de preços, visando a promover a eficiência na execução das ações e projetos educacionais;

A necessidade de se fortalecer o federalismo cooperativo na área da Educação para garantir uma atuação governamental harmônica e integrada das três esferas de governo, em prol da melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

A vantagem de realização de compras de maior vulto para a obtenção de ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior racionalidade burocrática;

A vantagem de se assegurar a padronização de produtos adquiridos, de modo a contribuir para a redução das assimetrias e desigualdades existentes entre os sistemas de ensino;

A necessidade de buscar maior qualidade e melhores custos para as contratações de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia destinados à Educação, bem como de se fomentar a transparência e os controles estatal e social sobre os processos de compras governamentais;

A necessidade de manter atitude de melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos processos de contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, com vistas ao alcance de maior eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade nos processos de compras governamentais, resolve ad referendum:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para a realização de processos de compra de bens, realização e obras com características padronizadas e contratação de serviços, inclusive de engenharia, bem como a gestão de contratos e atas de registro de preços no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e nos programas e projetos educacionais a ele relacionados.

Art. 2º Toda e qualquer contratação com terceiros será precedida de licitação, nos termos e na forma da legislação aplicável, adotando-se, prioritariamente, as seguintes modalidades:

I. Tratando-se de compras ou serviços comuns, será adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica;

II. Tratando-se de construção de estabelecimentos de ensino públicos, será adotado o regime diferenciado de contratações, referencialmente na forma eletrônica, observado o disposto na Lei 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011, e na legislação que venha a substituí-lo ou alterá-los.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, previstas nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 ou a qualquer outra hipótese legal em que seja autorizada a contratação direta, sem necessidade de licitação.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

a) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

b) Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

c) Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

d) Material de consumo - bem que, em função de sua utilização corrente, perde, normalmente, a sua identidade física e destina-se, em geral, a um único uso, com o qual encerra o seu ciclo;

e) Material ou bem permanente - bem móvel não consumível pelo uso e de durabilidade superior a dois (dois) anos e que faz parte do acervo patrimonial;

f) Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;

g) Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

h) Critérios de Sustentabilidade: parâmetros utilizados para especificação, avaliação de bens materiais, obras ou serviços, em função do seu impacto ambiental, social e econômico, com vistas a incrementar a utilização de Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

i) Unidade Solicitante - unidade administrativa do FNDE, ou, quando relacionado à implantação e execução de programas e projetos educacionais, o órgão do Ministério da Educação responsável pela identificação e justificativa da necessidade do objeto a ser contratado, pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, além da realização da pesquisa de preços de mercado.



j) Contrato - instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com outra entidade da Administração Pública, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;

k) Fiscal do Contrato - servidor em exercício na unidade solicitante, preferencialmente com conhecimento técnico do assunto, indicado pela chefia da unidade para ser encarregado pelo acompanhamento da execução do contrato, pelo ateste das faturas e notas fiscais, bem como pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;

l) Gestor do Contrato - servidor em exercício na área de gestão de contratos do FNDE, incumbido da gestão administrativa do contrato, desde o início até o término das obrigações contratuais;

m) Compra Compartilhada - estratégia de compra na qual o FNDE e os demais órgãos e entidades do Ministério da Educação realizam um único processo de compras para atendimento a demandas comuns, objetivando auferir maior economicidade e eficiência, seja por meio da ampliação do poder de barganha da Administração, seja pela redução dos custos administrativos ou pelo aumento da racionalidade processual;

n) Gestão compartilhada de compras: modelo de gestão de compras por meio do qual o FNDE, as diversas secretarias do Ministério da Educação e os entes federados atuam conjuntamente em processos de compras, dividindo responsabilidades e visando à implementação de programas, projetos e ações de governo voltadas à melhoria da Educação;

o) Compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

p) Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a bens, obras e serviços, disponibilizados para contratação futura;

q) Registro de Preços Nacional - RPN - modelo de gestão compartilhada de compras, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que o FNDE presta assistência técnica aos sistemas de ensino, visando o atendimento de suas demandas por bens obras e serviços, especialmente as inscritas no Plano de Ações Articuladas-PAR. Trata-se de instrumento administrativo que abrange a elaboração de especificações, estudo de mercado, realização da licitação e gestão de atas de registro de preços a serem disponibilizadas aos órgãos participantes de compra nacional;

r) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, para registro de preços, em que se registram fornecedores, órgãos participantes e se prevê a existência de órgãos participantes de compra nacional, bem como condições a serem praticadas durante sua vigência.

s) Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos par registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrentes.

t) Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

u) Órgão participante de compra nacional do FNDE - órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços nacional, independente de manifestação formal;

v) Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública, que não participa dos procedimentos iniciais da licitação, mas que, atendidos os requisitos da legislação vigente, solicita adesão às atas de registro de preços.

w) Intenção de Registro de Preços - IRP: procedimento operacionalizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG para registro e divulgação dos itens a serem licitados, bem como realização de outros atos previstos na legislação pertinente.

x) Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 4º O planejamento, a instrução processual e a execução dos procedimentos para aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras serão efetuadas pelas áreas de gestão de compras e de contratos do FNDE.

Seção I - Do Termo de Referência ou Projeto Básico

Art. 5º Compete à unidade solicitante o planejamento prévio de sua demanda por bens, serviços e obras, bem como a elaboração do "Termo de Referência" ou "Projeto Básico", de sua total responsabilidade.

§ 1º - No caso das solicitações de aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras oriundas dos diversos setores do FNDE, o planejamento prévio deverá prever as consultas às áreas de recursos logísticos, ou de tecnologia, para que, no seu âmbito de atuação, haja manifestação sobre a disponibilidade de estoque do material e, no caso de produtos e serviços de informática, a viabilidade de aquisição, instalação e utilização em compatibilidade com os sistemas de informação da Autarquia.

§ 2º - À área de recursos logísticos do FNDE competirá, no seu âmbito de atuação, promover os estudos e os levantamentos de necessidades de suprimento de materiais de consumo e/ou bens patrimoniais, visando à racionalização de processos e à eficiência, à economicidade e ao ganho de escala das contratações, e a fim de prevenir o fracionamento da despesa.

Art. 6º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, no que couber, as seguintes informações ou condições gerais:

I. OBJETO: indicação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara.

II. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: descrição detalhada do objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a sua realização.

a) Fornecimento de Bens: especificação (ões) do(s) bem (ns) que constitui (em) o objeto, sem indicação de marca, modelo ou referência, seguindo as normas quanto ao padrão de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Metrologia - INMETRO, se for o caso, com indicação da unidade de medida e respectivas quantidades a serem adquiridas, dentre outros aspectos que sejam relevantes para a perfeita identificação do bem, sem direcionamentos, seja quanto ao fabricante, seja quanto ao fornecedor;

b) Prestação de Serviços: especificação (ões) do(s) serviço(s) que constitui (em) o objeto, com indicação dos parâmetros necessários de desempenho e qualidade (mão-de-obra, especificação e identificação dos materiais a serem empregados, instrumentos e equipamentos, etc.), seguindo as normas quanto ao padrão de qualidade da ABNT, se for o caso, unidade de medida e, respectivas quantidades a serem contratadas, com planilhas de custos e formação de preços, quando for o caso, dentre outros aspectos que sejam relevantes para a perfeita identificação do serviço a ser prestado, e sem direcionamentos, seja quanto a especificidade do serviço, seja quanto ao seu fornecedor.

c) Execução de obras: especificação do tipo de obra pública a ser realizada: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, bem como do regime de contratação a ser adotado, conforme legislação vigente.

III. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: identificação e justificativa do tipo de licitação pretendida, considerando que na modalidade pregão deverá ser adotado, preferencialmente, o critério de menor preço por item, sendo cabíveis os critérios de menor preço global ou menor preço por grupo, desde que técnica e expressamente justificados.

IV. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: deverão ser previstos critérios de sustentabilidade, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

V. CONTROLE DE QUALIDADE: Previsão expressa de como ocorrerá o controle de qualidade do objeto licitado, incluindo as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a conformidade do objeto com as especificações do edital e o efetivo alcance da finalidade pretendida com a licitação. O controle de qualidade poderá ser exercido diretamente pelo FNDE ou pela unidade solicitante, podendo ocorrer com o auxílio de parceiros públicos ou privados devidamente credenciados, de acordo com as especificidades do objeto e a viabilidade técnico-administrativa.

VI. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO: local (is) de entrega, prazos para execução do contrato e do fornecimento, definições quanto à forma de apresentação de embalagem (caixas, shrink, etc. - quando for o caso, com suas especificações), forma de execução (métodos, rotinas, horários, medições, etc.), previsão da necessidade de instalação (se for o caso), condições de aceitação, e demais informações relevantes para a adequada entrega ou fornecimento do objeto da licitação;

VII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Definição clara dos documentos comprobatórios e demais exigências quanto à apresentação de comprovantes: postagem, Termos de Recebimento (provisório/definitivo), de Aceite, de Instalação e/ou de Funcionamento, bem como quanto às orientações de preenchimento e condições de Aceitabilidade/ Admissibilidade. Constará como anexo ao Termo de Referência formulário padrão que estabeleça características mínimas a serem observadas no recebimento.

VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Definição clara dos documentos exigidos e comprobatórios para a liberação do pagamento, bem como indicação de condições, prazos e forma de pagamentos.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: identificação dos procedimentos de supervisão e controle da execução do objeto, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos assumidos.

X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: identificação dos procedimentos e deveres, no que se refere à garantia contratual, garantia de funcionamento, assistência técnica, substituição e reparo de partes com defeito, definindo os prazos e condições, documentação técnica necessária a ser apresentada, cadastro e manutenção de informações em sistemas informatizados de gestão de compras;

XI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: definição das sanções administrativas aplicáveis à contratada pelo não atendimento das obrigações contratuais estabelecidas, dentre outros, em conformidade com a legislação vigente.

XII. VIGÊNCIA CONTRATUAL: definição da vigência contratual com a devida justificativa.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS: exigências ou condicionantes de caráter geral necessárias à contratação, tais como a designação do fiscal do contrato.

XIV. JUSTIFICATIVA: demonstração das razões para o atendimento do interesse público na contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, sob os aspectos da essencialidade, legalidade, legitimidade e economicidade, destacando, de forma clara e objetiva, no que couber, as seguintes informações:

a) A motivação da contratação e os benefícios diretos e indiretos almejados;

b) As razões da escolha dos bens, serviços ou obras;

c) A delimitação do público-alvo;

d) A determinação dos quantitativos, incluindo, a realização de levantamento prévio de necessidades, com a indicação da fonte de dados;

e) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

f) Razões técnicas para a escolha dos critérios de julgamento menor preço global ou por grupo, se houver;

g) Referência a estudos preliminares, se houver;

h) Demais dados e informações que contribuam com a transparência das compras realizadas pelo FNDE/MEC.

XVI. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO: planilha contendo campos para o lançamento do objeto, seu valor unitário e o valor total.

§ 1º A unidade solicitante deverá encaminhar, para o endereço eletrônico compras.cgcom@fnde.gov.br, versão preliminar do Termo de Referência ou Projeto Básico para análise da área de gestão de compras do FNDE. Somente após o exame da área técnica do FNDE, a unidade solicitante encaminhará o documento assinado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de solicitações oriundas das unidades administrativas do FNDE, o Termo de Referência ou o Projeto Básico deverá ser assinado pelo (a) Diretor (a) demandante.

§ 3º Nos casos de compras compartilhadas ou de gestão compartilhada de compras, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade solicitante e ratificado pela autoridade competente do FNDE, após aprovação técnica da área de gestão de compras.

§ 4º Para as aquisições e contratações que necessitam da manifestação dos setores de patrimônio, de informática, de comitês específicos ou outros, será imprescindível anexar ao Termo de Referência ou Projeto Básico tal documentação.

Art. 7º Para a contratação de serviços de informática, além das informações previstas no art. 8º desta Resolução, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 19 de março de 2010 e alterações posteriores.

Art. 8º Para a contratação de serviços continuados ou não, além das informações solicitadas no art. 8º desta Resolução, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Art. 9º Em caso de Obras, o Projeto Básico, além das exigências indicadas para o Termo de Referência, deverá conter os elementos previstos na legislação vigente.

Subseção I- Dos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 10 Para as aquisições e contratações nas modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação, a unidade solicitante deverá encaminhar à área de gestão de compras do FNDE, Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme legislação pertinente e o disposto no art. 8º, no que couber.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a aquisição de bens de pequeno valor, assim entendidos aqueles que se enquadram nesta hipótese de dispensa, e desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, deverá ser observado o disposto na Portaria MP nº 306, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º Em qualquer hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser encaminhado à área de gestão de compras do FNDE com antecedência mínima de 30 dias à data de início da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens. A inobservância desse prazo mínimo isentará a área de gestão de compras da responsabilidade pela eventual não contratação no prazo necessário à tempestiva execução do objeto.

§ 3º As aquisições e contratações na modalidade dispensa de licitação por valor, conforme previsto no item II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão utilizar o Termo de Referência, conforme descrito no art. 8º desta norma.

Seção II- Da Pesquisa de Preços de Mercado

Art. 11 Caberá à unidade solicitante a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 43, Inciso IV da Lei 8.666/1993, de acordo com valores praticados no mercado, de modo a possibilitar a execução do orçamento público e realização da despesa com eficiência.

Parágrafo único. O envio da pesquisa de preços pela unidade solicitante à área de gestão de compras é requisito para continuidade do processo de compra.

Art. 12 A pesquisa de preços deverá conter, no mínimo, três orçamentos estimativos de fornecedores distintos, balizando-se em:

a) Preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública para produtos ou serviços similares e em condições compatíveis;

b) Propostas estimativas de preços de empresas do ramo;

c) Preços fixados por órgão oficial competente ou constante do sistema de registro de preços;

d) Preços constantes de publicações especializadas, se for o caso;

e) Preços de sites especializados da internet, desde que considerados os custos de entrega, se houver.

§ 1º Caso se utilize o regime de contratação integrada para obras, o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 2º Nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993 (fornecedor exclusivo), a pesquisa será feita com base na comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos ou entidades públicos e/ou privados, ou por meios igualmente idôneos.

Art. 13 Na pesquisa de preços deverão ser considerados:

a) Todo o período de vigência do contrato, consideradas as possíveis prorrogações;

b) A quantidade total estimada;

c) A existência de objeto similar;

d) O local onde será executado o objeto.

Art. 14 Caberá à área de gestão de compras do FNDE a análise crítica da pesquisa de preços de mercado realizada pela unidade solicitante, bem como a sua validação.

§ 1º Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, a memória de cálculo, a data de sua realização, o CNPJ do fornecedor, a descrição da metodologia, bem como a eventual justificativa motivada da impossibilidade de obtenção da quantidade mínima de cotações, deverão constar do respectivo processo administrativo.

§ 2º A pesquisa de preços apresentada terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser utilizada para outras contratações para o mesmo objeto apenas enquanto permanecerem válidas.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO, ALTERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 15 Para a contratação de serviços, além das informações solicitadas no art. 8º desta norma, deverá ser observado, no caso de serviço continuado, o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 16 Em cumprimento da legislação pertinente, a minuta do futuro contrato, integrante do edital, deverá conter a descrição clara do objeto, condições e prazos para sua execução, obrigações e responsabilidades das partes, sanções para o caso de inadimplemento, tudo em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 17 Após a adjudicação ao vencedor do processo licitatório ou autorização da autoridade competente para contratação direta - nos casos de aquisições nas modalidades dispensa ou inexigibilidade - o processo deverá ser encaminhado para o setor competente com vistas ao bloqueio orçamentário para cobertura das despesas relativas à requerida contratação.

Art. 18 A contratada deverá providenciar a assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, em consonância com a legislação pertinente, pelo representante legal cuja procuração deverá constar dos autos desde a época do processo licitatório.

Art. 19 A publicação resumida do instrumento contratual e seus aditamentos na imprensa oficial deverão conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Ressalvam-se os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação pertinente, cuja publicação da ratificação já tenha sido publicada na imprensa oficial.

Art. 20 Nos casos em que houver previsão de garantia contratual, em consonância com a legislação pertinente, esta deverá ser providenciada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Seção I- Das alterações

Art. 21 A unidade solicitante, ao verificar a necessidade da prorrogação da vigência ou acréscimo contratual, deverá encaminhar a solicitação de aditamento à área de gestão de contratos, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e Parágrafo Primeiro do mesmo artigo, bem como os percentuais e dispositivos descritos no Parágrafo Primeiro do art. 65 da referida Lei.

§ 1º A Unidade Solicitante deverá apresentar, juntamente com a respectiva solicitação, a pesquisa de preços para atualização, nos termos dos art. 12 a 15 desta Resolução.

§ 2º A pesquisa deverá ser apresentada, ainda, quando da prorrogação, nos casos de contratos continuados e, em todos os casos, para recomposições, com vistas a comprovar a vantagem econômica na manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

§ 3º Dispensa-se a realização de pesquisa de mercado para atualização do valor do instrumento contratual, nos casos previstos pela IN 02/2008 e alterações posteriores.

Art. 22 A contratada, tendo em vista a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, poderá solicitar à Administração, nas hipóteses previstas em lei:

a) Repactuação, nos casos de contratos de caráter continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ou em casos de prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de material, desde que prevaleça o primeiro, com base na variação de custos de insumos previstos em planilha de composição de preços, ou.

b) Reajuste, nos casos de efetiva variação dos custos, admitindo-se adoção de índice setorial de reajuste com devida previsão contratual.

Parágrafo Único - a solicitação de reequilíbrio deverá ser analisada pelos fiscais e gestores do contrato e, sendo necessária uma segunda instância, deverá ser apreciada pela área jurídica da Contratante e, em seguida, autorizada pelo ordenador de despesas.

Seção II - Dos Fiscais e Gestores do Contrato

Art. 23 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e observação à IN 02/2008 e alterações posteriores, a unidade solicitante deverá encaminhar às áreas de gestão de compras e contratos do FNDE, com vistas à elaboração da Portaria de Fiscalização/Gestão, a indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

Parágrafo único. No caso de compras e contratações de entrega imediata que não geram obrigações futuras, fica a critério da Administração a nomeação de fiscais e gestor do contrato, sem prejuízo das obrigações quanto à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por parte da unidade solicitante.

Art. 24 Constituem obrigações dos servidores designados a atuarem como:

I. Gestor de Contrato:

a) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

b) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores e o Decreto 93.872/1986;

c) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

d) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

f) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

g) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da autoridade demandante.

II. Fiscal Técnico:

a) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

b) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores e o Decreto 93.872/1986;

c) Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

d) Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

e) Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

g) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

h) Encaminhar ao setor de compras e contratos do FNDE, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

i) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;

j) Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

III. Fiscal Administrativo:

a) Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

b) Atestar que a documentação de cobrança apresentada encontra-se na forma estabelecida no contrato;

c) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

d) Prestar orientações técnicas à Unidade Solicitante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

e) Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo único. Os fiscais e gestores dos contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PAGAMENTO

Art. 25 O prazo para pagamento das Notas Fiscais/Faturas relativas a serviços continuados, prestados ao FNDE, será de 10 (dez) dias corridos, em conformidade com o disposto no art. 36, § 3º, in fine, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, exceto se outro prazo for previsto em contrato.

Parágrafo Único - Para os demais casos (serviços não continuados e procedimentos de compras e aquisições) será de 14 (quatorze) dias úteis, da certificação/atesto do fiscal administrativo do contrato, ou ainda, de até 05 (cinco) dias úteis nos casos previstos no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 26 Os contratos de serviços continuados, ou contratos cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ainda que tenham uma variação no valor mensal estimado para pagamento, serão encaminhados ao Ordenador de Despesas, objetivando autorização para a execução financeira, apenas no início de cada ano correspondente à execução do serviço, momento em que serão autorizados os procedimentos para pagamento inerentes a todo o exercício.

§ 1º Nos casos descritos neste artigo, os processos devem ser tramitados da área de gestão de contratos para a área de execução e operação financeira do FNDE.

§ 2º Havendo alterações e/ou observações que demandem nova autorização, tais como penalidades, acréscimos, supressões ou qualquer outra alteração, devidamente justificadas, os processos deverão seguir ao Ordenador de Despesas para nova deliberação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II. Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III. Quando for conveniente a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V. Para uso dos sistemas de ensino, independentemente da origem dos recursos, visando a promover a eficiência na execução das ações e projetos educacionais no tocante aos procedimentos licitatórios.

Art. 28 O edital de licitação para registro de preços deverá contemplar, além das cláusulas obrigatórias descritas no art. 8º, as seguintes:

I. Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos gerenciador, participantes, participantes de compras nacionais e não participantes;

II. Validade do Registro de Preços, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses;

III. Órgãos e entidades participantes;

IV. Minuta da ata de registro de preços, como anexo.

Art. 29 Para a execução do Registro de Preços no âmbito do FNDE, objetivando a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, a unidade solicitante deverá apresentar a necessidade da aquisição, elaborando Termo de Referência ou Projeto Básico nos termos do art. 8º desta Resolução, contendo, ainda, sempre que possível um diagnóstico da expectativa de consumo e sua periodicidade, com base em histórico e projeções de consumo.

Seção I- Da Adesão, pelo FNDE, a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos ou Entidades.

Art. 30 Nos casos em que o FNDE tiver interesse na adesão às atas de registro de preços de outros órgãos e entidades, nos termos do art. 22 e subsequentes, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a unidade solicitante deverá observar os seguintes procedimentos, necessários à instrução processual:

I. Verificar se o Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia pretendido se enquadra no Registro e Preços e respectiva Ata existente;

II. Verificar se as especificações, quantidades e prazos são compatíveis com os dados registrados na ata de interesse;

III. Realizar pesquisa de preços para apuração do preço de mercado, nos termos dos arts. 13 ao 16.

IV. Caso o preço esteja compatível com o praticado no mercado e atendido os quesitos a que se referem os itens I e II acima, consultar o gestor da ata sobre a possibilidade de adesão, indicando o produto, sua especificação e o quantitativo, e solicitando, se de acordo, cópia do Edital do Registro de Preços e respectiva Ata ou Atas;

V. De posse de toda documentação, deverá ser enviado memorando, assinado pelo Diretor da unidade solicitante, endereçado à Diretoria de Administração, justificando a pertinência da aquisição diante da possibilidade da adesão;

Parágrafo único. Mediante a aceitação do órgão gestor da Ata, serão adotados os procedimentos necessários junto ao fornecedor e ratificadas as condições com vistas à contratação.

Art. 31 Caberá ao Comitê de Compras e Contratos, instituído pela Portaria nº 433 de 09 de maio de 2009 do Ministério da Educação- MEC, se manifestar, quando for o caso, sobre a adesão a outros registros de preços pelos órgãos e entidades a ele vinculados.

Seção II - Da Participação do FNDE em Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos e Entidades



Art. 32 O FNDE poderá figurar como órgão participante de registro de preços gerenciados por outros órgãos/entidades, manifestando seu interesse, observadas as disposições constantes do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 33 O FNDE, quando da contratação de bens e serviços objetos de pregões eletrônicos para registro de preços de que for participante, deverá instruir processo administrativo com os seguintes documentos:

- I. Solicitação de aquisição da área técnica competente;
- II. Edital do Pregão Eletrônico;
- III. Ata de registro de preços;
- IV. Publicação do resultado da licitação;
- V. Publicação do extrato da ata;
- VI. Proposta de preços;
- VII. Documentos de regularidade fiscal da empresa a ser contratada;

Art. 34 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

Art. 35 A contratação somente poderá ser firmada após a autorização de aquisição pela autoridade competente.

Art. 36 Todos os contratos deverão ser firmados no período de vigência da ata de registro de preços.

Art. 37 Cabe ao FNDE, na qualidade de órgão participante de registro de preços, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Seção III - Das Atas de Registro de Preços Gerenciadas pelo FNDE

Art. 38 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços do FNDE, mediante prévia consulta ao FNDE:

I. Como não participante: órgão/entidade da Administração Pública dos três níveis de governo que, não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação que solicitem adesão à ata de registro de preços;

II. Como participante de compra nacional: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, cuja demanda por bens e serviços venha a constituir o objeto da licitação para registro de preços nacional, independente da origem dos recursos.

§ 1º A obrigatoriedade de atendimento por parte dos fornecedores, se estende aos órgãos participantes e participantes de compra nacional, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 2º O quantitativo total de contratações decorrentes das atas de registro de preços não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo total de cada item registrado, conforme o §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

§ 3º A utilização da ata de registro de preços por parte de órgãos e entidades estaduais ou municipais está condicionada à prévia solicitação ao FNDE, para fins de controle do saldo do quantitativo registrado.

§ 4º As solicitações de utilização das atas de registros de preços nacionais, concessões de anuência pelo fornecedor e autorizações do órgão gerenciador serão realizadas por meio de sistema gerenciado e mantido pelo FNDE.

§ 5º O quantitativo total de contratações decorrentes das atas de registro de preços de obras não poderá exceder ao triplo do quantitativo total de cada item registrado, conforme o §3º do art. 102 do Decreto nº 7.581/2011.

Art. 39 O FNDE, na qualidade de órgão gerenciador, deve executar procedimentos para gerenciamento da Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do sistema de gerenciamento de registro de preços, especialmente os relativos à:

I. Realização de Intenção de Registro de Preços - IRP, de acordo com art. 4º, caput, do Decreto 7.892/2013, sendo dispensada nos casos de inviabilidade devidamente justificada;

II. Gestão das demandas a serem atendidas por meio de registros de preços, solidariamente à unidade solicitante, podendo dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável;

III. Confecção da ata de registro de preços, providências para sua assinatura, publicação e divulgação no portal de compras e no sistema de gerenciamento de registro de preços;

IV. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

V. Aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, garantida a ampla defesa e o contraditório, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e das regras do Controle de Qualidade, de acordo com a gravidade da falta cometida, mediante notificação da empresa e decurso de processo administrativo, em atendimento ao disposto na legislação pertinente.

Art. 40 O fornecedor deve tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e na Ata de Registro de Preços, especialmente os relativos à (o):

I. Assinatura da ata de registro de preço dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, podendo sua recusa implicar em aplicação de penalidades legalmente estabelecidas;

II. Utilização do sistema de gerenciamento de registro de preços disponibilizado pelo órgão gerenciador, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos contratos firmados, de acordo com os prazos fixados no instrumento convocatório da licitação;

III. Consulta prévia ao FNDE quanto a qualquer alteração de especificação, marca, ou outra que impacte no objeto contratado para que esse analise sua legalidade e conveniência da manutenção das condições de atendimento inicialmente propostas e, caso seja considerado viável, emita parecer autorizando a mudança;

IV. Atendimento integral das solicitações de adesão às atas de registro de preços, de participantes e participantes de compra nacional, uma vez cumpridos os requisitos de publicidade e desde que respeitadas às condições qualitativas e quantitativas pactuadas;

V. Fiel observância às cláusulas e condições da minuta de contrato aprovada previamente pelo FNDE.

Parágrafo único. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

Subseção I- Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art. 41 O licitante registrado terá seu registro cancelado nos casos previstos na legislação vigente, especialmente quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, edital e seus anexos, inclusive quanto às etapas e condições do controle de qualidade.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do FNDE.

§ 2º Caso o fornecedor classificado em 1º lugar tenha seu registro cancelado, sendo excluído da ata de registro de preços, o fornecedor classificado na posição imediatamente subsequente e integrante do cadastro reserva, será convocado para, caso cumpra os requisitos de habilitação e controle de qualidade, tornar-se detentor da referida ata.

§3º Caso o fornecedor classificado em 2º lugar seja desclassificado, será ofertada igual oportunidade aos demais integrantes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.

§4º Todos os direitos e benefícios legais específicos serão devidamente respeitados quando da classificação dos participantes do pregão eletrônico e convocação para assinatura da ata de registro de preços.

Subseção II - Da revisão dos Preços Registrados

Art. 42 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único: Os preços registrados poderão ser revistos, somente caso reste comprovada eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato imprevisível ou imprevisível que eleve os custos dos serviços ou bens registrados durante a vigência da ata. Nesses casos o órgão gerenciador deverá:

I. Nos casos de redução do preço de mercado, fundamentar os motivos que ensejam a redução, ficando o fornecedor liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se as negociações frustrarem;

II. Nos casos de aumento do preço de mercado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando o fato ocorrer antes do pedido de fornecimento, só cabendo aplicação de penalidade se não houver confirmação dos motivos apresentados.

III. Em qualquer dos casos acima, se as negociações frustrarem, convocar os demais fornecedores para negociação e, não havendo êxito, promover a revogação da ata de registro de preços, adotando medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO COMPARTILHADA DE COMPRAS

Art. 43 A gestão compartilhada de compras entre o FNDE, os órgãos e entidades do Ministério da Educação e os participantes de compra nacional do Registro de Preços Nacional será norteada pelos princípios da eficiência, da segregação de funções e da especialização.

Seção I - Das obrigações do órgão demandante do MEC

Art. 44 Constituem obrigações do órgão demandante do MEC, entendido como aquele que detiver mandato sobre o programa, projeto ou ação a ser implementada: (verificar numeração do artigo).

I. Encaminhar ao FNDE minuta de termo de referência ou projeto básico, nos termos dos art. 8º desta resolução.

II. Justificar, fundamentadamente, e sem prejuízo do estabelecido no art. 8º, XIV, as razões pelas quais a licitação não será realizada pelo setor competente no Ministério da Educação - MEC;

III. Encaminhar a pesquisa de preços, nos termos da Lei 8.666/1993 e dos Arts. 13 ao 16 desta Resolução;

IV. Responder aos questionamentos, bem como promover os ajustes no Termo de Referência ou Projeto Básico, solicitados pela área de gestão de compras do FNDE, quando considerá-los pertinentes e viáveis.

V. Enviar o Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pela autoridade competente da unidade solicitante, após aprovação da área de gestão de compras do FNDE.

VI. Indicar, previamente ao processo licitatório, os fiscais do contrato, quando houver.

VII. Acompanhar a realização da licitação, oferecendo, sempre que solicitado, os subsídios técnicos necessários para resposta a licitantes, órgãos de controle, Poderes Legislativo e Judiciário ou a sociedade em geral.

VIII. Participar do Controle de Qualidade, sobretudo quando este envolver a avaliação pedagógica do objeto.

IX. Apresentar, juntamente com o Termo de Referência ou Projeto Básico, as informações necessárias à distribuição e entrega do objeto licitado, podendo ser atualizado, se necessário, na primeira reunião de trabalho após a assinatura do contrato.

X. Realizar a fiscalização do contrato nos termos da Seção II, capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo para as unidades solicitantes do próprio FNDE nos processos de compras internos da Autarquia.

Seção II- Das obrigações do FNDE

Art. 45 Constituem obrigações do FNDE nos processos de compras em que houver gestão compartilhada:

I. Demonstrar a relação do objeto a ser licitado com as competências legais e institucionais do FNDE;

II. Prestar suporte técnico às unidades solicitantes durante a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

III. Analisar e aprovar, de forma fundamentada, o Termo de Referência/Projeto Básico;

IV. Validar a pesquisa de preços enviada pela unidade solicitante;

V. Instruir o processo administrativo de compra;

VI. Submeter o processo administrativo à análise jurídica;

VII. Realizar a licitação;

VIII. Demandar da unidade solicitante subsídios para resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de licitação;

IX. Participar do controle de qualidade, quando couber;

X. Gerenciar a ata de registro de preços, quando houver;

XI. Fazer a gestão administrativa do contrato, quando houver;

XII. Disponibilizar sistemas de informação para a gestão dos processos de compra.

Parágrafo único: Para os processos internos de compras do FNDE, a área de gestão de compras realizará as obrigações constantes nos incisos I ao VIII, ao passo que a área de gestão de atas de registro de preços e contratos se responsabilizará por aquelas constantes dos incisos VIII ao XI.

Seção III - Das Obrigações das Instituições que se Utilizarem da Ata de Registro de Preços

Art. 46 Constituem obrigações dos participantes de compra nacional e demais órgãos e entidades interessados nos processos de compras do FNDE, em que houver gestão compartilhada:

I. Prestar informações qualitativas e quantitativas ao órgão demandante e ao FNDE durante a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e Edital;

II. Instruir o processo administrativo de compra, com os documentos comprobatórios da licitação;

III. Utilizar os sistemas informatizados de gestão de compras e de registro de Preços, para solicitar adesões, acompanhar os pedidos efetuados e gerir contratos;

IV. Contratar os bens, obras e/ou serviços obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil, no prazo fixado em edital, observado o prazo de vigência da ata;

V. Fazer a gestão administrativa do contrato, acompanhando e fiscalizando o fornecimento bem, obra ou serviço e efetuando pagamentos, cobranças, notificações e aplicação de sanções administrativas;

VI. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e à gestão contratual;

VII. Monitorar o controle de qualidade, o uso e conservação do bem, obra e/ou serviço;

VIII. Informar qualquer ocorrência de problemas e/ou falhas no processo de contratação ao FNDE.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 47 Os produtos licitados pelo FNDE estão sujeitos à realização de controle de qualidade, pela própria Autarquia, pelos demais integrantes do processo ou por instituição indicada por eles, podendo ocorrer nas seguintes etapas, conforme disposto nos editais e seus anexos:

I. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

II. Na fase de fabricação dos produtos;

III. A qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços e contratos dela decorrentes;

Parágrafo único. As metodologias de controle de qualidade serão dispostas no edital da licitação, de acordo com a complexidade do, podendo seu resultado ensejar eventual aplicação de sanções ao fornecedor, por parte do órgão gerenciador ou do contratante, caso sejam verificadas não conformidades decorrentes de atividades de sua responsabilidade, ou seja, descumpridas as obrigações dispostas no edital.

CAPÍTULO VIII

DA SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE COMPRAS

Art. 48 Os critérios de sustentabilidade deverão ser previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, sempre que tecnicamente viável e desde que não frustre a competitividade do processo.

§ 1º Caberá à unidade solicitante definir quais serão os critérios de sustentabilidade a serem adotados, de acordo com as peculiaridades do objeto.

§ 2º Caberá à área de gestão de compras identificar e catalogar boas práticas e critérios de sustentabilidade empreendidas nas compras públicas do FNDE e de outros órgãos e entidades da Administração, de modo a subsidiar a sua adoção pelas unidades solicitantes em processos futuros.

Art. 49 No caso de obras ou serviços de engenharia, as especificações e demais condições estabelecidas no projeto básico ou executivo, devem ser elaborados, tanto quanto possível, visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 50 O FNDE disponibilizará os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O processo e toda a documentação que originar a assinatura do instrumento contratual permanecerão na área de gestão de compras, podendo, a qualquer tempo e por necessidade, serem tramitados às Unidades Solicitantes da aquisição e/ou contratação para a devida instrução.

Art. 52 Os bens adquiridos pelo FNDE e distribuídos aos sistemas de ensino, por meio de assistência técnica, serão automaticamente doados ao ente federado beneficiado, incorporando-se ao seu patrimônio.

Parágrafo único. No prazo de até 5 (cinco) anos da doação, ficará resguardado o direito de o FNDE reaver a propriedade do bem, caso fique configurado mau uso ou desvio de finalidade na sua utilização.

Art. 53 Esta Resolução revoga a Resolução CD nº 20, de 22 de julho de 2010, e as demais resoluções contrárias.

Art. 54 Eventuais situações, fatos ou procedimentos não previstos nesta Resolução constituem-se objeto de apreciação e deliberação da Administração do FNDE.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 3.004, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008974/2014-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva -DE, área de Teoria Microeconômica, do Departamento de Economia - DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057791/2013-84, resolve:

Art. 1o Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fundamentos Teóricos da Biblioteconomia e Ciência da Informação, do Departamento de Ciência da Informação - DECIN, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MÉDIA	
1o lugar: FRANCISCO DE ASSIS NOBERTO GALDINO DE ARAÚJO	7,76
2o lugar: Maria Amélia Teixeira da Silva	7,75

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.905 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO LUIZ BUSATO, CPF nº 535.793.649-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.906 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME HADDAD NAZAR, CPF nº 344.276.258-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.907 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do processo seletivo abaixo relacionado, para o cargo de Professor Temporário:

Edital nº	Área	Campus	Data de Homologação
188/2013	Matemática	Camaquã	25/10/2013

MARCELO BENDER MACHADO

PORTARIA Nº 3.005, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Área	Campus	Data de Homologação
184/2013	Controle e Processos Industriais	Passo fundo	31/10/2013
178/2013	Controle e Processos Industriais	Camaquã	07/10/2013
212/2013	Ambiente e saúde	Camaquã	20/12/2013
166/2013	Matemática	Sapucaia do Sul	11/10/2013
215/2013	Gestão e Negócios	Pelotas Visconde da Graça	31/12/2013

MARCELO BENDER MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3161
ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.
Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM No. 409.
Assunto: Pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Carla Cid Varella Madeira OAB/RJ 129.334
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Julius Haupt Buchenrode	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Patrícia Araújo Branco	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Müssnich- OAB/RJ 28.717

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, nos autos do processo em epígrafe.

Considerando que foram necessárias as reintimações dos acusados GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A. e GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, determino que os prazos para a apresentação das defesas sejam unificados e contados a partir da regular intimação dos acusados.

Em 3 de outubro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-4608
Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial) e Leonardo Paes Borba

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM No. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Diferencial CTVM S.A. (Em liquidação extrajudicial)	Não constituiu advogado
Leonardo Paes Borba	Cristiano Gessinger Paul - OAB/RS 45.945

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Leonardo Paes Borba.

Determino a prorrogação por mais trinta dias e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 6.11.2014 para todos os acusados do processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/918 - Marina de Iracema Park S.A.

Data: 04.11.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade dos administradores do Marina de Iracema Park S.A. pelo descumprimento dos artigos 142, 153 e 176, combinado com o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Antonio Gil Fernandes Bezerra	Não constituiu advogado.
Carlos Antonio Pinto de Araújo	Não constituiu advogado.
Elisa Maria Gradwohl Bezerra	Não constituiu advogado.
Francisca Helena da Silva Dantas	Não constituiu advogado.
João Bosco Fernandes Bezerra	Não constituiu advogado.
José Ailton Felix Rodrigues	Não constituiu advogado.



PAS CVM nº 11/2012 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Data: 11.11.2014 - terça-feira
Horário: 15h
Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades relacionadas à eleição de administradores e conselheiros fiscais da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, nas assembleias ordinárias realizadas nos anos de 2011 e 2012.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF	Robson Goulart Barreto OAB/RJ nº 51.491
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Eliana Helena de Gregório Ambrósio Chimenti OAB/SP nº 78.233

Rio de Janeiro-RJ, 3 de outubro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 3 de outubro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8609
Reg. Col. nº 8978/2014
Assunto: Intimação do acusado para manifestação quanto aos novos documentos juntados aos autos em cumprimento de diligência.

Fabio Feital de Carvalho	Juliano Martins Mansur - OAB/RJ nº 113.786
--------------------------	--

Despacho: "[...] 2. Nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, determino a intimação do acusado para que, se quiser, manifeste-se acerca dos novos documentos acostados aos autos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente despacho. 3. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do acusado e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 3º, sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 10925.901299/2009-90 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10925.901300/2009-86 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10925.901301/2009-21 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10925.901302/2009-75 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10925.901303/2009-10 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10925.901304/2009-64 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10925.901305/2009-17 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10925.901306/2009-53 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10925.902314/2009-17 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10925.902315/2009-61 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO

11 - Processo: 10880.676030/2009-23 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10880.676034/2009-10 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

13 - Processo: 10980.009471/2007-25 - Recorrente: COMERCIO DE CARNES TIROLEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11080.726192/2011-12 - Recorrente: GETEBRAS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

15 - Processo: 12571.720038/2013-30 - Recorrente: GREEN-KETT BRASIL MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15504.008239/2009-71 - Recorrente: ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10580.011736/2005-04 - Recorrente: S P FACTORING F COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16327.001353/2008-40 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

19 - Processo: 10925.902316/2009-14 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10925.902317/2009-51 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10925.902318/2009-03 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10925.902319/2009-40 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10925.902320/2009-74 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10925.902383/2009-21 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10925.903053/2009-52 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10925.903054/2009-05 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10925.903056/2009-96 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10925.903057/2009-31 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO

29 - Processo: 18471.002064/2008-20 - Recorrente: EMPRESA S JOSE DE COM PART E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 14098.000259/2009-70 - Recorrente: SANTA-NA TÊXTIL MATO GROSSO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

31 - Processo: 11610.007739/2003-31 - Recorrente: SUDAMERIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

32 - Processo: 16707.002176/2007-63 - Recorrente: TELERN CELULAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.014631/2007-58 - Recorrente: ADRIANO ULBRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10980.909291/2008-26 - Recorrente: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15374.986582/2009-81 - Recorrente: CADAVAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

36 - Processo: 10925.903058/2009-85 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10925.903289/2009-99 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10925.903291/2009-68 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10925.903292/2009-11 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10925.905461/2009-49 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10925.905462/2009-93 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10925.905463/2009-38 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10925.905464/2009-82 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10925.905465/2009-27 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10925.905466/2009-71 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO

46 - Processo: 10865.003358/2010-58 - Recorrente: WAGNER DE CAMPOS CASA DE CARNES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

47 - Processo: 14098.000510/2008-15 - Recorrente: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

48 - Processo: 13603.901354/2010-14 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19740.720142/2008-17 - Recorrente: BANCO INTERUNION S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10980.720019/2005-56 - Recorrente: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10120.910693/2009-84 - Recorrente: SEMENTES SELECTA SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

52 - Processo: 10925.905467/2009-16 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10925.907253/2009-84 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10925.907254/2009-29 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10925.907255/2009-73 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10925.907256/2009-18 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10925.907257/2009-62 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10925.907258/2009-15 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10925.907259/2009-51 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10925.907260/2009-86 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10925.907261/2009-21 - Recorrente: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO

62 - Processo: 10940.905535/2009-59 - Recorrente: HOBI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10940.905536/2009-01 - Recorrente: HOBI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10940.905537/2009-48 - Recorrente: HOBI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

65 - Processo: 15563.000383/2007-01 - Recorrente: EGB SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

66 - Processo: 10935.901962/2012-32 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10935.901963/2012-87 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11020.906108/2009-32 - Recorrente: VINÍCOLA SALTON S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11020.915115/2009-25 - Recorrente: VINÍCOLA SALTON S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
70 - Processo: 10925.907563/2009-07 - Recorrente: DICA-PEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
71 - Processo: 10120.004351/2003-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA

72 - Processo: 10855.002502/2003-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 15374.001167/2001-14 - Recorrente: SEA WORLD OPERADORA PORTUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13603.724602/2011-70 - Recorrentes: DECI-SAO COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

3 - Processo: 18471.001009/2006-51 - Recorrente: SV ENGENHARIA SA

4 - Processo: 19515.720995/2012-07 - Recorrentes: COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
5 - Processo: 16004.001550/2008-10 - Recorrente: ELIZEU MACHADO FILHO - ME - (Responsáveis Solidários: NIVALDO FORTES PERES, LUCIANO DA SILVA PERES, RODRIGO DA SILVA PERES, MARIA HELENA LA RETONDO, JOSÉ ROBERTO GIGLIO, PEDRO GIGLIO SOBRINHO e ANTÔNIO GIGLIO SOBRINHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10183.722470/2011-41 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
7 - Processo: 11831.003546/2003-15 - Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10070.002680/2003-87 - Embargante: ESTUDIOS BARROZO NETTO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
9 - Processo: 13976.000111/2004-72 - Embargante: C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
10 - Processo: 10540.000954/2005-81 - Recorrente: IPATINGA COMERCIO E IND DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10970.720175/2012-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE CARNES NELORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19311.000384/2009-21 - Recorrente: ECON DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

13 - Processo: 11634.720262/2013-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAURUS BLINDAGENS LTDA

14 - Processo: 14098.000209/2009-92 - Recorrente: SANGA-LETTI SANGALETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
15 - Processo: 10880.006861/00-89 - Recorrente: MORGAN STANLEY PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE COMMODITIES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10283.721293/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES

17 - Processo: 10380.019142/2008-32 - Recorrente: PARENTE FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

18 - Processo: 19515.005109/2009-16 - Embargante: UNIMETRO EMPREENDIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 19515.000704/2010-91 - Recorrente: TITAMARI FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 14751.000140/2006-01 - Embargante: CIMA CIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
21 - Processo: 18471.000248/2003-41 - Recorrente: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
22 - Processo: 16024.000624/2008-54 - Recorrente: JJ PRODUCOES E COBRANCAS LTDA

23 - Processo: 10315.000406/2008-68 - Recorrente: CICERO CABRAL PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 15586.000098/2007-13 - Embargante: THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Embargantes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

26 - Processo: 11065.721031/2013-92 - Recorrente: PETROSUL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10882.720307/2012-48 - Recorrente: VERSATIL PROMOCIONAL LTDA (Responsáveis Solidários: GRAC PARTICIPAÇÕES S/A e LUIZ ROBERTO GRACIOTTI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
28 - Processo: 10880.901092/2006-36 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTD

29 - Processo: 11610.016635/2002-37 - Recorrente: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA

30 - Processo: 10380.002578/2007-10 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
31 - Processo: 10280.721982/2009-78 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 15563.000568/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA IGUACU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
33 - Processo: 13855.720366/2012-31 - Recorrente: CENAFER CENTRAL DE ARMACAO DE FERRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13896.723075/2012-19 - Recorrente: ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Responsáveis Solidários: PAULO EDUARDO BATISTA CAVALCANTI e AGUINALDO MESSIAS JACOMINI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
35 - Processo: 16327.001614/2002-36 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
36 - Processo: 10380.007014/2008-46 - Recorrente: FORT-BRASIL SOC CRED MICROEMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10380.011458/2007-03 - Recorrente: NACIONAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13819.721671/2011-04 - Recorrente: BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
39 - Processo: 13888.002837/2006-09 - Embargante: HELCON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
40 - Processo: 11516.721233/2011-17 - Recorrente: FRATELO MOTORS VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11516.000141/2008-02 - Recorrente: COOPERFIL PRODUTOS E SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA.ME

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
42 - Processo: 13804.000765/2003-97 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
1 - Processo: 16561.000127/2007-98 - Recorrentes: CLARIANT S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16561.000133/2008-26 - Recorrentes: CLARIANT S/A e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13839.004712/2006-91 - Recorrente: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
4 - Processo: 16561.000204/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

5 - Processo: 16327.720432/2012-30 - Recorrente: RUBI HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10725.000540/2005-94 - Recorrente: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15374.723914/2008-37 - Recorrente: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19647.009690/2006-99 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16643.000326/2010-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
10 - Processo: 13971.000511/2011-57 - Recorrente: GASPARZINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Coobrigados: MARISTELA APARECIDA FELÍCIO e MOACIR ROGÉRIO DE AMORIM) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19311.720478/2012-16 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA BN LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19311.720479/2012-61 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA BN LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10510.720224/2013-68 - Recorrente: GILTON TAVARES DA CUNHA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

14 - Processo: 10872.000117/2010-68 - Recorrente: OBJ SUPRIMENTO E PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16682.721161/2011-18 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10880.909145/2010-43 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10880.909146/2010-98 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10880.956336/2012-66 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10882.720010/2013-63 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

20 - Processo: 16327.720431/2012-95 - Recorrente: QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10803.720024/2011-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

22 - Processo: 10380.720195/2007-19 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
23 - Processo: 11052.001379/2010-66 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16643.000316/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
25 - Processo: 11065.721200/2011-22 - Recorrente: ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15504.015166/2009-73 - Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15540.000049/2009-79 - Recorrente: ARARA DE ARARUAMA COM GENEROS ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA
28 - Processo: 16327.002275/2003-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ITAU SEGUROS S/A

29 - Processo: 10380.003484/2006-79 - Recorrente: SCH ASSessoria CONSULTORIA E INFORMATICA HOSPITALAR S/C LTDA e FAZENDA NACIONAL



30 - Processo: 13629.001291/2004-50 - Embargante: APE-
RAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA
NACIONAL

31 - Processo: 19515.001728/2006-81 - Recorrente: TELE-
MINIO SERV DE TELEMATICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10070.001982/2002-57 - Recorrente: LO-
RENTZEN EMPREENDIMENTOS S A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

33 - Processo: 16327.721758/2011-01 - Recorrente: BANCO
VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10283.721310/2012-38 - Recorrente: I B K
COMERCIO E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13433.720963/2012-27 - Recorrentes: HOTEL
THERMAS EIRELI (Coobrigados PATRÍCIA BARBOSA BARCEL-
LOS CHAVES, RAIMUNDO CORREIA BARBOSA FILHO, MA-
TOSO & BARBOSA LTDA - ME e HOST ADMINISTRAÇÃO HO-
TELEIRA LTDA. - ME) e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10932.720028/2013-22 - Recorrente: TOP-
TRUCKS COMERCIO DE VEICULOS & SERVICOS AUTOMO-
TIVOS LTDA.

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

37 - Processo: 15578.000092/2010-41 - Recorrente: ANTO-
NIO AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.909147/2010-32 - Recorrente: PERDI-
GAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12898.001236/2009-31 - Recorrente: LITELA
PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13971.721335/2012-71 - Recorrente: R. C.
CONTI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECOES LTDA e FA-
ZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15956.000467/2010-18 - Recorrente: PLAS-
TICOS N.T.Z. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

42 - Processo: 10680.903324/2013-76 - Recorrente: BANCO
MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

43 - Processo: 10803.720031/2012-31 - Recorrente: COMER-
CIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA (Coobrigado FRANCIS-
CO JÚLIO GALVÃO LUCCHESI) e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

44 - Processo: 16561.720093/2011-38 - Recorrente: RAIZEN
ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 16561.720014/2011-99 - Recorrente: GER-
DAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA -GRUPO
GERDAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

46 - Processo: 15540.000078/2011-55 - Recorrente: CARTA
GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 19515.003957/2009-82 - Recorrente: AGREN-
CO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

48 - Processo: 16327.000186/2006-58 - Recorrente: BRA-
DESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

49 - Processo: 10952.720036/2013-31 - Recorrente: 3 R -
TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13839.723256/2012-20 - Recorrente: INDUS-
TRIA MECANICA BN LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

51 - Processo: 19515.000899/2007-73 - Recorrente: LUAN-
DRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

52 - Processo: 15540.720247/2012-58 - Recorrente: REI-
NALDO PEREIRA FIALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16832.000243/2010-75 - Recorrente: LEE
BRING KAN e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

54 - Processo: 10540.000628/2009-06 - Recorrente: COMER-
CIAL DE ALIMENTOS RIO BAHIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10680.914981/2010-04 - Recorrente: CONS-
TRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

56 - Processo: 11080.002654/2008-15 - Recorrente: RENO-
VA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de outubro de 2014

A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Divulga margens de valor agregado sobre o
Protocolo ICMS 26/11, que dispõe sobre a
substituição tributária nas operações com
colchoaria.

Nº 186 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e consi-
derando o disposto na cláusula terceira, § 2º, do Protocolo ICMS
26/11, torna público que a Margem de valor Agregado prevista na
legislação interna do Estado da Bahia, nas operações com produtos de
colchoaria sujeitas à substituição tributária, é a prevista no item 15 do
Anexo 1 do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto 13.780/12.

Denúncia, pelo Estado do Maranhão, do
Protocolo ICMS 21/11.

Nº 187 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em
vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93,
de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à soli-
citação da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, que a alu-
dida unidade federada denunciou, a partir de 23 de setembro de 2014,
o Protocolo ICMS 21/11 - Estabelece disciplina relacionada à exi-
gência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria
ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não pre-
sencial no estabelecimento remetente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Tabela III do Ato COTEPE/ICMS Nº 45, de 11 de agosto de 2014, publicado no DOU de 14 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 13 e 14, nas linhas referentes aos stados de Ceará e Espírito Santo; Onde se lê:

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%		
*ES	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	48,14%	88,73%

Leia-se:

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	88,82	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48	116,64		
*ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	48,14%	88,73%

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto
de renda das pessoas jurídicas e adicionais
não restituíveis, incidentes sobre o lucro da
exploração, relativo ao projeto de implan-
tação de empreendimento na área de atua-
ção da SUDAM, da pessoa jurídica que
menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na
Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, consi-
derando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de
24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de
novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de
2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de de-
zembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MILANFLEX
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LT-
DA, CNPJ: 86.729.324/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco
por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não
restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados
adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de
atuação da SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-

calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº
125/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -
SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº
10183.722372/2014-57:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.729.324/0002-
61;

II - Localização: Rua H, s/n, Distrito Industrial, CEP 78.098-
340, Cuiabá/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea
"g", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "madeira, móveis e ar-
tefatos de madeira";

IV - Produto Incentivado: Berços e Camas;

V - Capacidade instalada anual: 40.000 peças;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da
redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e
constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser uti-
lizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo consi-
derada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº
3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do
capital social, até o montante do aumento com incorporação da re-
serva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até
o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como
a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, im-
portará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a
pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas
jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à
redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto
de renda das pessoas jurídicas e adicionais
não restituíveis, incidentes sobre o lucro da
exploração, relativo ao projeto de implan-
tação de empreendimento na área de atua-
ção da SUDAM, da pessoa jurídica que
menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na
Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, consi-
derando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de
24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de
novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de
2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de de-
zembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MILANFLEX
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LT-
DA, CNPJ: 86.729.324/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco
por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não
restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados
adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de
atuação da SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-
calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº
126/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -
SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº
10183.722373/2014-00:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.729.324/0002-
61;

II - Localização: Rua H, s/n, Distrito Industrial, CEP 78.098-340, Cuiabá/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "g", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "madeira, móveis e artefatos de madeira";

IV - Produto Incentivado: Cadeiras de Alimentação Infantil;

V - Capacidade instalada anual: 50.000 peças;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 86.729.324/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 124/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.722374/2014-46:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.729.324/0002-61;

II - Localização: Rua H, s/n, Distrito Industrial, CEP 78.098-340, Cuiabá/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "g", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "madeira, móveis e artefatos de madeira";

IV - Produto Incentivado: Armários, arquivos e escaninhos;

V - Capacidade instalada anual: 29.000 peças;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 86.729.324/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 123/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.722375/2014-91:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.729.324/0002-61;

II - Localização: Rua H, s/n, Distrito Industrial, CEP 78.098-340, Cuiabá/MT;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "g", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "madeira, móveis e artefatos de madeira";

IV - Produto Incentivado: Mesas e estações de trabalho;

V - Capacidade instalada anual: 26.000 peças;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721940/2014-74 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J SANTOS OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME, CNPJ 10.634.703/0001-25, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721874/2014-32 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica K R W COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 09.075.353/0001-25, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721926/2014-71 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica P L DE ARAUJO COMERCIO DE TECIDOS - ME, CNPJ 10.613.083/0001-48, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a Associação Operação Sorriso do Brasil, CNPJ 08.691.563/0001-85, a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12907.720226/2014-18, de 04 de julho de 2013 e da competência que lhe confere o artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 22 de maio de 2013, declara:

Art. 1º. A pedido da ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL, CNPJ/MF nº 08.691.563/0001-85, e manifestações favoráveis das Secretarias de Saúde dos municípios de Santarém/PA, Fortaleza/CE e Porto Velho/RO, fica autorizada a referida associação a utilizar os procedimentos estabelecidos no Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 11 de agosto a 13 de dezembro de 2014, nas cidades de Santarém/PA, Fortaleza/CE e Porto Velho/RO;



Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Declaratório nº 5, de 04 de agosto de 2014.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.723992/2010-53, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 05.532.529/0001-70, Av. Santos Dumont, 1789 aldeota Fortaleza - CE CEP: 60.150-160, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0099/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva:05.532.529/0002-50;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod. CE-085 (Estrada para Chaval) 18 Km da entrada Camocim, Ziu/Amarelas Camocim-CE CEP: 62.400-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Geração e transmissão de Energia Elétrica;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 416.628,00 Mwano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X- Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2010;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2019.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0099/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, a sociedade empresária ISABEL C. D. SILVESTRE GRAFICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.219.752/0001-12, situada na R. José Moreira Leal, 42 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51030-380, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0222, para operação com papel

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoa físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.606	Thomaz Ravelle Dantas da Silva	115.384.924-07	10480.729278/2014-74
4A.0.607	Luiz Carlos de Souza	829.925.254-72	10480.729768/2014-71
4A.0.608	Gabriel Thiago Dias Sales	046.312.904-04	10480.729007/2014-19
4A.0.609	Luis Fernando da Silva	078.058.494-55	10480.729166/2014-13
4A.0.610	Josué Lima Neto	008.267.274-17	10435.722453/2014-48
4A.0.611	Paulo Roberto Martins da Silva Barbosa	615.950.634-04	10480.729214/2014-73
4A.0.612	Ronaldo Rodrigues de Melo	475.693.874-49	10480.729317/2014-33
4A.0.613	Stenio Gomes Coelho	069.462.524-89	10480.728740/2014-16

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 , da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de30 de maio de de 2014, considerando o que consta no processo administrativo nº 10611.720644/2014-97, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 08.660.170/0001-04 , no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa A & D COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 48, de 05/08/2014, publicado no DOU nº161, em 22/08/2014, página 87, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727849/2014-34, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa LIBE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.471/0001-70, para a execução de obras civis de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II, de titularidade da PCH Fortuna II S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.053/0001-56, matrícula CEI nº 51.217.48826/74, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em abril/2015, aprovado pela Portaria nº 171, de 08 de abril de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, Seção 1, páginas 52 e 53.

imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.722919/2014-60.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhães - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727852/2014-58, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa LIBE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.471/0001-70, para a execução de obras civis de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhães, de titularidade da PCH Dores de Guanhães S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.058/0001-89, matrícula CEI nº 51.217.48769/74, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em janeiro/2015, aprovado pela Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 34.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhães - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727854/2014-47, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa LIBE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.471/0001-70, para a execução de obras civis de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Jacaré, de titularidade da PCH Jacaré S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.064/0001-36, matrícula CEI nº

51.217.48849/74, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em janeiro/2015, aprovado pela Portaria nº 471, de 09 de dezembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 67.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhanês - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, e 314, inc. VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), com referência aos contribuintes ali consignados, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se exclusivamente aos produtos dispostos no Anexo Único

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	TIPO DE RECEIPEITE	Código TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.654.092/0001-96	CACHAÇA CARATINGA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	P
01.654.092/0001-96	CACHAÇA CARATINGA	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS	De 671ml até 1000ml	RETORNÁVEL	2208.40.00	L
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS OURO	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS OURO	De 181ml até 375ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	J
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS PRATA	De 671ml até 1000ml	RETORNÁVEL	2208.40.00	L
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS PRATA	De 181ml até 375ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	K
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS PRATA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS OURO	De 671ml até 1000ml	RETORNÁVEL	2208.40.00	L
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS	De 181ml até 375ml	RETORNÁVEL	2208.40.00	H
10.325.672/0001-20	CHARMOSA DE MINAS	De 181ml até 375ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	J
13.303.747/0001-60	DUCARLITO	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
13.303.747/0001-60	TURMALINA	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
13.303.747/0001-60	TURMALINA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	Q
15.018.996/0001-30	CACHAÇA MONTANHA DO LESTE	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	Q
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	O
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORA	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	M
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORA	Até 180ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	G
17.012.556/0001-09	CACHAÇA GRAVATA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	O
17.012.556/0001-09	CACHAÇA GRAVATA	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	M
17.012.556/0001-09	CACHAÇA GRAVATA	Até 180ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	G
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORALINA OURO	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	O
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORALINA OURO	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORALINA OURO	Até 180ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	G
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORALINA PRATA	De 671ml até 1000ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	O
17.012.556/0001-09	CACHAÇA BORALINA PRATA	De 376ml até 670ml	NÃO RETORNÁVEL	2208.40.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho

203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727856/2014-36, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa LIBE CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.471/0001-70, para a execução de obras civis de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto, de titularidade da PCH Senhora do Porto S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.471.070/0001-93, matrícula CEI nº 51.217.48838/75, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em dezembro/2014, aprovado pela Portaria nº 36, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 34.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhanês - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 41 meses a partir de setembro de 2014 e término em janeiro de 2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720771/2014-90, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Resolução Autorizativa nº 4.783, da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, de 05 de agosto de 2014 e da Portaria (SPDEMME) nº 131/2014, de 23 de dezembro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2013.

EMPRESA: POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 17.873.542/0001-71

CEI nº

a) 51.225.79279/79 - situado na Rodovia RN 064 S /N Ceará Mirim-Jacoca de Cima - CEP 595700-000;

b) 51.225.79238/79 - situado na Rua Francisco Lopes de Almeida - S/N Serrotão- CEP 58434-700

NOME DO PROJETO: Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500kV, C2 (Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL).

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 011/2013-ANEEL, de 01 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 15 meses após a data de início (agosto-2014).

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720668/2014-40, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 172, de 25 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014.



EMPRESA: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMIS-SÃO S.A.

CNPJ nº 19.699.063/0001-06

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra, tendo contratado empresa construtora por empreitada total (art. 19, inciso II , alínea "c", da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2013-ANE-EL.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art.1º da Portaria nº 172/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

a)previsão de início para 14/05/2014 e término para 14/05/2018 - relativamente ao IV-b da descrição do projeto no anexo da Portaria nº 172/2014.

b)previsão de início para 14/05/2014 e término para 14/11/2017 - relativamente aos demais itens da descrição do projeto no anexo da Portaria nº 172/2014.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.012786/0814-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 38, de 29 de julho de 2014.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - COMPLE-XO KINOLEX DOM PEDRO IMAX

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALI-ZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CI-NEMATOGRAFICA

OBJETO: O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de uma sala do complexo, localizado à Av. Guilherme Campos, nº 500, loja A18, Jardim Santa Genebra, 13087-901, Campinas, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.012760/0814-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 39, de 29 de julho de 2014

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - KINOPLEX - COMPLEXO KINOLEX VIA PARQUE

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTA-ÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: construção de 01 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Av. Ayrton Senna, nº 3000, Barra da Tijuca, 22775-000, Rio de Janeiro, RJ

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.012797/0814-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 40, de 29 de julho de 2014.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - KINOPLEX - COMPLEXO KINOLEX AVENIDA

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTA-ÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. 28 de Março, nº 574, loja 145, Centro, 28020-740, Campos dos Goytacazes , RJ

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.027102/0814-15, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 43, de 14 de agosto de 2014

INTERESSADO: REDECINE SUL CINEMAS LTDA.

CNPJ Nº 18.672.374/0001-19

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEFLIX - COMPLEXO CINEMATOGRAFICO ARAÇATUBA

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTA-ÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Rodovia Marechal Rondon (SP-300), KM 534,5, loja 208, Guanabara, Araçatuba, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017400/0814-05, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 41, de 29 de julho de 2014

INTERESSADO: RESERVA CULTURAL DE CINEMA LT-DA.

CNPJ Nº 05.924.151/0001-50

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - RESERVA CULTURAL - COMPLEXO BELA VISTA

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALI-ZAÇÃO TECNOLÓGICO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CI-NEMATOGRAFICA.

OBJETO: Modernização de 01 (um) complexo de 04 (quatro) salas, localizado à Av. Paulista, nº 900, térreo baixo, Bela Vista, 01310-100, São Paulo, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.022838/0614-71, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 39.383.138/0001-52, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 253, de 1 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.006716/0714-09, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora PETRA ENERGIA S/A, CNPJ nº 07.243.291/0001-98, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 17/12/2014, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 121, de 01/11/2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/11/2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Processo nº 10768.001546/2011-21				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:		
		Bacia Do Recôncavo		
07.243.291/0001-98	ANP	Bloco SF-T-92	48610.008055/2007-91	19.03.2014
07.243.291/0002-79		Bloco SF-T-119	48610.008056/2007-35	08.07.2014
		Bloco SF-T-126	48610.008057/2007-81	08.07.2014

Processo nº 10074.721399/2012-06, 10010.006716/0714-09 *				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.243.291/0001-98	ANP	SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-118, SF-T-121, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-134, SF-T-137, SF-T-138, SF-T-139, SF-T-143, SF-T-144, SF-T-145, SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95 e SF-T-96	BT-SF-3 nº 48610.009213/2005-68e BT-SF-3A nº 48610.009213/2005-68A	12/09/2013 17/12/2014 *
07.243.291/0002-79				
07.243.291/0004-30				
07.243.291/0005-11				

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa FIGUEIREDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME CNPJ 08.735.168/0001-57 com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00003/2014, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 122/124 do processo nº 11128.725719/2014-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por omissão de declarações.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: inciso I do artigo 37 e parágrafo 2º do artigo 38, além do conteúdo do processo 10825.722384/2014-89, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "ESTALEIROS MAGNUM DO BRASIL LTDA. EPP.", CNPJ 49.943.996/0001-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor em 16/09/2014.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por omissão de declarações.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: inciso I do artigo 37 e parágrafo 2º do artigo 38, além do conteúdo do processo 10825.722448/2014-41, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "LEANDRO TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA -ME.", CNPJ 02.725.917/0001-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor em 19/09/2014.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Co-Habilita o contribuinte que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, considerando o disposto na lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (e suas alterações), no decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 (e suas alterações), na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2002 (e suas alterações), e o que consta do processo administrativo nº 18186.726414/2014-19, declara:

Art. 1º CO-HABILITADO a operar como beneficiário do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - o contribuinte COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 04.165.364/0001-82, para realização do projeto de investimento em infraestrutura de ampliação e modernização de terminal de uso privado, denominado Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita), aprovado pela Secretaria de Portos da Presidência da República com a Portaria nº 137, de 30 de abril de 2014, de titularidade do contribuinte ULTRAFERTIL S.A., CNPJ nº 02.476.026/0001-36, habilitado ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 16, de 10 de junho de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo aplica-se a TODOS os estabelecimentos do contribuinte co-habilitado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.723250/2014-09 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.244.044/0001-55, da empresa EXTREMA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Contribuinte: Simone Ramos e Gonçalves.
CPF: 038.747.556-73. Processo: 13888.721916/2014-14.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, com a redação dada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 415.975.368-06, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa da RFB de número 1.470, de 30 de maio de 2014.

A AGENTE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigos 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30/05/2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720215/2013-89, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, a inscrição CNPJ nº 02.593.571/0001-02, referente a DIMAPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS LTDA, por considerá-la não localizada.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/07/2013.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Pessoas Físicas em São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD AKIHARU ISHIKAWA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.597.378-32	011.530.258-17	352.260.218-87
001.166.108-91	064.513.228-49	399.260.528-00
002.504.908-97		

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.058,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

- CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art. 98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio- GATT, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948); Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.059,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 96, DE 03 DE ABRIL DE 2014.
SIMPLES NACIONAL. EXECUÇÃO DE OBRAS. ANEXO IV. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA.

Tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incide somente sobre a receita bruta decorrente de atividade que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é tributada na forma do seu Anexo IV. (Solução vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 16, de 16.01.2014, itens 34 a 40)

No Simples Nacional, a atividade definida como construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, deve ser tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Conseqüentemente, a empresa optante por esse regime de tributação, cuja atividade principal seja "manutenção, construção e reforma de edifícios" está sujeita à contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incidente sobre a receita bruta decorrente do exercício dessa atividade, nos períodos de 01.04.2013 até 31.05.2013 e de 01.11.2013 até 31.12.2014. Caso a empresa tenha antecipado sua inclusão na tributação substitutiva, mediante o recolhimento da contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, relativa a junho de 2013, até o prazo de seu vencimento, também estará sujeita a essa contribuição no período de 01.06.2013 até 31.10.2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 7º e 8º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.060,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional.

Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

- CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

- SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art. 98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio- GATT, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948); Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.061,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta formulada quando dirigida a fatos definidos ou declarados em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: inciso IX do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, inciso VI do art. 52 do Decreto nº 70.235, 6 de março de 1972; e art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. PNEUS NOVOS DE BORRACHA E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA. COMERCIANTE ATACADISTA.

Desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante atacadista de pneus novos de borracha e de câmaras de ar de borracha, que apure a Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida na alínea "b" do inciso I do art. 3º, concomitante ao inciso V do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, desde que observados os limites e os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006, e inciso V do § 1º do art. 2º, e art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. PNEUS NOVOS DE BORRACHA E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA. COMERCIANTE ATACADISTA.

Desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante atacadista de pneus novos de borracha e de câmaras de ar de borracha, que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida na alínea "b" do inciso I do art. 3º, concomitante ao inciso V do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto dos créditos de que trata os demais incisos do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, desde que observados os limites e os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006, e inciso V do § 1º do art. 2º, e art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.062,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional.

Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO.
REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art. 98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio- GATT, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948); Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 432.987 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
5.310	885	Dimple	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
165	55	White Horse	Uísque escocês acondicionado em caixas com 3 garrafas de 4500 ml 40 GL idade até 8 anos.
14.664	1.222	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
37.416	3.118	White Horse	Uísque escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.904	121	Johnnie Walker Collection	Uísque escocês em caixas com 6 cartuchos, contendo 4 garrafas de 200ml 40 GL idade acima de 15 anos.
270.636	22.553	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
25.476	2.123	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
76.416	6.368	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.063,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CÍVIL. EMPREITADA TOTAL, EMPREITADA PARCIAL E SUBEMPREITADA.

1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, excluídas as receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha ocorrido sobre a folha de pagamento.

2. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada, em que não são responsáveis pela matrícula da obra, devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula da obra: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2012, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I e II.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA.
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA.

3. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir de 1º de abril de 2013, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, independentemente da data em que foi emitida a matrícula CEI da obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, e § 6º.

Assunto: Simples Nacional
RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
ANEXO III.

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 12.546, de 2011, apenas nos casos em que sua atividade principal for tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV).

2. Os serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se os serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2014, E Nº 149, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 6º, 7º, 9º e 10; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150 e 191, caput, e inciso II; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, § 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAPANEMA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Processo
GIVANILDO DALLAZEM	867.269.199-72	10935.723753/2014-11

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SANTOS ANDRADE CABRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.731 (vinte um mil, setecentos e trinta e um) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
4.896	408	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
13.272	1.106	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
3.258	543	Buchanan's	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade 18 anos.
255	85	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas com 3 garrafas de 1750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
50	25	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas com 2 garrafas de 3000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do



contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 20.268 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
20.268	1.689	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.108 (vinte um mil, cento e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.108	3.518	Gold Label Reserve Bullion	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 335.076 (trezentos e trinta e cinco mil e setenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
11.676	1.946	Black & White	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
23.880	1.990	Buchanan's	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade Até 12 anos.
53.064	4.422	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
23.340	1.945	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
159.192	13.266	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
20.268	1.689	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
25.476	2.123	White Horse	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
16.716	1.393	White Horse	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.464	61	Johnnie Walker Collection	Uísque escocês em caixas com 6 cartuchos, contendo 4 garrafas de 200 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.632	408	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas com 4 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 102 (cento e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
102	34	Johnnie Walker Private Collection	Uísque escocês em caixas com 3 garrafas de 700 ml 47 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 6.636 (seis mil, seiscentos e trinta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.636	1.106	Dimple	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 62.382 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
26.532	2.211	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
3.138	523	Gold Label Reserve	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima 12 anos.
25.476	2.123	White Horse	Uísque escocês em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
7.236	603	Cardhu	Uísque escocês single malt, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.916 (onze mil, novecentos e dezeséis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Jack Daniel's - Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.296	216	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.484 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Jack Daniel's Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
864	144	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721644/2014-71, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CASTRO E CORREA LANCHONETE E BAR LTDA - ME	12.485.866/0001-19	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721656/2014-03, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CONFECÇÕES LEMES LTDA - ME	09.062.362/0001-81	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721657/2014-40, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
DANIEL FLORES & CIA LTDA - ME	08.896.622/0001-51	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721659/2014-39, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
DEOCLIDES FRANCISCO TURATTI - ME	03.947.494/0001-04	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721660/2014-63, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
DEONILDO LAMBRECH - ME	03.891.266/0001-60	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece a opção pelo regime especial de tributação do PIS/Pasep e da Cofins para as pessoas jurídicas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica DALBA ENERGÉTICA LTDA, CNPJ 12.278.190/0001-92, pelo regime especial de tributação relativo à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Suspensão de Credenciamento de Perito Aduaneiro.

A INSPETORA CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o determinado no Mandado de Intimação 11006605 da 1ª Vara Federal de Itajaí, resolve:

Art. 1º. Suspender o credenciamento do profissional ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON, outorgado pelo Ato Declaratório Executivo nº 24, de 28 de novembro de 2012, publicado no DOU de 30 de Novembro de 2012, para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada a co-habilitação ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, em nome da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13016.720009/2013-36, declara:

Art. 1º Cancelada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, em nome da pessoa jurídica Bento Concretos Ltda., CNPJ nº 06.051.344/0001-06, situada na Rua Francisco Ferrari, 800 - Barracão - Bento Gonçalves (RS), declarada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 62, de 11 de março de 2013.

Art. 2º A co-habilitação cancelada está vinculada à habilitação reconhecida à empresa Atlântica IV Parque Eólico S/A, CNPJ nº 12.981.225/0001-55, por intermédio do Ato Declaratório Executivo Derat/SP nº 107, de 3 de dezembro de 2012, e que tem os seguintes dados, entre outros: Nome do projeto: EOL Atlântica IV; Nº da Portaria de aprovação do projeto: Portaria MME nº 355, de 8 de junho de 2011; Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 145, de 02 de setembro de 2014, publicado no D. O. U. de 02 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 28, Onde se lê: despacho exarado no processo 11020.003041/2010-16 Leia-se: despacho exarado no processo 11020.002057/2010-10 .

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
CRISTIANE SANTINON	013.720.850-25	11065.723009/2014-68
TIAGO MORAES AMBROSIO	003.962.500-17	11065.723472/2014-18

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº. REGISTRO
CRISTIANE SANTINON	013.720.850-25	10A.04.209
TIAGO MORAES AMBROSIO	003.962.500-17	10A.03.722

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
RAIANY PELISON PIACENTINI	026.445.370-02	11065.722689/2014-01
CINTIA TELES PEREIRA	815.710.030-53	11065.723070/2014-13
NELSON JOAO MARCHETTO	382.549.800-04	11065.723082/2014-30
EVANDRO DA SILVA LUZ	925.902.170-72	11065.723227/2014-01
TASSO ELLWANGER	026.311.240-30	11065.723350/2014-13
RAFAEL PEREIRA	013.061.320-70	11065.723443/2014-48
ROGER FERNANDO MANFIO	823.669.260-49	11065.723500/2014-99

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 1.020 de 31/03/2010 e o resultado do processo de seleção de peritos formalizado no processo nº 11065.722099/2014-70, na forma do Edital nº 01, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, para as vagas previstas no Edital mencionado, os seguintes técnicos para a prestação de serviço de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.020 de 31/03/2010 os seguintes técnicos:

Área de Química:

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Guilherme Augusto Araújo Duarte	971.201.460-68	1

Área de Mecânica:

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87	1
Cláudio Osny Lindemeyer	407.616.490-34	2
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00	3
Carlos Ernesto Fabris	133.587.740-15	4

Rui Viana de Oliveira	221.912.160-72	5
Renato Golin da Cunha	152.755.660-34	6
Márcio Tilly Moutinho da Silva	318.798.088-03	7
Luciano Santana Silva	153.840.918-60	8

Área de Eletrônica:

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Renato Borenstein	352.620.280-04	1
Ricardo Souza Hessel	395.402.510-87	2
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15	3
José Ricardo Guedes Frei	733.504.278-04	4
Ronaldo Martins de Souza	897.714.788-34	5

Área de Materias - Têxteis:

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60	1
Ahmad Salah Ali	338.970.548-17	2
Eduardo Ferreira Navas	318.085.868-08	3
Guilherme Venancio de Oliveira	316.371.778-01	4

Área de Materias - Minerais

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	1

Área de Quantificação:

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Talles Eduardo Ferreira	326.980.078-93	1

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Portaria se dá em caráter precário, pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, resolve:

Art. 1º. Os testes, ensaios ou análises laboratoriais requisitados por perito designado nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 2010, deverão ser realizados em laboratórios com reconhecida capacidade técnica para a prestação do serviço, cabendo ao perito designado indicar o laboratório no momento da requisição.

Art. 2º. Entendendo que o laboratório indicado pelo perito nos termos do artigo 1º não tem capacidade técnica para o exame pretendido ou cobra um preço superior ao de mercado, poderá o importador, exportador ou transportador responsável pelo pagamento dos testes, ensaios ou análises laboratoriais manifestar sua discordância, formal e fundamentadamente, indicando até 3 (três) outros laboratórios como alternativa.

Art. 3º. A discordância de que trata o artigo anterior será cientificada ao perito designado, que poderá realizar os testes em um dos laboratórios indicados na forma do artigo 2º ou, não concordando com as indicações, recusar, formal e fundamentadamente, a realização dos testes nesses laboratórios.

Art. 4º. Compete ao chefe da Seção de Administração Aduaneira autorizar a realização dos testes, ensaios ou análises laboratoriais solicitados pelo perito e, no caso de discordância sobre o laboratório, decidir, em despacho fundamentado, em qual serão realizados os serviços.

Art. 5º. Revogar o art. 11, inciso I, da Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.728.339/2014-51 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 191, de 29 de julho de 2014, publicado no DOU nº 144, fl. 78, de 30/07/14, resolve:



Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
CNPJ	92.715.812/0001-31
Nome do projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica: I - Subestação Osório 2: a) Módulo de Entrada de Linha de 138 kV; b) Módulo de Entrada de Linha de 138 kV; c) Módulo Interligador de Barras de 138 kV; II - Subestação Canoas 1: a) adequação do Setor 23 kV com Abertura de Barra e deslocamento de três Alimentadores; e b) substituição de quinze Transformadores de Corrente (AL-1, AL-2, AL-5, AL-6, AL-7); III - Subestação Guaíba 2: Módulo de Entrada de Linha de 69 kV; IV - Subestação Santa Marta: Módulo de Entrada de Linha de 69 kV; e V - Subestação Porto Alegre 9: substituição de trinta Transformadores de Corrente (AL-91, AL-92, AL-93, AL-94, AL-95, AL-96, AL-97, AL-98, AL-99, AL-910).
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 191, de 29 de julho de 2014.
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	20/12/2012 à 01/09/2015.

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.728.341/2014-21 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 194, de 29 de julho de 2014, publicado no DOU nº 144, fl. 80, de 30/07/14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
CNPJ	92.715.812/0001-31
Nome do projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Pelotas 3: dois Módulos de Entrada de Linha em 13,8 kV; II - Subestação Santa Rosa 1: a) substituição dos Transformadores de Corrente 23kV dos vãos AL 201 e AL 205; b) substituição dos Transformadores de Corrente 69kV dos vãos LT CRU e LT HOR; e c) Módulo de Entrada de Linha em 69 kV; III - Subestação Erechim 1: Módulo de Entrada de Linha em 13,8 kV; IV - Subestação Guarita: a) substituição de dois Transformadores de Corrente 23kV dos vãos AL 203 e TR 3; b) substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão TPA; e c) substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão FWE; V - Subestação Nova Prata 2: substituição do Transformador de Corrente 23kV do vão AL 202; VI - Subestação Ijuí 1: substituição dos Disjuntores 23kV 52-10 e 52-12; VII - Subestação Presidente Médici: a) substituição de três Transformadores de Corrente 230kV dos vãos do Reator 1, TR-2 e Interligador de Barras A e B; b) substituição do Transformador de Corrente 230kV do vão TR-1; e c) substituição do Transformador de Corrente 230kV do vão TR-7; VIII - Subestação Cachoeirinha 1: a) substituição de dois Transformadores de Corrente 138kV dos TR-3 e TR-1; e b) substituição do Transformador de Corrente 138kV do TR-2; IX - Subestação Taquara: substituição do Transformador de Corrente 138kV do TR-2; X - Subestação Cruz Alta 1: substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão da LT TUP; XI - Subestação Porto Alegre 6: substituição de dois Transformadores de Corrente 69kV dos vãos PAL 16 e PAL 12; XII - Subestação Porto Alegre 9: substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão BIA; XIII - Subestação Quinta: substituição de três Transformadores de Corrente 69kV dos vãos RGR2 C1, RGR2 C2 e TAI; XIV - Subestação Venâncio Aires: substituição do Transformador de Corrente 69kV da LT ETL 2; XV - Subestação Caxias Sul 2: substituição de quatro Transformadores de Corrente 13,8kV dos Vãos AL 101, 102, 104 e 105; e XVI - Subestação Caxias Sul 5: substituição de dois Transformadores de Corrente 13,8kV dos vãos AL 102 e 107.
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 194, de 29 de julho de 2014
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	14/01/2014 à 30/07/2015.

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.728.342/2014-75 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 184, de 24 de julho de 2014, publicado no DOU nº 141, FL. 66, de 25/07/14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
CNPJ	92.715.812/0001-31
Nome do projeto	Reforço na Subestação Quinta (4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008, de 17 de abril de 2014) para : Implantação de um Módulo de Entrada de Linha em 69kV na Subestação Quinta para conexão à Subestação São José do Norte.
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 184, de 24 de julho de 2014.
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	17/04/2014 A 16/09/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 442, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.08.2014;

V - data da liquidação financeira: 01.08.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimen- to	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	426	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2016	792	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2018	1.430	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2015	426	Até 11.500.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.07.2018	1.430	Até 15.500.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.08.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	426	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.10.2016	792	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2018	1.430	400.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 583, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 92.780 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 8.452.066,42 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA, nos 246/14 a



254/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2011	93,37	5 anos	3% a.a.	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	61.812	5.566.788,72
01/12/2005	86,63	5 anos	1% a.a.	1.431	123.967,53
01/02/2012	93,53	5 anos	3% a.a.	21.503	2.011.175,59
Total				92.780	8.452.066,42

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs, abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 461 a 465/2014-P, de 23/09/2014, bem como os de número 473/2014-P e 475/2014-P, de 25/09/2014:

Data de Lançamen- to	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Venci- mento	Taxa de Ju- ros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	574	7.460	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	22.070	39.742	61.812	5.566.788,72
01/05/2008	90,00	15 anos	1% a.a.	375	1.056	1.431	128.790,00
01/02/2012	93,53	10 anos	3% a.a.	2.389	19.114	21.503	2.011.175,59
Total				25.408	67.372	92.780	8.456.888,89

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002541/2014-91, resolve:

Nº 6.042 - Art. 1º Autorizar ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.001599/2014-18, resolve:

Nº 6.043 - Art. 1º Autorizar ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002516/2014-16, resolve:

Nº 6.044 - Art. 1º Aprovar a alteração da cláusula 3ª e a consolidação do estatuto social de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Conceder a ESSOR SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas.

Art. 3º Ratificar que ESSOR SEGUROS S.A. está autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001647/2014-78, resolve:

Nº 6.045 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MARÍTIMA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, e YASUDA SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.405.925/0001-44, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de junho de 2014:

I - incorporação da totalidade do patrimônio de YASUDA SEGUROS S.A. por MARÍTIMA SEGUROS S.A., na forma do protocolo e justificação de incorporação celebrado de 22 de maio de 2014; II - extinção de YASUDA SEGUROS S.A.;

III - mudança da denominação social de MARÍTIMA SEGUROS S.A. para YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.;

IV - aumento do capital social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. em R\$ 444.409.902,74, elevando-o para R\$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ordinárias e 22.435 preferenciais;

V - alteração do endereço da sede de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para Rua Cubatão nº 320, São Paulo - SP; e

VI - reforma e consolidação do estatuto social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.

Art. 2º Ratificar que YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.300.000.000,00, mediante deliberação do conselho de administração.

Art. 3º Aprovar a transferência do controle acionário direto de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para SOMPO JAPAN INSURANCE INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pela Portaria nº 303, de 28/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012, seção 2, combinado com a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 449 de 02/10/2013, publicado no DOU de 04/10/2013 - Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000639/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de São João do Rio do Peixe, cujo objeto é a implantação do Sistema Adutor de Água - SAA no município de São João do Rio do Peixe/PB, conforme o Decreto nº 8.267, de 18/06/2014, publicado no DOU de 20/06/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.676.981,46 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000162, de 19/09/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON AFONSO BOTELHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tambaú - Estado de São Paulo.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tambaú - SP, no valor de R\$ 752.840,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001236/2014-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA
DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a instituição da Comissão da Qualidade, e os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe conferem os arts. 2º, 3º, 5º, inciso IV, e 10 do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 5º - A da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - CG RIBPG, a Comissão da Qualidade com a finalidade de assistir e oferecer suporte técnico nas questões relativas ao controle de qualidade e às auditorias da rede.

Parágrafo único. A Comissão da Qualidade será integrada por membros indicados pelos representantes do CG RIBPG.

Art. 2º Compete à Comissão de Qualidade:

I - acompanhar os processos de avaliação da qualidade no âmbito da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;

II - propor ações para a melhoria contínua dos processos de controle e garantia da qualidade dos laboratórios que participam da RIBPG;

III - propor a revisão periódica dos requisitos técnicos para a realização de auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos - BNPG e na RIBPG;

IV - propor a padronização de procedimentos no âmbito da RIBPG; e

V - analisar os relatórios de auditoria de que trata o art. 13.

Art. 3º Ficam definidos os requisitos técnicos para a realização das auditorias no BNPG, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os requisitos referidos no caput estão sujeitos à averiguação in loco.

Art. 4º Os laboratórios participantes da RIBPG devem cumprir plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II, ficando sujeitos à averiguação in loco.

Art. 5º A cada dois anos, o BNPG e os laboratórios participantes da RIBPG deverão ser auditados para averiguação de conformidade aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CG RIBPG.

Art. 6º A auditoria deve ser realizada por equipe constituída de pelo menos dois profissionais, com participação de especialistas vinculados a instituições científicas ou de ensino superior sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A equipe auditora deve reunir as seguintes proficiências:

I - experiência prévia, de no mínimo cinco anos, em biologia molecular, preferencialmente aplicada à identificação humana;

II - experiência com sistemas de gestão da qualidade;

III - conhecimento da norma de gestão da qualidade em laboratórios de ensaio ISO 17.025; e

IV - experiência com realização de auditoria interna e externa de sistemas de gestão da qualidade.

Art. 7º O processo de auditoria inicia-se com a notificação do administrador do banco de perfis genéticos, para averiguação in loco no prazo de até noventa dias.

Parágrafo único. A notificação indicará a data sugerida para a auditoria e o nome e qualificação dos integrantes da equipe auditora.

Art. 8º Recebida a notificação de que trata o art. 7º, o administrador poderá manifestar-se formalmente, no prazo de dez dias, em relação à data e aos profissionais designados para a realização da auditoria.

Art. 9º A equipe auditora poderá solicitar cópias de documentos do sistema de qualidade do laboratório para análise prévia, tais como procedimentos técnicos, instruções de trabalho e manual da qualidade.

Art. 10. Antes de iniciar a auditoria, a equipe auditora deverá assinar termo de compromisso, em que se obriga a tratar com estrita confidencialidade todas as informações recebidas ou obtidas no desempenho das funções de auditoria e de não utilizá-las para fins diversos da auditoria.

Art. 11. A equipe auditora deverá registrar as evidências coletadas na auditoria em formulário próprio, em conformidade aos Anexos III e IV.

Art. 12. A equipe auditora deverá encerrar a auditoria entregando ao administrador do banco de perfis genéticos um relatório evidenciando as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhorias detectadas.

Parágrafo único. Uma via do relatório deverá ser entregue ao dirigente da unidade oficial de perícia criminal à qual o banco de perfis genéticos está vinculado e outra via à Comissão da Qualidade de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 13. Caberá à Comissão da Qualidade, em um prazo máximo de trinta dias, apreciar, julgar e classificar as não conformidades eventualmente apontadas, e elaborar um parecer, que será enviado ao administrador do banco de perfis genéticos auditado e ao CG RIBPG.

§ 1º O parecer deve estabelecer um prazo e forma para evidenciar a regularização das não conformidades, indicando a necessidade ou não de nova auditoria in loco.

§ 2º O prazo para regularização das não conformidades será fixado entre trinta e noventa dias, a contar do recebimento do parecer, dependendo da complexidade de sua resolução e do potencial impacto na qualidade dos resultados.

§ 3º Poderá ser concedida ao laboratório ou banco auditado a possibilidade de elaboração de um plano de ação para tratar de não conformidades cuja regularização não seja possível no prazo citado.

Art. 14. No caso de serem detectadas não conformidades que possam comprometer a qualidade e a confiabilidade dos dados, o CG RIBPG poderá suspender temporariamente o banco de perfis genéticos auditado, até sua resolução efetiva.

Art. 15. Recomenda-se que cada laboratório participante da RIBPG tenha em seu quadro de profissionais um gerente técnico e um gerente da qualidade, que, independente de suas funções, atuarão como responsáveis pela supervisão das atividades técnico-analíticas e pela coordenação do sistema de gestão de qualidade do laboratório.

Parágrafo único. O mesmo profissional poderá exercer ambas as funções.

Art. 16. Recomenda-se, ainda, que os laboratórios participantes da RIBPG tenham em seu quadro integrantes com cursos de formação que contemplem a leitura e a interpretação da norma ISO 17.025 e de auditoria em sistemas de gestão da qualidade.

Art. 17. Recomenda-se que seja realizada auditoria interna nos anos em que não houver a auditoria do Ministério da Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador do Comitê Gestor

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS DO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS - BNPG

1. No BNPG, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

2. No BNPG, devem estar cadastrados o Administrador do BNPG e seu substituto.

3. O BNPG deve realizar buscas semanais automatizadas, de acordo com as definições do Comitê Gestor.

4. As coincidências encontradas no BNPG devem ser automaticamente enviadas aos bancos de perfis genéticos envolvidos.

5. Devem ser mantidas cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no BNPG.

ANEXO II

Requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios que participam da RIBPG

1. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA LABORATORIAL

1.1. O laboratório deve ter emitido um mínimo de 50 laudos periciais criminais de exame de DNA humano, envolvendo a análise de vestígios ou de restos mortais.

2. REQUISITOS DE PESSOAL TÉCNICO-CIENTÍFICO ESPECIALIZADO

2.1. O laboratório deve possuir em seu quadro um número mínimo de quatro peritos oficiais, sendo um deles o Administrador do Banco de Perfis Genéticos;

2.2. Os analistas do banco de perfis genéticos deverão ser peritos oficiais, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverão estar capacitados para realizar exames criminais de DNA e possuir experiência prévia que inclua a emissão de pelo menos 10 laudos periciais criminais. Deverão possuir treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS);

2.3. O Administrador do Banco de Perfis Genéticos deverá ser perito oficial, graduado em áreas de Ciências Biológicas, saúde ou áreas afins, possuir experiência mínima de 2 anos na realização de exames criminais de DNA, estar lotado no laboratório de Genética Forense e ter recebido treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS).

3. REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

3.1. O acesso ao laboratório deve ser controlado e limitado.

3.2. As etapas de avaliação de vestígios, extração de DNA, pré-PCR e pós-PCR deverão ser realizadas em espaços físicos distintos.

4. REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS DESDE A COLETA E ARMAZENAMENTO DE VESTÍGIOS ATÉ A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL

4.1. O laboratório deve seguir procedimentos escritos de limpeza e descontaminação.

4.2. O laboratório deve possuir e seguir um sistema documentado de controle de amostras.

4.3. O laboratório deve possuir áreas seguras para armazenamento de amostras.

4.4. As amostras devem ser armazenadas de forma que minimize sua degradação.

4.5. O laboratório deve armazenar material suficiente para a eventualidade de uma nova perícia, sempre que possível.

4.6. O laboratório deve utilizar controles apropriados para a extração e amplificação de DNA.

4.7. O laboratório deve possuir e seguir documentos escritos especificando todos os procedimentos técnicos utilizados em sua rotina.

4.8. O laboratório deve participar de pelo menos um teste interlaboratorial (GHEP ou GITAD ou outro reconhecido pelo Comitê Gestor), anualmente, com resultados satisfatórios para os marcadores que serão incluídos no CODIS.

5. REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

5.1. No Banco de Perfis Genéticos, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

5.2. No Banco de Perfis Genéticos, devem estar cadastrados somente os usuários que atendam aos requisitos 2.2 e 2.3.

5.3. O laboratório deve manter a documentação legal que autoriza a inserção e manutenção dos perfis genéticos cadastrados nas categorias "Identificado Criminalmente" e "Condenado".

5.4. O laboratório deve manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no Banco de Perfis Genéticos.

ANEXO III

Documento Guia para a Realização de Auditorias no BNPG

REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

REQUISITO 1
No BNPG, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a configuração atual do módulo de buscas automatizada (*AutoSearcher*), bem como a configuração utilizada em buscas anteriores (*AutoSearcher Report*).

Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2
No BNPG, devem estar cadastrados o Administrador do BNPG e seu substituto.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a lista de usuários no CODIS e seus respectivos perfis de usuário (*user role*).

Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 3

O BNPG deve realizar buscas semanais automatizadas, de acordo com as definições do Comitê Gestor.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a existência de agendamento das buscas semanais automatizadas.

- Verificar se as buscas automatizadas estão configuradas de acordo com as resoluções do Comitê Gestor.

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4

As coincidências encontradas no BNPG devem ser automaticamente enviadas aos bancos de perfis genéticos envolvidos.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a configuração atual das buscas automatizadas.
- Checar relatórios de buscas automatizadas anteriores.

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5

Devem ser mantidas cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no BNPG.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a rotina de *backup* do BNPG.
- Checar a existência de cópias de segurança (*backup*).

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

ANEXO IV

Documento Guia para a Realização de Auditorias nos Laboratórios que participam da RIBPG

1. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA LABORATORIAL

REQUISITO 1.1
O laboratório deve ter emitido um mínimo de 50 laudos periciais criminais de exame de DNA humano, envolvendo a análise de vestígios ou de restos mortais.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a relação de laudos emitidos pelo laboratório.
- Selecionar aleatoriamente da casuística do laboratório laudos para checagem direta.

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

2. REQUISITOS DE PESSOAL TÉCNICO-CIENTÍFICO ESPECIALIZADO

REQUISITO 2.1
O laboratório deve possuir em seu quadro um número mínimo de quatro peritos oficiais, sendo um deles o Administrador do Banco de Perfis Genéticos.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a relação de peritos oficiais lotados no laboratório.
- Selecionar aleatoriamente laudos de exame de DNA, ou outros registros, emitidos por cada um dos peritos lotados no laboratório que evidenciem sua efetiva presença no setor.

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2.2

Os analistas do banco de perfis genéticos devem ser peritos oficiais, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou

áreas afins. Deverão estar capacitados para realizar exames criminais de DNA e possuir experiência prévia que inclua a emissão de pelo menos 10 laudos periciais criminais. Deverão também possuir treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS).

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar formação e função dos analistas lotados no laboratório.
- Avaliar número de laudos de exame de DNA emitidos pelos analistas lotados no laboratório

- Checar treinamento formal dos analistas que inserem registros no Banco de Perfis Genéticos.

Situação

☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável

Evidências observadas

Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2.3

O Administrador do Banco de Perfis Genéticos deverá ser perito oficial, graduado em áreas de Ciências Biológicas, saúde ou áreas afins, possuir experiência mínima de 2 anos na realização



de exames criminais de DNA, estar lotado no laboratório de Genética Forense e ter recebido treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS)
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar formação do Administrador do Banco de Perfis Genéticos.
- Buscar registros que evidenciem tempo mínimo de experiência do Administrador do Banco de Perfis Genéticos na realização de exames criminais.
- Checar treinamento formal do Administrador do Banco de Perfis Genéticos no programa de gerenciamento do banco de perfis genéticos (CODIS).
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

3. REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

REQUISITO 3.1
O acesso ao laboratório deve ser controlado e limitado.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar presença e eficiência do sistema de controle de acesso ao laboratório.
- Checar existência de registro de pessoas com acesso permitido ao laboratório.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 3.2
As etapas de avaliação de vestígios, extração de DNA, pré-PCR e pós-PCR devem ser realizadas em espaços físicos distintos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar leiaute, fluxo de trabalho e de materiais do laboratório.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

4. REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS DESDE A COLETA E ARMAZENAMENTO DE VESTÍGIOS ATÉ A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL

REQUISITO 4.1
O laboratório deve seguir procedimentos escritos de limpeza e descontaminação.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar procedimentos escritos para limpeza e descontaminação.
- Checar registros da realização de procedimentos de limpeza e descontaminação nos últimos seis meses.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.2
O laboratório deve possuir e seguir um sistema documentado de controle de amostras.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar procedimentos escritos para controle de amostras.
- Checar registros referentes ao controle de amostra.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.3
O laboratório deve possuir áreas seguras para armazenamento de amostras.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a existência no laboratório ou na instituição de áreas seguras para armazenagem de amostras.
- Checar a organização geral e segurança de acesso no armazenamento de amostras.
- Checar a existência de registro de pessoas com acesso permitido à área de armazenamento das amostras.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.4
As amostras devem ser armazenadas de forma que minimize sua degradação.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar presença de equipamentos de refrigeração e congelamento para armazenamento de amostras perecíveis, quando aplicável.
- Checar a existência de procedimentos escritos no laboratório para que seus profissionais possam tomar ações necessárias em qualquer intercorrência que afete a preservação das amostras, em um tempo que previna ou minimize a perda de amostras perecíveis.

Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.5
O laboratório deve armazenar material suficiente para a eventualidade de uma nova perícia, sempre que possível.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar sistemática de armazenamento de contraprovas.
- Selecionar casos da rotina laboratorial para evidenciar o armazenamento de contraprovas.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.6
O laboratório deve utilizar controles apropriados para a extração e amplificação de DNA.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a presença de controles positivo e negativo nas baterias de análise.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.7
O Laboratório deve possuir e seguir documentos escritos especificando todos os procedimentos técnicos utilizados em sua rotina.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a presença de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou Protocolos escritos das etapas críticas do processo analítico.
- Supervisionar a realização de procedimento prático de modo a avaliar se, de fato, há alinhamento entre o trabalho realizado e seu protocolo escrito.
- Em caso de procedimentos escritos em língua estrangeira, avaliar se os responsáveis por sua realização possuem capacidade de compreensão no idioma.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.8
Participar de pelo menos um teste interlaboratorial (GHEP ou GITAD ou outro reconhecido pelo Comitê Gestor), anualmente, com resultados satisfatórios para os marcadores que serão incluídos no CODIS.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar os resultados dos ensaios de proficiência realizados nos últimos dois anos.
- Em caso de resultados não consensuados, checar as ações corretivas empregadas pelo Laboratório.
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

5. REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

REQUISITO 5.1
No Banco de Perfis Genéticos, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a configuração atual do módulo de buscas automatizada (AutoSearcher), bem como a configuração utilizada em buscas anteriores (AutoSearcher Report).
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.2
No Banco de Perfis Genéticos, devem estar cadastrados somente os usuários que atendam aos requisitos 2.2 e 2.3.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a lista de usuários no CODIS e seus respectivos perfis de usuário (user role).
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.3
O laboratório deve manter a documentação legal que autoriza a inserção e manutenção dos perfis genéticos cadastrados nas categorias "Identificado Criminalmente" e "Condenado".
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar, aleatoriamente, a documentação relativa aos registros das categorias "Identificado Criminalmente" (Suspect) e "Condenado" (Convicted Offender).
- A documentação deve estar de acordo com a Resolução nº 3 do Comitê Gestor da RIBPG, de 26 de março de 2014.

Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.4
O laboratório deve manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no Banco de Perfis Genéticos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a rotina de backup do laboratório.
- Checar a existência de cópias de segurança (backup).
Situação
☐ Conforme ☐ Não Conforme ☐ Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529 de 2011 e nos termos do art. 9º, XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental n. 02/2014 que altera dispositivos do Regimento Interno conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANEXO

"Art.109.....
Art. 109-A. As operações realizadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado independem da aprovação prévia do Cade para sua consumação e sujeitam-se às disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 109."

"Art.122.....
§2º. A decisão de avocação do Tribunal se dará por meio de despacho do Conselheiro, que exporá os motivos que fundamentam a avocação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração.

§3º. O Conselheiro que proferir o despacho de avocação cientificará a Superintendência-Geral de sua decisão, ocasião em que o ato de concentração será remetido ao Plenário do Tribunal.

§4º. O despacho de avocação será submetido ao Plenário do Tribunal na sessão de julgamento imediatamente subsequente à sua prolação."

"Art. 131. O Conselheiro que proferir despacho de avocação ficará prevento para submeter a questão ao Plenário do Tribunal, que poderá:

I - confirmar a decisão da Superintendência-Geral de aprovação do ato de concentração, ficando sem efeito o procedimento do art. 126, inciso III, ou;

II - manter o despacho de avocação, podendo determinar, se for o caso, a realização de instrução complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato de concentração será distribuído por sorteio ao Conselheiro-Relator e seguirá, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 124 a 129."

"Art.132.....
§1º. A interposição do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral ou a decisão de avocar suspende a execução do ato de concentração econômica até decisão final do Tribunal.

§2º. Para fins do §1º, considera-se suspensa a execução do ato de concentração econômica no momento do recebimento do recurso na Unidade de Protocolo do Cade ou na data de prolação do despacho de avocação por um dos Conselheiros do Tribunal;

§3º. O decurso in albis do prazo previsto no artigo 122 deste Regimento Interno será certificado pelo Cade nos autos."

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529 de 2011 e nos termos do art. 9º, XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 09/2014 que altera dispositivos da Resolução nº 2, de 29 de maio, de 2012, conforme anexo.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANEXOS

"Art. 4º"

§1º. Considera-se grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos constantes do art. 88 da Lei nº 12.529 de 2011, cumulativamente:

§2º. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de cálculo do faturamento de que trata este artigo, cumulativamente:

I - O grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 50% das cotas do fundo envolvido na operação via participação individual ou por meio de qualquer tipo de acordo de cotistas;

II - As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e

§3º. A definição de grupo econômico deste artigo aplica-se apenas para fins de cálculo do faturamento com vistas à determinação do atendimento dos critérios objetivos fixados no artigo 88 da Lei 12.529/2011, e não vincula decisões do Cade com relação à solicitação de informações e à análise de mérito dos casos concretos."

"Art.8º."

II - Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;

III - Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

IV - Baixa participação de mercado com integração vertical: nas situações em que nenhuma das requerentes ou seu grupo econômico comprovadamente controlar parcela superior a 30% de quaisquer dos mercados relevantes verticalmente integrados.

V - Ausência de nexo de causalidade: concentrações horizontais que resultem em variação de HHI inferior a 200 desde que a operação não gere o controle de parcela de mercado relevante superior a 50%.

VI - Outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada."

"Art. 9º As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei nº 12.529 de 2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:

I - Acarretem aquisição de controle, unitário ou comparilhado;

II - Não se enquadrem no inciso I, mas preencham as regras de minimis do artigo 10.

Parágrafo único. Não são de notificação obrigatória as aquisições de participação societária realizadas pelo controlador unitário."

"Art. 10. Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao Cade as aquisições de parte de empresa ou empresas que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

"Art. 11. A subscrição de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações é de notificação obrigatória quando, cumulativamente:

I - a futura conversão em ações se enquadrar em alguma das hipóteses dos artigos 9º ou 10 desta Resolução; e

II - o título ou o valor outorgar ao adquirente o direito de indicar membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização ou direitos de voto ou veto sobre questões concorrencialmente sensíveis, excetuados os direitos já conferidos por lei.

§1º Para fins do inciso I deste artigo, calcular-se-á a quantidade de ações adquiridas caso a conversão fosse hipoteticamente exercida na data da subscrição.

§2º Em se tratando de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, a sua subscrição independe da aprovação prévia do Cade para consumação, mas fica proibido o exercício de quaisquer direitos políticos atrelados aos títulos ou valores adquiridos até a aprovação da operação pelo Cade.

§3º A notificação da operação de subscrição de títulos ou valores mobiliários com base nos critérios do artigo 11 afasta a necessidade de notificação da sua conversão em ações."

ANEXO I

"Instruções gerais de preenchimento:

(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo "parte" é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como "partes diretamente envolvidas"), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do item II.5 deste Anexo;

"ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:

a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;

b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:

a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea "a" seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:

a) O fundo envolvido na operação;

b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;

c) O gestor;

d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação;

e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e

f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas "b" e "f" do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.

II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas."

ANEXO II

"Instruções gerais de preenchimento:

(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo "parte" é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como "partes diretamente envolvidas"), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do item II.5 deste Anexo;

"ETAPA II- INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:

a) Organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;

b) Organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente:

a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea "a" seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:

a) O fundo envolvido na operação;

b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;

c) O gestor;

d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% das cotas do fundo envolvido na operação;

e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e

f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas "b" e "f" do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.

II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas."

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

Às 10:22h do dia primeiro de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e a Secretária Substituta do Plenário, Andreia Teixeira Borges.

Julgamentos

11. Requerimento nº 08700.002771/2014-60

Requerentes: Giovanni Scodeggio

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 268/ PRES/2014.

03. Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvia Carlos Martins Martinez, Luiz Carlos Lombardi, Davilgo Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Advogado(s): Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Josimary Rocha de Vilhena, Beatriz Quintana Novais, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, Andréa Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Claudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.



Manifestaram-se oralmente a advogada Beatriz Quintana Novaes, pelos representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEURO e Davilço Graminha e a advogada Tae Young Cho, pelo representado Sebastião Homero Gomes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEURO e ao Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20 da Lei nº 8.884/1994 e no art. 36 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/1994, nos seguintes termos: Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R\$ 206.569,46 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R\$ 602.423,01 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo); Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R\$ 208.690,23 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos); Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R\$ 246.428,66 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R\$ 847.553,33 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos); Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R\$ 609.405,14 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos); Auto Posto Petroper Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Sebastião Homero Gomes, no valor de R\$ 127.132,99 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); Wagner Siqueira, no valor de R\$ 316.749,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); Luiz Carlos Lombardi, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); Davilço Graminha, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); João Nunes Pimentel, no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa dois reais); Sílvio Carlos Martins Martinez, no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

01. Processo Administrativo nº 08012.000261/2011-63

Representante: SDE ex-offício

Representados: Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Michel Tuma Ness, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP, Marciano Gianerini Freire e Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP

Advogados: Joelson Dias, Andreive Ribeiro de Sousa; Luiz José Bueno de Aguiar, Gláucia Alves Correia, Joandre Antonio Ferraz, Patricia Leal Ferraz, Antonio de Pádua Freitas Saraiva, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Cândido e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 50ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Raquel Cândido, pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP; o advogado Antonio de Pádua Freitas Saraiva, pela Federação Nacional do Turismo - FENACTUR; e o advogado Joelson Dias, pela Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos representados Associação Brasileira de Viagens de São Paulo - ABAV-SP, Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais) - BELTA, Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP, Michel Tuma Ness e Marciano Freire pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso II da Lei n. 8.884/1994; afastando a imposição de multa pecuniária, por entender que a decisão anterior do CADE gerou a legítima expectativa nos representados de que a conduta não era ilícita; determinando as demais providências constantes do voto; e em relação ao Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, entendendo que em virtude da extinção da pessoa jurídica, não haveria que se falar na cessação e abstenção da prática lesiva nem na divulgação da decisão aos seus associados; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo pela condenação do Representados, em razão de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa aos seguintes Representados Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizações de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Contas Comerciais (FAVECC), Federação Nacional de Turismo (FENACTUR) e Associação Brasileira de Agências

de viagens de São Paulo (ABAV-SP) e às pessoas físicas Michel Tuma Ness e Marciano Gianerini Freire, em valor mínimo previsto no artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.884/1994, correspondente ao valor individual de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais); e multa no valor de R\$ 7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (SINETUR-SP); bem como às demais providências constantes do voto-vista, o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à imposição de multas pecuniárias.

08. Processo Administrativo nº 08012.010075/2005-94

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representados: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Antônio Gregório Goidanich, José Ronaldo Leite Silva e Adão Oliveira da Silva

Advogados: Leonardo Canabrava Turra, João Pedro Ibanez Leal e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Leonardo Callado, pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - SULPETRO.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 34ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Na 48ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão aderindo às conclusões constantes do voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo. Às 13:32h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:05h.

02. Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19

Requerentes: Videolar S.A., Sr. Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.

Advogados: Paulo Zupo Mazzucato, Alex Azevedo Meseder, André de Almeida Barreto Tostes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestou-se oralmente o economista Gesner Oliveira, pelas Requerentes Videolar S.A. e Innova S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Mangueira Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, todos da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 505.447,50 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); e iii) à Associação Médica Cearense, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Aguardam os demais.

04. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi adiado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

06. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

O processo foi adiado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

09. Requerimento nº 08700.003192/2013-53 (Petições de nº 08700.007232/2014-17 e 08700.007437/2014-00)

Requerentes: Samsung Electronics Co., Ltd., Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de adesão ao Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 269/ PRES/2014.

10. Requerimento nº 08700.003911/2013-36

Requerentes: Joji Yamaguchi

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 267/ PRES/2014.

Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.004410/2014-58

Requerente: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves, Gabriela Egreja Papa

Embargante: ABRANET - Associação Brasileira de Internet

Advogados: Elinor Cristóforo Cotait, Tomás Filipe Schoeller Paiva, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Gabriela Miranda Naves

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

A Conselheira Ana Frazão não participou do julgamento em razão de declaração de suspeição.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 261/2014 (AC 08012.011612/2011-61), 270/2014 (PAs 53500.002286/2001, 53500.002284/2001 e 53500.005770/2002), 271/2014 (Req 08700.007551/2014-22 e PA 08012.000677/1999-70); 272/2014 (PA 08012.006019/2002-11), 273/2014 (Acesso Restrito AC 08700.004054/2012-19), 274/2014 (PA 08012.002959/1998-11), 275/2014 (AC 08012.001157/2009-71), 276/2014 (AC 08012.010734/2010-50), 277/2014 (AC 08012.013200/2010-85), 278/2014 (AC 08700.000658/2014-40 e ACC 08700.005414/2014-53), 279/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 280/2014 (Consulta Pública nº 01/2014), 281/2014 (Consulta Pública nº 02/2014), 282/2014 (Consulta Pública nº 04/2014); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho MOJ nº 31/2014 (Req 08700.004410/2014-58) e ofícios nºs 399/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4001/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4104/2014 (PA 08700.006965/2013-53), 4118/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 4217/2014 (Pregões Presenciais CDHU 07/2009 e 16/2010), 4244/2014 (Pregões Presenciais CDHU 07/2009 e 16/2010), 4281/2014 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 19:54h do dia primeiro de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 8 e dos Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.004410/2014-58.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Secretária do Plenário
Substituta

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 1º de outubro de 2014

Nº 280 - Consulta Pública nº 01/2014. Submeto a Resolução anexa que altera a Resolução nº 02 do Cade e os seus respectivos Anexos à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade. Ao Plenário para homologação. Depois, archive-se. É o despacho.

Nº 281 - Consulta Pública nº 02/2014. Submeto a Resolução anexa que altera o Regimento Interno do Cade à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do Cade. Ao Plenário para homologação. Depois, archive-se. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 6 de outubro de 2014

Nº 1.239 - Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71. Representante: Seae/MF. Representados: Graftech International Ltd. (denominação atual da Ucar International Inc.) Graftech Brasil Participações Ltda. (denominação atual de Ucar Produtos de Carbono S.A.); Mitsubishi Corporation; Nippon Carbon Co., Ltd.; SEC Carbon Ltd. (denominação atual de SEC Corporation); SGL Carbon SE (denominação atual de SGL Carbon AG); Showa Denko K.K.; Tokai Carbon Co., Ltd.. Advogados: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganini Picanço, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Carlos Roberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e José Carlos da Matta Berardo, José Augusto Caleiro Regazzini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Leonardo Peres da Rocha, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros, Marco Antônio Fonseca Júnior, André Macedo de Oliveira, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica nº 317/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 317/2014, concluo que os Representados SGL Carbon AG; Graftech International, Ltd.; Graftech Brasil Participações Ltda.; Showa Denko KK; SEC Corporation; Nippon Carbon Co., Ltd.; Tokai Carbon Co., Ltd. e Mitsubishi Corporation incorreram no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e VI, da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, I, II, III e IV c/c §3º, I, alíneas "a" e "c", II e V, da Lei nº 12.529/11). Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com a recomendação de condenação dos Representados e com a aplicação das sanções previstas nos arts. 38 da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8436 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.038.238/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1855/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.580, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10203 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1994/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.582, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10511 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H VILLE VEÍCULOS LIMITADA, CNPJ nº 02.717.846/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7866 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1741/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.633, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10867 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.941.904/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8911 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1578/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 1889/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 1888/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.663, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9480 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1859/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.687, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11984 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025050/2013-64 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para a empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, primeira Filial na UF, para exercer as atividades de Escolta Armada e Segurança Pessoal no Estado de São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.693, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10257 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1838/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.695, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10150 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1961/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.700, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10962 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1956/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.702, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9236 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1988/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.706, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10329 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2008/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.715, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9017 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1700/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 6 de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 080553. 2014-72 Abdul Majib Vaz Sherif / 08389. 005360. 2014-14 Abeer Deghlawi / 08505. 081228. 2014-27 Aimei Lu / 08505. 081279. 2014-59 Alberto Joao Isabel / 08505. 065907. 2014-59 Alex Sandro Condori Hualpa / 08505. 052243. 2014-68 Ali Razzaghi Daryan / 08389. 012759. 2014-43 Amancio Barrios / 08389. 012554. 2014-68 Ana Lucia Benitez Montania / 08389. 026654. 2013-91 Awsaf Bzeih / 08505. 081254. 2014-55 Bernard Chinaelo Chukwuka / 08505. 037012. 2014-24 Billy Uchenna Nwobodo / 08410. 003478. 2012-13 Bo Lin / 08505. 052888. 2014-09 Carla Alexandra Tavares Dos Passos / 08505. 081131. 2014-14 Carles Antoni Perez Garcia / 08460. 012325. 2014-33 Cecilia Belange / 08505. 030954. 2014-81 Cecilia Gramal Santillan / 08389. 009641. 2014-38 Cesar Antonio Vera Farina / 08709. 008273. 2014-41 Ching Hsin Lee / 08389. 012744. 2014-85 Claudelina Lopez / 08503. 000418. 2014-71 Daniel Hans Andriessen / 08460. 001758. 2014-63 Darcy Jay Robinson / 08505. 080671. 2014-81 Djeneba Dao / 08270. 019187. 2013-70 Eduardo Jorge Silva Rodrigues / 08295. 010575. 2014-98 Eleessandra Sarahy Mendocilla Mercedes / 08505. 081363. 2014-72 Elizabeth Laura Pinto Huarachi / 08295. 010575. 2014-98 Elmer Fernando Mendocilla Fernandez / 08505. 065977. 2014-15 Elodie Mathilde Agathe Zutterman / 08505. 053550. 2014-66 Emeka Johnson Aniagofu / 08389. 012636. 2014-11 Emilce Concepcion Esquivel Frutos / 08505. 081169. 2014-97 Eun Young Lee / 08270. 019187. 2013-70 Eveline Sunila Pereira / 08260. 002425. 2013-27 Fabio Pavanelli / 08389. 026363. 2013-01 Fatima Hamieh / 08505. 052341. 2014-03 Fatoumata Soumah / 08505. 052341. 2014-03 Festus Thomas Namgambwa / 08505. 080553. 2014-72 Foday Lansana Sheriff / 08097. 003561. 2011-10 Francesco Andrea Stella / 08260. 003979. 2014-22 Francesco Marcelo Scaniello / 08389. 008999. 2014-43 Francisco Bordon Martinez / 08505. 065977. 2014-15 Gaetan Charles Marie Belbeoch / 08389. 005360. 2014-14 Geryes Alkhahlaf / 08102. 005702. 2014-57 Giovanni Dmato / 08460. 014438. 2013-92 Gregoire Yves Philippe Garsous / 08504. 000413. 2014-39 Haiting Liang E Ailan Zhang / 08503. 001234. 2014-29 Haydee Siguen Gonzales / 08501. 006988. 2014-95 Horacio Gustavo Logarzo / 08505. 065907. 2014-59 Irma Sanchez Valeriano / 08505. 066415. 2014-81 Isidro Chiculo Sanene / 08505. 081169. 2014-97 Jae Joon Choi / 08102. 002395. 2014-52 Jaroslaw Martin Orlowski / 08097. 002558. 2014-13 Jeroen Van Der Haegen / 08505. 081073. 2014-29 Jianli Ye / 08502. 000289. 2014-21 Jile Chen / 08502. 000325. 2014-57 Johannes Hendrik Dijkhuis / 08502. 002798. 2014-99 Jose Barbero Torrico / 08505. 080702. 2014-01 Juan Carlos Seminario Castro / 08505. 081326. 2014-64 Justo Javier Jauregui / 08505. 066512. 2013-92 Kamoru Dean Aliu / 08460. 041232. 2013-35 Kialevuca Dinis Da Costa / 08505. 037012. 2014-24 Kinzola Antonio / 08389. 004478. 2014-17 Lamis Charanek / 08505. 080671. 2014-81 Lassana Dao / 08505. 081073. 2014-29 Liangliang Zhang / 08505. 073824. 2014-33 Lindsay Elena Flores Rojas / 08505. 066562. 2014-51 Lingyong Jiang / 08260. 006395. 2013-28 Lord Pharaoh Imhotep Amon-

ra / 08260. 008041. 2014-07 Lorena Gonzalez Valiente / 08503. 000050. 2013-61 Luca Borgia / 08460. 022913. 2014-85 Luis Antonio Ferrinho Do Vale Valente / 08460. 036393. 2013-15 Luis Fabian C Cachimuel / 08505. 081018. 2014-39 Maculu Saca Mendes / 08389. 012759. 2014-43 Maria Clarita Lugo / 08460. 036393. 2013-15 Maria Josefina M Quinchiguango / 08389. 009641. 2014-38 Maria Saturinina Vera Farina / 08505. 065764. 2014-85 Marina Chambilla Arratia / 08505. 081131. 2014-14 Marta Grau Bravo / 08389. 012509. 2014-11 Mazen El Masri / 08505. 065764. 2014-85 Michel Pari Pacompia / 08295. 007846. 2014-28 Monika Barbara Kowal / 08389. 026654. 2013-91 Moussa Soueidan / 08505. 030378. 2014-72 Munjung Choi / 08389. 012567. 2014-37 Nazha Zeineddine / 08295. 007846. 2014-28 Nikoden Jan Kowal / 08389. 012532. 2014-06 Noha Daher / 08270. 013685. 2012-28 Oliver Ejiofor Ugwu / 08389. 012567. 2014-37 Ossama Zeineddine / 08505. 081247. 2014-53 Pablo Gomez Tuero / 08260. 006623. 2013-60 Paolo Saitta / 08260. 006639. 2013-72 Pier Carmine Bellanti / 08705. 000800. 2013-28 Priyank Atulkumar Naik / 08260. 003685. 2013-10 Qiu Zhechuan / 08505. 073489. 2014-73 Qudus Olanrewaju Anreti / 08505. 019867. 2014-73 Raul Salmon Mamani Quispe / 08505. 081072. 2014-84 Regina Wagan Cruz / 08505. 081326. 2014-64 Reina Garcia Ortiz / 08505. 081285. 2014-14 Rendong Lin / 08410. 013651. 2013-72 Ricardo Daniel Folmer / 08505. 081363. 2014-72 Richard Edwin Quispe Mayta / 08505. 081230. 2014-04 Saleh Alzughbi / 08505. 081230. 2014-04 Sanaa Alzughbi / 08505. 080961. 2014-24 Sandra Nkenge Kiangebeni / 08505. 052566. 2014-51 Serieh Ramezanpour-chari / 08505. 065726. 2014-22 Shuanglong Wang / 08505. 052566. 2014-51 Siavash Hosseini / 08505. 052243. 2014-68 Somayeh Nosratriad / 08505. 080553. 2014-72 Sonia Mariza Gomes Vaz / 08389. 004478. 2014-17 Taher Abdul Menhem Amiri / 08505. 052888. 2014-09 Tulandy Da Costa Miguel / 08270. 025698. 2012-40 Vitor Damas Oliveira Correia / 08270. 016856. 2014-32 Wahed Massoud / 08508. 009621. 2014-63 Wenqiang Peng / 08508. 009621. 2014-63 Xingfen Chen / 08502. 004552. 2014-51 Xuemei Huang / 08505. 066562. 2014-51 Yajuan Hong / 08505. 081285. 2014-14 Yan Lan / 08295. 010575. 2014-98 Yessica Leonor / 08505. 080903. 2014-09 Yongshuai Liu / 08707. 004980. 2014-88 Zheng Dandan / 08502. 004552. 2014-51 Zhenhong Chen /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08460. 032694. 2013-61 Alberto Gomes Duarte / 08295. 007429. 2014-85 Ariel Aguila Valdes / 08460. 008561. 2014-55 Augustin Jerome Marie Joseph Butruille / 08260. 002317. 2014-35 Francesca Di Francesco / 08505. 081326. 2014-64 Gabriel Alexander J Garcia / 08505. 052566. 2014-51 Hasti Hosseini / 08505. 052243. 2014-68 Kasra Razzaghi / 08460. 019895. 2013-73 Larry Lee Meredith / 08295. 007508. 2014-96 Lydia Margarita Cardenas Vicente / 08270. 012749. 2013-54 Maria Jose Serrano Coloma / 08295. 011956. 2014-94 Maria Regina Ferreira Da Fonseca / 08460. 028362. 2013-82 Masako Tanaka / 08505. 065977. 2014-15 Morgane Marie Belbeoch H / 08505. 081169. 2014-97 Moses Sun Yong Choi / 08295. 012622. 2014-38 Pedro Julio Noda Villar / 08460. 003903. 2014-41 Raffaella Rol / 08504. 001479. 2014-46 Ruth Isabella Gomes Vaz / 08097. 002964. 2014-86 Vicente Low Feng Rui / 08460. 014671. 2013-75 Wang Zhen / 08097. 006836. 2013-21 Wu Yanfang / 08295. 014564. 2014-87 Yongshing Zhan / 08505. 081326. 2014-64 Yusbeth Abigail Jauregui Garcia / 08295. 014564. 2014-87 Yuying Yao / 08460. 022846. 2014-07 Zhie Wen / 08460. 017129. 2012-93 Zhou Jian /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08435. 006943. 2013-71 Alba Ortego Gamboa / 08460. 012660. 2010-16 Alberto Augusto Esteves / 08375. 002181. 2012-12 Alexandre Romaguera De Gil / 08212. 005439. 2013-78 Ali El Sahani / 08295. 000580. 2013-10 Alvaro Amorim Baptista Dos Santos / 08508. 007305. 2014-57 Amma Louise Jurd Fraguas / 08125. 004594. 2013-56 Andreas Uhrhan / 08460. 012192. 2014-03 Anita Ruegsegger / 08495. 004337. 2013-14 Anna Maria Graziano / 08504. 005695. 2014-61 Antonio De Oliveira Chaves / 08461. 007168. 2014-34 Antonio Manuel Soares Gomes / 08376. 000123. 2013-17 Antonio Norberto Da Costa Coelho / 08505. 036739. 2014-94 Augustine Chukwuma Ibeh / 08296. 000477. 2014-32 Aurelio Pajaro Moral / 08295. 012608. 2014-34 Ayila Prince / 08375. 007291. 2013-43 Benjamin Daniel Adam / 08354. 010481. 2013-96 Bikoko Rachidi Jean Jacques / 08492. 001305. 2013-89 Byung Sun Lee / 08102. 005684. 2014-11 Celso Manuel Mendes Nunes / 08270. 020081. 2012-38 Cindy Johanna Gisele Ludenja / 08296. 001805. 2013-37 Claudio Biliéri / 08230. 002072. 2012-31 Claudio Capitoni / 08505. 014940. 2014-11 Dania Inayeh Gudino / 08102. 001427. 2014-01 Daniel Heller / 08505. 068573. 2013-94 Danijel Jajalo / 08102. 007229. 2014-42 Dany Michel Rey Alvez / 08458. 000325. 2014-30 Daria Kiryushkina Romeu / 08102. 002331. 2014-51 Dario Lunghi / 08505. 011496. 2014-81 David Stephane Andre Chevrier / 08460. 035728. 2011-16 Deborah Hotinga Santos / 08504. 027840. 2013-83 Dominik Stefan Walther / 08295. 012608. 2014-34 Elín Prince / 08270. 009834. 2014-16 Elsa Luis Da Silva / 08505. 051321. 2013-26 Etienne Ribourdouille / 08270. 009834. 2014-16 Evanilson Gomes / 08505. 081374. 2014-52 Francis Benjamin Allen / 08354. 006540. 2012-41 Francisco De Barros Da Silva / 08354. 010899. 2013-01 Georgia Panagiotopoulou / 08354. 001062. 2014-44 Giuseppe Consalvo / 08460. 019182. 2008-42 Giuseppe Leonetti / 08508. 004456. 2013-72 Gregory Lee Ballinger / 08505. 129973. 2013-83 Hugo Aragon Corres /

08354. 007775. 2013-31 Hugo Miguel Batista Charneca / 08270. 019127. 2014-38 Igor Renato Ramos Delgado / 08212. 009117. 2013-06 Isaiah Zebulan Collins / 08460. 020941. 2013-87 Jacques Albert Welferinger / 08505. 014888. 2014-01 Jael Heike Arreola Casas / 08434. 001103. 2014-11 Jaime Miralles Blanch / 08458. 001993. 2013-01 James Alexander Stonewall Jackson / 08320. 003052. 2013-50 James Grant Ware / 08375. 004011. 2013-45 James Leonard Jackson / 08460. 028055. 2013-00 Jennifer Frances Carroll / 08701. 000544. 2014-90 Jerry Jean De Freitas / 08709. 004364. 2013-26 Jessica Briar Waddell Leonforte / 08296. 003086. 2013-99 Jiri De Marco / 08451. 009379. 2013-40 Joan Anto Gaya / 08354. 000832. 2014-31 Joao Brian Ewing Morgado / 08260. 000549. 2012-97 Joao Manuel Ramos Domingos / 08508. 007314. 2014-48 Jorge Manuel Pestana Amandio / 08260. 003829. 2013-38 Jose Alberto Alves Damaso / 08706. 001026. 2014-43 Jose Antonio Rodrigues Gomes / 08295. 013821. 2014-63 Jose Guillemmo Gutierrez / 08460. 007383. 2013-64 Juan Carlos Bustillo Busalacchi / 08435. 000176. 2014-77 Juan Carlos Oliveira / 08460. 007122. 2012-11 Julien Okasaki Mauprivez / 08458. 005588. 2013-54 Julio Cesar Gomez Alvarez / 08295. 014492. 2014-78 Katarzyna Sobieraj De Freitas / 08310. 008178. 2013-30 Kent Grindorf Örtmeyer / 08460. 030371. 2013-33 Kevin Aldrik Chevallier / 08508. 008324. 2014-09 Kuruvilla Joseph Abraham / 08492. 001325. 2013-50 Louise Potter / 08711. 005800. 2013-35 Luca Pernici / 08460. 007128. 2012-31 Ludgero Gaspar Sousa / 08270. 013756. 2014-54 Luis Alberto Lopes Candeias / 08711. 003277. 2013-11 Luis Diamantino Vieira Cardoso / 08270. 013789. 2014-02 Luke Bravenboer / 08505. 010420. 2014-39 Luna Isabel Leila Ferraz Vieira Fabuel / 08505. 067390. 2013-51 Mahmoud Moustafa Aly Elsaye / 08478. 003151. 2013-48 Manuel Antonio Matos De Araujo / 08505. 007384. 2013-45 Manuel Joaquim Pardana Corado / 08701. 005553. 2013-96 Manuel Jose Marques Da Silva / 08460. 004113. 2012-11 Marco Antonio Pereira De Oliveira / 08508. 009736. 2014-58 Marco Campione / 08286. 003954. 2013-50 Marco Maria Ferrara / 08320. 025729. 2012-20 Maria Alejandra Cepero Creo / 08286. 002803. 2013-84 Maria Do Rosario De Fatima Amaral Da Rocha Campos / 08286. 002815. 2013-17 Marina Pasqualin / 08794. 003371. 2012-16 Markus Johann Astner / 08270. 014064. 2014-23 Markus Kiessig / 08286. 001189. 2012-52 Massimiliano Fiaschetti / 08391. 003126. 2011-52 Mauricio Battini / 08701. 000602. 2014-85 Melissa Sue Alve / 08505. 011136. 2014-80 Michael Chinonso Demian / 08460. 016942. 2012-46 Michael John Fox / 08505. 052531. 2012-51 Michaela Struharova / 08505. 139240. 2013-57 Navle Anil Venkoba / 08711. 001470. 2014-90 Noel Perez / 08310. 007895. 2013-44 Nuno Tiago Almeida Piloto Castanheira / 08270. 022919. 2013-17 Oystein Abbdissen / 08296. 000493. 2014-25 Pablo Rodriguez Perez / 08461. 007132. 2014-51 Parfait Nsimba Mbamou / 08270. 014109. 2014-60 Poul Soren Mattias Rogilds / 08460. 005240. 2014-07 Richard Daniel Mcgilvra / 08286. 000388. 2010-81 Rolland Louis Barthelemy / 08354. 009993. 2013-18 Ruben Filipe Fernandes Trefellas Da Silva / 08444. 001593. 2014-28 Sara Maria Ingegerd Olsson / 08460. 017533. 2012-67 Sarah Ariadne Lebaron Von Baeyer / 08102. 001306. 2013-70 Saray Conde Sastre / 08460. 036463. 2013-27 Sheng Zhang / 08792. 001717. 2014-15 Shengfa Long / 08461. 006816. 2013-54 Silvia Alejandra Delgado Ortiz De Andrade / 08441. 002327. 2013-61 Teresa Viana Bravo / 08505. 067907. 2013-11 Thierry Soares Tiago / 08505. 052870. 2014-07 Tsur Bunim / 08310. 001171. 2014-78 Vasco Anibal Fonseca Dias / 08460. 015170. 2012-25 Victor Cao Moral / 08460. 036445. 2013-45 Vittoria Cuginin / 08125. 000858. 2014-83 Washington Daniel Gonzalez De Mello /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08389. 009088. 2014-33 Abel Almada Almada / 08240. 019479. 2014-41 Ada Corizandit Pino Luna / 08505. 139629. 2013-01 Adal Gualberto Soliz Apaza / 08505. 083468. 2013-85 Adalid Arias Chambi / 08505. 066887. 2013-52 Adalith Henry Cussi Guarachi / 08505. 030873. 2014-81 Adan Gustavo Caceres Prieto / 08505. 015679. 2014-76 Adela Jaramillo Calderon / 08505. 010554. 2014-50 Ademar Jose Torres Reyes / 08502. 002364. 2014-99 Ademar Condori Esquisse / 08505. 083420. 2013-77 Ademar Deymar Q Mita / 08339. 005530. 2013-67 Adiel Torres Espinoza / 08505. 109913. 2013-44 Adilio Campuzano Gonzalez / 08505. 014974. 2014-13 Adolfo Hilari Mamani / 08505. 019722. 2014-72 Adolfo Mendoza Huanca / 08505. 129943. 2013-77 Adrian Irineo Maita Mamani / 08505. 129899. 2013-03 Adrian Sergio Villacorta Mamani / 08502. 002475. 2014-03 Adriana Ticona Cohapaza / 08505. 015749. 2014-96 Agripina Quispe Beltran / 08337. 005385. 2013-34 Agustín Bazan Torres / 08505. 081375. 2014-05 Aida Alarcon Condori / 08505. 030823. 2014-02 Aida Ferreira Bogado / 08502. 008165. 2013-11 Alann Jherico Negretty Quiroz / 08505. 041323. 2014-98 Albina Maldonado Ovando / 08505. 082683. 2013-69 Albino Flores Garcia / 08335. 014790. 2014-44 Alcides David Candia Alcaraz / 08096. 003436. 2014-54 Alcides Leon Martinez / 08793. 002064. 2014-81 Aldo Mauricio Marini Salvatierra / 08495. 002440. 2014-01 Alejandra Rojas Murillo / 08505. 066949. 2013-26 Alejandro Quispe Maraza / 08505. 040993. 2014-97 Alex Churqui Alconz / 08505. 109947. 2013-39 Alex Cuajera Vergara / 08505. 041076. 2014-20 Alex Jeair Alava Baneó / 08505. 030303. 2014-91 Alex Jonny Morales Garro / 08505. 040949. 2014-87 Alex Yasmani Ortega Vincenti / 08505. 084202. 2013-50 Alexis Rodrigo Araya Inostroza / 08505. 040847. 2014-61 Alfredo Apaza Aduviri / 08505. 036035. 2014-11 Alfredo Chucamani Hermocillas / 08505. 015221. 2014-17 Alfredo Cleto Urquiza Flores / 08389. 005436. 2014-01 Alfredo Enrique Rolon Fernandez / 08505. 040803. 2014-31 Alfredo Freddy Aquino Moya / 08505. 109476. 2013-69 Alfredo Mendoza Mujica / 08458.

004603. 2014-28 Alfredo Omar Cordova Manchego / 08505. 109600. 2013-96 Alfredo Rendon Vega / 08296. 000576. 2014-14 Alinda Montenegro Aguilar / 08461. 005101. 2014-65 Allan Gonzalo Rossi Pedreiros / 08505. 053413. 2014-21 Amalia Celia Charca Yujra / 08505. 139600. 2013-11 Amalia Mamani Callisaya / 08505. 083958. 2013-81 Amalio Mendoza Flores E Outros / 08505. 019696. 2014-82 Americo Luque Quispe / 08390. 001173. 2014-14 Amilcar Javier Martinez Rotela / 08505. 030646. 2014-56 Amilcar Rocca Rocca / 08390. 001113. 2014-00 Ana Gabriela Gonzalez Machado / 08240. 018489. 2014-69 Ana Lopez Cahuachi / 08505. 036258. 2014-89 Ana Lourdes Gutierrez Flores / 08460. 012095. 2014-11 Ana Luisa Victoria Varas Alvarez / 08212. 005627. 2013-04 Ana Maria Mamani Cardenas / 08505. 036186. 2014-70 Ana Maria Pantoja Rojas / 08389. 005225. 2014-61 Ana Marina Sanchez Ramirez / 08505. 011197. 2014-47 Ana Zegarra Ala / 08241. 001313. 2014-68 Anabel Lidia Dominguez Mallqui / 08711. 003046. 2014-80 Andrea Laura Sace Cordova / 08702. 004585. 2014-45 Andres Eduardo Munoz Rengifo / 08505. 083787. 2013-91 Anelia Ninfa Cespedes Moya / 08240. 012234. 2014-92 Angel Yluperio Ponce Diestra / 08505. 065770. 2014-32 Angelica Limachi Mendoza / 08506. 017413. 2013-77 Anibal Casanovas Vaca / 08505. 010848. 2014-81 Anthony Isaac Plata Santander / 08505. 036186. 2014-70 Antonella Alexia Mendoza / 08390. 006210. 2013-08 Antonia Lucia Matilda Barenkob Prezer / 08505. 041150. 2014-16 Antonio Leogardo Alday Pizarro / 08505. 081340. 2014-68 Antonio Siles Flores / 08335. 004365. 2013-66 Aparicia Franco Ojeda / 08335. 023030. 2012-66 Arcia Caceres De Avalos / 08390. 003783. 2013-71 Arcio Amarilla Leguizamon / 08505. 025965. 2013-69 Ariana Lorena Ricaldez Hurtado / 08505. 036076. 2014-16 Ariel Guzman Coca / 08505. 129969. 2013-15 Ariel Marcelo Duran Perez / 08390. 002684. 2013-72 Ariel Rodrigo Pena Munoz / 08389. 005254. 2014-22 Armin Manuel Romero Ruiz Diaz / 08505. 081377. 2014-96 Arminda Francisca Osco Huanco / 08505. 110094. 2013-88 Arminda Quispe Apaza / 08505. 015725. 2014-37 Arnaldo Barreto / 08505. 052861. 2014-16 Arnaldo Delgado Gomez / 08505. 041195. 2014-82 Aseria Choque Flores / 08451. 005568. 2014-24 Assane Diouf / 08505. 109823. 2013-53 Aurelio Quispe Quispe / 08505. 036147. 2013-62 Ayrton Erik Rami Manrique Obregon / 08492. 004324. 2013-67 Barbara Rocio Ruiz Escurra / 08505. 041196. 2014-27 Basilio Paca Cruz / 08505. 081331. 2014-77 Beatriz Achu Poma / 08505. 019645. 2014-51 Beatriz Elisa Ramos Allica / 08505. 041181. 2014-69 Beltra Tipo Sarzuri E Outra / 08505. 110509. 2013-13 Benedicta Justo Quispe / 08502. 008149. 2013-11 Benito Vela Vargas / 08505. 067262. 2013-16 Bentura Rodriguez Vargas / 08336. 011588. 2013-70 Betania Dinar Rodriguez Pinto / 08505. 129962. 2013-01 Bismark Condori Flores / 08335. 021534. 2014-11 Blanca Estela Ayala Acosta / 08505. 031074. 2014-22 Blanca Liliana Fraguada Insfran / 08335. 011880. 2014-83 Blas Antonio Ortega Riveros / 08505. 110476. 2013-10 Bony Omonte Rojas / 08502. 002476. 2014-40 Brandon Abraham Calle Ticona / 08505. 036088. 2014-32 Brandon Fonci Maquera Bani / 08505. 110602. 2013-28 Briceida Amanda Marca Ramirez / 08461. 006716. 2014-17 Camila Elizabeth Ruiz Delgado / 08502. 002393. 2014-51 Camilo Tuero Martinez / 08505. 066439. 2014-30 Carina Starkl / 08505. 010834. 2014-68 Carlos Alexander Gamarra Mendoza / 08505. 052441. 2013-41 Carlos Angel Limachi Jurado / 08437. 000120. 2014-01 Carlos Ariel Ferreira Diaz / 08220. 005105. 2014-86 Carlos Federico Enciso Castillo / 08297. 000217. 2014-57 Carlos Heber Silva Del Aguila / 08461. 005102. 2014-18 Carlos Jacinto Alarcom Castro / 08240. 002298. 2014-85 Carlos Javier Renajo Sanchez / 08339. 000230. 2013-91 Carmen Cardozo / 08339. 004784. 2013-68 Carmen Jackeline Perez Salum / 08505. 010797. 2014-98 Carmen Lecona Llusco / 08505. 036784. 2014-49 Carmen Noemi Guaylupo Palma / 08505. 014815. 2014-19 Carmen Rosa Colorado Siles / 08505. 015593. 2014-43 Carmen Rosa Ninachoque Choque / 08458. 009609. 2013-19 Carolina Andrea Cruz Gutierrez / 08505. 040985. 2014-41 Carolina Llave Arevalo / 08389. 005245. 2014-31 Casiano Samaniego Garcete / 08460. 008464. 2014-62 Catalina Liz Pena Damian / 08495. 000499. 2014-56 Cecilia Estela Giuffran Palomino / 08260. 005563. 2014-49 Cecilia Mercedes Maguina Valle / 08505. 066335. 2014-25 Cecilio Fernandez Lopez / 08505. 015692. 2014-25 Ceferino Justiniano Soliz / 08505. 129962. 2013-01 Celia Flores Alanoca / 08506. 011665. 2014-73 Celida Guzman Aguilera / 08505. 139629. 2013-01 Celso Gualberto Soliz / 08505. 010771. 2014-40 Celso Willy Gomez Vera / 08505. 053491. 2014-26 Cesar Daniel Duarte Gonzalez / 08335. 020778. 2014-79 Cesar Largo Vargas / 08460. 008218. 2014-19 Christian David Balboa Silvera / 08270. 028821. 2013-65 Christian Emmanuel Gonzalez Farina E Familia / 08389. 019454. 2013-81 Cynthia Carolina Vargas / 08444. 004751. 2014-00 Cintia Erika Gumucio Mercado / 08505. 109413. 2013-11 Ciprian Tolavi Sanchez / 08505. 041112. 2014-55 Claudio Colman Vazquez / 08505. 010874. 2014-18 Clotilde Cespedes / 08505. 109876. 2013-74 Crispin Ariel Choquetarqui / 08458. 004700. 2014-11 Cristhabel Janeth Casanova Vasquez / 08505. 066533. 2014-99 Cristhian Jairo Narvasta Avila / 08505. 109823. 2013-53 Cristian Elio Quispe Ticona / 08221. 001273. 2013-10 Cristian Antonio Justiniano Aguada / 08460. 012059. 2013-68 Cristian Cesar Dagnino Martinez / 08505. 014922. 2014-39 Cristina Apaza Coronel / 08460. 023116. 2014-15 Cynthia Elizabeth F Aguilera / 08505. 010832. 2014-79 Cynthia Paola Moscoso / 08505. 036077. 2014-52 Dae Fernando Estrada Maigua / 08505. 109922. 2013-35 Damian Gamarra Sandoval / 08505. 110311. 2013-30 Daniel Chipana Mamani / 08220. 001551. 2014-11 Daniel Vilcas Asto / 08460. 008461. 2014-29 Daniela Milagros Quenaya Mendoza / 08505. 081235. 2014-29 Danna Gabriela Perez Calle / 08389. 000077. 2014-98 Dario Fernandez Ferreira / 08505. 015729. 2014-15 Darwin Pillaga Cerna / 08505. 066516. 2014-51 David Aaron Tira Marinho / 08110. 001579. 2013-15 David Arenas Carmona / 08505. 053444. 2014-82 David Condori Mamani / 08495. 003225. 2014-19 David Fernando Santiago Villena Del Carpio / 08505. 041198. 2014-16 David Patxi Vargas / 08505. 015585. 2014-05 David Ruben Rojas Anabia / 08505. 110058. 2013-14 David

Torrez Torrez / 08505. 040985. 2014-41 Dayana Fernandez Llave / 08505. 081271. 2014-92 Daysi Bustos Soto / 08390. 004330. 2014-43 Delia Gimenez Fernandez / 08505. 036557. 2014-13 Demetrio Amachi Quisocala / 08505. 030837. 2014-18 Denis Abraham Echevarria Ninahuan / 08505. 036605. 2014-73 Denis Eliana Sillo Villa / 08505. 036393. 2014-24 Denis Jaime Calle Laruta / 08335. 024869. 2012-11 Derlis Antonio Gonzalez Yapari / 08505. 036341. 2014-58 Derlis Antonio Torres / 08505. 031071. 2014-99 Derlis Ojeda Ruiz Diaz / 08702. 003927. 2013-29 Dharma Paz Acosta Cardozo / 08505. 081226. 2014-38 Diana Carolina Tusso Pinzon / 08240. 009499. 2014-11 Diana Marivel Munoz Tapayuri / 08280. 006740. 2014-76 Diana Marleny Cardenas Garcia / 08505. 030568. 2014-90 Dick Olson Sinti Pinchi / 08505. 010814. 2014-97 Didan Chambi Picon / 08505. 036892. 2014-11 Diego Leonardo Da Silva Ramirez / 08505. 083420. 2013-77 Diego Quispe Mita / 08505. 053438. 2014-25 Dina Lerma Tintaya / 08505. 036055. 2014-92 Diogenes Martin Peralta Areco / 08389. 015839. 2013-70 Dionicia Ruiz Fretes / 08444. 008813. 2014-44 Dionicio Angel Vasquez Rosales / 08460. 008629. 2014-04 Dionisia E Rosales Jorge / 08220. 008768. 2014-52 Domitila Choque Fernandez / 08241. 001325. 2014-92 Dora Perea De Benites / 08280. 012132. 2014-09 Eber Huanca Cayo / 08505. 036147. 2014-72 Eddy Oswaldo Manrique Quintanilla / 08280. 002349. 2014-01 Edgar Daniel Zapata Vargas / 08505. 066050. 2014-94 Edgar Javier Chucamani Chiri / 08096. 005600. 2014-68 Edgar Lopez Barrios / 08505. 066291. 2014-33 Edgar Miguel Godoy / 08505. 015749. 2014-96 Edison Thiago Chavez Quispe / 08505. 010595. 2014-46 Eduardo Francisco Kuehnel Sinkovich / 08505. 014936. 2014-52 Eduardo Vela Vela / 08461. 007301. 2014-52 Edwin Oscar Aliaga Coila / 08507. 000168. 2014-30 Edwin Pablo Soto Loayza / 08505. 030277. 2014-00 Edwin Ricardo Sangalli Mamani / 08505. 036324. 2014-11 Efrain Quisbert Limachi / 08505. 040883. 2014-25 Efrain Walter Pacosillo Mayta / 08505. 010867. 2014-16 Elena Eulogia Atto Callisaya / 08505. 015753. 2014-54 Eleuteria Maldonado Encinas / 08505. 040979. 2014-93 Elia Rodriguez Quispe / 08492. 006546. 2014-03 Elias Alberto Santacruz Mendoza / 08505. 109691. 2013-60 Elias Alejo Cruz E Outros / 08389. 004096. 2014-93 Elida Urbina Gamarra / 08505. 109903. 2013-17 Elisabeth Machuca Vargas / 08505. 109920. 2013-46 Elisabeth Muriel Aliendres / 08505. 109742. 2013-53 Eliza Mamani Paredes / 08505. 041251. 2014-89 Elizabeth Layme Quispe / 08505. 036398. 2014-57 Elizabeth Marca Tupuri / 08505. 083830. 2013-18 Elizabeth Quisberth Blanco / 08505. 030331. 2014-17 Elma Quispe Chapeton / 08505. 052839. 2014-68 Eloy Luis Acho Quispe / 08505. 041035. 2014-33 Eloy Quispe Quispe / 08505. 083465. 2013-41 Elsa Larico Mamani E Outro / 08505. 036566. 2014-12 Elvira Aquino Amarilla / 08505. 129941. 2013-88 Elvira Casaca Lima / 08505. 010721. 2014-62 Elvira Huallpa Quispe / 08505. 015594. 2014-98 Elvira Vargas Quispe / 08354. 006468. 2014-13 Elvis Benyis Baldiviezo Plaza / 08505. 010857. 2014-72 Elvis Norman Bohorquez Mayta / 08212. 001814. 2014-91 Elvis Ruben Mayta Flores / 08505. 066900. 2013-73 Elvys Martinez Flores / 08444. 006413. 2013-13 Emiliano Austin Yona Sanguinetti / 08389. 012668. 2013-27 Enio David Pereira Rojas / 08240. 019026. 2014-14 Enrique Javier Perea Macedo / 08097. 002576. 2014-03 Enrique Jose Adaniya Isa / 08505. 036054. 2014-48 Enrique Valqui Caman / 08505. 015690. 2014-36 Enrique Calle Machaca / 08505. 030356. 2014-11 Erick Armando Berrios Castro / 08505. 036291. 2014-17 Erika Yolanda Condori Valdivia / 08339. 004617. 2013-17 Ernesto Cabrera Jara / 08311. 001285. 2014-16 Ernesto Martin Contreras Guillen / 08505. 083665. 2013-02 Ernesto Nina Tinuco / 08505. 036288. 2014-95 Erwin Ojeda Fernandez / 08505. 130142. 2013-54 Estano Terceros Herrera / 08495. 000252. 2014-30 Esteban Rafael Torrelbanca Valles / 08505. 027071. 2013-11 Estefani Marca Calle / 08391. 000063. 2014-25 Estelvina Bogado / 08505. 010871. 2014-76 Eugenia Silvestre Humeres / 08505. 030500. 2014-19 Eulalio Gonzalez Gimenez / 08505. 040970. 2014-82 Eulogio Inocente Mamani / 08505. 019453. 2014-44 Eustaquia Flores Ticona / 08433. 000807. 2014-78 Eva Clementina Naveda Garcia / 08505. 019727. 2014-03 Eva Karen Rea Cortez / 08505. 081235. 2014-29 Eynar Danilo Perez Calle / 08505. 037017. 2014-57 Fabiana Eva Flores Vargas / 08260. 005534. 2014-87 Fatty Mileidy Quispe Vega / 08505. 110458. 2013-20 Fausto Chambilla Layme / 08505. 010844. 2014-01 Felipa Mollo Limachi / 08389. 017093. 2013-39 Felipa Neri Maciel Martinelli / 08505. 053256. 2014-54 Felipe Bustamante Ortiz / 08505. 083071. 2013-93 Felipe Nitalio Condori Chino / 08505. 036379. 2014-21 Felix Herrera Oraquina / 08505. 110345. 2013-24 Fermin Salinas Araga / 08452. 000712. 2014-26 Fermina Dahiana Gomez Ledezma / 08390. 004639. 2014-33 Fernando Alberto Zamorano Sarra / 08505. 019340. 2014-49 Fernando Daniel Choque Flores / 08505. 109601. 2013-31 Fernando Duberildo Alborno Chamorro / 08461. 005099. 2014-24 Fernando Duque Sota / 08505. 040985. 2014-41 Fernando Fernandez Llave / 08505. 010492. 2014-86 Fernando Nina Martinez / 08505. 065707. 2014-04 Fernando Quispe Vela / 08495. 004670. 2014-04 Fernando Sandro Velasco Hurtado / 08354. 001695. 2014-52 Fernando Veas Iturriga / 08505. 036207. 2014-57 Fidel Flavio Huaranca Leon / 08260. 009080. 2014-13 Flor De Maria Silvestre Faromeque / 08505. 129420. 2013-21 Florentina Jimenez Veizaga / 08505. 036199. 2014-49 Francisca Arias Tenorio / 08505. 083927. 2013-21 Francisca Campos Chumacero / 08505. 081221. 2014-13 Francisca Farina Ascurra / 08505. 030351. 2014-80 Francisca Maynazo Quiuchaca / 08705. 000010. 2014-23 Francisco Javier Reyes Vigh / 08241. 001314. 2014-11 Francisco Mori Toribio / 08505. 130147. 2013-87 Francisco Pedro Munoz Mamani / 08460. 002966. 2013-07 Francisco Rodolfo Cortabarría / 08505. 031042. 2014-27 Francisco Romero Neira / 08711. 001699. 2014-24 Frank Rolan Sanchez Escobar E Outros / 08505. 065994. 2014-44 Franklin Alcides Condori Mamani / 08505. 081272. 2014-37 Franklin Mario Mamani Quispe / 08505. 036414. 2014-10 Franklin Mayta Mamani / 08220. 007925. 2014-11 Frany Alvarez Vengoa / 08505. 082608. 2013-06 Freddy Samuel Nina Aguilar / 08505. 110156. 2013-51 Freddy Wilber Ali Colque / 08492. 006973. 2014-83 Fredy Angel Sosa Cha-

morro / 08505. 067348. 2013-31 Froilana Flavia Mamani Callisaya / 08505. 129907. 2013-11 Gabino Quispe Apaza / 08492. 000170. 2013-34 Gabriela Coronel De Mendez / 08335. 020747. 2014-18 Genaro Balbuena Jara / 08505. 036289. 2014-30 Genaro Rivera Duran / 08492. 010628. 2014-44 George Dario Insfran Cazal / 08505. 130150. 2013-09 German Primo Mamani Castaneta / 08506. 016446. 2013-08 Gessica Belen Bogado Bogado / 08505. 110524. 2013-61 Giovana Andrea Ramos Chavez / 08505. 014799. 2014-56 Gladys Cecilia Poma Mamani / 08339. 004798. 2013-81 Gladys Cristina Valiente Aguero / 08505. 066472. 2014-60 Gladys Raquel Benitez Enriquez / 08505. 110624. 2013-98 Gladys Rosa Catacora Patti / 08505. 130152. 2013-90 Gonzalo Carpio Deheza / 08505. 040985. 2014-41 Gonzalo Elmer Fernandez Llave / 08505. 129497. 2013-09 Gonzalo Mendoza Pozo / 08505. 030600. 2014-37 Graciela Rosmery Poma Jallasi / 08389. 017086. 2013-37 Gregoria Pacheco Arce / 08505. 040899. 2014-38 Grover Cabezas Sejas / 08505. 129580. 2013-70 Grover Huanca Cadena / 08505. 036970. 2014-88 Gualberto Carazaila Mollocoaquira / 08505. 030826. 2014-38 Guina Karina Aguilar Apaza / 08504. 006705. 2013-02 Gustavo Adrian Diaz / 08389. 005240. 2014-17 Gustavo Alfonzo Martinez / 08260. 003029. 2013-17 Hector Ameal E Monica Beatriz Martinez / 08389. 012614. 2014-42 Hector Ausberto Zabala Yujra / 08504. 018713. 2013-93 Hector Benjamin Diaz Zamorano / 08505. 065921. 2014-52 Hector Bonifacio Alvarez / 08502. 008180. 2013-51 Hector Ramos Diaz / 08505. 036662. 2014-52 Hector Robin Quispe Mamani / 08506. 007271. 2014-11 Henry Vega La Madrid / 08505. 081376. 2014-41 Henry Cortez Apaza / 08505. 130177. 2013-93 Heriberto Santos Apaza Tola / 08505. 083455. 2013-14 Herlan Javier Quisberth Blanco / 08390. 001630. 2014-71 Hernan Augusto Neira Barrera / 08505. 010498. 2014-53 Hernan Huayta Jallurana / 08514. 004565. 2014-91 Hernan Pablo Perroud Albo / 08505. 129956. 2013-46 Hilda Flores Mamani / 08505. 110831. 2013-42 Hilda Isabel Sosa Medina / 08505. 030302. 2014-47 Homar Choque Mamani / 08505. 139415. 2013-26 Horacio Martin Toro Landivar / 08505. 066308. 2014-52 Hugo Mamani Condori / 08495. 002246. 2014-17 Hugo Rolando Esrofanero Larico / 08491. 002173. 2014-01 Humberto Julian Mendez / 08709. 007353. 2014-89 Humberto Ticona Choque E Outro / 08505. 053447. 2014-16 Ines Sosa Villasant / 08389. 010736. 2013-13 Irma Esther Aquino Rojas / 08505. 019175. 2014-25 Irma Florenda Flores Mamani / 08389. 029116. 2013-58 Irma Vera Nunez / 08505. 030647. 2014-09 Isaac Flores Callisaya / 08505. 036792. 2014-95 Isabel Aurora Guaylupo Palma / 08505. 014832. 2014-48 Isabel Suyo Mamani / 08505. 036147. 2014-72 Isamar Selene Manrique Obregon / 08505. 053010. 2014-82 Isaura Castro Lopez / 08505. 083635. 2013-98 Isidora Sanchez Camacho / 08505. 019834. 2014-23 Isidro Rene Samo Zarsu / 08505. 015688. 2014-67 Ismael Vedia Mendez / 08461. 004547. 2014-72 Israel Armando Perez Samanez / 08505. 083067. 2013-25 Israel Mamani Quispe / 08240. 010053. 2014-21 Israel Ortiz Fretel / 08506. 007627. 2014-16 Italia Steffany Ibanez Truyenque / 08280. 002141. 2014-83 Ivan Patricio Moreno Marcos / 08505. 129962. 2013-01 Ivan Velmar Condori Flores / 08505. 083576. 2013-58 Iver Franz Chino Aruquipa / 08386. 012223. 2014-58 Jacqueline Denise Galarce Vielma E Outros / 08505. 036842. 2014-34 Jaime Mamani Layme / 08420. 020385. 2013-15 Jaime Patino Santos / 08260. 006772. 2014-18 Jalmar Manuel Farfan Carrasco / 08505. 083795. 2013-37 Janet Flores Ramos / 08505. 010891. 2014-47 Janeth Callisaya Ramos / 08390. 004639. 2014-33 Javier Eduardo Mustafa Zamorano Montes / 08505. 109897. 2013-90 Javier Ticona Ticona / 08505. 015715. 2014-00 Javier Tintaya Tintaya / 08504. 008452. 2014-84 Jean Carlo Gutierrez Tapullima / 08220. 009393. 2013-67 Jean Pierre Briceno Linan / 08220. 008761. 2014-31 Jeanne Catiusca Duran Bardales / 08391. 000052. 2014-45 Jenny Rodriguez De Galindo / 08505. 019112. 2014-79 Jenny Victoria Prada Ruiz / 08505. 109892. 2013-67 Jenri Milton Mamani Lliulli / 08505. 110329. 2013-31 Jeronimo Mamani Mamani / 08505. 067027. 2013-36 Jesus Reynaldo Mendoza Choque / 08505. 015364. 2014-29 Jhasmin Mamani Limachi / 08220. 008748. 2014-59 Jheny Lurdes Canales Anampa / 08461. 004643. 2014-11 Jhon Paul Yomona Portal / 08505. 030302. 2014-47 Jhonnatan Choque Cochi / 08295. 010535. 2014-46 Jhonny Amador Quispe Ccaico E Outros / 08505. 081262. 2014-00 Jhonny Humberto Gonzales Choque / 08505. 053409. 2014-63 Jhonny Porcel Loredo / 08505. 082708. 2013-24 Jhonny Sacarias Villanueva / 08505. 036436. 2014-71 Jhoon Gutierrez Alvarez / 08212. 002104. 2014-89 Jhovana Cadima Chiara / 08505. 014806. 2014-10 Jhovana Guarachi Domingo / 08505. 129738. 2013-10 Jimmy Ciriaco Huallpa Quispe / 08286. 000240. 2014-71 Jocelyn Andrea Figueroa Meira / 08458. 000699. 2014-55 Joe Alexi Nunez Sanchez / 08505. 030324. 2014-15 Joel Moises Aquis Apaza / 08505. 081348. 2014-24 Johanna Lucia Ramos Marrugo / 08390. 006210. 2013-08 John Peterchristian Barenkob / 08505. 065867. 2014-45 Johnny Calla Mamani / 08505. 139430. 2013-74 Johnny Sirpa Choque / 08505. 066336. 2014-70 Jonatan Alanes Agreda / 08260. 009027. 2014-12 Jonatan Terrazas Torres / 08505. 081239. 2014-15 Jorge Alejandro Alvarado Mora / 08505. 030227. 2014-14 Jorge Antonio Bello Gouet / 08505. 030538. 2014-83 Jorge Bustencio Ilaya / 08495. 003161. 2014-56 Jorge Carlos Machado / 08389. 005441. 2014-14 Jorge Edhisson Riveros Patino / 08709. 007445. 2014-69 Jorge Eduardo Quiroga Quiroga / 08460. 008636. 2014-06 Jorge Hamilton Galvan Manrique / 08505. 014819. 2014-99 Jorge Luis Becerra Jimenez / 08505. 015619. 2014-53 Jorge Nemesio Copana Mendoza / 08461. 005138. 2014-93 Jorge Oviedo Martinez / 08505. 014995. 2014-21 Jorge Valeriano / 08505. 053372. 2014-73 Jose Adilson Choma Cruz / 08505. 110647. 2013-01 Jose Anibal Rodas Dominguez / 08505. 110566. 2013-01 Jose Antonio Mollo Chocuecallata / 08220. 007937. 2014-37 Jose Bernardino Gutierrez Colchado / 08505. 010848. 2014-81 Jose Julian Santander / 08505. 130188. 2013-73 Jose Junior Olmedo Cristaldo / 08505. 083086. 2013-51 Jose Luis Antonio Casillo E Outra / 08505. 041032. 2014-08 Jose Luis Quispe Choque / 08505. 019463. 2014-80 Jose Luis Rojas Chavez / 08505. 015726. 2014-81 Jose Mamani Lia / 08460. 007134. 2012-98



Jose Maria Gonzalez Burgos / 08280. 002017. 2014-18 Jose Ricardo Ii Campos Reyes / 08505. 015704. 2014-11 Jose Sinka Tincuta / 08461. 006742. 2014-37 Joseph Henry Flores Escudero / 08505. 082708. 2013-24 Juan Miguel Sacarias Tito / 08504. 027714. 2013-29 Juan Antonio Galeano Ruiz / 08505. 081258. 2014-33 Juan Carlos Bautista Ventura / 08505. 084295. 2013-12 Juan Carlos Gutierrez Flores / 08505. 129767. 2013-73 Juan Carlos Mejia Cespedes / 08505. 053388. 2014-86 Juan Chipana Chambi / 08505. 082708. 2013-24 Juan Daniel Sacarias Tito / 08240. 002319. 2014-62 Juan David Guerrero Vizcarra / 08505. 066546. 2014-68 Juan De Los Santos Fernandez Martinez / 08505. 110623. 2013-43 Juan De Rios Vasquez Mejias E Outros / 08505. 036387. 2014-77 Juan Flores Hino / 08240. 004028. 2014-17 Juan Francisco Sanchez Zavaleta / 08460. 008589. 2014-92 Juan Gerardo Castillo Alva / 08505. 068054. 2013-26 Juan Jose Coca Garcia / 08505. 129948. 2013-08 Juan Jose Zuniga Lopez / 08220. 004928. 2014-94 Juan Luis Asto Naupa / 08505. 014991. 2014-42 Juan Luis Lopez Mercado / 08505. 019537. 2014-88 Juan Luis Nina Flores / 08505. 084191. 2013-16 Juan Mamani Yana / 08505. 036186. 2014-70 Juan Manuel Mendoza Retamozo / 08458. 001250. 2014-12 Juan Manuel Yampara Guarachi / 08389. 005247. 2014-21 Juan Miguel Samaniego Garcete / 08389. 011765. 2013-01 Juan Pablo Alcaraz Benitez / 08505. 053410. 2014-98 Juan Pablo Flores Mamani / 08709. 014599. 2013-26 Juan Pablo Ramos Valenzuela / 08505. 053407. 2014-74 Juan Solares Chichinca / 08420. 020002. 2014-90 Juan Tito Silvestre Villarroel / 08505. 081337. 2014-44 Juan Uriarte Mamani / 08240. 018258. 2014-55 Juan Valer Bairo / 08505. 030647. 2014-09 Juana Callisaya Paucara / 08495. 004358. 2014-11 Juana Estofanero Cale / 08505. 015364. 2014-29 Juana Limachi Mamani / 08240. 018260. 2014-24 Judy Katherine Gonzales Caina / 08460. 012064. 2013-71 Julia Liliana Beconi Antola / 08505. 019406. 2014-09 Julia Perez Callizaya / 08505. 040917. 2014-81 Julia Quispe Catacora / 08441. 005343. 2014-97 Julia Techeira Roman / 08505. 053470. 2014-19 Julia Tintaya De Apaza / 08461. 006406. 2014-94 Julio Alberto Davila Bocanegra / 08505. 030330. 2014-64 Julio Cesar Castillo Huaycho / 08505. 010441. 2014-54 Julio Cesar Martinez Landivar / 08495. 000642. 2014-18 Julio Cesar Ticona Benavente / 08114. 000561. 2014-47 Julio Edgardo Lindo Samaniego / 08295. 012635. 2014-15 Justina Adelaida Ordonez Casas / 08107. 004294. 2014-76 Justina Samaniego Fernandez / 08505. 015799. 2014-73 Justo Bautista Lopez / 08441. 005315. 2014-70 Karen Leticia De Leon / 08460. 014401. 2013-64 Karen Luz Basaure Guerrero / 08458. 000711. 2014-21 Karen Roxana Montano Escalera / 08505. 083400. 2013-04 Karina Caricari Cala / 08505. 129912. 2013-16 Karina Tito Velarde / 08495. 005257. 2013-78 Katherine De Los Angeles Jara Fuentes / 08460. 036401. 2013-15 Kevin Diego Urtecho Nunez / 08390. 006754. 2013-61 Ladiaslao Peralta Gimenez / 08280. 002309. 2014-51 Lady Silvia Abregu Pintado / 08240. 011556. 2014-14 Landrey Magno Rios Cardozo / 08460. 030721. 2014-42 Leandro Damian Kaliman / 08502. 008163. 2013-14 Leidy Lourdes Quiroz Geronimo / 08505. 109515. 2013-28 Leonardo Andres Rivera Moya / 08505. 014901. 2014-13 Leonardo Villca Flores / 08240. 002833. 2014-06 Leszdin Cerra Cordova / 08505. 083798. 2013-71 Lidia Choque Ordenez / 08502. 009892. 2013-98 Lidia Cruz Mamani / 08505. 014858. 2014-96 Lidia Lima Mamani / 08505. 109846. 2013-68 Lidia Vasquez Choque / 08505. 035992. 2014-21 Liliana Hilda Huaman Reyes / 08505. 014989. 2014-73 Liliana Vallejos Herrera / 08295. 012604. 2014-56 Limber Gomez Diaz / 08505. 110752. 2013-31 Limberth Cruz Gonzales / 08295. 017563. 2013-11 Lino Salvatore Bordin Insfran / 08505. 019726. 2014-51 Lisbhet Sanchez Quipo / 08240. 007032. 2014-29 Lita Llerme / 08240. 002324. 2014-75 Lito Ronald Del Aguila Isutza / 08505. 052732. 2014-10 Liz Clayre Nina / 08335. 003490. 2014-30 Liz Heramia Ortega Riveros / 08505. 081185. 2014-80 Lizete Hestefanie Alegre Valera / 08240. 003928. 2014-39 Lizeth Mercedes Garcia Jaimes / 08505. 041313. 2014-52 Lizett Alejandra Mamani Lopez / 08389. 005089. 2014-17 Lorena Min Hee Chon Jung / 08505. 110318. 2013-51 Lourdes Mamani Cruz / 08460. 007459. 2013-51 Lourdes Milenka Ballon Sejas / 08441. 005344. 2014-31 Lourdes Teresita Lencina / 08505. 052629. 2014-70 Lucas Canales Flores / 08461. 007302. 2014-05 Lucas Fernandez Gonzalez / 08505. 083575. 2013-11 Lucero Liney Perales / 08220. 006337. 2014-51 Lucia Arpita Ccora / 08212. 002091. 2014-48 Lucy Marlenia Cossio Villarroel / 08505. 036087. 2014-98 Luis Alfredo Cortez Carrillo / 08335. 014796. 2014-11 Luis Alfredo Oyague Pacheco / 08260. 002184. 2014-05 Luis Andres Saucedo / 08505. 036769. 2014-09 Luis Antonio Rojas Vega / 08505. 110320. 2013-21 Luis Carlos Garcete Flores / 08505. 030539. 2014-28 Luis Eduardo Garcia Huaman / 08458. 000389. 2014-31 Luis Eduardo Godoy Catalan / 08707. 002931. 2014-19 Luis Enrique Ortiz Vidal / 08505. 030327. 2014-41 Luis Felipe Calamani Sanchez / 08389. 008997. 2014-54 Luis Gilberto Rios Sartori / 08260. 005289. 2014-16 Luis Giovanni Torres Escate / 08505. 109418. 2013-35 Luis Jose Huanca Chipana / 08505. 041296. 2014-53 Luis Mamani Apaza / 08436. 000833. 2014-76 Luis Stephen Gomez Zavaleta / 08505. 109709. 2013-23 Luis Vidal Quesocala Cahuya / 08505. 036089. 2014-87 Luisa Huanca Callisaya / 08505. 040993. 2014-97 Luz Belen Churqui Mamani / 08505. 041296. 2014-53 Luz Belinda Mamani Chambi / 08505. 040980. 2014-18 Luz Eliana Carbajal Gomez / 08505. 109905. 2013-06 Luz Marina Viana Melgarejo / 08505. 019714. 2014-26 Macarena Infante Renasco / 08505. 014990. 2014-06 Macial Siles Zurita / 08506. 007291. 2014-91 Magali Vicky Paredes Valle / 08505. 081182. 2014-46 Magaly Marca Sarzuri / 08260. 004593. 2014-38 Magdalena Antonia Silva Escobar / 08505. 010798. 2014-32 Magdalena Quispe Tapia / 08505. 036278. 2014-50 Magno Mamani Marca / 08389. 004484. 2014-74 Mamerto Fernandez Lopez / 08389. 012607. 2014-41 Manoel Dejesus Mendoza / 08444. 005527. 2014-27 Manuel Alejandro Garcia Miranda / 08505. 041095. 2014-56 Marcelino Carrillo Tito / 08505. 130172. 2013-61 Marcelino Huaillari / 08460. 007553. 2013-19 Marcelo Eduardo Vega Yanes / 08295. 005706. 2013-34 Marciana Benjamina Espinola Alvarez / 08505. 066739. 2013-38

Marco Antonio Condori Perez / 08505. 010435. 2014-05 Marco Antonio Foronda Cardenas / 08505. 014898. 2014-38 Marco Antonio Mamani Mamani / 08505. 036413. 2014-67 Marcos Miguel Llully Zarate / 08505. 041023. 2014-17 Marcos Montes Alvarez / 08505. 036053. 2014-01 Marcos Vidal Choque Cruz / 08240. 004017. 2014-29 Margarita Consuela Jaimes Leon / 08505. 139542. 2013-25 Margarita Mamani Castro E Outra / 08280. 012434. 2014-79 Mari Carmen Estefanni Solis Huaman / 08505. 084165. 2013-80 Maria Angulo Uturunco / 08336. 003542. 2012-04 Maria Antonia Xiomara La Grana Suarez / 08390. 006201. 2013-17 Maria Cecilia Dominguez Alvarez / 08435. 003534. 2014-01 Maria Cristina Acuna Staddler / 08505. 130137. 2013-41 Maria Del Pilar Alejo Tinini / 08390. 004639. 2014-33 Maria Del Pilar Montes Miranda / 08375. 005500. 2013-14 Maria Dora Antezana De Gutierrez / 08505. 019089. 2014-12 Maria Elena Callisaya Huanco / 08460. 008251. 2014-31 Maria Elena Huertas Rosales / 08505. 036077. 2014-52 Maria Esther Maigu Ledezma / 08240. 016750. 2014-96 Maria Esther Palomino Berndth / 08505. 110678. 2013-53 Maria Eugenia Aquino Apaza / 08460. 005355. 2014-93 Maria Eugenia Velasquez De Rodriguez / 08505. 109824. 2013-06 Maria Isabel Vaca Vaca / 08505. 036381. 2014-08 Maria Luisa Choque Pacheco / 08441. 005340. 2014-53 Maria Luisa Perez Conca / 08505. 030354. 2014-13 Maria Luz Roman Ustaris / 08505. 041318. 2014-85 Maria Magdalena Nina Chino / 08505. 015702. 2014-22 Maria Marlene Ventura Quispe / 08505. 010866. 2014-63 Maria Mercedes Mauri / 08505. 031042. 2014-27 Maria Tarcila Azanero Cotrina / 08221. 006003. 2014-78 Maria Teresa Olarte Velasquez / 08260. 003420. 2013-11 Maria Trinidad Rios Lamas / 08505. 066308. 2014-52 Mariana Mamani Gonzales / 08505. 036140. 2014-51 Maribel Sanchez Galarza / 08505. 040950. 2014-10 Maribel Sullica Arias / 08505. 014906. 2014-46 Mariela Elvira Tarqui Mamani / 08505. 015700. 2014-33 Mariela Mamani Castaneta / 08336. 011397. 2013-16 Marina Pinto De Rodriguez / 08505. 011218. 2014-24 Mario Condori Condori / 08505. 083960. 2013-51 Mario Cuellar Mamani / 08240. 016751. 2014-31 Mario Jorge Lazarte Pozada / 08505. 014806. 2014-10 Mario Quiroz Aruquipa / 08505. 083504. 2013-19 Marisela Caserez Velasquez / 08793. 002066. 2014-71 Marisol Eugenia Brito Doerr / 08460. 008577. 2014-68 Marlene Susy Tapua Morales / 08505. 036422. 2014-58 Martha Mamani Alarcon / 08505. 081183. 2014-91 Martin Gomer Vicente Mamani / 08709. 007453. 2014-13 Marxs Foreman Taype Rojo / 08505. 110155. 2013-15 Mary Cruz Calle Martinez / 08505. 081360. 2014-39 Mary Mayta Cruz / 08505. 109822. 2013-17 Marynelba Nina Yunque / 08389. 005246. 2014-86 Maura Aurelia Britos / 08505. 010489. 2014-62 Maura Benigna Torrez Crespo / 08389. 000078. 2014-32 Maura Estelvina Garcia Samaniego / 08389. 009083. 2014-19 Mauricio Figueroed Britze / 08492. 005311. 2014-96 Mauro Esteban Humberto Mancilla Roman / 08701. 002206. 2014-92 Max Choque Pocoaca / 08505. 041310. 2014-19 Maxima Ruiz Orellana / 08220. 003867. 2014-48 Maximo Tomas Santos Mayo / 08505. 109881. 2013-87 Mayumi Zurita Machuca / 08504. 018719. 2013-61 Melissa Macarena Diaz / 08505. 081059. 2014-25 Melody Lisette Apaza Cruz / 08505. 040985. 2014-41 Menas Fernandez Gomez / 08505. 036147. 2014-72 Mercedes Marisol Obregon Falcon / 08280. 011918. 2014-09 Michael Roman Hunter Flores / 08505. 031108. 2014-89 Midgaur Liery Yerbera Pacha / 08491. 002150. 2014-99 Miguel Angel Alcaraz / 08494. 005769. 2013-44 Miguel Angel Lobos Lopez / 08505. 015364. 2014-29 Miguel Angel Mamani Cruz / 08502. 009827. 2013-62 Miguel Angel Santalla Chura / 08492. 023344. 2013-37 Miguel Angel Silva Tejeda / 08505. 010493. 2014-21 Miguel Gonzalo Condori Chambi / 08502. 000303. 2014-97 Miguel Mamani Chicllu / 08460. 008633. 2014-64 Mijail Enrique Rojas Jesus / 08505. 066308. 2014-52 Mikaela Beatriz Gonzales Chambi / 08505. 015699. 2014-47 Milder Anamuro Poma / 08505. 053411. 2014-32 Milton Chavez Espinoza / 08505. 052069. 2013-72 Miriam Ayala Luna / 08505. 129945. 2013-66 Miriam Mamani Calani / 08505. 110315. 2013-18 Miriam Mamani Laura / 08389. 029188. 2013-03 Mirian Ester Gomez Montes / 08505. 010605. 2014-43 Mirna Elizabeth Negrette / 08505. 084290. 2013-90 Mirtha Graciela Rajoi Gomez / 08505. 041559. 2014-24 Mirtha Luz Rodas Janampa / 08505. 110621. 2013-54 Modesto Mamani Chipana E Outros / 08505. 010879. 2014-32 Modesto Mejia Rodriguez / 08505. 014827. 2014-35 Moises Zenon Mamani Tola / 08505. 065889. 2014-13 Monica Angelica Amaru Kantuta / 08220. 007895. 2014-34 Monica Lila Opi Condori / 08505. 053466. 2014-42 Nancy Aurora Gimenez Jara / 08502. 008181. 2013-04 Nancy Medrano Munoz / 08505. 065872. 2014-58 Nancy Quispe Mamani / 08220. 007941. 2014-03 Nancy Ramirez Cardozo / 08436. 001610. 2014-26 Narciso Orlando Cabrera / 08505. 030824. 2014-49 Narciso Ramon Candia / 08505. 110458. 2013-20 Natalia Quispe Mayta / 08492. 005681. 2014-23 Natalia Saccardi Acheverriaga / 08501. 004947. 2014-64 Natalia Vanessa Cabrera Olmedo / 08505. 041258. 2014-09 Natividade Tantani Cruz / 08241. 001318. 2014-91 Neli Maribel Bardales Lopes / 08505. 015659. 2014-03 Nelly Carmen Francia Diaz De Pita / 08505. 130141. 2013-18 Nelly Cuarite Cahuapaza / 08505. 109679. 2013-55 Nelly Favian Callisaya / 08437. 006752. 2013-99 Nelly Lilian De Armas Alonso / 08495. 001472. 2014-81 Nelson Alejandro Herrera Gomez / 08505. 010822. 2014-33 Nelson Aruquipa Chavez / 08505. 041296. 2014-53 Nery Chambi Quispe / 08260. 004655. 2014-10 Nestor Galvez Ronceros / 08505. 066537. 2014-77 Nestor Villanueva Mayta E Outros / 08505. 066741. 2013-15 Nezza Alexia Robles Munoz / 08505. 036513. 2014-93 Neymar Yair Mayta Ramos / 08389. 017635. 2013-73 Nicasia Dolores Centurion Lezcano / 08505. 040833. 2014-48 Nicolas Andres Galaz Parra / 08505. 030886. 2014-51 Nieves Mamani Catunta / 08505. 081300. 2014-16 Nilda Marelin Huanca Nina / 08505. 065942. 2014-78 Nilda Tancara Chui / 08502. 009893. 2013-32 Nilda Ximena Misto Choque / 08495. 000218. 2014-65 Nilo Miller Castro Lujan / 08505. 014992. 2014-97 Nilton Quispe Quispe / 08505. 129645. 2013-87 Ninfa Condori Mamani / 08505. 052396. 2013-24 Noemhy Sanchez Rosas / 08505. 081059. 2014-25 Noemi Jhoselyn Apaza Cruz / 08505. 015717. 2014-91 Noe-

mi Ramos Mamani / 08505. 030329. 2014-30 Nora Coaquira Calle / 08505. 014828. 2014-80 Norma Alborno Yupanqui / 08389. 005407. 2014-31 Norma Osorio Garcia / 08461. 005144. 2014-41 Norman Lester Leiva Gibaja / 08354. 001037. 2014-61 Nuno Fernando Lopes Ferreira / 08444. 009050. 2014-59 Olga Beatriz Mochet Brizuela / 08505. 129768. 2013-18 Olivia Ticona Delgado / 08221. 001530. 2014-96 Omar Ronald Fuentes Cruz / 08389. 009006. 2014-51 Ontaciana Benitez De Benega / 08476. 000183. 2014-92 Orlando Vargas Martinez / 08505. 036147. 2014-72 Oscar Edu Manrique Obregon / 08502. 008164. 2013-69 Oscar Negretty Muruchi / 08220. 001533. 2014-30 Oscar Nestor Condo Maqui / 08212. 010117. 2013-41 Oscar Yonatan Jurado Huashuayo / 08505. 083473. 2013-98 Oswaldo Tangara Orellano / 08505. 083454. 2013-61 Ovidio Vidal Huarahuara Calle / 08505. 109712. 2013-47 Pablo Argani Tinta / 08220. 002038. 2014-48 Pablo Daniel Quispe Pareja / 08420. 020003. 2014-34 Pablo Juaquin Torres Mariscal / 08390. 006210. 2013-08 Pamela Alejandra Perez Gazmuri / 08097. 002336. 2014-09 Paola Katherine Quispe Rodriguez / 08461. 006716. 2014-17 Paola Lorena Delgado / 08505. 036227. 2014-28 Pastora Mamani De Cari / 08461. 004886. 2014-59 Pedro Angel Zavaga Zuluaga / 08390. 004128. 2013-31 Pedro Fernandez / 08505. 019168. 2014-23 Pedro Huacatiti Ticona / 08505. 052532. 2013-86 Pelagia Cardozo Duarte / 08505. 130149. 2013-76 Pio Ernesto Chambi Mamani / 08505. 084180. 2013-28 Pitter Roly Velarde Quispe / 08505. 109887. 2013-54 Policarpio Richard Mamani Apaza / 08505. 036590. 2014-43 Ponciano Villca Mirable / 08505. 030183. 2014-22 Porfiria Quispe Mamani / 08505. 010485. 2014-84 Primo Roger Calani Mamani / 08502. 009818. 2013-71 Quintina Vargas Cruz / 08494. 009305. 2013-15 Rafael Alvarez Britze / 08505. 110571. 2013-13 Rafael Cruz Mamani / 08505. 010848. 2014-81 Ramiro Plata Limon / 08492. 006568. 2014-65 Ramon Aristides Maldonado Woroniecki / 08505. 110277. 2013-01 Ramon Quispe Calle / 08505. 019136. 2014-28 Ramona Lopez Miranda / 08102. 012441. 2013-41 Raul Enrique Rossel Leiva / 08354. 004299. 2014-87 Raul Hector Cancino Azocar / 08505. 066340. 2014-38 Raul Quispe Alanoca / 08505. 110607. 2013-51 Raul Quispe Marquez / 08505. 041283. 2014-84 Raul Sanga Cachi / 08505. 030917. 2014-73 Raymundo Villasant Cerezo / 08505. 030374. 2014-94 Rebeca Chipana Mayta / 08505. 081305. 2014-49 Regina Torrez Carmona / 08505. 110424. 2013-35 Renan Pascual Limachi / 08505. 040991. 2014-06 Rene Edwin Chura Sillo / 08420. 017980. 2014-54 Rene Mamani Franciscano / 08505. 036453. 2014-17 Rene Montero Ayromo E Outros / 08221. 009748. 2014-99 Renee Vargas Loayza / 08461. 005227. 2014-30 Renzo Ivo Aparecido Collantes / 08505. 019108. 2014-19 Reynaldo Huanca Burgoa / 08710. 001757. 2013-49 Ricardo Ochoa Pachas / 08505. 129808. 2013-21 Richar Santos Toro Choque / 08505. 031107. 2014-34 Richard Quino Vargas / 08280. 002402. 2014-65 Richard Rodolfo Navarro Huayra / 08505. 129827. 2013-58 Rigoberto Vasquez Choque / 08505. 129962. 2013-01 Roberto Condori Condori / 08335. 012940. 2014-85 Roberto Jara / 08505. 036424. 2014-47 Rodolfo Cerezo Catari / 08505. 139629. 2013-01 Rodrigo Farid Soliz Apaza / 08505. 083420. 2013-77 Rogelia Trijidia Mita Quispe / 08461. 005233. 2014-97 Roger Antonio Quevedo Dominguez / 08505. 030347. 2011-14 Roger Esmael Pampa Machaca / 08260. 005282. 2014-96 Roger Julio Rojas Jesus / 08505. 110523. 2013-17 Roger Quispe Catari E Outros / 08505. 081237. 2014-18 Rolando Abraham Aguilar Vasquez / 08505. 083420. 2013-77 Roly Jhamil Quispe Mita / 08505. 015668. 2014-96 Roly Quispe Condori / 08505. 109859. 2013-37 Roly Rolando Villca Garcia / 08241. 001300. 2014-99 Roman Benites Chunga / 08505. 041180. 2014-14 Roman Pedro Characayo / 08505. 129697. 2013-53 Roman Vargas Villanueva / 08505. 066304. 2014-74 Romulo Cano Ccapa / 08505. 010482. 2014-41 Ronald Callisaya Cordero / 08505. 010856. 2014-28 Ronald Johny Hernandez Tusco / 08505. 110310. 2013-95 Rosa Encarnacion Vargas Espina / 08389. 017632. 2013-30 Rosa Lucia Maria Rivelli Gonzalez / 08505. 014867. 2014-87 Rosa Marilu Copa La Fuente / 08505. 052513. 2014-31 Rosa Primitiva Huanca Choque / 08505. 066616. 2013-05 Rosalia Gonzales Alarcon / 08505. 110629. 2013-11 Rosmary Caricari Mamani / 08505. 019661. 2014-43 Rosmary Choque De Quispe E Outros / 08505. 109595. 2013-11 Rosmary Condori Apaza / 08505. 019089. 2014-12 Rosmary Huanco Quispe / 08505. 129942. 2013-22 Rosmary Mamani Quispe / 08505. 081207. 2014-10 Rosmary Ramirez Jihuacuti / 08505. 109935. 2013-12 Rossi Carla Quispe Perez / 08502. 002823. 2014-34 Rossmery Alanez Ruiz / 08709. 007356. 2014-12 Roxana Rosmery Nina Roque / 08505. 130153. 2013-34 Roxana Victoria Huanca Callisaya / 08505. 129936. 2013-75 Roy Borgia Quispe Zacari / 08220. 006352. 2014-08 Roy Robert Vise Zegarra / 08458. 000712. 2014-76 Roy Urena Arispe / 08505. 082586. 2013-76 Ruben Cornejo Quispe / 08389. 000070. 2014-76 Ruben Dario Coronil Villalba / 08505. 110037. 2013-07 Ruben Dario Gutierrez Morales / 08505. 109662. 2013-06 Ruben Gonzalo Aruquipa Delgado / 08311. 001020. 2014-18 Ruben Jeri Aquino / 08505. 083504. 2013-19 Ruben Sergio Velasquez Condori / 08505. 129720. 2013-18 Ruben Vera Gutierrez / 08502. 008148. 2013-76 Rufina Paco Pachacapa / 08505. 110630. 2013-45 Ruth Lourdes Laura Charca / 08388. 012837. 2013-39 Sabina Davalos Saldivar / 08505. 110277. 2013-01 Salome Coaquira Guaygua / 08505. 037019. 2014-46 Samuel Peralta Gomez / 08389. 000084. 2014-90 Samuel Saucedo Segovia / 08505. 011541. 2014-06 Sandalio Gutierrez Equilea / 08505. 081155. 2014-73 Sander Arandia Siles / 08514. 002493. 2014-48 Sandra Mercedes M Fernandez / 08212. 010144. 2013-13 Sandra Villca Bustillos / 08260. 005362. 2014-41 Santos Ernesto Borda Pacco / 08505. 010483. 2014-95 Santos Gonzalo Flores Catacora / 08502. 009896. 2013-76 Santos Vargas Cruz / 08505. 010587. 2014-08 Sara Betzha Mamani Paredes / 08492. 004660. 2014-91 Sara Mariela Gimenez Garcete / 08391. 003876. 2014-77 Sara Munoz Insfran / 08505. 109858. 2013-92 Saul Luque Laura / 08390. 004639. 2014-33 Sebastian Zamorano Montes / 08505. 066357. 2014-95 Selena Yujra Maquera / 08260. 005036. 2014-34 Selene Gabriela Chaguayo Yangali / 08505. 040993. 2014-97 Senobia Mamani Sejas / 08702. 003928. 2013-73 Sergio Acosta

Aguirre / 08389. 029092. 2013-37 Sergio Alberto Ozorio / 08505. 083504. 2013-19 Sergio Alexander / 08505. 036233. 2014-85 Sergio Denis Velazquez / 08505. 068052. 2013-37 Sergio Terrazas Ayca / 08505. 015688. 2014-67 Shanday Vedia Cruz / 08240. 016747. 2014-72 Shiler Pacaya Macuyama / 08505. 081331. 2014-77 Shiolet Raquel Marca Achu / 08389. 009031. 2014-34 Silveria Rosa Lopez / 08505. 019838. 2014-10 Silvia Casas Yujra / 08505. 110333. 2013-08 Silvia Maritza Mendoza Choque / 08505. 052732. 2014-10 Silvia Nina Vasquez / 08505. 040847. 2014-61 Silvia Ramos Marca / 08310. 008189. 2013-10 Silvio Dario Quispe / 08505. 067031. 2013-02 Sindia Choque Carrillo / 08241. 001359. 2014-87 Smith Teolinda Soza Flores / 08505. 081349. 2014-79 Sobaida Martis Arroyo Arauz / 08505. 041514. 2014-50 Socrates Flores Veizaga / 08505. 083942. 2013-79 Soledad Machuca Mejia / 08505. 084190. 2013-63 Sonia Choque Mujica / 08504. 018716. 2013-27 Sophia Nicole Diaz / 08280. 006740. 2014-76 Steffano Francisco Martizez / 08093. 000093. 2014-04 Sylvia Del Pilar Bravo Pemjean / 08505. 081301. 2014-61 Tania Mendez Callizaya / 08505. 052372. 2013-75 Tatiana Julia Arcani Quispe / 08508. 014848. 2013-40 Tatiana Maicia Uribe Gilardoni / 08505. 036661. 2014-16 Teodocia Mamani Gil / 08505. 065701. 2014-29 Teodor Olivera Rocha / 08505. 109708. 2013-89 Teodora Flores Nina / 08505. 110634. 2013-23 Teresa Mamani Martinez / 08461. 005395. 2012-63 Thierry Jean Aenaud Duret E Outros / 08391. 002963. 2014-15 Tito Abrahan Mareco Zelaya / 08420. 018052. 2013-26 Tito Livio Barrios Faine / 08505. 109847. 2013-11 Tito Sarmiento Mamani / 08701. 002907. 2014-21 Tito Valerio Clares Condori / 08492. 010652. 2014-83 Tomas Sebastian Casas Cordero Marambio / 08505. 014923. 2014-83 Toribio Almanza Garcia / 08504. 008458. 2014-51 Valentina Bemporad Castillo / 08502. 002531. 2013-11 Valentina Choque Flores / 08505. 030318. 2014-50 Vanesa Choque Silva / 08505. 109508. 2013-26 Vania Arzubialde Roman / 08390. 006342. 2013-21 Varinia Claudia Roca Castellon / 08505. 110313. 2013-29 Veronica Andrea Condori Sirpa / 08505. 030302. 2014-47 Veronica Cochii Mamani / 08505. 110024. 2013-20 Veronica Mamani Mamani / 08389. 018661. 2013-19 Vicente Ignacio Barreto Benitez / 08260. 005285. 2014-20 Victor Abraham Urgia Muniz / 08220. 005073. 2014-19 Victor Hugo Rondón Soto / 08505. 014921. 2014-94 Victor Jhonny Queso Trujillo / 08505. 129634. 2013-05 Victor Mamani Condori / 08505. 036275. 2014-16 Victor Quispe Cuno / 08505. 110459. 2013-74 Victor Rolando Mamani Guaynoca / 08505. 130136. 2013-05 Victor Sergio Lopez Ticona / 08505. 030542. 2014-41 Victor Solares Miranda / 08505. 010490. 2014-97 Victor Tintaya Aquisé / 08505. 010892. 2014-91 Victoria Gregoria Fuentes Ulhuri / 08505. 010848. 2014-81 Victoria Santander / 08505. 109823. 2013-53 Victoria Ticona Poma / 08505. 110037. 2013-07 Vidiana Mamani Lipe / 08505. 040947. 2014-98 Virgilio Salazar Pocoaco / 08505. 110620. 2013-18 Virginia Leon Sacaca / 08505. 129937. 2013-10 Virginia Quispe Casaca / 08389. 005248. 2014-75 Virginio Samaniego Garcete / 08505. 109823. 2013-53 Vivian Jhaneth Quispe Ticona / 08212. 001811. 2014-58 Viviana Llanque Huanca / 08505. 081347. 2014-80 Vladimir Chipana Macias / 08501. 010787. 2013-10 Waldemar Dos Santos Batista / 08476. 000178. 2014-80 Walter Arteaga Ruiz / 08505. 009601. 2013-31 Walter Rodolfo Resquin / 08354. 003792. 2014-80 Walter Ruben Zarza Benitez / 08504. 020892. 2013-29 Washington Ruben Toledo Valverde / 08336. 003083. 2013-31 Wilber Wilfredo Calatayud Zeballos / 08240. 003937. 2014-20 Wilbert Henry Carhuatanta Condori / 08505. 110302. 2013-49 Wilder Vargas Arias / 08505. 110269. 2013-57 Wilder Villarroel Estromadero / 08505. 066964. 2013-74 Wile Vicente Quispe / 08505. 052547. 2014-25 Wilfredo Copatiti Isidro / 08505. 010738. 2014-10 Wilfredo Huampo Poma / 08458. 000776. 2014-77 Wilfredo Miranda Vizcarra / 08505. 019740. 2014-54 Wilfredo Quenta Arizaca / 08502. 009824. 2013-29 Wilfredo Reina Moscoso / 08505. 030355. 2014-68 Wiliam Renan Choque Panuni / 08505. 130138. 2013-96 Willy Wilson Mamani Cahuaya / 08505. 010739. 2014-64 Wilma Apaza Mamani / 08505. 015336. 2014-10 Wilma Condori Huanca / 08505. 036305. 2014-94 Wilma Huchani Fernandez / 08476. 000182. 2014-48 Wilma Rodas Montero / 08505. 139629. 2013-01 Wilma Veronica Apaza Chavez / 08505. 036355. 2014-71 Wilmer Aguilar Espinoza / 08505. 109823. 2013-53 Wilmer Diego Q Ticona / 08505. 036468. 2014-77 Wilmer Medina Vega / 08505. 019865. 2014-84 Wilson Quispe Saico / 08505. 036415. 2014-56 Wily Jhimber Paredes Barriounevo / 08505. 129935. 2013-21 Wimer Clemente Mamani / 08505. 036353. 2014-82 Winsor Hugo Villarroel Espinoza / 08505. 040847. 2014-61 Yamil Yeremi Apaza Ramos / 08505. 053431. 2014-11 Yamira Diaz Chuquimia / 08505. 109778. 2013-37 Yaquelinia Blanco Mamani / 08505. 083420. 2013-77 Yasmin Noelia Q Mita / 08505. 036547. 2014-88 Yefer Marco Jordan Benito / 08505. 035187. 2013-16 Yenny Yordan Choque Frias / 08505. 052827. 2014-33 Ygnacio Ramon Aristiqui / 08240. 019482. 2014-64 Yonel Alberto Albino Gallardo / 08505. 031100. 2014-12 Yonela Lidia Limachi Mollo / 08505. 109644. 2013-16 Yosvany Ramos Fernandez E Familia / 08505. 019842. 2014-70 Yovana Capaquirá Chaparro / 08505. 010882. 2014-56 Yudith Andreina Sinka Cruz / 08505. 014994. 2014-86 Yudy Perez Guerra / 08505. 052792. 2014-32 Yuni Sonia Condori Huanca / 08297. 000201. 2014-44 Yuri Vladimir Arce Reategui / 08505. 109397. 2013-58 Yvan Nacho Mamani / 08505. 015688. 2014-67 Zaida Emilia Cruz Mamani / 08505. 129721. 2013-54 Zenobio Mayta Choque / 08505. 110347. 2013-13 Zonia Mabel Amarilla Meza / 08505. 015733. 2014-83 Zulma Tania Contreras Aranda / 08505. 082708. 2013-24 Zulma Tito Velarde /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08460. 020866. 2013-54 An Jeanne Edgard Lambrechts / 08705. 003915. 2013-74 Andrew George Allen / 08335. 020793. 2014-17 Arlindo Jose Rodrigues Cordeiro / 08460. 007135. 2013-13 Aurore Virginie Karine Scottie / 08458. 003823. 2013-53 Ben Langfeld / 08711. 003284. 2014-95 Carlo Pignatelli Di Spinazzola / 08460. 022481. 2011-60 Ebba Halvi Birgitta Brink / 08097. 003579. 2014-56 Fatimah Binte Mohamed Amin / até 18-02-2015 / 08460. 020793. 2013-09 Fernando Garcia Salmones Martinez / 08097. 000415. 2014-77 Geoffroy Aime Morel / até 03-05-2015 / 08460. 008662. 2014-26 Geral Keith Martin / 08351. 002363. 2014-15 Gerardo Perez Ramirez / 08460. 019883. 2013-49 Javier Cortes Vera / 08705. 001831. 2013-04 John Joseph Herbert / 08097. 003313. 2014-11 Juany Cristina Donoso Orgaz / 08460. 017191. 2013-66 Julia Stadler / 08460. 023153. 2014-23 Julie Marielle Yvonne Cransac / 08458. 004766. 2014-19 Kim Illum / 08460. 022899. 2014-10 Koen Van De Velde / 08097. 003315. 2014-01 Manuel Lara Espin / 08270. 005973. 2014-71 Marco Abate / 08460. 028640. 2012-11 Martijn Aime Verbeek / 08097. 006800. 2013-47 Matthias Grafenstein / 08505. 081236. 2014-73 Moises Suarez Medel / até 30-10-2018 / 08295. 012610. 2014-11 Paulo Jorge Palhais Ferreira Valente / 08097. 006255. 2013-99 Raymond Glynn Humphreys / 08460. 041362. 2013-78 Romain Favre / 08505. 036599. 2014-54 Ryan David Omullan / 08070. 004616. 2013-61 Silvano Lavazza / 08097. 005037. 2013-37 Sofie Ann Maria Huysman / 08460. 030210. 2013-40 Stefano Viola /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA ANNA CATERIBA MUCCIA DE ASSUMPÇÃO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ANNA CATERIBA MUCCIA DE ASSUMPÇÃO para MARIA ANNA CATERINA MUCCIA DE ASSUMPÇÃO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia BEATRIZ ROSARIO GARCIA CUEZZO DE SOCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BEATRIZ ROSARIO GARCIA CUEZZO DE SOCA para BEATRIZ ROSARIO GARCIA CUEZZO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã BERNADETTE MUHLTHALER CANTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BERNADETTE MUHLTHALER CANTO para BERNADETTE IRGMAIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana DENISE RODRIGUEZ PALACIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIBEL PALACIOS DE RODRIGUEZ para MARIBEL PALACIOS RAMIREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês TOMAS MORENO DE SOUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BLANCHE MORENO para BLANCHE MONTSERRAT MORENO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MATHIEU MORENO DE SOUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BLANCHE MORENO para BLANCHE MONTSERRAT MORENO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês CEDRIC EMMANUEL ROGEAUX, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANNIE HELENE OSERBERGER para ANNIE HÉLENE OSTERBERGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio JAVIER BENITEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CATALINA CANETE para NÃO CONSTAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão HANS HEINRICH VOGT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELIZABETH VOGT para MARIA HENRIETTE ELISABETH VOGT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MUTSUE OSHIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ENGIRO OSERA para ENJIRO OSERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola PATRICIA PESUDO FORTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VICENTE PESUDO ARENOS para VICENTE LUIS PESUDO ARENOS e PAQUI FORTES ROCA para FRANCISCA FORTES ROCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio KUN SHEN LIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DING LIN para TING LIN e BUH CHARN CHANG LIN para LIN CHANG PUTSAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português RUI FRANCISCO PEREIRA MOITAL LOUREIRO DA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RUI FERNANDO LOUREIRO CRUZ para RUI FERNANDO LOUREIRO DA CRUZ e MARIA DA ASSUNÇÃO PEREIRA MOITAL L DA CRUZ para MARIA DA ASSUNÇÃO PEREIRA MOITAL LOUREIRO DA CRUZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão NIKLAS FRANZEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de THOMAS FRANZEN para THOMAS HEINRICH PAUL FRANZ FRANZEN e MAGDALENE ROMPE FRANZEN para MARIA MAGDALENE MARGARETE ROMPE-FRANZEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano RAFAEL SANCHEZ PENA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAFAEL SANCHEZ BELASQUES para RAFAEL SANCHEZ VELÁSQUEZ e ROSA AMINTA PENA CEPULBIDA para ROSA AMINTA PEÑA SEPÚLVEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano MATHEW COURT POCKETT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MATHEW COURT POCKETT para MATTHEW COURT PUCKETT e o nome dos genitores de GARY CLAYTON POCKETT para GARY CLAYTON PUCKETT e MARY ELAINE HOLSTEIN POCKETT para MARY ELAINE HOLSTEIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês WU YIJING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 09/05/1974 para 05/09/1974.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com averbação de nacionalidade formulado em favor do nacional norte-americano DARIO CESAR VALDIZAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de DARIO CESAR VALDIZAN para DARIO CESAR VALDIZAN GONZALES e a nacionalidade de norte-americana para peruana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.007935/2014-32 - TYSON JAY MIKELSEN, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007936/2014-87 - CASSIE AMM FERNELIUS, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007937/2014-21 - LAURA ASHLEY WOODLAND, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007938/2014-76 - KATELIND LEANN SMITH, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007939/2014-11 - JOSE ANTONIO ERAZO YCIANO, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007941/2014-90 - ALLISON RIDING, até 17/04/2015

Processo Nº 08000.007942/2014-34 - DEREK TAYLOR JACKSON, até 16/04/2015

Processo Nº 08000.007950/2014-81 - CASEY JAMES RAY, até 16/04/2015

Processo Nº 08000.007951/2014-25 - DANIEL JAMES MOSES, até 17/04/2015

Processo Nº 08230.001635/2014-36 - RAFAEL DELGADO PIRES, até 04/04/2015

Processo Nº 08230.002231/2014-60 - JOÃO ANTONIO GOMES DA SILVA DOS SANTOS, até 03/04/2015

Processo Nº 08230.002233/2014-59 - MIRIAM SOFIA DELGADO RODRIGUES, até 04/04/2015

Processo Nº 08230.002240/2014-51 - PETRA LUSSANA

Processo Nº 08280.002383/2014-77 - EVELIN RODRIGUEZ SOSA, até 21/03/2015

Processo Nº 08364.000517/2014-95 - DIEGO ANDRES LEON BLANCO, até 19/03/2015

Processo Nº 08364.000526/2014-86 - SOUROU RUFINÉ SONOU, até 09/03/2015

Processo Nº 08386.002702/2014-66 - JOANA GEDVYGAI-TE, até 01/04/2015

Processo Nº 08386.003513/2014-19 - FABIO ANTONIO CAJAMARCA SUQUILA, até 11/04/2015



Processo Nº 08386.003514/2014-55 - ANDRES FERNANDO LANCHEROS SANCHEZ, até 13/04/2015
Processo Nº 08460.005433/2014-50 - TAKURO NAKATA, TOMOKO NAKATA, TAKANA NAKATA e KOTORI NAKATA até 07/04/2015
Processo Nº 08460.005619/2014-17 - PLACIDE BAUNDJA IKUBA, até 01/03/2015
Processo Nº 08460.005626/2014-19 - CHARLOT ELIZABET COMÉ, até 03/03/2015
Processo Nº 08460.008628/2014-51 - MARIO ORLANDO DOMINGOS MANOEL, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.008637/2014-42 - CLAUDIA KIESSE LEMOS JOAO, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.008638/2014-97 - HERBERTO MANDELE BAPTISTA MAURICIO, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.008653/2014-35 - BOGAR OMAR ARAUJO MONTOYA, até 31/03/2015
Processo Nº 08501.001234/2014-49 - ALVARO LEZINHO ANTONIO, até 31/03/2015
Processo Nº 08501.001250/2014-31 - ELAINE LUISA SALVADOR, até 26/02/2015
Processo Nº 08501.001468/2014-96 - ISAMAR ROMERO RIJO, até 23/03/2015
Processo Nº 08505.019119/2014-91 - ISABEL CRISTINA PALACIO BETANCUR, até 03/03/2015
Processo Nº 08505.019145/2014-19 - MARIA DE FATIMA ESTEVES SANTOS MONTEIRO, até 25/03/2015
Processo Nº 08505.019182/2014-27 - VIRGINIA ADJANIR FERNANDES RIBRIRO, até 18/03/2015
Processo Nº 08505.019190/2014-73 - JEAN CLAUDE BIZIMUNGU GISAMONIO, até 06/03/2015
Processo Nº 08505.019198/2014-30 - LINA BORDA SAMPER, até 06/04/2015
Processo Nº 08505.019199/2014-84 - ALLISON MARIE FEDIRKA, até 30/04/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.005167/2013-31 - ARIEL WALTER GARONI
Processo Nº 08260.005395/2013-19 SEBASTIAN BIANCHINI
Processo Nº 08280.017073/2013-76 SEBASTIAN SANTANGELO
Processo Nº 08280.017091/2013-58 GRETEL MARIANELA FONTANA
Processo Nº 08280.017177/2013-81 DIEGO HERNAN CEBEY
Processo Nº 08286.002144/2013-86 JUAN CARLOS MONTALIVET
Processo Nº 08444.003729/2013-53 JUAN IGNACIO FERREA
Processo Nº 08444.005395/2012-71 HERNAN DIEGO PARRAL
Processo Nº 08458.005198/2013-84 LUCIANA LOTO
Processo Nº 08461.004668/2013-33 GABRIELA ALEJANDRA TORRES
Processo Nº 08495.003785/2013-92 - NORBERTO BENITO NAREZO
Processo Nº 08505.068334/2013-34 PAULO ANDRES GAUNA
Processo Nº 08702.006017/2013-06 MARCOS LABERDO-LIVE
Processo Nº 08702.006027/2013-33 NATASHA ALEJANDRA MUNIZ KUPCZYSZYN
Processo Nº 08702.006029/2013-22 - MABEL NOEMI KUPCZYSZYN
Processo Nº 08702.006032/2013-46 LEONARDO DAVID MUNIZ KUPCZYSZYN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s): 08461.004976/2013-69 GASTON ATILIO CORNACHIONE
Processo Nº 08505.066770/2013-79 LUCAS PAIS ZUBIZARRETA
Processo Nº 08505.068129/2013-79 FERNANDO EMILIO PUGLIE DEVALIS
Processo Nº 08505.068250/2013-09 MARIA BELEN OLIVERA
Processo Nº 08505.068320/2013-11 JOSCELYN CINTHIA HUANCA CONDORI
Processo Nº 08505.083366/2013-60 MARIA BELEN BENTANCOURT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
Processo Nº 08260.005241/2013-19 ADRIANA BEATRIZ CALDO
Processo Nº 08492.021499/2013-39 ROBERTO GERARDO PISORNO RODRIGUEZ
Processo Nº 08514.005853/2013-82 ANALIA GUADALUPE LOPEZ
Processo Nº 08505.068506/2013-70 AXEL DEMIAN MARTIN GRIPPO
DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional sueca GRAZYNA MARIA SOTTA, na forma do Art. 39 da Lei 6815/80.
Processo Nº 08505.026140/2013-61 GRAZYNA MARIA SOTTA
Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08460.024550/2008-74 SERGIO ZAPATA GAZZAN
INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08494.000676/2013-23 CLAUDIO DE GENNARO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08475.022957/2012-84 MARIA GUADALUPE GOMEZ ARELLANOS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.007630/2013-40 - ESTEVAO MARTINHO DUARTE
Processo Nº 08000.010556/2013-49 - ARMANDO DJATA e MARIAMA SONCO DJATA
Processo Nº 08089.003075/2013-54 - ANDRES CIFUENTES GRANADOS
Processo Nº 08125.001050/2013-32 - BENJAMIN ANDRE RAYMOND DUFFAR
Processo Nº 08212.000102/2013-74 - BUAMESCA NAMBANA
Processo Nº 08212.005715/2013-06 - ESTEBAN GALEANO GOMEZ
Processo Nº 08220.006607/2013-43 - EDI FLORES REYNAL
Processo Nº 08240.010743/2013-08 - ERICA GABRIELA SANCHEZ REYES
Processo Nº 08240.014758/2013-37 - ENRIQUE RAMON MOLINA PEREZ
Processo Nº 08260.000864/2013-03 - EVGENIYA LIKHACHEVA
Processo Nº 08270.002396/2013-84 - BIANCA MANTSCH
Processo Nº 08270.006682/2013-19 - BALINGHLE JOAO BAMPOQUE
Processo Nº 08270.006774/2013-07 - BATISTA NHANCA
Processo Nº 08270.009244/2013-11 - BRAIMA DABO
Processo Nº 08280.005696/2013-04 - BIN LIU
Processo Nº 08280.016072/2013-12 - EDNA MARILINDA SIMAO FREDERICO
Processo Nº 08280.035921/2012-48 - EVELIN RODRIGUEZ SOSA
Processo Nº 08352.000078/2013-79 - EDSON KUATELELA CASSINELA
Processo Nº 08352.000298/2013-01 - ANA PAULA PEREIRA BRAVO
Processo Nº 08352.005406/2012-42 - EUSEBIO MANUEL GALINDO BURGOS
Processo Nº 08389.007098/2013-53 - ANGELICA PAOLA SANTAMARIA ALVARADO
Processo Nº 08390.002621/2013-16 - ELIZABETH DOS SANTOS COSTA ALEXANDRE
Processo Nº 08390.001057/2013-14 - AUGUSTO SALVADOR MALAQUIAS CHICO
Processo Nº 08390.002610/2013-36 - BELARMINO GOUVEIA VISSUMA
Processo Nº 08410.000208/2013-31 - BENNAIR ERICA EVANGELISTA
Processo Nº 08420.034875/2012-18 - ALEXANDRE DE PINA FERREIRA JUNIOR
Processo Nº 08433.005599/2012-31 - BENITO ARMANDO SOLIS MENDOZA
Processo Nº 08434.003858/2012-80 - EVA VIRUNURM
Processo Nº 08444.001252/2012-91 - BETHOVEN SIDNEY FUNY LOPES DA COSTA
Processo Nº 08458.002092/2013-29 - ANGELA EDWINA OBONGO
Processo Nº 08460.002951/2013-31 - BONNIE CLAUDE LAETITIA

Processo Nº 08460.028609/2012-80 - ALVARO GARCIA SACRISTAN
Processo Nº 08495.000427/2013-28 - BEHRAMAND
Processo Nº 08495.002199/2013-21 - ANDREA INVIDIATA
Processo Nº 08495.002243/2013-01 - AMR LAITH THAMEEN
Processo Nº 08495.005795/2012-81 - ALICE LEA BENNARD
Processo Nº 08504.011848/2013-28 - ERICA SAMOA MAURICIO DE GOUVEIA LEITE
Processo Nº 08505.035220/2013-16 - EDNA MICAELA DOMBAXE DA CONCEICAO
Processo Nº 08505.035336/2013-47 - ALONSO ANDRE MARTINEZ YACTAYO
Processo Nº 08505.036281/2013-92 - ELSA DE JESUS RAMOS FREDERICO
Processo Nº 08505.052731/2013-94 - ELISA JULVE MARTIN
Processo Nº 08505.068338/2013-12 - ELIZABETH VALERIANA C CHAVES SAPALALO
Processo Nº 08506.008328/2013-18 - ELTON ALEXANDRE DOS SANTOS FREIRE
Processo Nº 08701.000150/2013-51 - AFULSAU IALA
Processo Nº 08701.001276/2013-42 - EURISANE MENDES AFONSO
Processo Nº 08702.002960/2013-31 - AMBOKO MUHIWA BENJAMIN
Processo Nº 08707.002674/2014-15 - IRAM TAJ AWAN
Processo Nº 08707.005960/2013-43 - EDSON EMILIO GARAMBEL VILCA
Processo Nº 08389.005168/2013-39 - ANGELA PAREDES SALAVALDEZ
Processo Nº 08444.003966/2013-14 - ANA SOFIA CARDOSO MARQUES DA COSTA
Processo Nº 08495.000657/2013-97 - ARESTIDES JOAQUIM MACAMO
Processo Nº 08354.006956/2013-40 - ALBERTINA NVIDI SIMAO
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s) por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estado no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008769/2012-20 - ALEX MICHAEL FORSYTH
Processo Nº 08354.009183/2013-53 - BRADLEY CHRISTIAN KENN

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País
Processo Nº 08000.023691/2013-54 KAZUNARI TANAKA, até 27/11/2014
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em permanente.
Processo Nº 08505.052632/2013-11 FERNANDA AMELIA SANTOS DE CARVALHO e MARIA FERNANDA OLIVEIRA MENDES SANTOS DE CARVALHO
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de visto item V, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego
Processo Nº 08000.026319/2012-19 MONTSERRAT DOLZ ROSELL
Processo Nº 08000.025964/2013-03 ROBERT CURAMENG CHAVEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/2014, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.058854/2013-39 CHULWON YANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/04/2014, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.052331/2013-89 JOSE ANTONIO ARCINIEGA MARTINEZ, JOCELYN ARCINIEGA LOPEZ, MARIA DEL SOCORRO LOPEZ DE ARCINIEGA e MAXIMILIANO ARCINIEGA LOPEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/03/2014, Seção 1, pág. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.007955/2012-41 ZHIGANG DAÍ e WEIQIN YANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/03/2014, Seção 1, pág. 23, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.004175/2013-11 MATTHEW JOHN KEDIAN, SARAH JANE KEDIAN, FREYA JANE KEDIAN e HENRY PATRICK KEDIAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/01/2014, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.015601/2011-90 DITTA DOLEJSIOVA

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/10/2014, Seção 1, Pág. 37,

Onde se Lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08389.034317/2011-13 TURKEY YOUSSEF COMEIRI

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ANGELI 24 HORAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Beth Formaggini
Diretor(es): Clarisse Vianna
Distribuidor(es): 4 VENTOS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000364/2014-26
Requerente: ELIZABETH VERSIANI FORMAGGINI

Filme: ÁGUA DE MENINOS - A FEIRA DO CINEMA NOVO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Fabíola Aquino Coelho
Diretor(es): Fabíola Aquino Coelho
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000371/2014-28
Requerente: FABIOLA AQUINO COELHO

Filme: A CONVOCAÇÃO (THE CALLING (2014), Canadá - 2013)
Produtor(es): Nicholas Tabarrok/Lonny Dubrofsky/Randy Manis
Diretor(es): Jason Stone
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003095/2014-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PALAVRÕES (BAD WORDS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Darren M. Demetre/Ted Hamm/Jeff Culotta
Diretor(es): Jason Bateman
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003197/2014-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÓ (Brasil - 2014)
Produtor(es): Marcela Recchioni
Diretor(es): Pedro Branco
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003222/2014-11
Requerente: MARÇO PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: NARRADORES - MEMÓRIAS AFETIVAS DO FUTEBOL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Ana Paula Abreu
Diretor(es): Xandre Pires
Distribuidor(es): IMAGO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003252/2014-27
Requerente: IMAGO FILMES LTDA EPP

Filme: RELATOS SELVAGENS (RELATOS SALVAJES, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Agustín Almodóvar//Pedro Almodóvar/Leticia Cris-ti/Pola Zito
Diretor(es): Damián Szifron
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003403/2014-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O APOCALIPSE (LEFT BEHIND, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ed Clydesdale/Paul Lalonde/Michael Walker
Diretor(es): Vic Armstrong
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003430/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUNHO - O MÊS QUE ABALOU O BRASIL (Brasil - 2014)
Produtor(es): João Wainer
Diretor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003450/2014-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CANTINFLAS - A MAGIA DA COMÉDIA (CANTIN-FLAS, México - 2014)
Produtor(es): Vidal Cantu/Adolfo Franco
Diretor(es): Sebastian Del Amo
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003454/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MORTDECAI - A ARTE DA TRAPAÇA (MORTDECAI, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Christi Dembrowski/Johnny Depp/Andrew Lazar/Gigi Pritzker
Diretor(es): David Koepf
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003529/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA PROMESSA (UNE PROMISE, França - 2013)
Produtor(es): Christine de Jekel
Diretor(es): Patrice Leconte
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003530/2014-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 6 de outubro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.003396/2014-83
Filme: "ALEXANDRE E O DIA TERRÍVEL, HORRÍVEL, ESPANTOSO E HORROROSO"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: Livre
Deferir o pedido de reconsideração, do filme, alterando sua classificação indicativa para "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 21014.005338/2004-19, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Embarcação Pesqueira, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (Panulirus laevicauda) e Lagosta-vermelha (Panulirus argus) /Fauna acompanhante, a embarcação Pesqueira denominada "Joel R", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0001937-7, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Janaina Rocha, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 163-003343-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga Orientações Internas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos das áreas de Perícia Médica, Serviço Social e Reabilitação Profissional, além de sua operacionalização, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Orientações Internas abaixo discriminadas:

- I - Orientação Interna DIRBEN nº 15, de 1 de dezembro de 1999;
- II - Orientação Interna DIRBEN nº 24, de 4 de fevereiro de 2000;
- III - Orientação Interna DIRBEN nº 31, de 8 de maio de 2000;
- IV - Orientação Interna DIRBEN nº 38, de 8 de setembro de 2000;
- V - Orientação Interna DIRBEN nº 42, de 10 de outubro de 2000;
- VI - Orientação Interna DIRBEN nº 43, de 26 de outubro de 2000;
- VII - Orientação Interna DIRBEN nº 50, de 2 de julho de 2001;
- VIII - Orientação Interna DIRBEN nº 54, de 13 de setembro de 2001;
- IX - Orientação Interna DIRBEN nº 100, de 30 de julho de 2004;
- X - Orientação Interna DIRBEN nº 101, de 13 de setembro de 2004;



XI - Orientação Interna DIRBEN nº 104, de 8 de dezembro de 2004;
XII - Orientação Interna DIRBEN nº 143, de 19 de junho de 2006;
XIII - Orientação Interna DIRBEN nº 160, de 14 de março de 2007;
XIV - Orientação Interna DIRBEN nº 164, de 26 de março de 2007;
XV - Orientação Interna DIRBEN nº 165, de 26 de março de 2007;
XVI - Orientação Interna DIRBEN nº 187, de 19 de março de 2008; e
XVII - Orientação Interna Conjunta INSS/PROCGER/DIRBEN nº 52, de 24 de julho de 2002.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.001599/2007-59, sob o comando nº 366313411 e juntada nº 387484813, resolve:

Nº 534 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do CNBPrev - Fundo de Previdência dos Cartórios (nova denominação do CNBPrev - Fundo de Previdência), nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 377165093 e juntada nº 387495104, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (nova denominação social da ENERTRADE - Comercializadora de Energia S.A.) e a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Enertrade - CNPB nº 2006.0072-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001421/2011-17	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357065.	13.245.683/0001-99	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43709.
25772.004246/2009-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.001617/2011-01	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.001784/2011-44	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008596/2013-60	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.008863/2013-07	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, 2o da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b. CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.013971/2013-93	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009055/2013-59	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.013930/2013-05	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010130/2013-24	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003372/2012-81	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.000925/2013-24	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, 2º da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Advertência
25785.000042/2013-14	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.016546/2013-56	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.008854/2013-16	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25785.004110/2013-14	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	104000 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)
25785.013786/2012-18	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, c/c da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.001006/2014-59	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54682. Arquivamento.
25785.011103/2013-79	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	30720 (TRINTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
25785.005275/2012-22	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25785.003988/2012-51	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25785.000753/2013-99	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005900/2012-36	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330900/2013-05	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630462/2013-74	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331406/2013-50	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	330337.	51.469.187/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330790/2013-73	UNIODONTO MACEIO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	321125.	24.243.925/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331162/2013-13	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	358169.	01.148.132/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331169/2013-27	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	316903.	93.507.895/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330938/2013-70	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095.	23.798.846/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331118/2013-03	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	321087.	00.368.318/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331063/2013-23	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.188841/2009-71	DENTE CROSS LTDA.	415146.	02.191.761/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.492383/2011-97	CLIMESQ - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.493712/2011-17	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330792/2013-62	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	328332.	12.321.527/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330919/2013-43	PRONTOMEDICO PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362182.	20.437.133/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA E 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.331192/2013-11	UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	356417.	88.258.884/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331030/2013-83	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	316458.	41.511.429/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331008/2013-33	UNIMED SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343153.	24.294.787/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 971, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Sorriso (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal. Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
MT	510792	Sorriso	7533071	Municipal	CEO TIPO II

PORTARIA Nº 1.007, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita estabelecimentos como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria nº. 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde; Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde e a aprovação das habilitações pelas Comissões Intergestores Bipartite de cada Estado; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014100700054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde listados a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital Escola AISI Itajubá/Itajubá/MG	2208857	21.040.696/0003-11	CIB nº 561, de 06 de dezembro de 2013
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803); Cirurgia Vascular (0805); Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806); e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus/Juiz de Fora/MG	2153084	21.583.042/0001-72	CIB nº 318, de 08 de outubro de 2013
- Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (0804) e Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital Dr. João Felício/Juiz de Fora/MG	2153114	21.561.543/0001-58	CIB nº 310, de 05 de julho de 2013
- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806); e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Santa Casa de Misericórdia de Passos/Passos/MG	2775999	23.278.898/0001-60	CIB nº 201, de 16 de abril de 2014
- Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (0804); Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803), Cirurgia Vascular (0805) e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá/Cuiabá/MT	2655519	03.476.629/0001-09	CIB nº 266, de 28 de novembro de 2012
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803); Cirurgia Vascular (0805); Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806); e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital São Marcos /Teresina/PI	2726998	06.870.026/0001-77	CIB nº 080 de 02 de setembro de 2011
- Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos/São Paulo/SP	2089785	52.803.319/0001-59	CIB nº 113, de 19 de junho de 2013 e CIB nº 03, de 14 de fevereiro de 2014
- Cirurgia Vascular (0805) e Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Hospital Maternidade Frei Galvão/Guaratinguetá/SP	2081644	51.612.828/0001-31	CIB nº 03, de 14 de fevereiro de 2014
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803) e Cirurgia Vascular (0805).			
Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ	CIB
Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospital Imaculada Conceição/Ribeirão Preto/SP	2080400	55.990.451/0001-05	CIB nº 03, de 14 de fevereiro de 2014
- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806).			

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de outubro de 2014

Processo n.º 25000.139812/2014-89
Interessado: HEBE. A. P. PEREIRA DE GODOY - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HEBE. A. P. PEREIRA DE GODOY - ME, CNPJ nº 18.267.320/0001-78, em IRETAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142209/2014-84
Interessado: DROGARIA CENTER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 03.909.959/0001-32, em BURITI ALEGRE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140583/2014-45
Interessado: RJR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RJR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.099.168/0001-50, em TRINDADE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141719/2014-34
Interessado: SEFW DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEFW DROGARIA LTDA., CNPJ nº 17.759.859/0001-81, em SANTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141529/2014-17
Interessado: DROGARIA INOVACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INOVACAO LTDA - ME, CNPJ nº 19.219.262/0001-70, em VERMELHO NOVO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142010/2014-56
Interessado: GIRASSOL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRASSOL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 19.634.837/0001-10, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141356/2014-37
Interessado: V.L GONCALVES DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V.L GONCALVES DE SOUZA - ME, CNPJ nº 09.661.807/0001-40, em JAGUAQUARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141729/2014-70
Interessado: A. C. DEMENEK & DEMENEK LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. DEMENEK & DEMENEK LTDA - ME, CNPJ nº 02.170.127/0001-84, em CAMPINA DA LAGOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141697/2014-11
Interessado: FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 19.640.826/0001-43, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142037/2014-49
Interessado: V B G DE OMENA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V B G DE OMENA FARMACIA - ME, CNPJ nº 15.218.814/0001-74, em RIO LARGO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141754/2014-53
Interessado: NEVES NEVES E VIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES NEVES E VIANA LTDA - ME, CNPJ nº 16.830.413/0001-33, em JANUARIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141552/2014-10
Interessado: DROGARIA COLEN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLEN LTDA - ME, CNPJ nº 13.054.148/0001-50, em POTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141646/2014-81
Interessado: FARMACIA SHOPPING LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SHOPPING LTDA - ME, CNPJ nº 73.566.762/0001-23, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.137600/2014-67

Interessado: GETAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GETAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.352.022/0001-74, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140567/2014-52

Interessado: MENDES E RIMOLI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDES E RIMOLI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.250.327/0001-87, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.139028/2014-71

Interessado: LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.564.852/0001-37, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141328/2014-10

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA QUINTA LEBRAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA QUINTA LEBRAO LTDA - ME, CNPJ nº 18.096.654/0001-26, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.139088/2014-93

Interessado: DROGAMINAS VALENCA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMINAS VALENCA LTDA - ME, CNPJ nº 08.603.462/0001-05, em VALENCA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142123/2014-51

Interessado: FREITAS E MUNIZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS E MUNIZ LTDA - ME, CNPJ nº 17.691.985/0001-41, em JERICO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141436/2014-92

Interessado: HENNRICHS & ZANDEVALLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HENNRICHS & ZANDEVALLI LTDA - ME, CNPJ nº 19.425.562/0001-05, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141703/2014-21

Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMAOS OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMAOS OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 16.951.248/0001-78, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142746/2014-24

Interessado: DROGARIA MACIEL & SILVA GARCIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACIEL & SILVA GARCIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.186.546/0001-68, em PLANURA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141799/2014-28

Interessado: FARMACIA ESSENCIAL BIO VITTA LTDA ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESSENCIAL BIO VITTA LTDA ME - ME, CNPJ nº 14.095.042/0001-68, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.138721/2014-26

Interessado: FARMACIA E DROGARIA EGB LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA EGB LTDA - ME, CNPJ nº 18.065.725/0001-23, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140617/2014-00

Interessado: W. DE LANA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. DE LANA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.306.337/0001-10, em JAURU /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141991/2014-14

Interessado: J F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.367.460/0001-18, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141706/2014-65

Interessado: FARMACIA HERBARIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HERBARIO LTDA - ME, CNPJ nº 02.320.727/0001-81, em PIRAPETINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142627/2014-71

Interessado: ECONOMIZE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECONOMIZE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.589.485/0001-02, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140626/2014-92

Interessado: DROGARIA COBILANDIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COBILANDIA LTDA - ME, CNPJ nº 36.411.775/0001-05, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141338/2014-55

Interessado: MAGNOVALDO ALVES DOS SANTOS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGNOVALDO ALVES DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 03.046.632/0001-84, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140954/2014-99

Interessado: MCFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.810.213/0001-07, em SAO MARTINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140895/2014-59

Interessado: DF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.978.448/0001-87, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142017/2014-78

Interessado: ALINE JULIANA JORGE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE JULIANA JORGE - ME, CNPJ nº 17.718.517/0001-13, em NOVA EUROPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.142750/2014-92

Interessado: PAULO HENRIQUE LOPES VIEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO HENRIQUE LOPES VIEIRA - ME, CNPJ nº 01.764.409/0001-47, em TURMALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142745/2014-80

Interessado: EDNILZA ALVES MENDES BATISTA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNILZA ALVES MENDES BATISTA EPP, CNPJ nº 71.064.307/0001-02, em NOVA UNIAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141873/2014-14

Interessado: LUIZ AUGUSTO DUTRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ AUGUSTO DUTRA - ME, CNPJ nº 11.596.977/0001-30, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142022/2014-81

Interessado: NATALIA FERREIRA GARCIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA FERREIRA GARCIA - ME, CNPJ nº 15.722.907/0001-31, em APARECIDA DO TABOADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.138099/2014-56

Interessado: HERBAFARMA MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERBAFARMA MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.546.543/0001-05, em JAGUARAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141737/2014-16

Interessado: ECONOMIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECONOMIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.770.337/0001-06, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140605/2014-77

Interessado: EDUARDO PEREIRA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO PEREIRA SILVA - ME, CNPJ nº 18.452.105/0001-47, em INDIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140925/2014-27

Interessado: CARMOSINA EFIGENIA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMOSINA EFIGENIA DA SILVA - ME, CNPJ nº 00.936.950/0001-22, em RIO TINTO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140463/2014-48

Interessado: FARMACIA PLANTAO TRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PLANTAO TRES LTDA - ME, CNPJ nº 04.802.924/0001-62, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141714/2014-10

Interessado: FARMACIA MUNDIAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MUNDIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 11.463.300/0001-23, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140421/2014-15

Interessado: DROGARIA CAMPOS MACHADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS MACHADO LTDA - ME, CNPJ nº 11.286.850/0001-14, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140560/2014-31

Interessado: DROGARIA ALMEIDA GOMES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 17.331.699/0001-75, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.138225/2014-72

Interessado: DROGARIA COMERCIO E PERFUMARIA LL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COMERCIO E PERFUMARIA LL LTDA - ME, CNPJ nº 11.454.189/0001-09, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142208/2014-30

Interessado: FARMACIA FANUEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FANUEL LTDA - ME, CNPJ nº 17.890.322/0001-56, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142044/2014-41

Interessado: L & R FARMA COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & R FARMA COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.601.839/0001-00, em DIVINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141999/2014-81

Interessado: JOSE VITOR DROGARIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE VITOR DROGARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 02.351.652/0001-04, em NEROPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140493/2014-54

Interessado: LIRA BARROS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIRA BARROS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.117.715/0001-45, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142211/2014-53

Interessado: EDCLEMAR FARMACIA E PERFUMARIA CAXANGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDCLEMAR FARMACIA E PERFUMARIA CAXANGA LTDA - ME, CNPJ nº 07.939.025/0001-02, em CARAPEBUS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141456/2014-63

Interessado: MICHELINE ANDRADE DIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELINE ANDRADE DIAS - ME, CNPJ nº 10.949.357/0001-74, em PAULISTA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141102/2014-19

Interessado: ZOGBI COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZOGBI COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 18.347.253/0001-00, em GUARATINGUETA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140552/2014-94

Interessado: G.M MARANATA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.M MARANATA LTDA - ME, CNPJ nº 17.669.955/0001-

39, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142051/2014-42

Interessado: FARMACIA FENIX LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FENIX LTDA - ME, CNPJ nº 04.666.000/0001-86, em CAMPO BONITO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141880/2014-16

Interessado: DROGARIA SANTANA E CINTRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA E CINTRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.213.537/0001-32, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141648/2014-70

Interessado: MACHADO & PELIZER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO & PELIZER LTDA - ME, CNPJ nº 19.778.953/0001-03, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141329/2014-64

Interessado: GILDA APARECIDA DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDA APARECIDA DE LIMA - ME, CNPJ nº 14.246.393/0001-22, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141784/2014-60

Interessado: FARMACIA SAUDE PHARMA - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAUDE PHARMA - EIRELI - ME, CNPJ nº 07.286.589/0001-85, em OLINDA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142742/2014-46

Interessado: MARCELO GUSMAO CARDOSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO GUSMAO CARDOSO - ME, CNPJ nº 17.344.667/0001-04, em LONTRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142743/2014-91

Interessado: DROGARIA DA GENTE LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA GENTE LTDA. - ME, CNPJ nº 17.722.036/0001-81, em BOA ESPERANCA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141789/2014-92

Interessado: FARMACIA MELO E COUTINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MELO E COUTINHO LTDA - ME, CNPJ nº 19.651.187/0001-11, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141637/2014-90

Interessado: DROGARIA BITTEN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BITTEN LTDA - ME, CNPJ nº 32.352.361/0001-93, em QUEIMADOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141750/2014-75

Interessado: DROGARIA CAMARGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMARGO LTDA - ME, CNPJ nº 19.937.579/0001-41, em NINHEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141812/2014-49

Interessado: FARMACIA INDUSTRIAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 19.919.217/0001-28, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142027/2014-11

Interessado: BEM VIVER DRUGSTORE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEM VIVER DRUGSTORE LTDA - ME, CNPJ nº 19.824.853/0001-76, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142047/2014-84

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GUSMAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GUSMAO LTDA - ME, CNPJ nº 18.858.110/0001-54, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141401/2014-53

Interessado: SEBASTIAO VICENTIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO VICENTIN - ME, CNPJ nº 05.687.643/0001-79, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.138778/2014-25

Interessado: PONTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.657.256/0001-90, em BOA ESPERANCA DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140915/2014-91

Interessado: JOSE RUI ARAUJO DA ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RUI ARAUJO DA ROCHA - ME, CNPJ nº 24.442.568/0001-20, em SANTA TEREZINHA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141464/2014-18

Interessado: IPORA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IPORA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.551.580/0001-82, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140395/2014-17

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MAXIGAVEA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MAXIGAVEA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.843.589/0001-20, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.138659/2014-72

Interessado: L.A.S. POHL & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.A.S. POHL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.147.528/0001-00, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142033/2014-61

Interessado: DROGARIA PHARMA MEDICAMENTOS DE MURIAE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMA MEDICAMENTOS DE MURIAE LTDA - ME, CNPJ nº 10.913.913/0001-52, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140979/2014-92

Interessado: DROGARIA GUAMIUM DE COSMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUAMIUM DE COSMOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.910.656/0001-04, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141674/2014-06

Interessado: JUBER AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUBER AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 20.221.850/0001-27, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141647/2014-25

Interessado: R. A. NOGUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 12.539.122/0001-30, em MIGUEL ALVES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141711/2014-78

Interessado: DROGARIA PEREIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.334.551/0001-07, em MARAIAL /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140995/2014-85

Interessado: LOUISE POMPERMAYER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOUISE POMPERMAYER - ME, CNPJ nº 06.890.418/0001-06, em NOVA ITABERABA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141803/2014-58

Interessado: ROGERIO CESAR MULLER DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO CESAR MULLER DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.624.056/0001-91, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141138/2014-01

Interessado: K. V. CANZIAN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. V. CANZIAN - ME, CNPJ nº 13.728.481/0001-06, em ATILIO VIVACQUA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141161/2014-97

Interessado: MIXMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIXMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 02.621.284/0001-69, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141787/2014-01

Interessado: CARLOS ANDRE SILVA RODRIGUES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ANDRE SILVA RODRIGUES-ME, CNPJ nº 06.950.275/0001-72, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141826/2014-62

Interessado: DROGARIA ALAN - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALAN - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.077.704/0001-70, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141614/2014-85

Interessado: R&R LEAO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R&R LEAO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.298.076/0001-00, em FRANCISCO SA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141744/2014-18

Interessado: D M FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D M FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.615.712/0001-88, em MORRO DA GARÇA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142111/2014-27

Interessado: MANIPULART DEMAVE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANIPULART DEMAVE LTDA - ME, CNPJ nº 02.723.528/0001-14, em ARACUAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.140522/2014-88

Interessado: DROGARIA ALBERT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALBERT LTDA - ME, CNPJ nº 11.338.430/0001-34, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141818/2014-16

Interessado: S V MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S V MEDICAMENTOS E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 19.360.674/0001-25, em SAO JOSE DO EGITO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141334/2014-77

Interessado: FARMACIA NUNES & MEURER LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NUNES & MEURER LTDA. - ME, CNPJ nº 20.169.807/0001-60, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141937/2014-79

Interessado: DEMETRIUS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMETRIUS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.493.966/0001-61, em PIRANHAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141982/2014-23

Interessado: DROGARIA VARIANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VARIANI LTDA - ME, CNPJ nº 18.182.427/0001-13, em FLORES DA CUNHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141663/2014-18

Interessado: LUANA SILVEIRA ALMEIDA ANGATUBA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUANA SILVEIRA ALMEIDA ANGATUBA - ME, CNPJ nº 19.363.304/0001-41, em ANGATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.142020/2014-91

Interessado: DROGARIA SANTA JOANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA JOANA LTDA - ME, CNPJ nº 17.875.388/0001-77, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141856/2014-79

Interessado: FARMACIA BOM PRECO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 17.669.333/0001-00, em SAO MIGUEL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141973/2014-32

Interessado: DROGARIA BERTUZZI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERTUZZI LTDA - ME, CNPJ nº 08.672.110/0001-01, em DAVID CANABARRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044114/2006-96
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/1109-25 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1110-69 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1118-16 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1120-30 RIO DE JANEIRO /RJ

Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0506-83 SAO PAULO /SP
61.412.110/0514-93 MOJI MIRIM /SP
61.412.110/0526-27 ATIBAIA /SP
61.412.110/0568-86 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP

Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0438-00 RIO DE JANEIRO /RJ
33.438.250/0442-96 VOLTA REDONDA /RJ
33.438.250/0444-58 PARANAVAI /PR
33.438.250/0446-10 MARINGA /PR
33.438.250/0447-09 MARINGA /PR
33.438.250/0448-81 MARINGA /PR
33.438.250/0449-62 MARINGA /PR
33.438.250/0450-04 MARINGA /PR
33.438.250/0451-87 MARINGA /PR
33.438.250/0453-49 PONTA GROSSA /PR
33.438.250/0454-20 LONDRINA /PR
33.438.250/0456-91 LONDRINA /PR
33.438.250/0458-53 CURVELO /MG
33.438.250/0459-34 CONTAGEM /MG
33.438.250/0461-59 RIO DE JANEIRO /RJ
33.438.250/0462-30 NITEROI /RJ
33.438.250/0471-20 LAGOA SANTA /MG
33.438.250/0473-92 VITORIA /ES
33.438.250/0474-73 SERRA /ES
33.438.250/0477-16 NITEROI /RJ

Processo n.º 25000.008681/2011-46
Interessado: FARMACIA SANTA REGINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTA REGINA LTDA - ME, CNPJ nº 08.883.012/0001-13, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.883.012/0002-02 ARAUCARIA /PR

Processo n.º 25000.021383/2009-27
Interessado: DROGARIA ROSA E ALVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ROSA E ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 05.985.264/0001-65, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.985.264/0004-08 ARAGUARI /MG

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, Registro Único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

25000.162108/2014-20	OSVALDO DOMINGO MARTINEZ ABREUS	2901177	BA	ITACARE
25000.162114/2014-87	RAYMUNDO ABEL BLANCO SELLES	2901178	BA	ITAMARAJU
25000.162116/2014-76	REYMERI VALDERRAMA PIMENTEL	2800142	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS
25000.162117/2014-11	RICARDO FERNANDEZ HERNANDEZ	3502173	SP	BERTIOGA
25000.162120/2014-34	ROSÁ MARIA RABEIRO GONZÁLEZ	2901179	BA	MACURURÉ
25000.162121/2014-89	ROSÁ YDANIA LEBRUN DE LA CUESTA	1500585	PA	TRACUATEUA
25000.162122/2014-23	RUBIEL RAMIREZ GONZALEZ	5200374	GO	FORMOSA
25000.162124/2014-12	SANDRA SANCHEZ HERRERA	1500586	PA	FARO
25000.162126/2014-10	SONIA SANTIESTEBAN PEREZ	2200300	PI	JOSE DE FREITAS
25000.162130/2014-70	YADIRA DEL PINO GONZALEZ	4100846	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU
25000.169162/2014-04	YADIRA RODRIGUEZ VEGA	3502174	SP	SAO VICENTE
25000.162131/2014-14	YAIMA GONZALEZ CABRERA	3502175	SP	UBATUBA
25000.162132/2014-69	YAIMA RIBEAUX BROOKS	2200301	PI	JOSE DE FREITAS
25000.169163/2014-41	YAMILE BALCELLS RODRIGUEZ	1100246	RO	URUPÁ
25000.162136/2014-47	YANEY FERNANDEZ CORONA	3200318	ES	ITAGUAÇU
25000.162138/2014-36	YANIN PUIG CASTILLO	2901180	BA	MORRO DO CHAPEU
25000.162141/2014-50	YARIUSKA NADIESDA HERNANDEZ GUEDES	4100847	PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
25000.162142/2014-02	YELINE MATOS RODRIGUEZ	3101135	MG	PATOS DE MINAS
25000.162290/2014-19	YENIER PEREZ GARCIA	5200375	GO	PLANALTINA
25000.162295/2014-41	YENNY LESDY CARRALERO RABI	2300730	CE	AMONTADA
25000.162309/2014-27	YOHANIA AGUERO ADELIT	4100848	PR	GUARAPUAVA
25000.162321/2014-31	YORDANY SUAREZ RAMOS	3502176	SP	PONTAL
25000.162327/2014-17	YOSVANY ALVAREZ CABOTE	1500587	PA	CAMETA
25000.162333/2014-66	YUDNIA ARTEAGA GONZALEZ	4100849	PR	GUARAPUAVA
25000.162339/2014-33	YURIS DALIA OSORIA MOREIRA	2901181	BA	SERROLANDIA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010127/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a firma individual GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ - 10.673.519/0001-94, situada no Município de Mogi-Guaçu - SP, na Av. dos Trabalhadores, 3605 - Jardim Almira, CEP 13.847-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mogi-Guaçu, e conforme artigo 4º § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Estiva Gerbi, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016826/2014-33, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIÃO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0006-90, situada no Município de Paulo Afonso - BA, na Rodovia BA-210, nº 1308, Galpão 9, Tancredo Neves III, CEP 48.611-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018789/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica BR VISTORIAS E PERÍCIAS EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 09.323.779/0001-50, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Bom Jesus de Pirapora, 2632 - Vila Salerno, CEP 13.206-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 187, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003460/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica ALLCAR VISTORIAS E PERÍCIAS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 08.903.054/0001-79, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Fagundes Varela, 179 - Vila Seixas, CEP 14.020-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001347/2010-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.555, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo os respectivos procedimentos normativos;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO a necessidade de a Anatel promover e acompanhar a evolução tecnológica das radiocomunicações, editando e atualizando os regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO o interesse e a oportunidade em otimizar o uso do espectro de radiofrequência pela utilização de faixas de radiofrequências acima de 70 GHz para enlaces ponto-a-ponto de sistemas ópticos de alta capacidade de transmissão de dados, e a demanda crescente por estes sistemas, para implementação de enlaces de conexão das redes de dados de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que as faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz são atribuídas ao Serviço Fixo e que as características de propagação nestas faixas são ideais para o uso de enlaces de rádio de curto alcance em redes de alta capacidade;

CONSIDERANDO que há a previsão de aumento de demanda da utilização de redes móveis, especialmente nos grandes centros urbanos, que demandará alta capacidade de rede;

CONSIDERANDO a existência de estudos internacionais para a utilização das faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz pelo Serviço Fixo, que demonstraram a proteção dos serviços passivos de Radioastronomia (RAS), Exploração da Terra por Satélite (EESS) e Pesquisa Espacial (SRS), nestas faixas e em faixas adjacentes, de interferências prejudiciais;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 2, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.026370/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 759, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Destinar as faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz para utilização por qualquer serviço de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto, em caráter primário e sem exclusividade, operando de acordo com o Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regulamento sobre condições de uso de radiofrequências nas faixas de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS
NAS FAIXAS DE 71 GHZ A 76 GHZ E DE 81 GHZ A 86 GHZ

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso de radiofrequências nas faixas de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz, por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto, operando em caráter primário e sem exclusividade.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE USO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º As faixas de radiofrequências objeto deste Regulamento estão divididas em blocos, cujos limites estão definidos no Anexo A.

§ 1º A canalização estabelecida no Anexo A pode ser utilizada de forma agregada. Nesse caso, as portadoras devem sempre estar em posição centralizada.

§ 2º Podem ser autorizados sistemas que utilizem técnicas de duplexação por divisão no tempo (TDD) ou na frequência (FDD). No caso do emprego de FDD, os blocos do Anexo A devem ser consignados aos pares, usando os de mesma numeração nas faixas de 71-76 GHz e 81-86 GHz.

Art. 3º Devem ser utilizados arranjos com polarizações ortogonais, alternadamente, para canais de radiofrequências adjacentes.

Seção II

Características Técnicas

Art. 4º A largura de faixa ocupada pelo bloco de radiofrequências deve ser a menor possível, de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes.

Art. 5º A potência deve ser a mínima necessária à realização do serviço com adequada qualidade e confiabilidade.

§ 1º Devem ser utilizadas antenas diretivas com ganho mínimo de 38 dBi.

§ 2º A e.i.r.p. deve estar limitada a:

a) 85 dBm, para antenas com ganho igual ou superior a 55 dBi;

b) 85 - (55 - G), para antenas com ganho (G) igual ou superior a 45 dBi e inferior a 55 dBi; e,

c) 75 - 2 × (45 - G), para antenas com ganho (G) inferiores a 45 dBi.

§ 3º É permitido o uso de controle automático de potência, desde que os limites definidos neste regulamento sejam atendidos.

Art. 6º A densidade espectral de potência para emissões fora da faixa deve estar limitada aos seguintes valores:

I - -55 dBW/MHz, para frequências abaixo de 71 GHz e entre 76 GHz e 81 GHz; e,

II - -41 dBW/100 MHz em 86,05 GHz, decaindo linearmente para -55 dBW/100 MHz em 87 GHz, sendo plana a partir desta frequência.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Anatel pode solicitar aos interessados no uso da faixa de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz coordenação prévia com sistemas existentes que operem em caráter primário, na mesma faixa ou em faixas de radiofrequências adjacentes, em uma mesma área geográfica ou em áreas geográficas limítrofes, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil.

Art. 8º Os interessados em licenciar estações que operem na faixa de radiofrequências objeto deste Regulamento devem garantir que a densidade espectral de fluxo de potência no Radiobservatório de Itapetinga, situado em Atibaia-SP, na coordenada 23°11'5,077" Latitude Sul e 46°33'28,429" Longitude Oeste, não ultrapasse o limiar de -228 dB(W/(m2Hz)), na faixa em que desejam operar.

Art. 9º Os lóbulos principais das antenas dos sistemas objeto deste Regulamento não podem estar direcionados para o Radiobservatório de Itapetinga quando a distância entre as antenas e o Radiobservatório de Itapetinga for menor do que 60 km.

Parágrafo único. As estações cujos lóbulos principais das antenas não estejam direcionados para o Radiobservatório de Itapetinga podem ser instaladas a uma distância menor do que a definida no caput, desde que o interessado apresente estudo de viabilidade técnica comprovando convivência harmônica entre os sistemas.

Art. 10. Mesmo respeitadas as disposições acima, caso seja identificada interferência prejudicial na estação de radioastronomia do Radiobservatório de Itapetinga, os sistemas interferentes devem ser desligados imediatamente.

Art. 11. Caso venha a ser necessária a substituição de sistemas já autorizados em caráter primário, o interessado no uso das radiofrequências deve arcar com os custos decorrentes dessa substituição.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 12. A inobservância dos deveres decorrentes da autorização de uso de radiofrequências dispostos neste regulamento sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do Regulamento de Sanções Administrativas da Anatel.

Art. 13. O uso ineficiente de faixa de radiofrequências caracteriza descumprimento de obrigação, nos termos do Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso das Radiofrequências.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicação, incluindo os sistemas radiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Art. 15. As estações devem atender aos limites estabelecidos no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Rádiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Art. 16. As questões excepcionais serão objeto de avaliação técnica pelo órgão responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel, considerando as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso.

ANEXO A

Frequências limites - Blocos de 62,5 MHz

Número do bloco	Frequência (GHz)		Número do bloco	Frequência (GHz)	
1	71,1250	71,1875	1	81,1250	81,1875
2	71,1875	71,2500	2	81,1875	81,2500
3	71,2500	71,3125	3	81,2500	81,3125
4	71,3125	71,3750	4	81,3125	81,3750
5	71,3750	71,4375	5	81,3750	81,4375
6	71,4375	71,5000	6	81,4375	81,5000
7	71,5000	71,5625	7	81,5000	81,5625
8	71,5625	71,6250	8	81,5625	81,6250
9	71,6250	71,6875	9	81,6250	81,6875
10	71,6875	71,7500	10	81,6875	81,7500
11	71,7500	71,8125	11	81,7500	81,8125
12	71,8125	71,8750	12	81,8125	81,8750
13	71,8750	71,9375	13	81,8750	81,9375
14	71,9375	72,0000	14	81,9375	82,0000
15	72,0000	72,0625	15	82,0000	82,0625
16	72,0625	72,1250	16	82,0625	82,1250
17	72,1250	72,1875	17	82,1250	82,1875
18	72,1875	72,2500	18	82,1875	82,2500
19	72,2500	72,3125	19	82,2500	82,3125
20	72,3125	72,3750	20	82,3125	82,3750
21	72,3750	72,4375	21	82,3750	82,4375
22	72,4375	72,5000	22	82,4375	82,5000
23	72,5000	72,5625	23	82,5000	82,5625
24	72,5625	72,6250	24	82,5625	82,6250
25	72,6250	72,6875	25	82,6250	82,6875
26	72,6875	72,7500	26	82,6875	82,7500
27	72,7500	72,8125	27	82,7500	82,8125
28	72,8125	72,8750	28	82,8125	82,8750
29	72,8750	72,9375	29	82,8750	82,9375
30	72,9375	73,0000	30	82,9375	83,0000
31	73,0000	73,0625	31	83,0000	83,0625
32	73,0625	73,1250	32	83,0625	83,1250
33	73,1250	73,1875	33	83,1250	83,1875
34	73,1875	73,2500	34	83,1875	83,2500
35	73,2500	73,3125	35	83,2500	83,3125
36	73,3125	73,3750	36	83,3125	83,3750
37	73,3750	73,4375	37	83,3750	83,4375
38	73,4375	73,5000	38	83,4375	83,5000
39	73,5000	73,5625	39	83,5000	83,5625
40	73,5625	73,6250	40	83,5625	83,6250
41	73,6250	73,6875	41	83,6250	83,6875
42	73,6875	73,7500	42	83,6875	83,7500
43	73,7500	73,8125	43	83,7500	83,8125
44	73,8125	73,8750	44	83,8125	83,8750
45	73,8750	73,9375	45	83,8750	83,9375
46	73,9375	74,0000	46	83,9375	84,0000
47	74,0000	74,0625	47	84,0000	84,0625
48	74,0625	74,1250	48	84,0625	84,1250
49	74,1250	74,1875	49	84,1250	84,1875
50	74,1875	74,2500	50	84,1875	84,2500
51	74,2500	74,3125	51	84,2500	84,3125
52	74,3125	74,3750	52	84,3125	84,3750
53	74,3750	74,4375	53	84,3750	84,4375
54	74,4375	74,5000	54	84,4375	84,5000
55	74,5000	74,5625	55	84,5000	84,5625
56	74,5625	74,6250	56	84,5625	84,6250
57	74,6250	74,6875	57	84,6250	84,6875
58	74,6875	74,7500	58	84,6875	84,7500
59	74,7500	74,8125	59	84,7500	84,8125
60	74,8125	74,8750	60	84,8125	84,8750
61	74,8750	74,9375	61	84,8750	84,9375
62	74,9375	75,0000	62	84,9375	85,0000
63	75,0000	75,0625	63	85,0000	85,0625
64	75,0625	75,1250	64	85,0625	85,1250
65	75,1250	75,1875	65	85,1250	85,1875
66	75,1875	75,2500	66	85,1875	85,2500
67	75,2500	75,3125	67	85,2500	85,3125
68	75,3125	75,3750	68	85,3125	85,3750
69	75,3750	75,4375	69	85,3750	85,4375
70	75,4375	75,5000	70	85,4375	85,5000
71	75,5000	75,5625	71	85,5000	85,5625
72	75,5625	75,6250	72	85,5625	85,6250
73	75,6250	75,6875	73	85,6250	85,6875
74	75,6875	75,7500	74	85,6875	85,7500
75	75,7500	75,8125	75	85,7500	85,8125
76	75,8125	75,8750	76	85,8125	85,8750

ACÓRDÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 317/2014-CD - Processo nº 53500.021816/2014.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.160, de 2 de outubro de 2014.

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDIMENTO NORMATIVO. CERTIFICAÇÃO DE ES-

TAÇÕES MÓVEIS DO SMP. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL. SOLICITAÇÃO DA PFE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE INTERESSE RECURSAL DA ANATEL. PRONUNCIAMENTO DA SPR E DA SOR NO SENTIDO DE RECORRER DA SENTENÇA. PELA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO JUDICIAL. 1. Solicitação da PFE de manifestação expressa sobre eventual interesse da Anatel em interpor Recurso Judicial em face da decisão proferida pelo Juiz da 17ª Vara Federal de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0008640-83.2012.403.6100, movida pelo MPF em desfavor da Agência, que determinou a obrigação de fazer consistente na regulamentação de requisitos para certificação de aparelhos celulares, no tocante ao hardware que os compõe e aos softwares que lhe são destinados, para assim dar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência visual no SMP, no prazo de 6 (seis) meses a contar da intimação da decisão. 2. Pronunciamentos da SPR e da SOR no sentido de recorrer da sentença. 3. Pela interposição de Recurso Judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2014-GCIF, de 2 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, pela interposição de Recurso Judicial em face da decisão proferida pelo Juiz da 17ª Vara Federal de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0008640-83.2012.403.6100, movida pelo MPF, para que: a) seja revista a decisão de condenar a Anatel na obrigação de fazer consistente na regulamentação de requisitos para certificação de aparelhos celulares, no tocante ao hardware que os compõe e aos softwares que lhe são destinados, para assim dar atendimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência visual no SMP, no prazo de 6 (seis) meses a contar da intimação da Agência, ou seja, até 5 de março de 2015; ou, b) alternativamente, seja concedido prazo adicional de 180 (centro e oitenta) dias, além do prazo concedido por meio da sentença supracitada, para que, desta forma, a decisão possa ser cumprida com eficácia, seja por meio de Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações, seja por meio de Regulamento que estabeleça a obrigatoriedade de observância de requisitos de Acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do SMP.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2014

Nº 5.220 - Processo nº 53500.016079/2013. Arquivo, por manifesto desinteresse da requerente, o pedido de transferência de controle da AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.052.580/0001-75, protocolizado nesta Agência no dia 5 de julho de 2013, sob o nº 53504.012277/2013, e anexado ao Processo nº 53500.016079/2013, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº612, de 29 de abril de 2013.

Em 6 de outubro de 2014

Nº 5.259 - 53500.018057/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Sitecnet Informática Ltda - ME - SITECNET, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.058332/2007 - REDE DE COMUNICAÇÕES PEROLA DO VALE LIMITADA - FM - Jaraguá do Sul/SC - Canal 256 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.914, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.001782/2014 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - RTVD - Brusque/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.915, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.001784/2014 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.916, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.001785/2014 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - RTVD - Joinville/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.917, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.001786/2014 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - RTVD - Videira/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.918, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.049912/2006 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA - FM - Araranguá/SC - Canal 223 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.921, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.072371/2006 - RÁDIO FLORESTA VERDE AM DE JOINVILLE LTDA - OM - Joinville/SC - 1.590 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.950, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 530000372222005- TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - PONTA PORÁ/MS - Canal 7- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.951, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535480002422014- TELEVISAO MORENA LTDA - GERADORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - DIGITAL - CAMPO GRANDE/MS - Canal 30 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.952, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535480018112004- AURORA COMUNICAÇÕES LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - BONITO/MS - 98,9MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.953, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535480010572014- TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA - RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - DOURADOS/MS - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.954, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 530000660692011- REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA - GERADORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - DIGITAL - CAMPO GRANDE/MS - Canal 28 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.955, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 537000200451978- REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - GLÓRIA DE DOURADOS/MS - 1490 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controlador-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, relativos aos servidores do Ministério das Relações Exteriores, serão regulamentados por esta Portaria.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às autoridades públicas relacionadas no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813/2013, sujeitas à competência da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos servidores cedidos ou requisitados, bem como àqueles com exercício em outro ente federativo, esfera de governo ou Poder.

Art. 2º Fica designada a Divisão do Pessoal como unidade responsável por receber, analisar e responder às consultas sobre a existência de conflito de interesses e aos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, relativos aos servidores do MRE.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:
I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento pelo qual o servidor solicita, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta e individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento pelo qual o servidor solicita autorização para exercer atividade privada.

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser submetidos por meio de sistema eletrônico de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU) e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;
II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
III - descrição contextualizada dos aspectos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não serão admitidos consulta ou pedido de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º A consulta ou o pedido de autorização estendem-se a situações supervenientes que possam configurar conflito de interesses.

Art. 5º No exercício da competência estabelecida no art. 2º desta Portaria, incumbe à Divisão do Pessoal:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada pelos servidores e comunicar-lhes o resultado de sua análise;

II - efetuar a análise preliminar acerca da existência de potencial conflito de interesses nas consultas que lhe sejam submetidas;

III - autorizar o servidor a exercer atividade privada, uma vez verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - orientar o servidor sobre a prevenção de potencial conflito de interesses e sobre a proteção da informação privilegiada, consoante as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Verificados os requisitos enumerados no art. 4º desta Portaria, a Divisão do Pessoal examinará as consultas e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Nos casos de consulta, verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a Divisão do Pessoal comunicará ao interessado o resultado da análise, com a devida fundamentação.

§ 2º Nos casos de pedido de autorização, verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Divisão do Pessoal autorizará o exercício da atividade privada pelo servidor.

§ 3º Em ambos os casos, verificada a existência de potencial conflito de interesses, a Divisão do Pessoal encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União, mediante manifestação que especifique as razões de fato e de direito pertinentes, e cientificará o interessado da providência adotada.

§ 4º Nos casos de pedido de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput, sem resposta ao interessado, ficará este autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada sob análise, até que seja proferida manifestação definitiva sobre o pedido.

ATO Nº 7.956, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535480002412014- SOCIEDADE RADIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MEDIA - SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - 850 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 530000428342004- FUNDACAO TERCEIRO MILENIO - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - ITAPORÁ/MS - 95,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.958, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 291120005671987- PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI - RETRANSMISSÃO DE T.V. - NAVIRAI/MS - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 530000003262005- SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - SELVIRIA/MS - 92,3 Mhz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAIBA E ALAGOAS

ATO Nº 8.046, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à CLAUDENE DE SOUZA FUJISAWA, CPF nº 433.998.355-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.051, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.011397/08. FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA-OM - Caibatê/RS -Autoriza Novas Características Técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.061, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.022839/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SONORA NOVARUSSENSE - RADCOM - Nova Russas/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 7.997, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 104 para utilização no Serviço de Acesso à Plataforma de Tarifação de Telefones de Uso Público (TUP), nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.025624/2013-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2014

Nº 5.223 -
Processo nº 53500.002203/2014.

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de dilação de prazo de contribuição à Consulta Pública nº 31/2014 - Discussão Prévia com a sociedade sobre temas relevantes para construção do Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações - apresentado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa e de Serviço Móvel Pessoal - SINDITELEBRASIL, RESOLVE indeferir-lo, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 8/PRUV, de 2 de outubro de 2014.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

§ 5º A autorização provisória prevista no parágrafo anterior será imediatamente revogada em face de decisão que conclua pela existência de conflito de interesses.

Art. 7º Os servidores de que tratam o caput e o § 2º do art. 1º os quais, na data da publicação desta Portaria, estejam exercendo atividade privada, terão prazo de 60 (sessenta) dias para submeter, via sistema eletrônico de responsabilidade da Controladoria-Geral da União, seu pedido de autorização à Divisão do Pessoal.

Parágrafo único. O servidor que não solicitar a autorização de que trata o caput em situações que venham a configurar conflito de interesses ficará sujeito à pena de demissão prevista no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 12.813/2013.

Art. 8º A Divisão do Pessoal encaminhará semestralmente à Corregedoria-Geral do Serviço Exterior, à Comissão de Ética e à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores relatório das consultas e dos pedidos de autorização examinados.

Art. 9º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Divisão do Pessoal, à luz da legislação aplicável à matéria e em coordenação com as instâncias competentes.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001450/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 29, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 29, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 29.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 247, de 3 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.	
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001450/2014-51.	

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001453/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 30, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 30, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 30.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 281, de 16 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.	
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001453/2014-93.	

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001451/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 31, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 31, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 31.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 248, de 3 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.	
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001451/2014-11.	

PORTARIA Nº 541, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001480/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 35, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 35, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 35.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 239, de 30 de maio de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.	
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001480/2014-66.	



PORTARIA Nº 542, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001481/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 36, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 36, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.855, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003405/2014-07. Interessado: Linha Ver-de Transmissora de Energia S.A. Objeto: Anuir à alteração do controle societário direto do Interessado, atualmente compartilhado entre a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, o qual passará ser exercido integralmente pela Eletronorte.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.857, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002317/2014-80 e 48500.002365/2014-78. Concessionária: a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Rio Branco I e Subestação Altamira; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de setembro de 2014

Nº 3.997 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000707/2014-15, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia em face do Auto de Infração nº 1.003/2013-ARPB-SFE, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB por violação dos índices de qualidade do teleatendimento Índice de Chamadas Ocupadas - ICO em setembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a multa de R\$ 50.471, 77 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 4.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000823/2011-91, decide: (i) estabelecer o valor da Base de Remuneração Bruta da Estação Conversora de Uruguaiana e do trecho da Linha de Transmissão associada, em território brasileiro, em R\$ 89.978.747, 73 (oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) e a Base Remuneração Líquida em R\$ 30.716.582, 83 (trinta milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), com referência de preços em 31 de maio de 2014; (ii) estabelecer o valor da Receita Anual Permitida - RAP em R\$ 8.377.834, 16 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), com referência de preços em 31 de maio de

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 36.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 290, de 24 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.	
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68; e
	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Res- trito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001481/2014-19.	

2014; (iii) ratificar o prazo de 20 anos a partir de 16 de julho de 2001, resultando em 16 de julho de 2021, para termo da autorização; (iv) estabelecer os seguintes parâmetros de qualidade para a linha de transmissão: (iv.a) Fator Multiplicador para Desligamento Programado - Kp de 10; (iv.b) Fator Multiplicador para Outros Desligamentos - Ko de 150; (iv.c) Padrão de Duração de Desligamento Programado de 21 horas por ano; (iv.d) Padrão de Duração de Outros Desligamentos de 1, 5 hora por ano; e (iv.e) Padrão de Frequência de Outros Desligamentos de 3 ocorrências por ano; (v) estabelecer os seguintes parâmetros de qualidade para a conversora: (v.a) Fator Multiplicador para Desligamento Programado - Kp de 10; (v.b) Fator Multiplicador para Outros Desligamentos - Ko de 150; (v.c) Padrão de Duração de Desligamento Programado de 125 horas por ano; (v.d) Padrão de Duração de Outros Desligamentos de 22 horas por ano; e (v.e) Padrão de Frequência de Outros Desligamentos de 2 ocorrências por ano.

Nº 4.011 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005173/2012-51001449/2014-94, decide por conhecer e no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A, em face de decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, referente à devolução de valores em decorrência de faturamento incorreto realizado pela Recorrente na unidade consumidora da Plenitude Comércio Indústria e Artigos para Festa Ltda.

Nº 4.020 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001581/2014-04, decide no sentido de: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Nádia Rosane Pereira Meirelles Foster - ME em face da Decisão nº 48/2014, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, em face de sua intempestividade; (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 3.155, 20 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do descumprimento do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2013.

Em 6 de outubro de 2014

Nº 4.040 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000997/2012-35, resolve (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de efeito suspensivo ativo do DME Distribuição S.A. - DMED, acessório ao Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.968, de 1º de agosto de 2014, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais questões à consideração do Colegiado.

Nº 4.041 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005065/2002-08, resolve conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Paracatu Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 4.841, de 16 de setembro de 2014, por se encontrarem

presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, no sentido de suspender a execução da garantia de fiel cumprimento associada à implantação da PCH Imbé I até a decisão final acerca do mérito do requerimento apresentado. A Paracatu Energia S.A. deverá renovar a garantia apresentada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre quinze dias antes do vencimento ou sempre que solicitada pela ANEEL, de modo que permaneça válida até a decisão final acerca do mérito de seu Pedido de Reconsideração, sujeitando-se à execução da garantia em caso de descumprimento desta determinação.

Nº 4.046 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002951/2014-12, resolve (i) declarar-se incompetente para análise do pedido de efeito suspensivo ativo da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, acessório ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 3.996, de 30 de setembro de 2014, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais questões à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2014

Nº 4.043 - Processo nº 48500.007029/2010-98. Interessado: Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de outubro de 2014. Usina: PCH Morrinhos. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.125 kW cada. Localização: Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2014

Nº 4.042 - Processo nº: 48500.003244/2012-81. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (Cessionária) e Cemig Geração e Transmissão - Cemig GT. Decisão: I - anuir o Contrato de Cessão de Uso não remunerado entre a Cemig Distribuição S.A. (CEDENTE) e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (CESSIONÁRIA) para a implantação da Linha de Distribuição (LD) - denominada LD Esmeralda - Sete Lagoas 4, cuja vigência do contrato vai até o limite da concessão (18 de fevereiro de 2016) e II - determinar que deve permanecer o domínio e a posse indireta da linha com a Cedente, assim como ser dado integral cumprimento às disposições da legislação em vigor a respeito do paralelismo das Linhas de Transmissão em questão, em especial, em relação à Norma NBR 5422/1995 e a Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No ANEXO do Despacho Nº 3.789, de 19 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 2014, seção 1, página 65, v. 151, n. 182, foi retificado o Anexo: A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2014

Nº 4.044 - Processo nº 48100.000775/1994-46. Decisão: i) Homologar os parâmetros de garantia física da Pequena Central Hidrelétrica Fumaça, situada no rio do Gualaxo do Sul, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, sub-bacia nº 56, nos municípios de Mariana e Diogo de Vasconcelos, no estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Novellis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/0001-03.

Nº 4.045 - Processos nºs: 48500.006820/2009-47 e 48500.002444/2010-55. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio da Telha, localizado na sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pelo senhor Carlos Alberto Calgaro, inscrito no CPF sob o nº 651.260.760-00.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendente de biocombustíveis e qualidade de produtos nº 1480, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 1º de outubro de 2014 seção 1, pag 66, onde se lê: "... Cadastro: XX...", leia-se: "... Cadastro: 48...".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 153/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.575/2001-QUARTZITO MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
830.528/2011-PAULO RICARDO FAGUNDES
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.055/1999-ADELINA GALES DE OLIVEIRA- Cessão
nário:831.575/2001-QUARTZITO MINERADORA LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
833.124/2005-VALE S A
Da provimento ao recurso interposto(245)
831.554/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
871.849/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA
896.567/2005-BRITA SUL MINERAÇÃO LTDA
866.333/2009-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.178/2002-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
871.519/2005-MARCELO DANTAS QUINTELLA
826.382/2006-R. MINAS LTDA.
815.493/2007-CERÂMICA CONSTRULAR EIRELI
815.559/2007-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME
848.010/2010-SELMA MARIA DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
806.556/1973-BRAMOK MINERAÇÃO LTDA.-RETIFI-
CAÇÃO - NA Relação nº 116/2014-DF, publicada no D.O.U de 07/08/2014, Seção I, página 194 -Onde se lê:"...publicado no D.O.U de 28/07/2014 - Relação 133...", Leia-se:"...publicado no D.O.U DE 28/02/2014...".
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
848.096/2004- Recurso interposto por VARGINHA MINE-
RAÇÃO LOTEAMENTOS LTDA
Da provimento ao recurso interposto(1807)
848.117/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO SAN-
TA CAROLINA LTDA
848.118/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO SAN-
TA CAROLINA LTDA

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.952/1990-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
896.060/2001-MINIÑO E CIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
830.235/1989- GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.170/2009-PAULO LEHMKUHL VIEIRA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
848.196/2008-F. J. MELO REBOUÇAS ME- Prazo:A
CONTAR DE 19/05/2014 COM TERMINO EM 19/11/2014
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
005.695/1963-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA
813.836/1968-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME
896.553/1998-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
811.759/1971-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-MINÉ-
RIO DE FERRO
800.457/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.-GRANITO
890.095/1978-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EI-
RELI-GRANITO
890.151/1979-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-GRANI-
TO
890.209/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.-GRANITO
890.010/1982-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-GRANI-
TO
840.202/1985-SUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERÁRIOS LTDA.-MINERIO DE FERRO
890.545/1985-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-GRA-
NITO
890.823/1989-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-
GRANITO
890.258/1992-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-GRANITO
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-MÁRMO-
RE
896.553/1998-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-GRANITO
896.199/2005-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA
ME.-GRANITO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA- Início:22/05/2003-Término:31/12/2014
830.938/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
Início:15/05/2013-Término:15/05/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
878.014/2009-FAUSTO TAVARES DA CONCEIÇÃO
Não conhece o recurso interposto(1837)
868.162/2011-Interposto porLUIZ CARLOS RODRIGUES
DA SILVA

RELAÇÃO Nº 154/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
810.425/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-
DOU de 16/02/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.554/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
DOU de 22/07/2013
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
817.223/1971-MINERAÇÃO DANIEL TOGNI LOUREI-
RO LTDA- Publicado DOU de 27/02/2013
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
817.223/1971-MINERAÇÃO DANIEL TOGNI LOREIRO
LTDA- AI Nº038/2012
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para
declaração de caducidade da concessão de lavra(633)
890.168/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA
890.169/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
801.760/1978-JAPIASSU AGRA - Publicado DOU de
28/07/2011, Relação nº 42, Seção 1, pag. 54- Onde se lê:"...Con-
cede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento
de lavra. - 801.760/1978 - Mineração Jundu Ltda - Alvará nº
2.339/1979 - Cessionário: Mineração Silmina Ltda - CNPJ:
33.573.940/0001-29...", Leia-se:"...Concede anuência e autoriza
averbação dos atos de transferência dos direitos do requerimento de
lavra, em cadeia sucessória, - 801.760/1978 - Requerimento de
Concessão de Lavra - Tapes/RS - Cedente: Japiassu Angra CPF:
006.927.948-91 - Cessionária: Mineração Silmina Ltda CNPJ:

33.573.940/0001-29 - Cedente: Mineração Silmina Ltda CNPJ:
33.573.940/0001-29 - Cessionária: Santa Susana Mineração Ltda
CNPJ: 47.382.379/0001-05..."

848.048/2011-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA -
Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto
do Alvará de Pesquisa nº 9.845 de 07/07/2011, publicado no DOU
de 11/07/2011, na relação nº 127/RN e consequentemente da Apro-
vação do Relatório Final de Pesquisa de 06/09/2012, publicado no
D.O.U. de 12/09/2012, na relação nº 154/2012, nos seguintes ter-
mos: Onde se lê: "... numa área de 14, 23ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat./Long.):06°19'23,
884"S/36°33'27, 406"W;06°19'23, 884"S/36°33'19, 532"W...06°19'23,
884"S/36°33'27, 406"W, em SAD 69..." Leia-se: "... numa área de
14, 23ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coin-
cidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a se-
guir (Lat/Long)06°19'23, 884"S/36°33'27, 406"W;06°19'23,
884"S/36°33'19, 532"W...06°19'23, 884"S/36°33'27, 406"W, em SAD
69, esta área foi destacada por desmembramento em profundidade a
partir da cota mínima de 325m até a cota máxima de 365m, da
poligonal original do DNPM nº 800.158/1968..."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
868.162/2011-LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- DOU de 25/06/2014
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
848.117/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-
AI Nº324/2009
848.118/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-
AI Nº323/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.117/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-
AI Nº324/2009
848.118/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-
AI Nº323/2009

RELAÇÃO Nº 162/2014-DF

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
844.073/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO
MOURA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-SÃO GABRIEL DA PALHA/ES - Guia nº 042/2014-
30.000TONELADAS-GRANITO- Validade:01 ANO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
848.220/2006-GRANITOS LORENTE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
890.519/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
815.124/2011- BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.782/2006-MINERAÇÃO TECNOBLAST LTDA ME-
TURVO/SC - Guia nº 041/2014-57.000TONELADAS-ARGILA-
Validade:01 ANO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO
CARMO LTDA
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA
803.858/1978-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES
LTDA.
890.246/1983-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EI-
RELI
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANA-
NEIRAS LTDA ME
890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA
890.604/1988-GRANITOS LITORAL LTDA
890.111/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA
890.313/1992-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-Mármo-
re
890.246/1983-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EI-
RELI-GRANITO
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANA-
NEIRAS LTDA ME-GRANITO
890.578/1988-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA-Granito
890.604/1988-GRANITOS LITORAL LTDA-Gnaisse
890.111/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-
GRANITO
890.313/1992-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.-GRANITO
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA
ME-Granito
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO



CARMO LTDA-Saibro, Feldspato e Quartzo-Decreto de Lavra nº 55.121, de 02.12.1964, DOU de 13/05/1965
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº253/2014- Processo:003.583/1957 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:003.584/1957 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:003.585/1957 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:008.141/1958 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:006.255/1960 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:000.317/1961 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:005.945/1961 - 932.705/2011
GM Nº253/2014- Processo:932.705/2011 - 932.705/2011
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
890.661/1989-MINERAÇÃO ESTÂNCIA DO VALE LTDA ME-OF. Nº181/DIRE-2014
Despacho publicado(508)
003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-REVOGO a Servidão 2, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, para a área de 152, 72542 ha, referente ao Laudo Técnico de Servidão apensado à fl. 1.004 e ao Memorial Descritivo à fl. 1.007, do processo 003.584/1957, de titularidade de GERDAU AÇOMINAS S.A. publicado em 07/01/2011, Seção 1, Pág. 60, Relação nº 332/2010, e DEFIRO o novo pedido de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela GERDAU AÇOMINAS S.A, em uma área 364, 96 ha, em terreno de Gerdau Açominas S.A., no local denominado Várzea dos Lopes, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, nos termos do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução da lavra autorizada pela Portaria de Lavra nº 1.383, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/1983.
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
820.837/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA
Intima para defesa do DECAIMENTO do titulo (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2049)
890.168/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA-OF. Nº180/2014
890.169/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA-OF. Nº179/2014
Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO da Portaria de Lavra- LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2050)
890.168/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA-OF. Nº180/2014
890.169/1978-MINERAÇÃO TRÊS MARIAS LTDA-OF. Nº179/2014

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
800.488/2013-GUARA LEGALIZAÇÕES LTDA- Alvará Nº9004/2013- DOU de 09/09/2013

FRANCISCO FEITOSA DE C. FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.568/2006-MINERAÇÃO ROBIMSON LTDA ME-OF. Nº2304/2014-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº2430/2014-DNPM/ES - AA Nº 015/2014-DNPM/ES.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 581/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2430/2014-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 282/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.086/2007-PIRES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-AI Nº1276/2014
860.319/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1277/2014
860.396/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1278/2014
860.426/2007-USINA GOIANESIA S A-AI Nº1279/2014
860.427/2007-USINA GOIANESIA S A-AI Nº1280/2014
860.923/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1281/2014

861.023/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-AI Nº1282/2014
861.026/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-AI Nº1283/2014
861.268/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-AI Nº1284/2014
861.802/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1285/2014
861.803/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1286/2014
861.906/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1287/2014
862.236/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1288/2014
860.382/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1289/2014
860.658/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1290/2014
860.662/2008-THIAGO MARRESE SCARPELLINI-AI Nº1291/2014
861.426/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº1292/2014
862.930/2008-DAVID JACOMINO DEMITO-AI Nº1293/2014
860.101/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1294/2014
860.103/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1295/2014
860.433/2009-DAVID JACOMINO DEMITO-AI Nº1296/2014
861.707/2009-SCOTT MORROW LINDBERGH-AI Nº1297/2014
860.516/2010-JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO-AI Nº1298/2014
861.148/2011-EMPRESAS FM AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA-AI Nº1299/2014
861.153/2011-PEDREIRA BELA VISTA LTDA-AI Nº1300/2014
861.233/2011-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES-AI Nº1301/2014
861.487/2011-WELLITON BATISTA DA COSTA-AI Nº1302/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.283/2014-LÚCIA APARECIDA DE SOUZA
866.583/2014-CONSTRUTORA VITORIA LTDA ME
866.587/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
866.628/2014-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.278/2013-ARGIBLOCOS INDÚSTRIA CERAMICA LTDA EPP.
866.433/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.788/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.789/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.790/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.791/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.792/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.793/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
866.433/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS- Cessionário:867.278/2013-Angiblocos Industria Ceramica Ltda-EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.611/2005-HERA MINERAÇÃO LTDA-PARANAÍTA/MT - Guia nº 22/2014-50.000toneladas-Ouro- Valida-de:22/08/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.883/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº12.128/2009
866.885/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13.975/2008
866.890/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº7.335/2009
866.894/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº13.976/2008
866.670/2009-VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº12.246/2009
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.362/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A- AI Nº369/13
866.363/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A- AI Nº370/13

866.364/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A- AI Nº371/13
866.975/2008-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- AI Nº003/14
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.510/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº192/14
866.824/2014-LUIZ CARLOS GUEDES-OF. Nº150/14-SR
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.277/2013-ADEMIR BERALDI - PLG Nº42/2014 de 26/09/2014 - Prazo 03 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.588/2014-JOÃO CELINO ALVES RIBEIRO
866.825/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.371/2014-INDUSTRIA DE CALCÁRIO MENDES TEIXEIRA LTDA-Registro de Licença Nº062/2014 de 02/10/2014- Vencimento em 05/07/2037
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.961/2013-CLAUDETE MARIA DA SILVA ME-OF. Nº195/14
866.697/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-OF. Nº193/14
866.698/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-OF. Nº194/14
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.671/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
866.821/2014-MUNICIPIO DE NOVA GUARITA
866.822/2014-MUNICIPIO DE NOVA GUARITA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.083/2007-GILDO FERREIRA DE CARVALHO
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.753/1993-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1047/12
866.754/1993-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1048/12
866.116/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-AI Nº491/13
866.199/2007-ZILMA DE ARAÚJO ESTÁCIO-AI Nº477/13
866.523/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº366/13
867.128/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-AI Nº360/13
867.129/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A-AI Nº361/13
867.228/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº366/13
866.019/2008-DAVI MACHADO - ME-AI Nº476/13
866.020/2008-DAVI MACHADO - ME-AI Nº475/13
866.021/2008-DAVI MACHADO - ME-AI Nº474/13
866.026/2008-EDENILSON DE SOUZA CORREIA-AI Nº473/13
866.027/2008-MARCELO DA SILVA-AI Nº494/13
866.048/2008-EDENILSON DE SOUZA CORREIA-AI Nº495/13
866.054/2008-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-AI Nº468/13
866.152/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº465/13
866.153/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº466/13
866.156/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº889/13
866.185/2008-MAGENY DE LIMA FIGUEIREDO-AI Nº464/13
866.276/2008-CIMAGEL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA-AI Nº496/13
866.285/2008-CARLOS GROSS-AI Nº500/13
866.510/2008-MILENA VIEIRA FREIRE-AI Nº506/13
866.512/2008-MILENA VIEIRA FREIRE-AI Nº501/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.024/2010-ANDRÉ REIS EPP - AI Nº416/2014
815.056/2010-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN - AI Nº391/2014
815.069/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº403/2014
815.080/2010-MARIA LOURDES DE FREITAS - AI Nº389/2014

815.137/2010-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº489/2014
815.389/2010-VIAPAV CONSTRUTORA LTDA - AI Nº467/2014
815.395/2010-CERAMICA TELHAS VICENTINHO LTDA ME - AI Nº457/2014
815.427/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº452/2014
815.431/2010-PHM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº449/2014
815.445/2010-A. J. POTTER & CIA LTDA - AI Nº435/2014
815.446/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº450/2014
815.459/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº454/2010
815.487/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº451/2014
815.540/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR - AI Nº582/2014
815.561/2010-ENOR ELVIRO ROCHA - AI Nº585/2014
815.562/2010-JOSE SEVERIANO DA SILVA - AI Nº496/2014
815.563/2010-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA - AI Nº485/2014
815.595/2010-BELA VISTA TIJOLOS LTDA - AI Nº482/2014
815.727/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº479/2014
815.735/2010-IRMÃOS KREYSSIG LTDA - AI Nº495/2014
815.750/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA. - AI Nº487/2014
815.075/2011-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO NORTE LTDA - AI Nº561/2014
815.108/2011-ESTEVAN DO NASCIMENTO - AI Nº562/2014
815.216/2011-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME - AI Nº565/2014
815.245/2011-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - AI Nº568/2014
815.321/2011-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - AI Nº571/2014
815.331/2011-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA - AI Nº572/2014
815.405/2011-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI Nº579/2014
815.493/2011-VITOR ZATTA - AI Nº580/2014
815.517/2011-ADILSON MACIEL ME - AI Nº581/2014
815.668/2011-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - AI Nº586/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.075/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº593/2014
878.111/2014-MAXSUEL SIMÕES SANTOS EPP-OF.
Nº592/2014
878.113/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.114/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.115/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.116/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.117/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.118/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.119/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014
878.121/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº591/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.091/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
878.164/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-ALVARÁ
Nº1157/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.044/2011-CERÂMICA CAMPO GRANDE ME - AI Nº101/2014
878.040/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - AI Nº102/2014
878.041/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - AI Nº104/2014

878.042/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - AI Nº103/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.097/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº46/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 06/06/2015

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 145 /2014

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.936/2013 Notificado: Jose Albertino dos Santos Me.
CNPJ/CPF 04.980.255/0001-19 NFLDP nº 856/2013
Valor: R\$ 1.262, 28
Processo de Cobrança nº 964.958/2013 Notificado: Jair de Souza Castilho
CNPJ/CPF 04.682.136/0001-80 NFLDP nº 867/2013
Valor: R\$ 52, 16
Processo de Cobrança nº 964.945/2013 Notificado: Cerâmica São Judas Tadeu Ltda
CNPJ/CPF 00.219.508/0001-85 NFLDP nº 866/2013
Valor: R\$ 23.527, 44
Processo de Cobrança nº 964.964/2013 Notificado: Nativa Mineração Ltda
CNPJ/CPF 02.932.663/0001-70 NFLDP nº 886/2013
Valor: R\$ 174.623, 58
Processo de Cobrança nº 964.965/2013 Notificado: Nativa Mineração Ltda
CNPJ/CPF 02.932.663/0001-70 NFLDP nº 885/2013
Valor: R\$ 82.672, 70
Processo de Cobrança nº 964.973/2013 Notificado: Mineradora de Calcário Serra Dourada Ltda
CNPJ/CPF 03.888.604/0001-04 NFLDP nº 896/2013
Valor: R\$ 20.946, 95
Processo de Cobrança nº 964.972/2013 Notificado: Pedreira Anhanguera S A Empresa de Mineração
CNPJ/CPF 50.170.281/0001-07 NFLDP nº 897/2013
Valor: R\$ 19.528, 65
Processo de Cobrança nº 964.974/2013 Notificado: Pedreira Gurupi Ltda
CNPJ/CPF 04.103.435/0002-01 NFLDP nº 895/2013
Valor: R\$ 41.306, 09
Processo de Cobrança nº 964.955/2013 Notificado: Jair de Souza Castilho
CNPJ/CPF 04.682.136/0001-80 NFLDP nº 870/2013
Valor: R\$ 1.099, 86
Processo de Cobrança nº 964.988/2013 Notificado: Francisco Alves Mendes
CNPJ/CPF 163.090.301-91 NFLDP nº 904/2013
Valor: R\$ 4.405, 13
Processo de Cobrança nº 964.970/2013 Notificado: Cerâmica N S da Guia Ltda
CNPJ/CPF 00.752.642/0001-47 NFLDP nº 899/2013
Valor: R\$ 12.349, 92
Processo de Cobrança nº 964.946/2013 Notificado: Crisogonia de Macedo Neres
CNPJ/CPF 02.199.222/0001-00 NFLDP nº 876/2013
Valor: R\$ 2.946, 99
Processo de Cobrança nº 964.971/2013 Notificado: Companhia de Mineração do Tocantins
CNPJ/CPF 33.195.751/0001-60 NFLDP nº 898/2013
Valor: R\$ 12.816, 33
Processo de Cobrança nº 964.986/2013 Notificado: Mineração J M Ltda
CNPJ/CPF 24.821.548/0001-60 NFLDP nº 906/2013
Valor: R\$ 3.183, 00
Processo de Cobrança nº 964.987/2013 Notificado: Mineração J M Ltda
CNPJ/CPF 24.821.548/0001-60 NFLDP nº 905/2013
Valor: R\$ 1.069, 55
Processo de Cobrança nº 964.931/2013 Notificado: Viera e Alves Ltda
CNPJ/CPF 05.111.850/0001-80 NFLDP nº 861/2013
Valor: R\$ 2.339, 85
Processo de Cobrança nº 964.959/2013 Notificado: Calcário Dianópolis Ltda
CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 891/2013
Valor: R\$ 4.154, 09
Processo de Cobrança nº 964.983/2013 Notificado: Mito Mineração Ltda. Me
CNPJ/CPF 18.358.051/0001-55 NFLDP nº 909/2013
Valor: R\$ 3.639, 51
Processo de Cobrança nº 964.941/2013 Notificado: Nicanor Pinheiro da Silva-FI

CNPJ/CPF 00.938.542/0001-00 NFLDP nº 862/2013
Valor: R\$ 1.839, 43
Processo de Cobrança nº 964.937/2013 Notificado: Rezende & Rodrigues Ltda
CNPJ/CPF 73.718.702/0001-89 NFLDP nº 881/2013
Valor: R\$ 2.222, 93
Processo de Cobrança nº 964.957/2013 Notificado: Jair de Souza Castilho
CNPJ/CPF 04.682.136/0001-80 NFLDP nº 868/2013
Valor: R\$ 1.215, 84
Processo de Cobrança nº 964.975/2013 Notificado: Pedreira Gurupi Ltda
CNPJ/CPF 04.103.435/0002-01 NFLDP nº 894/2013
Valor: R\$ 24.102, 69
Processo de Cobrança nº 964.939/2013 Notificado: Rezende & Rodrigues Ltda
CNPJ/CPF 73.718.702/0001-89 NFLDP nº 858/2013
Valor: R\$ 2.345, 01
Processo de Cobrança nº 964.940/2013 Notificado: O. A. Santos Neto Me
CNPJ/CPF 01.509.274/0001-73 NFLDP nº 857/2013
Valor: R\$ 3.555, 67
Processo de Cobrança nº 964.960/2013 Notificado: Calcário Dianópolis Ltda
CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 890/2013
Valor: R\$ 7.300, 44
Processo de Cobrança nº 964.985/2013 Notificado: Mineração Fortaleza Ltda
CNPJ/CPF 06.101.413/0001-49 NFLDP nº 907/2013
Valor: R\$ 3.541, 44
Processo de Cobrança nº 964.982/2013 Notificado: Marco Aurélio Aguiar de Farias
CNPJ/CPF 235.553.191-91 NFLDP nº 910/2013
Valor: R\$ 2.873, 38
Processo de Cobrança nº 964.942/2013 Notificado: Nicanor Pinheiro da Silva-FI
CNPJ/CPF 00.938.542/0001-00 NFLDP nº 863/2013
Valor: R\$ 7.011, 72
Processo de Cobrança nº 964.935/2013 Notificado: Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda Epp
CNPJ/CPF 02.167.830/0001-33 NFLDP nº 880/2013
Valor: R\$ 44.099, 65
Processo de Cobrança nº 964.989/2013 Notificado: Draga Minas Extração de Pedras Ltda
CNPJ/CPF 00.797.075/0001-45 NFLDP nº 903/2013
Valor: R\$ 5.560, 03
Processo de Cobrança nº 964.962/2013 Notificado: Calcário Dianópolis Ltda
CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 888/2013
Valor: R\$ 74.198, 37
Processo de Cobrança nº 964.979/2013 Notificado: Cerâmica Jonis Ltda
CNPJ/CPF 00.107.177/0001-91 NFLDP nº 901/2013
Valor: R\$ 7.871, 75
Processo de Cobrança nº 964.956/2013 Notificado: Jair de Souza Castilho
CNPJ/CPF 04.682.136/0001-80 NFLDP nº 869/2013
Valor: R\$ 158, 43
Processo de Cobrança nº 964.961/2013 Notificado: Calcário Dianópolis Ltda
CNPJ/CPF 02.832.418/0001-90 NFLDP nº 889/2013
Valor: R\$ 7.371, 45
Processo de Cobrança nº 964.932/2013 Notificado: Flávio Rodrigues Neto
CNPJ/CPF 05.611.820/0001-33 NFLDP nº 859/2013
Valor: R\$ 6.753, 00

RELAÇÃO Nº 150/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.274/2014-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
864.276/2014-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.294/2014-VALTINHO MARTINS CALAÇA
864.295/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.145/2013-LAURIVALDO DIAS
864.091/2014-CELMO GERALDO AMORIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.235/2014-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº2059/2014-SUP/DNPM/TO
Despacho publicado(156)
864.410/2011-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-Não conhece o pedido de desistência do requerimento de pesquisa, por falta de comprovação da competência legal do signatário do requerimento da desistência.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
864.183/2014-RUBENS MALAQUIAS AMARAL-Nego anuência ao ato de cessão total de alvará de pesquisa com base no § 2º, Art. 38, Portaria DNPM 266/2008. CESSONARIO: GCP GRAMPRA TA CONSTRUTORA E PEDREIRA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)



864.294/2009-SUL AMAZÔNIA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:RIALMA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 18.045.185/0001-16- Alvará nº1966/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.300/2013-GUILHERME SALGADO CARDOZO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.191/2014-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-
OF. Nº2284/2014-SUP/DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
864.352/1995-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 745/2014 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
864.037/2004-ALIANÇA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº2057/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.401/2013-ILMA BATISTA BORGES VILELA-Registro de Licença Nº42/2014 de 02/10/2014-Vencimento em 18/09/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.427/2010-PAULO LEMOS DOS SANTOS-OF. Nº2067/2014- SUP/DNPMTO
864.218/2013-EDNA CASTRO DOS REIS-OF. Nº2071/2014-SUP/DNPM/TO
864.437/2013-ANTÔNIO P ALVES EPP CERAMICA
NOSSA SENHORA-OF. Nº2047/2014- SUP/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
864.302/2012-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA-OF. Nº2066/2014-SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.308/2014-PEDRO JOAQUIM DA SILVA
RELAÇÃO Nº 151/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.365/2013-DELVON FRANCISCO DA CRUZ-Registro de Licença Nº43/2014 de 02/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO
864.402/2013-ILMA BATISTA BORGES VILELA-Registro de Licença Nº41/2014 de 01/10/2014-Vencimento em 18/09/2023

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.520/2009, resolve:
Art. 1º Outorgar à PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de OLÍMPIA/SP, numa área de 47,

47ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°43'27, 520"S/48°54'59, 020"W; 20°42'56, 070"S/48°54'59, 020"W; 20°42'56, 070"S/48°54'30, 290"W; 20°43'03, 840"S/48°54'30, 290"W; 20°43'03, 840"S/48°54'45, 920"W; 20°43'27, 520"S/48°54'45, 920"W; 20°43'27, 520"S/48°54'59, 020"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°43'27, 520"S e Long. 48°54'59, 020"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 967, 2m-N; 831, 3m-E; 239, 0m-S; 452, 3m-W; 728, 3m-S; 379, 0m-W.
Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 14, 67 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°42'55, 131"S/48°54'44, 294"W; 20°42'55, 131"S/48°54'30, 523"W; 20°43'07, 106"S/48°54'30, 523"W; 20°43'07, 106"S/48°54'44, 294"W; 20°42'55, 131"S/48°54'44, 294"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°42'55, 131"S e Long. 48°54'44, 294"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 398, 5m-E; 368, 3m-S; 398, 5m-W; 368, 3m-N
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 267, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000796/2014-08, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano I, de titularidade da empresa São Caetano I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.375.545/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 164, de 14 de abril de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.
Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da São Caetano I Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Art. 3º A São Caetano I Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela São Caetano I Eólica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o prazo de Conclusão da Obra estipulado na Portaria MME nº 164, de 2014.
Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
	São Caetano I Eólica S.A.					19.375.545/0001-00			
03	Logradouro				04	Número			
	Rua Real Grandeza					274			
05	Complemento			06	Bairro/Distrito		07	CEP	
	Parte				Botafogo			22281-036	
08	Município			09	UF		10	Telefone	
	Rio de Janeiro				RJ			(21) 2528-6163	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL São Caetano I (Autorizada pela Portaria MME nº 164, de 14 de abril de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano I, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.							
Período de Execução		De 14/1/2014 a 31/12/2015.							
Localidade do Projeto		Município de Itapipoca, Estado do Ceará.							
[Município/UF]									
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: Ryan Jack Zurrer.						CPF: 233.589.238-00.			
Nome: Clécio José Ramalho.						CPF: 860.097.886-68.			
Nome: Ronaldo Borges Andrade.						CPF: 435.567.877-68.			

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	68.159.615,57.	
Serviços	12.326.307,39.	
Outros	0,00.	
Total (1)	80.485.922,96.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.388.664,14.	
Serviços	11.282.661,23.	
Outros	0,00.	
Total (2)	73.671.325,37.	

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000795/2014-55, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano, de titularidade da empresa São Caetano Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.388.557/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 165, de 14 de abril de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.
Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da São Caetano Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Art. 3º A São Caetano Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela São Caetano Eólica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o prazo de Conclusão da Obra estipulado na Portaria MME nº 165, de 2014.
Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
São Caetano Eólica S.A.				19.388.557/0001-70					
03	Logradouro				04	Número			
Rua Real Grandeza				274					
05	Complemento			06	Bairro/Distrito			07	CEP
Parte			Botafogo			22281-036			
08	Município			09	UF			10	Telefone
Rio de Janeiro			RJ			(21) 2528-6163			
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL São Caetano (Autorizada pela Portaria MME nº 165, de 14 de abril de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL São Caetano, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada; e							

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.	
Período de Execução	De 1º/1/2014 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itapipoca, Estado do Ceará.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Ryan Jack Zurrer.	CPF: 233.589.238-00.
Nome: Clécio José Ramalho.	CPF: 860.097.886-68.
Nome: Ronaldo Borges Andrade.	CPF: 435.567.877-68.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	98.452.778,05.
Serviços	17.804.666,23.
Outros	0,00.
Total (1)	116.257.444,28.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	90.116.959,31.
Serviços	16.297.177,33.
Outros	0,00.
Total (2)	106.414.136,64.

PORTARIA Nº 269, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000813/2014-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Cervantes I, de titularidade da empresa Cervantes I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.446.879/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 313, de 7 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Cervantes I Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Cervantes I Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Cervantes I Eólica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o prazo de Conclusão da Obra estipulado na Portaria MME nº 313, de 2014.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: IZABEL MARCELO VILLETE CPF Nº. 313109072-34, MARINETE GOMES GARCIA APURINÁ CPF Nº 613622042-34, ENEDINA DE OLIVEIRA CPF Nº 220718812-49, BERENICE APARECIDA DE LIMA MORENO CPF Nº 699560732-53 e LAURA SOARES DE OLIVEIRA CPF Nº 114355262-87; PA CAUTARINHO localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA CPF Nº 470742802-91, AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS CPF Nº 108813281-20, BRAULINO BUTZHE CPF Nº 266082002-34, CARLOS ROBERTO THEDOLDI CPF Nº 698455497-72, ZILDO DE PAULA SILVA CPF Nº 409430382-00 e DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº 676254792-34; PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: LUIZ ANTONIO DA SILVA CPF Nº 484680021-00, EVA DA SILVA GOMES CPF Nº 312888202-91 e ELIAS MARIA DA SILVA CPF Nº 329945241-04; PA CHICO MENDES II localizado no Município de Presidente Médice/RO: CLAUDIA ISABEL CARDOSO CPF Nº 672507692-00, DURVALINO CARDOSO CPF Nº 407970742-87 e SILDA MARCOLINO DE SOUZA CPF Nº 348907182-49; PA TABAJARA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JONAS XAVIER DE FA-

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Cervantes I Eólica S.A.		19.446.879/0001-28
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		274
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Botafogo
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2528-6163
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Cervantes I (Autorizada pela Portaria MME nº 313, de 7 de julho de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Cervantes I, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.		
Período de Execução	De 1º/1/2014 a 31/12/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Ryan Jack Zurrer.	CPF: 233.589.238-00.		
Nome: Clécio José Ramalho.	CPF: 860.097.886-68.		
Nome: Ronaldo Borges Andrade.	CPF: 435.567.877-68.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	58.906.033,95.		
Serviços	11.077.615,04.		
Outros	0,00.		
Total (1)	69.983.648,99.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	53.918.566,55.		
Serviços	10.139.693,40.		
Outros	0,00.		
Total (2)	64.058.259,95.		

RIAS CPF Nº 825088522-87, SIDNEY RIBEIRO DA SILVA CPF Nº 643137782-68, MARIA DO CARMO CORDEIRO CPF Nº 230252471-34 e JOZINO FERREIRA DO AMARAL CPF Nº 138945442-87, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA LAGOA AZUL localizado no Município de Campo Novo de Rondônia/RO: JOCEMIR CALVO CPF Nº. 132556518-08; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: JANETE PIOLA RUFATTO CPF Nº 421912382-20 e MARIA RITA SOUSA DA SILVA CPF Nº 203616532-04; PA CHICO MENDES III localizado no Município de Presidente Médice/RO: ARIADILA DA SILVA DIAS SOUZA CPF Nº 062586406-99, IVONE CATUZO DA SILVA JACINTO CPF Nº 730631509-91, EVALDO BARBOSA DO NASCIMENTO CPF Nº 421064432-34, ODAIR JOSÉ SALES CPF Nº 722034202-00, MONICA MONTEIRO DOS SANTOS CPF Nº 611455722-00, ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA CPF Nº 653786792-49, VALTAIR MIRANDA DA SILVA CPF Nº 350193792-04, TELMA ALVES LOPES CPF Nº 106443502-53; PA GOGÓ DA ONÇA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS CPF Nº 204616902-68, LUCIANO DA SILVA CPF Nº 661613472-53, JORGE LUIZ

IAREMA CPF Nº 261087202-04, LAERÇO FRANCISCO DOS SANTOS CPF Nº 349842592-72, LEVI PEREIRA LADEIA CPF Nº 696570682-15, JOSIAS RODRIGUES CPF Nº 198240252-00, ANTONIO LUIZ GOMES CPF Nº 219815152-91 e WILSON PEREIRA CPF Nº 046045679-21; PA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: NAIARA ALEXANDRE DE SOUZA CPF Nº 004729512-03, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARTIM PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: TANUZIA ARAÚJO COSTA CPF Nº 753102602-34, SIDNEI PEREIRA CPF Nº 759116122-91, CLAUDEVINO FERREIRA DIAS CPF Nº 810642179-15, ELISÂNGELA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CPF Nº 636802202-7, ALVERINDA RODRIGUES LOPES CPF Nº 617100242-91, JURANDIR DE OLIVEIRA CPF Nº 387167122-34, IVANILDE DONATO PARDINHO CPF Nº 313313672-15, JOSÉ GERMANO FILHO CPF Nº 115644742-91, JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA CPF Nº 220407492-68 e GERSY PASCOAL GOMES CPF Nº 493786437-87; PA CACHOEIRA localizada no Município de Espigão do Oeste/RO: MIGUEL LINO DA SILVA CPF Nº 139275742-87 e RAIMUNDA PATROCÍNIA MA-



RIA DA CONCEIÇÃO RG Nº 178426 SSP/RO; PA CHICO MENDES localizado no Município de Presidente Médice/RO; REGINALDO FERREIRA PAIM CPF Nº 606835892-53, LINDINALVA DOS SANTOS CPF Nº 283788062-00, WALMIR LOPES CPF Nº 609571582-20, MARCELO DE ALMEIDA GENELHUD CPF Nº 845289072-91, ELIENE GONÇALVES LOURENÇO CPF Nº 629331322-49, DIVINO FIRMINO CASSIANO CPF Nº 655872602-59 e GERALDO ROCHA PEREIRA CPF Nº 277325682-49; PA CHICO MENDES III localizado no Município de Presidente Médice/RO; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA CPF Nº 756532907-00; PA CEARÁ localizado no Município de Parecis/RO; BRAZ DORRIQUETTI CPF Nº 499267992-72, MANOEL SOARES DA SILVA CPF Nº 175696649-49, JOSÉ LUIZ DA SILVA CPF Nº 369980289-20 e BRAZ dorriqueti cpf nº 499267992-72, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO; JURANDIR PEREIRA DA SILVA CPF Nº 739571512-87, PA OZIEL DOS CARAJÁS localizado no Município de Brasília D' Oeste/RO; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF Nº 418912792-20; PA PALMARES localizado no Município de Nova União/RO; LAURO BRAZ INOCENCIO CPF Nº 595499042-53, MARIA ESTEVES FARIAS CPF Nº 651314362-49, ADEILSON JOSE SIMÃO CPF Nº 816742362-04, ALDENIR PEDRO RODRIGUES CPF Nº 006328478-24 e JOSÉ RODRIGUES DE PAULA CPF Nº 387136162-34; PA BOM PRINCÍPIO localizado no Município de Seringueiras/RO; JOSE TEMOTE FILHO CPF Nº 200386151-34, GIDEÃO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº 390783961-72, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA CPF Nº 066177511-91, BRAZ QUEIROZ CPF Nº 010292581-04, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CPF Nº 064537249-87 e SEBASTIÃO MATIVI CPF Nº 781016208-00; PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO; RAIMUNDO CASTRO CAMPOS CPF Nº 060546922-91; PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO; GENTIL CANDIDO DA ROCHA CPF Nº 470743532-72; PA TANCREDO NEVES localizado no Município de Urupá/RO; OLISSEO JOSÉ DO NASCIMENTO CPF Nº 106427142-15, DANIEL SATURNINO DA SILVA CPF Nº 326145199-87, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO CPF Nº 470272312-04, ILSON DE SOUZA CPF Nº 034694977-70, SEBASTIÃO ALVES RONDAO CPF Nº 174257439-49, REMILTON ROSA CPF Nº 251722989-91, EDEVAR DE SOUZA ABILIO CPF Nº 015303637-05, JOSE FERREIRA CAMPOS CPF Nº 698624272-72, JOAO TEIXEIRA DE CAMARGO CPF Nº 502987809-25, ANTÔNIO CICERO DE SOUZA CPF Nº 139504792-87 e JOSÉ ALVES FERREIRA CPF Nº 277172082-53, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA SAGRADA FAMÍLIA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO; IZABEL MENDES PEREIRA CPF Nº 374991909-78; PA JOANA DARC I localizado no Município de Porto Velho/RO; NILDA DOS SANTOS CARDOSO CPF Nº 527076872-00; PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO; CLEUTON BENEDITO ROCHA DE MELO

CPF Nº 669012512-20; PA CHICO MENDES II localizado no Município de Presidente Médici/RO; WALTAIR EGGERT CPF Nº 650979472-15 e PEDRO CABEÇA FILHO CPF Nº 472819958-49, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA JOANA DARC III localizado no Município de Porto Velho/RO; DORIMAR TEOFILO LIMA CPF Nº 726362892-91, DJAIR ARAUJO DA SILVA CPF Nº 904375602-44, CARLOS AUGUSTO DA SILVA CPF Nº 086633942-68 e ROSIMEIRE ROSA GATTI CPF Nº 735724202-10; PA FLOR DO AMAZONAS III localizado no Município de Candeias do Jamari/RO; NEUZA DIAS KLIPPEL CPF Nº 768697412-04, e MIQUEIAS SOARES DE MOURA CPF Nº 004650492-30; PA OZIEL DOS CARAJÁS localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO; RUBENS FERNANDES SÁBINO CPF Nº 162533702-78, AGENOR DE OLIVEIRA CPF Nº 622122572-87, FLAVIO ADRIANO DA SILVA CPF Nº 027711476-45, EDSON DOS ANJOS PESSOA CPF Nº 658473692-04, FÁBIO CAMILO DA SILVA CPF Nº 595414902-04; PA LAJES localizado no Município de Porto Velho/RO; JOÃO ALVES DA SILVA CPF Nº 469385162-00; PA MASSANGANA localizado no Município de Ariquemes/RO; REINALDO ROSA DOS SANTOS CPF Nº 297015382-34; PA MANOEL SOUZA CARDOSO localizado no Município de Primavera de Rondônia/RO; ANTONIETA COELHO BASTOS CPF Nº 798356437-68; PA ANTÔNIO CONSELHEIRO localizado no Município de Theobroma/RO; NELSON NUNES DE BRITO CPF Nº 732380822-72; PA RIBEIRÃO GRANDE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO; AILSON EDUARDO CPF Nº 271943452-34 e VICENTE GABRIEL DANTAS CPF Nº 177563162-15; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO; ZENIR DA TRINTADE PASTER CPF Nº 272554502-10; DEUDETTE PEREIRA SILVA CPF Nº 192057082-91; PA PIRAJUÍ localizado no Município de Pimenta Bueno/RO; JUVENIL ROSA DOS SANTOS CPF Nº 599777872-04; PA TARUMÃ localizado no Município de Vale do Paraíso/RO; EPAMINONDAS CABRAL DE MELO CPF Nº 310826884-87; UNIÃO DA VITÓRIA localizado no Município de Porto Velho/RO; CLERISMA SOARES CPF Nº 002176312-74; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO; ADÃO FERNANDES BRAGA CPF Nº 206325761-20, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA TANCREDO NEVES localizado no Município de Urupá/RO; JOSÉ GILDÁSIO BRAUM CPF Nº 665355572-00; PA BOM PRINCÍPIO II localizado no Município de Seringueiras/RO; FLORIVAL DE QUEIROZ CPF Nº 034330449-02, IVON SIMON CPF Nº 655192309-78, MARIA APARECIDA COELHO NUNES CPF Nº 795911912-00, JOSIAS SEVERINO MENDES CPF Nº 207964471-87, NILVANA MARTINS CPF Nº 906281282-15, MARIA APARECIDA SOARES CPF Nº 469061262-53, ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA CPF Nº 605937259-72, DIRCEU RODRIGUES CHAVES CPF Nº 478501242-00 e MARIA IZABEL DA SILVA CPF Nº 380248536-04; PA ÁGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO; RENATO FETSCH CPF Nº 981058332-

04; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO; ELOI FERREIRA SANTANA CPF Nº 107161222-00, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO; SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA CPF Nº 370020079-04; PA BOM PRINCÍPIO localizado no Município de Seringueiras/RO; HELMONT ALFREDO FELBERG CPF Nº 220118622-72; PA ANTÔNIO PEREIRA NERI localizado no Município de Vale do Paraíso/RO; ALVINO CAETANO RIBEIRO CPF Nº 271924232-20; PA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO; ANTÔNIO CORREA MACIEL CPF Nº 537324569-00; PA BOM PRINCÍPIO II localizado no Município de Seringueiras/RO; LEONEL PINTO DE ALMEIDA CPF Nº 255936682-72; PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO; ALONÇO LOURENÇO DA SILVA CPF Nº 073105397-45, JOSÉ AILTON JANUÁRIO CPF Nº 409276012-49 e JOSÉ AIZIO DE CARVALHO CPF Nº 409266992-53; PA JOANA DARC I localizado no Município de Porto Velho/RO; MISTER SANDRA PAIXÃO DO NASCIMENTO CPF Nº 220903712-34, DIMAS FLORENCIO DOS SANTOS CPF Nº 239144592-04; PA JOANA DARC III localizado no Município de Porto Velho/RO; JACSON SOUZA BARROS CPF Nº 698588372-91 e SERGIO DIAS DA SILVA CPF Nº 682149362-68; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO; REINER DA SILVA COSTA CPF Nº 177817791-34 e JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CPF Nº 026442418-20; LAMARCA localizado no Município de Theobroma/RO; SANDRA AMARAL SOUZA CPF Nº 671478442-20, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA RIO BRANCO localizado no Município de Theobroma/RO; ANÍSIO BATISTA ALVES CPF Nº 723022322-91, CLAUDEMIR ELIAS NOGUEIRA CPF Nº 638719802-00 e ARVELLANDE RODRIGUES DA SILVA CPF Nº 561107232-15; PA OZIEL DOS CARAJÁS localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO; AGRINALDO ROBERTO MOREIRA CPF Nº 173333181-68 e JOÃO RODRIGUES TAPIAS CPF Nº 658544467-15; PA CHICO MENDES III localizado no Município de Presidente Médice/RO; MARIA PINHEIRO DA SILVA CPF Nº 569992322-53 e ADENILSON DE SOUZA CPF Nº 655041272-20; PA BOM PRINCÍPIO II localizado no Município de Seringueiras/RO; IRACI FABIANO DE ALCANTARA SÃO MIGUEL CPF Nº 768866032-72 e AILTON SOARES DA ROSA CPF Nº 396430341-00; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO; ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS CPF Nº 069079466-53 e RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA MACHADO CPF Nº 855784872-20; PA SAGRADA FAMÍLIA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO; DIVINO ANTÔNIO SIMÃO CPF Nº 392662656-91 e OZIEL MARIANO DA SILVA CPF Nº 162115882-91; PA CAUTARINHO localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO; MIGUEL LUIZ FIGUEREDO CPF Nº 190760962-87, GIVALDO SIMÕES DA SILVA CPF Nº 203612549-20, ROBSON

GUARDIA CPF Nº 724697902-63 e GERALDO LINHARES DO NASCIMENTO CPF Nº 781815502-34; PA COLINA VERDE localizado no Município de Governador Jorge Teixeira/RO: VALDIONOR JOSÉ DOS SANTOS CPF Nº 365789245-15, GILEUZA DA SILVA CPF Nº 327063672-53, ISAIAS RODRIGUES CPF Nº 242177432-20 e JESSIEL MORAIS CPF Nº 778503352-87; PA BOM PRINCÍPIO localizado no Município de Seringueiras/RO: ANTONIO BARROS DE MOURA CPF Nº 308493909-82, ADEILDO VICENTE DA SILVA CPF Nº 625261202-25, JAZON RAUMUNDO TAMARINDO CPF Nº 915951188-53 e AMARO CLAUS CPF Nº 395012489-68; PA URUPÁ localizado no Município de Urupá/RO: MALAQUIAS TEIXEIRA COSTA CPF Nº 100929789-91; PA SANTA CATARINA localizado no Município de Theobroma/RO: ATACÍLIO PEREIRA COSTA CPF Nº 089233969-15 e JANETE APARECIDA MARTINI CPF Nº 606550892-68; PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: MIGUEL FERREIRA CPF Nº 490016639-15, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA RIO BRANCO localizado no Município de Theobroma/RO: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CPF Nº 421743682-34, NATALINO ALEXANDRINO DA SILVA CPF Nº 198242032-49, IDELFINO JOSÉ DA CUNHA CPF Nº 204585252-00; RENILDA VIANA FERREIRA PINHEIRO CPF Nº 072970387-84, ADELIR DE MELO CPF Nº 571754972-53, VIRGINIA PRETTI RAMOS CPF Nº 751429452-04, ERASMO CARLOS FERREIRA ALVES CPF Nº 600842602-97, MAXIMINO TARTAS CPF Nº 470435202-15, SAMUEL DA SILVA CPF Nº 612906102-15 e LAURITA VIEIRA CPF Nº 904606427-15; PA GOGÓ DA ONÇA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: VALMIR KLEITON VASCONCELOS FERNANDES CPF Nº 000568142-16, ARMINDO JOSÉ MACHADO CPF Nº 348995296-00, BALBINA FELIZARDO ALVES CPF Nº 902784619-72, JOSUEL FERREIRA LOPES CPF Nº 772760432-15, MARIA JOSÉ MENDES DE SOUZA CPF Nº 390721182-00, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CPF Nº 237512072-87, SALETE RECH FERREIRA CPF Nº 727276242-04, ERNESTO PORTO DADALT CPF Nº 283523869-72, IVANETE TEIXEIRA DOS SANTOS CPF Nº 792430702-82, DIRCE DA SILVA CPF Nº 926352102-68, JOSÉ ABREU VIEIRA CPF Nº 085456422-53, FLORISLANDO DOS SANTOS CPF Nº 213640289-72, SEBASTIÃO RAFAEL DA SILVA CPF Nº 162034532-34 e CLEMENTE ANTÔNIO GANZALA CPF Nº 321330499-91, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: MOACIR BORGES DOS ANJOS CPF Nº 324897909-78 e FRANCISCO DE ASSIS SILVA CPF Nº 702892478-53; PA GOGÓ DA ONÇA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: GENOILDA MAGRI CPF Nº 618683702-59 e GENOIR MAGRI CPF Nº 514026882-53; SILVINO ROQUE BONFA CPF Nº 138964822-20, LUIZ TEIXEIRA DE AGUIAR CPF Nº 326209932-53, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA CPF Nº 696001472-72, MANOEL GERÔNIO LELES CPF Nº 626322056-20, REGINALDO BUTZKE CPF Nº 326710752-00, LUCIANA FERREIRA ALVES CPF Nº

873630462-04 e CLAUDIONOR ANDRADE LOPES CPF Nº 178199381-53; PA LAGOA NOVA localizado no Município de Theobroma/RO: LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA CPF Nº 757853232-49 e JAIME ALVES CPF Nº 631568732-68; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: JUVERCINO ANASTÁCIO DA SILVA CPF Nº 456799322-53; PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: SAMUEL CORDEIRO DA FONSECA CPF Nº 191678652-91; JOSÉ SALVADOR CPF Nº 560347847-00, PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA CPF Nº 127612572-00, ADÃO APOLINÁRIO MARTINS CPF Nº 086648979-72 e ARVELINO FERREIRA ROSA CPF Nº 261086312-87; PA CAUTARINHO localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: LORISTAN CICHOSKI CPF Nº 325885262-68, APARECIDO SANTANA CPF Nº 292838502-97, ROZELI RODRIGUES DOS SANTOS CPF Nº 650967382-72, LUIZ ZULSKE CPF Nº 183359182-87 e ADÃO BARBOSA CPF Nº 772759422-91, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 55, 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: ADILSON AGUIRRES CPF Nº. 936226940-68, JOSÉ MARCOS FREIRE BOTELHO CPF Nº. 881950402-25, GLEICIELE SOUZA DA SILVA MARIANO CPF Nº. 938882522-53, ERIVALDO ALBANI PROCÓPIO CPF Nº. 858242752-20, ALCIONE MENEZES DOS SANTOS CPF Nº. 734855432-68, ELIANA PEREIRA ALVES CPF Nº. 676326702-97 e IVONE NASCIMENTO BRANDÃO CPF Nº 469661612-68; PA PRIMAVERA DE RONDÔNIA localizado no município de Primavera de Rondônia/RO: MARIA SOARES MARTINS CPF Nº. 924138542-15; PA CHICO MENDES localizado no município de Presidente Médici/RO: NEDIO VICENTE MAFRA CPF Nº. 418631352-00, JOSÉ ADRIANO TOMAZ CPF Nº. 005639726-70, MARIA DE FÁTIMA TORRES BARROS CPF Nº. 653942082-04 e XISTO LÚCIO DO NASCIMENTO CPF Nº. 173364906-97; PA CHICO MENDES III localizado no município de Presidente Médici/RO: GILBERTO VIEIRA BARROS CPF Nº. 578649002-59 e MARIA APARECIDA GOMES CPF Nº. 631832262-00; PA TANCREDO NEVES localizado no município de Urupá/RO: WALTER MOREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 315744322-49; PA GOGÓ DA ONÇA localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO: HAROLDO PINTO BARCELOS CPF Nº. 560531777-68; PA PALMA ARRUDA localizado no município de Vale do Anari/RO: ANTÔNIO LIMA DE JESUS CPF Nº. 286022005-44; PA TABAJARA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: PAULO ROBERTO DE SOUZA CPF Nº. 029730708-80 e JOSÉ LUIS LIMA COSTA CPF Nº. 421159222-04; PA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO: MARIA RODRIGUES NEUMANN CPF Nº. 271893252-04; PA MACHADINHO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: HÉLIO DA SILVA CPF Nº. 453429119-15; PA CAUTARINHO localizado no município de São Francisco do Guaporé/RO: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO CPF Nº. 750276072-53 e JOAQUIM BATISTA DA SILVA CPF Nº. 698106132-53; PA MARIA JOSÉ RIQUE localizado no município de Ariquemes/RO: JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 220937882-68, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 09, de 12 de fevereiro de 2007, que cria o Projeto de Assentamento Barreirinho, localizado no município de Abreulândia/TO, publicada no DOU Nº 38, de 26 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 62, e Boletim de Serviço Nº 09, de 26 de fevereiro de 2007, onde se lê "... área de 1.880,8000 ha (hum mil e oitocentos e oitenta hectares e oitenta ares)" "... leia-se área de 1.273,9291 ha (hum mil duzentos e setenta e três hectares noventa e dois ares e noventa e um centiares); onde se lê "... prevê a criação de

42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares" leia-se prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares e, onde se lê "... Código SIPRA UF TO0398000? leia-se Código SIPRA TO0402000.

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 62, de 27 de setembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento Chave de Ouro, localizado no município de Augustinópolis/TO, publicada no DOU Nº 188, de 29 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 68, e Boletim de Serviço Nº 40, de 03 de outubro de 2005, onde se lê "... área de 442,8630 ha (quatrocentos e quarenta e dois hectares, oitenta e seis ares e trinta centiares)..." leia-se área de 435,5840 ha (quatrocentos e trinta e cinco hectares, cinquenta e oito ares e quarenta centiares); onde se lê "... prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares..." leia-se prevê a criação de 17 (dezessete) unidades agrícolas familiares e, onde se lê "... Código SIPRA TO0340000...? leia-se Código SIPRA TO0353000.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 640, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001622/2013-61
Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura
Título: Circuito S.C.A de Tênis Gaúcho 2015
Registro: 02RS083892011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.790.545/0001-65
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 376.639,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2990 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21912-6
Período de Captação até: 09/03/2015
2 - Processo: 58701.002013/2014-18
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu - Ano III
Registro: 02PR004002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.342.167/0001-66
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 7.317.552,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28692-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo II da Portaria nº 289, de 16 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo II da Portaria Interministerial nº 289, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, Seção 1, páginas 63 a 74, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto



Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo estabelecido no § 1º do art. 8º da Portaria nº 289, de 2013.

Art. 3º O Anexo II da Portaria Interministerial nº 289, de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

ANEXO II-A

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL _____.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente _____, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº GM/MMA Nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, _____, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, ora denominados partes, e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da Rodovia Federal _____ que se encontram sob a administração do DNIT.

1.2. O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal _____, nos trechos descritos abaixo:

I - _____;

II - _____;

III - _____.

1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:

I - intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;

II - execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO DNIT

2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA referente aos trechos citados no item 1.2, nos prazos estabelecidos pelo art. 6º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

2.2. Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental;

2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias;

2.4. Executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013:

I - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

II - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e

III - Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

2.5. Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia;

2.6. Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013;

2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA Nº 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo;

2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III e § 3º, da Portaria MMA nº 289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;

3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;

3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos;

3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e

3.6. Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O DNIT providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

5.2. O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.

5.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

6.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

6.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normas legais aplicáveis.

6.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 6.2, o descumprimento por parte do DNIT do disposto na subcláusula 6.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

8.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

10.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.

11.2. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, de 20 .

Presidente do IBAMA

Diretor Geral do DNIT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

ANEXO II-B

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A CONCESSIONÁRIA _____, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL _____.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente _____,

no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA Nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, _____, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, neste ato denominada interveniente, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor Geral, _____, no uso das atribuições previstas no artigo 26 da Estrutura Regimental da ANTT aprovada pela Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e a Concessionária _____, (qualificação), ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-XX, no trecho entre a divisa do Estado do _____ até a divisa do Estado do _____.

1.2. A concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-xx, no trecho entre o km _____ na divisa com o Estado do _____, até o km _____ na divisa com o Estado do _____.

1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:

I - intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o art. 111, incisos IV e VI, do Anexo I da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de criação de ferramenta informatizada para comunicação de acidentes ambientais, em cumprimento aos princípios e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 9.638, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o art. 22 da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000;

Considerando o art. 49 do Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002;

Considerando o art. 13, inciso XIII, "a", do Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Iba-ma nº 02001.005025/2014-29; resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, ferramenta informatizada de comunicação de acidentes ambientais, visualização de mapas interativos e geração de dados estatísticos dos acidentes ambientais registrados pelo Ibama.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - acidente ambiental: evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e à saúde pública, e prejuízos sociais e econômicos;

II - comunicado de acidente ambiental: formulário próprio e de preenchimento on-line, o qual será enviado eletronicamente pelo Siema;

III - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de acidente ambiental; e

IV - produto perigoso: produtos, substâncias e resíduos que tenham potencial de causar dano ou apresentem risco à saúde, segurança e meio ambiente, e tenham sido classificados como tais de acordo com os critérios definidos em lei, decreto e/ou por regulamentações dos órgãos competentes.

Art. 3º O Siema poderá ser acessado a partir da página eletrônica do Ibama - www.ibama.gov.br.

Art. 4º O Siema possuirá dois tipos de comunicado de acidente ambiental, sendo eles o comunicado de acidente envolvendo óleo e comunicado de demais acidentes ambientais.

§ 1º O comunicado de acidente envolvendo óleo é direcionado a incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

§ 2º O comunicado de demais acidentes ambientais é direcionado aos acidentes envolvendo produto(s) perigoso(s) e demais casos que tenham sua comunicação exigida no processo de licenciamento ou autorização ambiental, porém não enquadrados no parágrafo anterior.

Art. 5º Nos casos em que o Ibama deve ser comunicado da ocorrência de um acidente ambiental, conforme imposição de legislação específica, a comunicação deverá ser feita via Siema, salvo disposto no art. 7º.

Art. 6º O poluidor responsável por empreendimentos ou atividades licenciadas ou autorizadas pelo Ibama deverá comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle.

Parágrafo único. Em caso de licenciamento estadual ou municipal, o envio do comunicado por meio do Siema não é obrigatório, exceto se o órgão licenciador ou competente assim o dispuser com base em acordo de cooperação firmado previamente com o Ibama.

Art. 7º Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental de que trata o caput do art. 6º deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento.

§ 1º Nos casos de acidentes envolvendo óleo, a comunicação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado no caput, contendo, no mínimo, as informações exigidas no formulário do Anexo II do Decreto nº 4.136, de 2002.

§ 2º Nos demais casos de acidentes ambientais, a comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - local do acidente, município e unidade da federação;
- II - data e hora do acidente;
- III - empreendimento que deu origem ao acidente;
- IV - produto(s) envolvido(s) e quantidade estimada;
- V - ambientes atingidos e impactos identificados;
- VI - providências já tomadas; e
- VII - identificação do comunicante: nome completo, telefone e nome da instituição/empresa.

§ 3º A comunicação excepcional prevista no caput não exige o comunicante de, assim que possível, preencher e enviar o comunicado de acidente ambiental via Siema.

Art. 8º O comunicado de acidente ambiental poderá ser preenchido e enviado por servidores do Ibama ou por qualquer pessoa que queira comunicar a ocorrência de um acidente ambiental, podendo o comunicante, nesse último caso, identificar-se ou não.

Art. 9º O envio de informações falsas ou enganosas configura infração administrativa prevista no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além das demais sanções cabíveis.

Art. 10. Todo comunicado registrado será identificado por um número específico denominado "Número de Registro", por meio do qual os usuários cadastrados no Siema poderão atualizar o conteúdo enviado.

Art. 11. Os comunicados registrados serão analisados tecnicamente e gerenciados pelo Ibama.

Parágrafo único. O Ibama, como gestor do Siema, poderá editar os comunicados, com vistas a atualizar ou retificar dados e informações, bem como poderá arquivar os comunicados que, após avaliação técnica, não se relacionarem a acidente ambiental.

Art. 12. Os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos até a entrada em vigência desta Instrução Normativa farão parte do Siema na forma de dados legados.

Art. 13. A utilização do Siema para as comunicações previstas no art. 6º deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. O Siema contará com um Manual de uso, a ser divulgado em página do sítio eletrônico do Ibama.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, Localizada no Estado do Amazonas. (Processo nº 02070.000100/2012-80)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini, instituído pela Portaria ICMBIO Nº 87, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2011, em Novo Airão/AM, por meio da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Unini, realizada em 07 e 08 de agosto de 2011.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000100/2012-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, localizada no Estado do Amazonas;

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Novo Airão/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBIO na rede mundial de computadores.

Art.3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria nº 597, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de dezembro de 2011, com fundamento no § 1º, e caput do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e em face do que consta no Processo nº 03110.022699/2012-51, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 8 de outubro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Infraestrutura, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 12, de 5 de outubro de 2012, publicado no DOU de 8 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS**

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 04597.003676/2005-66, resolve:

Habilitar ANITA RODRIGUES DE SA DA SILVA, CPF nº 556.147.287-91, na qualidade de viúva do anistiado político RENATO SOARES MARREIRO, CPF nº 101.015.947-04, Matrícula SIAPE nº 1513821, a partir de 27 de agosto de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007351/2014-41, resolve:

Habilitar MARIA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA, CPF nº 329.898.978-95, na qualidade de companheira de união estável, do anistiado político VALTER PEREIRA, CPF nº 728.391.208-87, Matrícula SIAPE 1836136, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir do mês de outubro de 2014, data da apresentação da documentação comprobatória.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de outubro de 2014

O Chefe de Gabinete Substituto do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica 1239/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

Retificar o Despacho ocorrido no DOU de 30/09/2014, Seção I, pag. 97, nº 188, referente ao Processo Administrativo nº 46206.007193/2011-85, de interesse da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, CNPJ 08.485.179/0001-26, para que onde se lê: ARQUIVAR (2) Impugnação nº 46000.006667/2013-10, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, Processo 46206.007193/2011-85, CNPJ 08.485.179/0001-26; Leia-se: ARQUIVAR (2) Impugnação nº 46000.006667/2013-40, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, Processo 46206.007193/2011-85, CNPJ 08.485.179/0001-26.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de outubro de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário.:
1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001720/2012-79	017350204	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool	AL

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Em 6 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu conhecer e negar provimento e efeito suspensivo ao recurso.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46212.010442/2014-83	2014/0133	Auden Refrigeração Ltda.	PR

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

NORMA OPERACIONAL Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para registro dos instrumentos contratuais celebrados com os Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e os Músicos estrangeiros.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, com as redações dadas pelo Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008 e Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009 e considerando o disposto nos artigos 1º e 48 do Anexo V à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões; e no artigo 53 do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos no Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Músico;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, que dispõe sobre a fiscalização do trabalho de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos, na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986, que aprova modelos de contrato de trabalho e nota contratual para os músicos profissionais, e na Portaria nº 3.384, de 5 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o trabalho de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos estrangeiros; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 69, de 7 de março de 2006, do Conselho Nacional de Imigração, que dispõe sobre a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro, na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício, resolve:

Art. 1º O instrumento contratual celebrado entre pessoas físicas ou jurídicas e Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos estrangeiros, domiciliados no exterior e com permanência legal no País, será registrado nos Setores ou Núcleos de Identificação e Registro Profissional das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego até a véspera da apresentação artística ou musical a que se refere.

§ 1º O requerimento do registro do instrumento contratual deverá ser realizado pelo contratante ou por procurador habilitado.

§ 2º O instrumento contratual deverá ser registrado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de cada Estado onde o contratado estrangeiro for se apresentar.

Art. 2º Os Setores ou Núcleos de Identificação e Registro Profissional das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego somente efetuarão o registro do instrumento contratual mediante comprovação do recolhimento da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste e após todas as vias terem sido visadas:

I - pela Coordenação-Geral de Imigração, deste Ministério do Trabalho e Emprego;

II - pelo Sindicato local representativo da categoria, no caso do contratado estrangeiro ser Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões;

III - pela Ordem dos Músicos do Brasil, quando o contratado estrangeiro for Músico.

§ 1º Para contratação de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões estrangeiros exigir-se-á o recolhimento do valor previsto no caput à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical a que pertencer o contratado, com base territorial abrangendo o local da apresentação.

§ 2º Para contratação de Músicos estrangeiros exigir-se-á o recolhimento do valor previsto no caput ao Banco do Brasil em nome da Ordem dos Músicos do Brasil e do sindicato a que pertencer o contratado, com base territorial abrangendo o local da apresentação, em partes iguais.

Art. 3º As suspeitas de irregularidades nos instrumentos contratuais poderão ser encaminhadas aos Setores ou Núcleos de Fiscalização do Trabalho da respectiva Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos casos de irregularidades trabalhistas; ou à repartição pública competente para investigar irregularidades de outras naturezas.

Art. 4º Esta Norma Operacional entrará em vigor na data da sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica a Sr.ª MARIA ALCIONIRA SANTOS PEREIRA, presidente do SINRACS/MA - Sindicato Regional dos agentes comunitários de saúde. ITAPECURU-MIRIM - MA, CNPJ 08.113.006/0001-87, do inteiro teor do Ofício nº 453/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 30 de Abril de 2014, solicitando o original ou cópia autenticada do jornal de Grande Circulação em folha única, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR314728242JL, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical 46223.006412/2010-10, conforme determina o art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 2 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46472.001204-2012-54
Entidade	SINCOMAT- Sindicato do comércio atacadista de Hortifrutigranjeiros e Pescados em Centrais de Abastecimento de Alimentos no Estado de São Paulo
CNPJ	14.363.413/0001-45
Fundamento	Portaria n.º 326/2013, art. 51 e com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria n.º 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46219.015305/2013-94
Entidade	FEITTINF - Federação Interstadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação
CNPJ	10.921.173/0001-04

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais assemelhados vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios de busca de jogos de entretenimento na internet, hospedagem de sítios, lan house, ciber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica., na base territorial Nacional.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1249/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA-Tefé-AM- Sindicato dos Pescadores e Pescadores Artesanais do Município de Tefé-AM, Processo 46202020464/2011-28, CNPJ 13.580.639/0001-35, para representar a categoria Profissional dos Pescadores e Pescadores Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial em Tefé no Estado do Amazonas-AM. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Pescadores e Pescadores Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar da representação do Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, Carta Sindical L017 P015 A1946 e CNPJ 09.578.613/0001-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1250/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URANDI - SISPUMU, Processo 46204.001985/2012-47, CNPJ 14.216.406/0001-10, para representar a Categoria profissional dos Servidores públicos municipais ativos e aposentados de Urandi, com abrangência municipal e base territorial no município de Urandi, no estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais ativos e aposentados da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi, Candiba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Sebastião Laranjeiras, Urandi e Matina - Bahia, SISPUMUR - BA, Processo 46000.005574/2006-79, CNPJ 16.423.089/0001-39, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1253/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 01.03.2011, Seção I, pág. 68, n.º 42, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Alto Vale do Itajaí - SC, Processo 46220.003056/2009-79, CNPJ 79.372.827/0001-86, para que onde se lê na Denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Vale do Itajaí - SC, leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Alto Vale do Itajaí - SC.



O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1252/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e em Lava Jato do Estado de Pernambuco, Processo 46213.004779/2012-80, CNPJ 04.875.364/0001-76, para representar os Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e Lava Jato, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1255/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma - SINTRACRIL, Processo 46220.001061/2012-42, CNPJ 80.166.440/0001-52, para representar a Categoria Profissional dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos condutores de veículos nas empresas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo e dos condutores de veículos e trabalhadores em motofretes e motoboys, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Balneário Rincão, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Venéza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1256/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Senalba Ponta Grossa e região - Sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social e de orientação e formação profissional de Ponta Grossa e região, Processo 46212.000119/2012-30, CNPJ 80.618.010/0001-24, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do plano da CNTEEC, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Olinto, Arapoti, Carambei, Castro, Cruz Machado, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória e Ventania - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Antônio Olinto, Arapoti, Carambei, Castro, Cruz Machado, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória e Ventania - PR da representação do SENALBA-PR - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, Carta Sindical L091 P035 A1981, CNPJ 75.992.446/0001-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

CARLOS ARTUR BARBOZA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de outubro de 2014

Referência: Processo MT nº 50000.006966/2014-32.
Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Assunto: Edital de Chamamento Público nº 1/2014.

Considerando o disposto no Relatório Final apresentado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria MT nº 75, de 19 de março de 2014, o disposto na Nota Técnica nº 21/2014/DECON/SFAT/MT, de 02 de outubro de 2014, bem como na Nota Técnica nº 22/2014/DECON/SFAT/MT, de 03 de outubro de 2014, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica; e tendo em vista a Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha); resolvo considerar os estudos técnicos apresentados pela empresa CCR S.A. como vinculados à concessão e de utilidade para licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 2.900.000,00.

1 - Este valor poderá ser reavaliado caso haja alterações de escopo ou abrangência do estudo apresentado.

2 - Esta aprovação fica condicionada à prestação do Apoio Técnico previsto no Anexo 3 do Termo de Referência publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 21 de março de 2014.

3 - O Apoio Técnico consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres pela empresa selecionada, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (conforme Resolução nº 3.705/2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4 - Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001154/2014-22

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: SIMONE DAVI DE MELO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Não há pedido de liminar. Assim, para instrução do feito, determino que se oficie o Procurador-Geral do Trabalho, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar necessárias acerca do feito. Intime-se a requerente do teor desta decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0.00.000.000064/2010-91

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Com essas considerações, por entender da decisão proferida neste procedimento encontra-se satisfatoriamente cumprida, com fulcro no artigo 43, IX, c, do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente feito, sem prejuízo da reapreciação da matéria, caso sobrevenha notícia de fato novo acerca de seu descumprimento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0.00.000.001799/2013-84

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Extraí-se do acórdão proferido às fls. 624/633 e da certidão de fl. 646 que, em 09/06/2014, este Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, acolheu embargos de declaração com efeitos infringentes, para julgar IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo nº 1799/2013-84.

Assim, tendo em vista o julgamento proferido nos autos do MS STF nº 32999 (fls. 652/659) em nada altera a aludida decisão e que não há qualquer determinação a ser verificada em sede de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (art. 37, § 1º, III, do RICNMP), DETERMINO o arquivamento do presente feito.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000695/2014-33

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SOCIEDADE OLHOS D'ÁGUA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, constata-se do quadro acima delineado não haver qualquer indício de inércia ou negligência do MPF ou do MP do Estado de Roraima na apuração das irregularidades notificadas

pelo Requerente, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001113/2014-36

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: NELSON ARAÚJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Em face do exposto, por não vislumbrar descumprimento à Resolução CNMP nº 26/2007, não há, nos presentes autos, qualquer situação que justifique a adoção de outras providências por este Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001231/2014-44

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDIJUS/MA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Posto isso, por não constatar qualquer inércia ou excesso de prazo nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, por perda superveniente de objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 758, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.016454/2013-70, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em desfavor da empresa Tonet e Cia Ltda. ME, CNPJ nº 08.830.899/0001-81, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, em virtude de inexecução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 616, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/BA definida pela Portaria nº 682, de 10.9.2013, publicada no Diário Oficial da União de 12.9.2013, Seção 1,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO		
1	Procurador-Chefe	FC 01	1	Procurador-Chefe	FC 01
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe de Gabinete	FC 03
1	Assistente Jurídico(12.321/2010)	FC 02	2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			4.0 ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERÍCIA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Responsável	CC 02	1	Assessor- Chefe	CC 02
ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERÍCIA DO PROCURADOR-CHEFE			5.0 GABINETES DE PROCURADORES		
1	Chefe	CC 04	1	Assessor- Chefe	CC 03
GABINETES DE PROCURADORES			6.0 DIRETORIA REGIONAL		
3	Assessor Jurídico	CC 02	3	Assessor Jurídico	CC 02
DIRETORIA REGIONAL			7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO		
1	Diretor-Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 04
1	SEÇÃO DE PESSOAL, PLAN-ASSISTE E PROTOCOLO	FC 02	1	6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC 01
1	Chefe		1	6.1.1 PLAN-ASSISTE	FC 02
1	SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FC 02	1	6.2 DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FC 02
1	Chefe		1	6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 02
1	SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Chefe		1	6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	FC 02
1	DIVISÃO PROCESSUAL	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Diretor	FC 02	1	6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	FC 02
1	SEÇÃO PROCESSUAL	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Chefe		1	6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FC 03
1	Função de confiança	FC 03	1	Chefe	FC 02
1	SEÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	FC 02	1	6.6.1 SEÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	FC 02
1	Chefe		1	Chefe	FC 02
1	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E TRANSPORTE	FC 02	1	6.6.2 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E TRANSPORTE	FC 02
1	Função de confiança	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE CONTRATOS	FC 01	1	6.6.3 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE CONTRATOS	FC 02
1	Chefe		1	Chefe	S/ Função
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO			8.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ		
1	Diretoria da PTM	CC 01	1	Diretoria da PTM	CC 01
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ			1	Diretoria da PTM	CC 01
1	Diretor	CC 01	1	Diretor	

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000621.2014.01.006/3-601, instaurada em face gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de norma ambiental que, indiretamente, pode se relacionar a falta de garantia de saúde e segurança do trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000621.2014.01.006/3-601 em face de:

ULTRATEC - UTC ENGENHARIA S/A., com sede na Rua Nilo Peçanha, 50 - Sala 2809 - Edifício Rodolpho de Paoli - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-100, inscrito sob o número do CNPJ 44.023.661/0028-28.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 207, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000623.2014.01.006/6-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de norma ambiental que, indiretamente, pode se relacionar a falta de garantia de saúde e segurança do trabalho, agravada pelo excesso de jornada de trabalho, desvio de função e outros elementos trazidos na notícia

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000623.2014.01.006/6-601 em face de:

CLARINHA BIJOUTERIAS LTDA - ME., com sede na Rua Eduardina de Miranda Telles, 76 - Lj 01 - Piabeta - Magé/RJ, CEP 25.915-000, inscrito sob o número do CNPJ 10.214.406/0001-20.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 208, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000624.2014.01.006/2-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de obrigação sindical de assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000624.2014.01.006/2-601 em face de:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ E RIO BONITO-SINTACLUNS, com sede na Rua José Clemente, Nº 27, Centro Niterói/RJ, Cep 2402010, inscrito sob o número do CNPJ 39.244.561/0001-71.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 209, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000627.2014.01.006/1-601, instaurada em face da gravidade, em tese

e em potencial da presente notícia, que, posteriormente, poderá implicar até mesmo na necessidade de remessa das informações prestadas ao Ministério Público Federal.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000627.2014.01.006/1-601 em face de

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO, com sede na RUA Santa Fé, 100 - Salas 101, 102, 201 e 202 - SION - Belo Horizonte- MG Cep 30.320-130, inscrito sob o número do CNPJ 18.725.804/0001-13.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 210, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000636.2014.01.006/2-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de normas relativas a repouso semanal remunerado, que, por via transversa, podem se relacionar a falta de garantia de saúde e segurança do trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000636.2014.01.006/2-601 em face de:

MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Praça Alcides, 03 - Ilha da Conceição - Niterói - RJ Cep 24.050-350, inscrito sob o número do CNPJ 01.950.374/0001-30.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO



PORTARIA Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000626.2014.01.006/3-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de normas relativas a repouso semanal remunerado, que, por via transversa, podem se relacionar a falta de garantia de saúde e segurança do trabalho
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000636.2014.01.006/2-601 em face de:
MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Praça Alcides, 03 - Ilha da Conceição - Niterói - RJ Cep 24.050-350, inscrito sob o número do CNPJ 01.950.374/0001-30.
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 212, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000626.2014.01.006/3-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento de normas ambientais de alimentação que, indiretamente, pode se relacionar a falta de garantia de saúde e segurança do trabalho, o que se agrava pela falta de assinatura de CTPS, que pode agravar toda esta condição;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000626.2014.01.006/3-601 em face de:
LAVERTE CONFEITARIA LTDA ME, com sede na RUA DA CONCEIÇÃO, 146 - C - CENTRO - Niterói/RJ - Cep 24.020-083, inscrito sob o número do CNPJ 39.184.015/0001-92.
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro José Múcio, por motivo de férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 34, referente à Sessão realizada em 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.497/2014-7, 005.382/2014-9, 005.883/2012-1, 006.491/2009-8, 010.099/2014-0, 010.350/2014-4, 010.364/2014-5, 013.003/2014-3, 013.660/2014-4, 013.668/2014-5, 015.949/2010-9, 016.539/2014-1, 017.791/2014-6, 022.004/2014-9, 022.021/2014-0, 022.145/2014-1, 022.202/2014-5, 022.218/2014-9, 022.386/2014-9, 022.785/2014-0, 022.792/2014-7, 022.830/2014-6, 022.839/2014-3, 022.897/2014-3, 022.900/2014-4, 022.911/2014-6, 022.948/2014-7,

022.973/2014-1, 022.975/2014-4, 023.036/2014-1, 023.098/2014-7, 023.189/2014-2, 023.339/2014-4, 023.574/2014-3 e 046.726/2012-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler

- 006.045/2013-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 016.448/2013-8 e 024.018/2014-7, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5376 a 5660.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5376/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-016.437/2014-4 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessado: Gustavo Ney de Araujo Chaves (013.559.103-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-016.494/2014-8 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessados: Adhemar Belon Fernandes (125.378.888-04); Mário Bogdol Rolim (752.396.638-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-019.287/2014-3 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessado: Aladir Antônio Procópio (140.061.976-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-021.967/2014-8 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessados: Miguel Bezerra de Araujo (032.069.802-59); Nadir Alves Pinheiro (099.666.841-15); Nazareno Mendes Benjamin (149.289.572-53); Nereu Delfino da Motta (026.832.377-15); Olivete do Nascimento Dantas (008.857.622-15); Olívio Pereira da Silva (005.095.662-00); Onofre Ribeiro da Silva (025.758.921-04); Orlando Belmiro Farias (010.860.492-68); Orlando Pompeu Estumano (011.017.812-20); Osmarino Fernandes de Lima (047.275.172-72);

Santino da Costa Machado (008.669.622-04); Selma Lemos dos Santos Xavier (149.976.731-53); Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-022.074/2014-7 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessados: Lorena Silva de Jesus (224.375.921-72); Luiz Barbosa de Oliveira (078.746.776-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-022.127/2014-3 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessados: Adib Chequer Filho (195.825.796-68); Air Vicente Cardoso (142.422.819-00); Alberto Pereira Lopes (086.533.486-20); Artur Teodoro Leite Neto (195.401.246-20); Carlos Antonio de Carvalho (257.030.646-00); Clécia Rubia de Carvalho Lorenzetti (120.026.071-68); Cynthia Miranda Mendes Batista (435.004.046-34); Dario Luiz Soares (189.882.026-00); Denise Katia dos Santos Aquino (426.711.916-34); Dinarte Antonio de Souza Carmo (005.346.922-49); Dovenilio Francisco de Sousa (008.183.056-49); Edson Nunes Ribeiro (149.227.976-53); Francisco Fonseca Lara (134.138.996-00); Francisco Ronaldo Alves (132.224.226-72); Hales Antonio de Carvalho (176.114.586-04); Heber de Boscoli Cunha (179.380.666-72); Hélio Carlos de Almeida (173.507.606-63); Hélio de Lima (122.048.386-91); Isnar Pimenta (144.344.746-34); João Batista da Silva (212.317.966-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-022.143/2014-9 (APOSENTADORIA)**
 - 1.1. Interessados: Manuela Garcia Dominguez Chiou (005.100.348-10); Márcilio Sanches Stuchi (785.606.408-00); Maria de Lourdes Martinelli Fregone (026.920.128-95); Massafumi Shida (032.039.648-72); Maurício Soares Giovaneli (098.447.088-34); Miguel Raduan Netto (798.989.558-72); Miguel Ramos Antonio de Carvalho (053.584.503-00); Roberto Luiz Alves dos Santos (312.379.838-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.931/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalgisa Carvalho Calvano (292.855.001-10); Alci Vieira de Melo Aguiar (144.042.731-34); Berto da Silva Oliveira (144.761.001-63); Celso Luiz Motta (944.309.188-72); Cristina Lourenço de Vasconcelos (274.653.574-20); Darisa Ribeiro de Castro (214.672.691-15); Edinauria da Silva Rodrigues Rezende (118.931.091-00); Edleuza de Souza de Castro (096.946.841-53); Edson Passos Brito (102.231.851-91); Elisa Gomes Terrão Ferreira (306.011.341-68)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.934/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Pimentel (066.563.231-20); Bonifácio Gordo Filho (702.894.178-72); Carolina Maria Pereira Lindoso (130.691.282-20); Elias Siqueira Mendes (143.551.751-20); Heli Pereira Duarte (088.685.651-53); Hermano Mariano de Almeida (172.698.657-87); Hilton Paulo de Souza (152.434.861-91); Ivone Carneiro Gonçalves (094.490.513-72); José Alderico Lima (098.301.111-72); João Marcos Pinto (534.577.578-87)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.935/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jussara de Medeiros Falcão Jordão Ramos (151.723.761-00); Maria de Fátima Soares Romariz (057.508.571-15); Raimunda Martins dos Anjos (115.101.961-53); Roberto Bassit Lameiro da Costa (023.299.301-78); Rosa Maria de Jesus (017.560.928-42)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.396/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Morais de Souza (729.775.824-87); Nilva Maria de Souza (012.125.854-88)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.059/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alberto Margem Matheus (007.424.737-91); Iracy Maria da Silva (026.536.517-18); Maria Mendes Barros Araujo (441.000.947-87); Maria Neusa Carneiro Quirino (579.486.821-04); Maria de Fátima José da Silva (081.557.187-94)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.064/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Santana (051.189.723-53); Raimunda da Silva Matos (513.634.453-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.123/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Pereira (019.577.836-72); Maria Nazareth Romeiro (028.370.926-06); Maria do Carmo Martins Rosa (030.985.386-94)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.133/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Augusta Eufrazia da Silva (020.392.795-80)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.143/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlinda Cidade de Matos (161.576.057-15); Clélia Itagyba Arruda (053.776.807-66); Roberto Eurico Marques de Almeida (021.881.077-64); Therezina Bugya Britto Lopes (059.767.151-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.144/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Balbina Maria Gomes Menezes (127.078.135-91); Cristiane Luize Lima da Silva (046.154.995-66); Cristiane dos Santos Nascimento (034.620.435-60); Maria Angélica Almeida Reis (311.106.495-68); Maria Batista (336.918.005-72); Ráilda Meneses dos Santos (575.650.905-49); Sônia Maria da Fonseca Accioly (038.512.205-52)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.193/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dominique Araujo Muzzillo (491.613.939-91); Maria Ivone Araujo Muzzillo (462.870.359-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.285/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adiramélia dos Santos Gemaque (055.786.802-59); Amadeu Brito dos Santos (003.730.873-49); Ana Amélia Castro Gomes (034.842.303-98); Antônia Augusta de Souza (838.526.704-20); Carlos Roberto Marins (059.765.237-65); Francisca Alencar Lopes (310.645.402-44); Jovita Ester Soares Silva (329.675.782-15); Maria Elizabeth Nogueira da Silva (591.626.277-91); Maria Gonçalves da Silva (688.985.331-87); Maria José Távora de Oliveira Aragão (542.107.553-20); Maria Luzia da Conceição (428.314.156-91); Maria São Pedro Oliveira (745.681.167-91); Marly Alves Fernandes (304.962.337-34); Marta Lúcia Pugas Azevedo (648.085.726-72); Nedson Sombra Gemaque (884.056.722-49); Neide Helena da Silva Germaque (884.056.642-20); Nerivaldo da Silva Gemaque (884.056.212-53); Regina da Silva Sombra (645.402.942-53)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.359/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Carmelita Machado da Silva (500.639.104-97); Cícera Ribeiro de Moraes (047.655.154-43); Geny Leite de Oliveira (336.459.064-87); Ivete Oliveira da Silva (323.102.694-68); Luzia da Cruz Damasceno (175.714.304-10); Luzinete Souza dos Santos (315.255.204-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.410/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Helena Martins de Souza (544.807.369-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar o Sr. Otávio Nogueira Matias (CPF 396.872.603-00), ex-superintendente substituto da Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8443/1992, porém sem aplicação de multa, em fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.013/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Marilene Maysa Rodrigues Gomes (051.302.443-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1 à Superintendência Estadual da Funasa no Piauí que acompanhe o deslinde do MS 32713, que tramita no STF, e, caso a Suprema Corte decida a favor da União, apure o montante pago à pensionista Marilene Maysa Rodrigues Gomes (CPF 051.302.443-38), desde a ciência do Acórdão nº 5179/2012 - 1ª Câmara, e adote as medidas necessárias ao ressarcimento do Erário.
- 1.7.2. à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 32713, cujo mérito ainda não foi julgado no Supremo Tribunal Federal.
- 1.8. Medidas:
- 1.8.1. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU; e
- 1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Sr. Otávio Nogueira Matias.

ACÓRDÃO Nº 5398/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação, fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-011.082/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Halpher Luigi Monico Rosa (069.128.177-77)
- 1.2. Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar à Secex/ES que monitore o saneamento, praticado pela Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo, acerca dos fatos apurados na Vara Federal de Linhares/ES mediante os processos 2013.50.04.000408-0 e 2014.50.04.000006-6, com fulcro no art. 243, II, do RITCU, sem a atuação de feito específico, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Segecex 27/2009, representando ao Tribunal em caso da identificação de dano(s) aos cofres públicos não ressarcido(s) ou de irregularidade considerada relevante, observando-se os requisitos de desenvolvimento processual estabelecidos no art. 106 da Resolução TCU 259/2014;
- 1.9. Medidas:
- 1.9.1. dar ciência ao titular da Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo que, na hipótese dessa entidade vir a sofrer prejuízos decorrentes dos fatos apurados na Vara Federal de Linhares/ES mediante os processos 2013.50.04.000408-0 e 2014.50.04.000006-6, tais como, por exemplo, custos desnecessários de escoamento e/ou eventuais indenizações decorrentes de inundações no bairro Canivete oriundas da construção da via lateral da BR-101 sem prever meio de escoamento das águas pluviais, deverão ser adotadas as providências administrativas internas com vistas à identificação dos responsáveis e à recomposição ao Erário, instaurando-se inclusive tomada de contas especial se necessária, em conformidade com o art. 8º, *caput*, da Lei 8.443/92;
- 1.9.2. juntar cópia da instrução de peça 7 e desta deliberação ao TC 015.826/2014-7, para fins de subsidiar o exame da matéria.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5399/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.487/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Dacio Pessoa Ferraz (042.618.604-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco para que, no prazo de quinze dias, encaminhe o ato de aposentadoria do Sr. Dacio Pessoa Ferraz (042.618.604-49), matrícula 0274969 ocorrida em 29/03/1999, no cargo de professor 40h no extinto Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (CEFET-PE), atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 5400/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.710/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eliege Wernke Niehues Dela Justina (607.367.399-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.981/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Vania Mara Negrao Alexandre (033.506.128-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.986/2014-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Hidenes Mendes Minussi (426.814.216-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.987/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Nilton Ponceano (301.848.787-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.992/2014-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Aristides de Souza Neto (091.639.303-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.097/2014-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria Tereza Ribeiro Nogueira (096.341.426-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.101/2014-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adeildes Silva de Oliveira (175.845.403-25); Rildo Fernandes (080.510.518-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.105/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Evaldo Khater (143.616.716-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.107/2014-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Agildo Galdino Ferreira (380.908.307-06); Ana Eliza Medeiros Vasconcelos Lima (066.943.144-34); Antonio Cabral dos Santos (314.527.874-68); Antônio Cordeiro de Lima (232.894.814-68); Carlos Alberto Alves da Silva (114.360.694-91); Cássia Maria Brito Santos (164.635.284-04); Francisco Antônio de Lima (217.312.254-15); Félix Laurentino da Silva (165.103.054-53); Josefa Ferreira dos Santos (344.969.984-91); Manoel Maurício da Costa (079.453.534-87); Sebastião Antônio Cosmo (145.577.034-53); Sueli Maria Pereira Guimarães (083.122.494-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.110/2014-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Fabio Androeza da Gama (075.514.952-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.111/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Geraldo Felix Amaral (051.625.992-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.115/2014-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Azevedo Perez (184.046.699-53); Carlos Roberto Tognini (073.999.101-97); Emília-na Ramirez Meza (173.816.491-87); Eva Gloria Abrão Siufi do Amaral (176.950.401-00); Gilmar Elias Viegas (139.893.591-34); Helena Bastos de Melo Crisóstomo (249.889.101-30); Jesus Armando Arias (110.263.241-49); Jose João da Silva (022.966.081-91); José do Nascimento (138.412.701-15); Jurema da Cruz Lubas (250.484.901-00); Margareth Corniani Marques (004.688.478-55); Maria Eliane de Almeida (107.793.451-34); Regino Salvador Cordova de Souza (108.890.431-91); Telma Eunice Roesler (322.825.759-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.120/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Rosa Gomes Vieira (093.976.125-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.122/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aline Lucia Sant'ana Costa de Alencar (546.011.426-87); Alvaro de Araujo (116.429.206-49); Evandro Ferreira Passos (277.455.706-20); Jose Alves Pimenta Filho (220.112.426-49); Margarida Maria Santana da Silva (423.981.936-

91); Maurilio Nogueira da Silva (077.859.926-49); Paulo Lopes de Castro (167.866.616-53); Salassier Bernardo (063.709.187-68); Salassier Bernardo (063.709.187-68); Salassier Bernardo (063.709.187-68); Vicente Lucas Marques (284.304.506-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.179/2014-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Agnaldo Esperidião de Carvalho (059.855.285-53); Agnaldo Ribeiro dos Santos (042.766.555-87); Ahiram Gonçalves França (141.662.915-72); Amene de Cássia Jabaly Bonfim Dias (783.292.727-53); Ana Luiza Maia de Mello (118.310.905-97); Antonio Barreto Araujo (192.817.145-15); Antonio Barreto Araujo (192.817.145-15); Antônio Conceição Matias (039.581.085-04); Caiuby Alves da Costa (000.949.515-00); Camm Lucia Farias Cerqueira (156.033.265-49); Carmen Seara Alves Lepetier (113.175.311-91); Ceci Sá de Alencar Vilar (061.027.005-20); Célia Marques Telles (036.341.835-00); Maria Rita Lima Santos (093.413.665-34); Maria das Graças Lima Brito (251.507.585-15); Maria de Fátima e Almeida B Ser (091.550.825-72); Maria dos Prazeres Alves dos Santos (083.830.065-00); Marinalva Damião do Nascimento (176.877.055-72); Mário Augusto da Rocha Júnior (104.947.235-72); Nilza Maria Santos (076.372.505-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5415/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.180/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Onília Pereira dos Santos (279.861.446-53); Paulo Bispo Fatele (232.668.645-49); Pedro Silva Santos (074.696.085-91); Remival de Lima Ramos (325.745.925-49); Roberto Lorens Marback (006.326.005-00); Sandra Lúcia Galdino de Oliveira (036.210.728-96); Sérgio Cavalcante Guerreiro (129.818.187-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.184/2014-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cesar Damasceno (235.203.026-91); Flavio de Andrade Mascarenhas (117.263.006-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5417/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.189/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ida Mary Stradiotto (169.665.209-00); Ines Lorenzet (234.147.079-34); Jair Lucinda (080.230.699-34); Jamil Zgueib Neto (032.960.599-20); Janete Ferreira dos Santos (522.381.729-04); Jose Roberto Thomal (147.711.449-15); José Anis Assad (016.296.389-00); José Belem Filho (005.631.619-49); José Celso São João (169.830.099-91); Karin Inez Ljungberger (393.150.459-04); Lauro Antonio Esmanhoto (017.558.039-15); Luiz Antonio Veloso de Souza (000.516.919-49); Luiz Doni Filho (005.122.579-49); Manoel Eugenio Marques Munhoz (000.358.589-15); Margarida Maria da Silva Matschinske (319.805.469-91); Maria Teresa Castelo Branco (398.372.037-49); Marilene Lourenco (253.416.349-34); Nelson Antonio Krachinski (004.110.439-00); Nobor Imaguire (003.098.939-68); Ogilson Gomes Rocha (143.519.439-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nair Soares da Silva (368.496.934-68); Neuza Alves de Santana (186.917.144-68); Vania Maria da Costa Monteiro Lins (271.567.704-97); Wilma Peregrino de Moraes (205.554.904-91); Zenaide Maria de Brito (306.225.494-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.193/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves de Oliveira (202.583.804-20); Elizabeth Fernandes Campos (199.395.744-87); Francisca Adelia Pereira (199.327.234-87); Jurema de Brito (242.268.314-20); Sebastião Santiago de Almeida (322.702.594-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.196/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celio Saraiva de Moura (048.427.745-68); Maria de Fátima de Araújo Vieira Santos (097.832.534-68); Tania Regina Alvares (363.728.114-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.198/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise de Carvalho (016.860.458-24); Jaqueline Silva (656.797.689-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.301/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Itacir Bandiera Arsego (287.212.760-72); Loureno Carlos Trindade (193.800.890-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5423/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.304/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose do Nascimento Portela (072.927.913-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5424/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.305/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cicero Luiz de Oliveira (144.812.194-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5425/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.308/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Baldessar (161.120.329-53); Terezinha da Silva Alves Pereira (152.078.462-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5426/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.348/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edjalma de Lima Barbosa (160.533.464-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5427/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.350/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mary Maria da Silva Leitão (027.820.902-59)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5428/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.353/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Rabelo de Almeida (661.343.316-00); Epaminondas Cândido Garcia (260.146.966-87); Rosalina de Macedo Alves (446.798.906-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5429/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.356/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo de Paula Dias (373.868.836-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5430/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.357/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Nunes dos Santos (310.955.850-53); Ivone Nunes dos Santos (310.955.850-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5431/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.375/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Luiz Sanhudo dos Santos (386.936.740-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5432/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.376/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margarida Pereira de Melo (112.270.872-68); Marlene Figueiredo de Freitas (182.828.902-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5433/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.377/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Gomes (222.765.997-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5434/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.419/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edison de Andrade Costa (100.907.897-68); Hyppolito do Valle Pereira Filho (001.800.849-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.424/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Eliezer Maia (008.712.816-00); Mauro Fernandes dos Reis (016.057.126-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.490/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ercília Antonini da Silva (069.256.218-41); Ercília Antonini da Silva (069.256.218-41); Maria Clara Damiao dos Santos (007.965.028-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.492/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria Araujo Dib Taxi (049.126.402-04); João Ribeiro dos Santos (064.569.282-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.494/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaor da Silva Passos (183.037.496-68); Nancy Alessio Magalhães (033.855.157-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5439/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.498/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurora Luiza de Moura Carvalho (077.786.191-72); Jose Augusto Rodrigues Palma (110.211.011-68); Leo Grosz (152.833.480-91); Luiz Werner Reuter Torro (076.448.251-34); Mariluce Badre Teixeira (138.731.051-87); Nico-medes Nunes de Almeida (006.682.651-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-to Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.502/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Joao Siqueira de Araujo (110.778.675-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.505/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Delcides da Costa (191.350.846-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.506/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Astésia Francisco (677.560.778-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento In-

terno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.955/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Cassemiro (498.308.486-04); Valdemir Cazarotte (266.850.516-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.182/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleksandros El Auren's Meira de Souza (057.221.158-94); Antonio Konrado de Santana Barbosa (061.101.464-55); Carla Fonseca Zambaldi (008.098.246-80); Frederico Augusto Leopoldino Koehler (037.148.744-70); Gutembergh Agapito Pinheiro Florencio (858.142.024-91); Hugo Cavalcanti Melo Filho (450.287.024-20); Josevaldo Horacio Lins (789.799.433-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5445/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.643/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre de Lemos Freixo (088.638.587-30); Andreia Chagas Rocha Toffolo (039.109.366-52); Angela Maria Za-min (945.148.870-72); Bruno Eduardo Lobo Baeta (073.116.246-30); Camilla Carriao Machado Garcia (218.699.068-70); Elisangela Mar-tins Leal (031.690.367-18); Enrique Alberto Gallegos Collado (230.615.368-09); June Marques Fernandes (816.844.606-20); Nil-mara Braga Mozzer (027.842.256-07); Rita Cristina Lima Lages (768.620.976-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ou-ro Preto

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5446/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.646/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Simoes (010.014.324-52); Aieska Mendes Gonçalves Cordeiro (497.798.263-00); Alba Christina Bomfim Souza (658.204.951-87); Alessandro Augusto de Barros Fa-canha (574.121.703-68); Alessandro de Araujo Bezerra (021.144.583-50); Aline Machado Marwell Freitas (806.583.693-34); Ana Ester Maria Melo Moreira (809.583.623-00); Anselmo Alves Lustosa (656.694.443-53); Antonina Mendes Feitosa Soares (503.822.683-34); Aurilucia Luz Almondes (828.656.393-04); Barbara Veronica Sousa Cardoso (009.115.243-71); Bartolomeu Ferreira dos Santos Junior (617.578.453-72); Bruno de Oliveira Dias (781.976.865-72); Carla Solange de Melo Escorcio Dourado (618.395.583-34); Carlos Jose Goncalves de Souza Lima (646.209.803-15); Cezar Augusto Freire Fernandes (030.888.234-26); Cleidinaldo Aguiar Souza (014.320.923-08); Cristiane Borges de Moura Rabelo (772.713.783-91); Cristiane Lopes Carneiro de Sousa (447.005.713-49); Cristiane Portela de Car-valho (439.316.003-78); Cristiane de Almeida Nascimento (643.911.163-91); Daniel Barbosa Liarte (814.399.383-34); Daniel

Costa Fortier (003.526.973-18); Daniele Torres Rodrigues (049.212.764-63); Danilla Michelle Costa e Silva (017.561.523-30); Dina Souza da Silva (004.122.003-09); Dionis Castro Dutra Machado (027.463.857-67); Douglas Moraes Bezerra (020.041.043-17); Edi-vania de Araujo Lima (025.755.284-70); Elonice Melo de Sousa Goncalves (479.285.223-49); Erico Meneses Leao (976.914.453-34); Eirlson de Sousa Barbosa (963.297.263-53); Everaldo Moreira da Silva (013.940.463-59); Ewando Jose de Sousa (037.365.723-44); Fa-bio Luiz Zanatta (001.167.250-10); Fabio Rocha Barbosa (614.681.773-20); Fabiola Maria Alexandre Linard (743.323.683-04); Fernanda Martins Luz (007.230.483-98); Flavio Henrique Duarte de Araujo (024.700.053-10); Francisca Edna de Andrade Cunha (750.955.134-04); Francisco Everton Ucho Reis (024.138.613-60); Francisco de Assis da Silva Mota (642.784.503-97); Franklhes Santos Carvalho (895.900.663-72); Gabriel Rocha Furtado (002.872.833-56); Gildario Dias Lima (010.883.843-90); Gilmara Peres Rodrigues (004.969.933-48); Glauber Bezerra Macedo (931.564.993-15); Glau-ber Campos Vale (839.440.283-68); Glaubert Aires de Sousa (957.112.103-78); Guilherme Pertinni de Moraes Gouveia (617.096.703-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5447/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.655/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Santos Pinheiro (072.601.966-61); Andressa Carmo Pena Martinez (093.087.667-90); Camila Fer-reira Azevedo (113.509.887-58); Cristiana Tristao Rodrigues (061.769.986-03); Danielle Rodrigues de Moraes (041.839.386-94); Doris Dornelles de Almeida (910.305.600-72); Emily Correna Carlo Reis (047.635.706-33); Guilherme Mendonca Freire (047.005.306-26); Joanna Georgios Alexopoulos (278.033.058-90); Leonardo Duar-te Pimentel (040.926.546-26); Luciana Brandao Leal (047.411.066-40); Luiz Lima Vailati (262.419.238-70); Marcella Cristiane Amaral Scotti (047.278.086-76); Maria Gabriela Mendonca Peixoto (333.258.308-54); Marília Estevam Cornelio (294.335.188-10); Ma-ximiller Dal Bianco Lamas Costa (050.773.826-89); Michele Moraes Oliveira Pereira (014.310.606-66); Milene Cristine Pessoa (048.123.836-09); Márcio Gomes da Silva (051.977.356-00); Rodrigo Oliveira de Lima (051.407.246-69); Rui Sutton de Sousa Neves (864.615.757-15); Sílvia Almeida Cardoso (302.698.128-14); Willian Rodrigues Macedo (008.698.379-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-çosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5448/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.699/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tania Regina Marques da Silva (423.698.435-00); Tatiana Arze Fantinatti Babbista Cavalcanti (073.774.987-30); Tatiane Araujo dos Santos (786.077.365-15); Tay-goara Aguiar do Carmo Sousa (808.162.075-34); Tertuliano Franco Santos Franco (817.384.635-91); Thiago Bomfim Sao Luiz Nunes (023.783.165-18); Tiago da Cunha Peixoto (097.881.277-89); Valney Dias Rigonato (856.289.051-00); Valéria Belli Riatto (646.018.890-49); Vanessa Michalsky Barbosa (276.297.698-73); Vivian Fernanda Barbosa (220.921.898-59); Wagner Lacerda de Oliveira (579.107.235-04); Zelia Gonçalves dos Santos (035.327.125-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5449/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.707/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agne Roani de Carvalho (004.501.589-93); Alexandre Prusch Zuge (006.360.980-01); Andrea Bezerra Cordeiro (844.716.549-34); Bruno Angelo Strapasson (005.273.489-70); Camila Silveira da Silva (314.398.218-79); Camilla Karla Brites Queiroz Martins de Oliveira (014.795.156-98); Daniel Angelo Longhi (048.911.439-32); Danielle Malheiros Ferreira (026.915.059-52); Eliane Cleonice Alves Precoma (746.937.609-78); Emerson Leonardo Schmidt Iaskio (033.264.859-13); Emilio Graciliano Ferreira Mercuri (053.072.319-03); Fabio Hansen (685.411.800-00); Fabiola Iagher (842.709.189-34); Flavio Vinicius Kluthcovsky (830.760.939-91); Guilherme Francisco Frederico (266.332.988-62); Henrique da Silva Silveira Duarte (052.266.696-58); Jose Carlos Korelo (022.655.209-85); Leila Regina Navarro de Brito (019.286.469-64); Leonir Lorenzetti (623.338.959-34); Lilian Tonelli Manica (219.770.668-36); Llohanh Dallagnol Speranca (013.947.781-04); Luiz Alkimin de Lacerda (677.339.219-53); Marcelo Valerio (007.110.169-17); Maria Isabel Anastácio Faria (025.643.939-77); Mauricio Lima dos Santos (729.132.409-25); Melody de Campos Soares Porsse (018.397.369-09); Moris Mansur (012.147.649-91); Neura Maria Weber Maron (491.719.769-49); Renan Murillo Costa (048.982.769-11); Robertino Mendes Santiago Junior (005.575.079-60); Vanessa Danielli Massambani (023.403.829-20); Willian Junior do Nascimento (008.535.139-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5450/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.711/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geisa Gaiger de Oliveira (603.385.630-91); Graziella Badin Aliti (664.979.060-53); Guilherme Baldo (003.703.520-76); Henrique Morrene (973.259.100-53); Ivonei Sozio (017.744.450-93); Jacqueline Ferreira Leite Santos (030.361.859-09); Jairo Francisco Savian (989.573.410-72); Jean Carlo Pech de Moraes (810.628.340-20); Joana Bosak de Figueiredo (754.693.320-04); Joao Ricardo Vieira Iganci (006.139.940-00); Juliane Elisa Welke (003.256.650-60); Karen Paz Bastos (807.605.380-34); Katia Kellen da Rosa (002.032.640-88); Laura de Campos Hildebrand (948.051.990-91); Leila Rechenberg (471.453.820-91); Lilian Rodrigues da Cruz (530.639.610-00); Lisete Cristine Scienza (436.815.140-20); Lisiane Boer Possa (733.272.200-34); Livia Kmetzsch Rosa e Silva (002.258.470-60); Lorena Candido Fleury (064.146.736-25); Lucas Festugato (812.424.250-04); Lucas Mello Schnorr (819.292.180-87); Lucas da Silva Oliveira (011.183.190-36); Luciane de Conti (636.306.560-72); Lucineia Heloisa Thom (951.526.010-87); Luis Henrique Sommer (372.680.070-00); Marcio Dorn (001.745.010-13); Marcio Wagner Camatta (073.394.757-37); Maria Elisa Calcagnotto (472.028.310-15); Maria Gabriela Curubeto Godoy (640.883.830-87); Maria de Lourdes Custodio Duarte (992.037.150-53); Maria de Lourdes Drachler (349.656.700-78); Marília Lazarotto (010.972.000-86); Mauricio Kunz (813.419.200-97); Miriam Telichevesky (010.307.740-56); Mirtha Goalconda Vasques Rodrigues (785.152.460-15); Monica Pieniz (007.915.180-94); Natalia Pietra Mendez (953.457.280-20); Neusa Sica da Rocha (658.154.670-49); Paolo Giulietti (702.138.771-71); Patric Daniel Neis (819.407.000-78); Patricia Kruse Klaser (009.284.640-83); Paula Maria Eidt Rovvedder (680.633.180-72); Paula Rossini Augusti (001.210.570-89); Paulete Fridman Schwet (362.910.800-87); Paulo Andre Niederle (999.903.260-53); Paulo Baptista Caruso Macdonald (004.920.660-51); Pedro Henrique Minotto Serafim (027.457.480-25); Pedro Juarez Melo (272.889.510-49); Pedro Massochin Medeiros (005.229.210-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5451/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.717/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Jivago Capre (011.951.810-43); Rafael Concatto Beltrame (003.942.860-57); Rafael Crivellaro Minuzzi (003.518.560-05); Raquel Medina Martins Necchi (990.818.650-72); Raíssa Silveira de Farias (027.107.710-71); Renata Venturini Zampieri (016.897.260-32); Renato Preigschadt de Azevedo (820.229.250-68); Roberto Lima Bordin (716.169.340-34); Rodrigo Padilha Vieira (000.232.100-95); Roselaine Isabel Nunes Cardoso (588.917.570-04); Roseli Tatto Neis (886.937.240-53); Rosângela Marion da Silva (969.203.270-15); Sabrina Fernandes de Castro (954.129.130-91); Sandro Barboza Rembold (899.778.310-68); Sandro Cartier Larangeira (575.126.390-15); Sara Denise Ribeiro da Silva (644.560.130-87); Sara Marchesan de Oliveira (003.015.360-31); Sibeile Vasconcelos de Oliveira (009.360.441-60); Sidnei Renato Silveira (701.818.880-68); Silvia Susana Wolff (516.356.660-15); Simone Regina Ceolin (947.370.610-34); Tairon Beck Martins (010.828.570-76); Tanise Pozzobon (002.907.940-30); Tatiana Wonsik Reconpenza Joseph (264.245.148-80); Thomas König Pires (006.855.680-24); Tiago Antônio Rizzetti (818.479.630-72); Tiago José Nardi Gomes (943.435.000-04); Valeria Garlet (016.451.170-90); Valmir Viera (595.484.790-87); Vanessa Ramos Kirsten (000.260.470-12); Vanessa Weber (009.109.150-08); Vera Sirlei Martins (964.151.930-15); Vinícius Lüdke Nicolini (009.898.450-01); Vladimir de Oliveira (425.052.750-68); Ziliane Lima de Oliveira Teixeira (007.012.050-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5452/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.305/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilberto Augusto Araujo Muniz (899.941.755-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5453/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.309/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderval Alves dos Santos (982.805.971-15); Bruno Coelho Alves (025.576.601-75); Claudine Faleiro Gill (731.233.821-68); Eduardo Vieira Silveira (030.286.871-27); Ellen Carla Francisca Alexandre (724.816.501-82); Estefani Emanuele Alves do Nascimento Silva (755.332.271-72); Flavio Pinto Vieira (009.510.071-73); Frederico Bernardo Chaves (011.480.941-05); Gabriela Sá Pauka (029.660.591-33); Gabriella Marciano de Melo (024.875.251-00); Geraldo Pereira de Souza Neto (021.427.051-38); Geruza Silva de Oliveira (888.519.821-04); Jaqueline Ferreira Vieira Bessa (011.950.041-84); Jessica Leal Freitas e Souza (011.333.101-09); João Gabriel Moreira (019.222.491-30); Karla de Castro Pereira (969.874.721-49); Leandro Caixeta Salomão (003.363.961-20); Leticia Rejane Silva (017.838.691-00); Livia Mancine Coelho de Campos (898.353.361-72); Marcelo Nogueira Xavier (067.132.376-81); Marco Tulio Melo Moraes (061.312.306-92); Mayara Cardoso Ferreira (020.553.511-92); Mirian Rodrigues Silva Vasconcelos (031.206.831-08); Naiane Vieira Costa (086.227.066-99); Nathalia Moraes de Oliveira (017.074.251-24); Paulo Eduardo Nogueira (218.633.788-63); Poliana Guimaraes Oshiro (000.513.091-30); Reinaldo Gomes de Arruda (537.671.441-15); Ricardo Diogenes Dias Silveira (006.130.731-93); Rute Quelvia de Faria (938.220.491-15); Thaise Liara da Silva (040.345.869-23); Weldon Luiz Nascimento (549.300.731-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5454/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.317/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Regina Vettorazzi Schmitt (016.988.119-93); Ana Claudia Marochi (882.614.419-20); Ana Paula Queiroz de Lima (059.937.519-16); Ana Paula de Oliveira (081.569.699-01); Andre Chudrik (040.672.349-45); Caio Cesar Prado Gomes (064.316.379-41); Camila Mossi de Quadros (364.454.028-44); Camilla Corso Silveira (076.461.379-01); Cesar Augusto Silveira Junior (052.272.429-92); Clara Beduschi Domingos Roehrig (044.041.019-37); Claudinei Bonfim (030.396.409-09); Daniele de Cassia Barreto (036.515.149-19); Danilo Cardoso Ferreira (351.705.408-92); David Jose de Andrade Silva (269.435.358-46); Dennison Benetti Rodrigues (035.942.299-39); Douglas Silva do Prado (073.550.699-00); Edmar da Silva (052.792.989-13); Eduardo Rodrigo Arce (030.356.789-95); Elaine Valeria Candido Fernandes (020.117.499-56); Emannelle Barbosa Silva (091.729.419-01); Fernanda dos Santos (083.901.389-21); Francielle Soares de Oliveira (058.137.119-45); Giovana Trevisani (023.453.229-77); Glauca Lorenzi (040.789.389-06); Ivanilde Ferreira Gama (536.553.039-04); Jaqueline Fatima Roman (042.566.439-23); Jean Carlos Mendes da Rocha (062.087.669-74); Jefferson Miranda de Freitas (041.776.179-11); Jessica Christina de Moura (058.555.709-83); Joana Daic Lopes Nagamoto (784.568.359-00); Jonas Carvalho Teixeira (076.792.619-62); Juliana Pinto Viecheneski (031.071.299-84); Julio de Mello e Silva (050.030.149-29); Kelly Duduche (010.031.399-06); Larissa Diniz Ribeiro (046.404.379-43); Loeide de Jesus Bezerra (029.802.689-92); Lucas Anedino de Souza (957.727.829-91); Luciana Calisario da Silva Podolak (021.559.489-48); Maite Macedo Ricci (037.014.539-93); Marcia Adriana Andrade Silva (116.614.768-13); Marcos Ayres Barboza (018.074.749-50); Marilize Honesko (047.947.259-90); Mario Andre Camargo Torres (037.433.359-99); Mauricio Piatniczka (029.630.399-21); Meire Martoni (060.392.129-93); Natalia Lopes Omodei Cebinelli (048.236.799-70); Nivaldo Eloi de Souza (018.107.469-90); Osmair Barbosa da Silva (708.203.099-15); Osnilton Knoener Mozarino (046.880.599-06); Paulo Alexandre Gaiotto (022.318.429-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5455/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.320/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Kwiatkowski (035.451.559-43); Felipe Fernandes de Oliveira (010.384.991-27); Fernando Antonio Camargo Guimarães (408.236.796-91); Marco Antonio de Arruda Cortez (408.653.801-63); Matheus Bornelli de Castro (084.383.486-29); Michel Estadualho (795.060.031-49); Rosane Corsini Silva Nogueira (807.617.041-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5456/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-017.340/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Roberta Eline Petri Moreno (048.512.179-43); Robson Olivino Paim (052.648.309-16); Ronaldo Aurelio Gimenès Garcia (081.478.168-39); Rosalve de Souza (045.017.949-41); Rosana Lampugnani (868.927.549-53); Rosângela Ines Matos Uhmänn (616.231.480-49); Rosemar Ayres dos Santos (718.665.820-20); Sadi Baron (938.371.439-53); Sergio Begnini (000.199.700-99); Tania Helena Neunfeld (062.986.359-80); Vagner Garcias de Vargas (040.918.939-10); Vanderleia Muller (039.589.159-06); Vitor de Moraes (699.316.589-91); Viviane Cristine Schmitt (041.542.429-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5457/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.419/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Alita Carvalho Miranda Paraguassu (011.851.561-60); Andre Alexandre Antunes (068.272.536-60); Carmem Susana Makhoul Lopes (470.957.761-72); Claudia do Amaral Trindade (824.322.281-20); Daniel Souza de Araujo (075.887.087-60); Daniel Vitor de Lucena (986.409.841-15); Douglas Nascimento Ribeiro (012.316.251-39); Grazielle Aparecida de Oliveira Ferreira (895.655.501-00); Kesia Mendes Barbosa Oliveira (862.157.101-30); Leonardo Francois de Oliveira (618.828.012-53); Livia Cristina Ribeiro dos Reis (020.952.061-26); Lorena Ribeiro Melo (003.005.021-92); Luiz Fernando Nunes Rocha (923.302.401-63); Maria Betânia Gondim da Costa (465.277.703-59); Maycon Pereira de Souza (014.850.951-74); Nelson Luis da Cunha (424.809.301-49); Neri Emilio Soares Junior (862.817.471-00); Ricardo Fernandes de Andrade (966.664.986-15); Rodrigo Alves da Silva (891.406.721-15); Rodrigo de Freitas Amorim (640.932.041-87); Selvia Carneiro de Lima (791.807.951-53); Thiago Wedson Hilario (008.484.831-62); Wesley da Silva Ruys (937.138.511-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5458/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.424/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Palhano Campos Silva (055.988.404-48); Andre da Silva Santos (928.103.654-15); Andrey Azevedo dos Santos (839.006.754-49); Elielson Benigno de Mesquita Ramalho (065.079.004-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5459/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.428/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Alexandre Jurandir Aparecido (077.813.866-63); Andre Moreira Mota (084.180.276-90); Andrezza Papini Alkmim de Souza (078.223.306-67); Camila Tíbery Julich (029.678.236-00); Carlos Silva Caruba (636.166.376-00); Carolina Medeiros Coelho Marques (089.332.316-09); Claudia Marques Roma (285.094.088-74); Claudiney de Freitas Alves (066.970.296-09); Daniel Fernando Bovolenta Ovigli (351.210.128-37); Diogo dos Santos

- Carvalho (014.535.756-26); Edilaine Aparecida Rodrigues Pereira (065.228.686-01); Fabio Renato Barboza (036.007.766-81); Gustavo Aparecido dos Santos Silva (056.672.696-35); Helen Cristine de Rezende (070.345.826-45); Hely Cesar Ferreira (036.012.626-06); Josiane Gonzaga de Oliveira (053.319.296-05); Julio Cesar Rodrigues Pereira (079.306.566-67); Julio Henrique da Cunha Neto (104.075.266-76); Julliana Silva Santos (079.209.926-56); Leandro de Oliveira Silva (081.786.846-16); Leisa Barros Cecilio (057.104.576-63); Livia Alves Martins (089.470.116-90); Luiz Gregorio Cerqueira Natali (395.882.168-50); Marcelo Silva (634.031.536-49); Marcio Ferreira Gontijo (517.371.406-91); Marco Antonio Simoes Borges (640.423.596-04); Marcus Paulo Ribeiro Machado (063.051.776-27); Mariana Torreglosa Ruiz (307.088.658-28); Mirella de Cassia Carvalho (079.126.716-41); Neiton Carlos da Silva (073.197.516-23); Patricia Paiva Carvalho (066.475.176-85); Paula Mendonca Moraes (347.508.378-73); Paulo Antonio Bertoldi (085.682.336-86); Paulo Balduino Flabes Neto (015.590.196-62); Pedro Jorge Zany Pampulim Martins Caldeira (018.099.066-79); Raphael Ildio Arduini (089.543.386-90); Rheltheer de Paula Martins (084.979.736-58); Robson Humberto Rosa (012.101.766-45); Rodrigo Rezende Oliveira (022.822.391-13); Sandra Cristina Dantas (044.519.066-36); Saulo Pereira da Costa (082.370.076-38); Vinicius Vieira Ferreira (016.235.986-13); Viviani Antunes Gomes (718.839.596-91); Zilda Cristina dos Santos (065.931.876-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5460/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.436/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Adriana Vilhena Monteiro e Moreira (443.786.962-15); Caue de Camargo dos Santos (834.018.730-91); Daiana dos Santos Viana (855.552.822-49); Denise Jovê Cesar (444.777.241-87); Edson Alves de Araújo (311.734.541-87); Helio Camilo Rosa (028.183.626-44); Henrique Hiroto Yokoyama (722.295.352-34); Joao Paulo Santos Mastrangelo (719.430.722-72); Josean da Silva Alves (526.885.262-00); Julia Lobato Pinto de Moura (064.233.626-10); Julio Roberto Uszacki Junior (785.354.682-34); Luis Eduardo Maggi (660.868.171-20); Marcio Costa de Araújo Filho (005.212.942-07); Maria Ariadina Cidade Almeida (946.442.092-87); Sandro Ricardo Pinto da Silva (484.419.702-97); Simone Vieira Nieto Blanco (074.838.397-24); Valdo Melo Lima (527.964.852-34); Wagnaldo Nunes da Silva Castro (881.267.493-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5461/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.445/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Armando Polido Junior (068.078.088-28); Celeste Jose Zanon (071.355.008-22); Daniel Rodrigo Leiva (218.899.388-82); Edeмар Benedetti Filho (123.567.158-51); Estefano Vizconde Veraszto (247.029.838-57); Fernanda Keila Marinho da Silva (246.705.398-92); Joao Batista dos Santos Junior (082.938.328-00); Luiz Andre Neves de Brito (886.106.914-20); Marcello Rubens Barsi Andreetta (156.214.948-22); Marcos Roberto Martines (118.894.718-44); Marcos de Oliveira Soares (084.686.238-73); Patricia Marluci da Conceicao (293.078.848-89); Renata Maria Moschen Nascente (083.521.098-71); Tathiane Milare (300.046.818-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5462/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.511/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessado: Rosemeire dos Santos Brito (115.601.668-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5463/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.529/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Joao Paulo da Silva Neto (058.288.834-45); Jorge Kleiton de Medeiros Nascimento (064.893.594-99); Josenildo Soares Bezerra (852.828.804-82); Julia Gomes Fernandes Costa de Sant Anna (053.770.844-89); Juliana Bulhoes Alberto Dantas (079.231.574-05); Karyne Dias Coutinho (932.258.730-04); Katya Anaya Jacinto Lopes (047.080.134-42); Kilder Cesar de Araujo Ribeiro (873.894.014-00); Larissa Bastos Tavares (007.355.284-46); Leandro Assuncao da Silva (010.824.654-02); Lidiane Bezerra Teixeira Bulhoes (059.866.924-89); Liliana Coutinho de Andrade (012.153.934-23); Lisie Marlene da Silveira Melo Martins (055.422.544-11); Lorena Azevedo de Sousa (069.056.464-31); Lorena Machado de Araujo (066.752.314-64); Lucas Artur de Lima Varela Barca (093.404.904-10); Lygia Maria Costa Soares Rego (028.851.324-00); Magna Angelica dos Santos Bezerra Sousa (020.143.154-85); Manuela Pinto Tiburcio (069.575.944-24); Manuela dos Santos Carvalho (026.025.824-50); Maraisa Damiana Soares Alves (012.602.474-06); Marcello Barbosa Otoni Goncalves Guedes (062.964.486-19); Marcelly Santos Cossi (076.425.874-57); Marcia Schumacher Duarte de Carvalho Cabral (013.324.174-26); Marcos Paulo Dias de Almeida (099.914.774-97); Marcos Roberto Gonzaga (030.459.896-83); Maria Isabel Brandao de Souza Mendes (920.227.747-87); Maria Jose Campos Faustino (061.372.584-08); Maria Maroni Lopes (530.959.104-44); Mariana Medeiros Dantas de Melo (061.230.974-66); Marianna Cruz Campos (054.997.544-62); Mayara de Oliveira Lessa (061.085.244-21); Monica Magalhaes Pereira (009.904.104-98); Murilo Jose Pereira de Macedo (052.055.804-96); Naira Beatriz Pinto Raulino Ladislao (000.646.984-16); Odara Raquel Kunkler (075.903.954-20); Odilon Francisco de Lima Junior (047.957.884-21); Patricia Flavia da Silva Dias Moreira (036.383.066-90); Patricia de Abreu Moreira (065.332.756-07); Patrick Ramon Stafin Coquerel (017.525.489-30); Paulo Raphael Leite Maia (046.997.804-07); Pedro Fernando Bendassolli (269.314.108-73); Priscilla Teles de Oliveira (052.591.594-03); Rafael Marques Garcia (043.547.734-06); Raquel Cordeiro Theodorro (224.058.398-30); Ricardo Ojima (274.221.258-29); Rimena de Melo Germano da Silva (010.473.044-73); Rita de Cassia Barbosa Paiva Magalhães (370.860.813-53); Robson Fernandes de Farias (596.687.414-04); Rodrigo da Silva Maia (055.544.354-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5464/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.531/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**
 - 1.1. Interessados: Alessandra Dutra da Silva (939.832.200-53); Ana Helena da Rosa Paz (001.366.080-27); Bianca Scliar Cabral Mancini (033.044.759-90); Carlos Augusto Bonifacio Leite (014.403.186-89); Daniela Lindenmeyer Kunze (914.924.080-34); Deise Mari Araujo da Silva (931.400.960-20); Diego Eckhard (001.193.560-07); Diego Gonçalves Rodrigues (821.157.700-30); Eduardo Ferreira Veras (438.643.250-72); Fabiana Hitomi Tanabe

(018.375.490-52); Glaison Augusto Guerrero (164.507.768-38); Guilherme Pinto Bertuzzi (005.035.550-37); Gustavo Pires Kruger (971.914.340-15); Henrique Ortiz Garcia (002.974.950-62); Joao Francisco da Fontoura Vieira (017.568.970-93); Karina Mariante Monteiro (000.816.640-44); Kaue da Rosa Cardoso (009.665.110-50); Keila Cristiane Deon (008.494.549-48); Leandro Junges (014.672.570-01); Leandro Valiati (451.783.642-87); Lucas Friderichs Ludwig Wickert (848.197.310-68); Luciana Barcellos Teixeira (974.616.950-53); Luciano Palmeiro Rodrigues (535.830.270-00); Luiz Fernando Calage Alvarenga (664.512.050-87); Marcelo Nogueira Cortimiglia (000.374.460-45); Marcia Donadel (890.791.590-34); Maria Luisa Vanik Pinto (833.608.910-15); Maria Luiza Correa da Camara Rosa (811.829.880-91); Marino Fernando Flesch (440.670.380-20); Mauro Jesus Bronzatto (936.476.460-91); Patricia da Silva Malheiros (808.594.100-72); Rochele Fellini Fachinetto (003.471.440-55); Sabrina Nicolodi de Oliveira Viegas (952.925.510-15); Sara Brunetto (837.834.660-91); Simone Dal Corso (393.715.730-15); Tais Helena Mallmann (018.541.980-17); Thais Del Rio Della Giustina (820.503.170-34); Thiago Pinheiro Machado Kern (938.730.690-91); Vera Lucia Pasini (540.766.680-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5465/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.542/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Roberto Voigt (579.645.999-68); Marcos Caivano Pedroso de Albuquerque (910.762.859-53); Maria Luiza Ferreira (042.800.999-95); Maria Luiza Vieira e Vieira (055.641.759-30); Mariana Machado da Silva (065.300.259-95); Mariany Cristine Souza (053.884.609-75); Marilia Carbonari (224.376.968-90); Marina Hirota Magalhaes (279.576.718-02); Marta Correa Machado (575.707.870-72); Martin de La Martiniere Petroll (000.387.830-96); Matheus Brum Marques Bianchi Savi (054.042.219-33); Matheus Lima Alcantara (086.058.249-30); Mauricio Mendes de Albuquerque (868.241.719-72); Mauricio Uriona Maldonado (010.972.939-04); Mauro Augusto da Rosa (630.652.400-25); Mauro Rafael da Igreja (901.407.029-20); Mayara Teodoro Bellettini (073.577.159-65); Mayra Ramos de Souza Cajueiro Warren (948.377.671-68); Meire Mezzomo (635.977.210-87); Meryellem Yokoyama Neves (040.332.499-82); Michele de Souza (046.160.099-45); Mirieli Denardi Limana (995.562.270-91); Modesto Hurtado Ferrer (219.437.738-74); Monica Scoz Mendes (008.955.189-37); Monique Neves Garcia (056.683.949-05); Murilo Custodio Oselame (066.486.679-40); Nadyesda Diehl Brandao (003.446.079-92); Natacha Eugenia Janata (019.841.839-66); Neiva de Aquino Albres (695.481.371-00); Neivaldo Araujo de Castro (733.324.459-87); Nicolas Isoppo (025.807.359-41); Nicole Maestri (056.523.699-73); Norma Machado da Silva (666.980.980-68); Nubia Carelli Pereira de Avelar (077.115.126-86); Orlando Celso da Silva Neto (588.014.309-06); Otavio Augusto Alves da Silveira (998.675.590-53); Paola Cristine Dagostin (084.499.229-17); Patricia Casas Souza (076.565.976-03); Patricia Cristiana Belli (003.609.669-50); Patricia Fraga (056.875.309-75); Patricia Jantsch Fiuza (806.421.879-91); Patricia de Oliveira Faria (421.268.519-15); Paula Lazzarin Uggioni (008.513.949-14); Pawel Klimas (233.688.658-89); Priscila Cardoso Calegari (037.003.639-58); Rafael Diego da Rosa (036.423.889-57); Rafael Inacio Barbosa (220.226.688-71); Rafael Somariva (065.209.559-30); Rafaela Silva Moreira (057.562.416-71); Raphael Falcao da Hora (048.960.624-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5466/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.544/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Gualberto da Silva (005.754.429-80); Tienko Vitor da Rocha (027.962.419-04); Trumai Trommer Thaddeu (002.440.870-08); Ugo Leandro Belini (247.965.218-10); Valdemar de Assis Lima (777.668.065-68); Valeria Seoane Standt

(994.412.840-68); Victor Hugo Sepulveda da Costa (029.307.507-74); Vinicius Ferreira (067.743.499-51); Vivian Ferreira Dias (276.720.438-97); Viviane Glaser (044.715.429-07); Viviane de Menezes Caceres (282.324.908-70); Wagner Miqueias Felix Damasceno (101.641.327-08); Wanessa Caroline da Silva (029.838.709-36); Wellison Jose de Santana Gomes (010.916.454-77); William Machado de Andrade (269.397.248-50); William Goldoni Costa (056.846.799-00); Xisto Lucas Travassos Junior (266.418.508-03); Yara Costa Netto Muniz (004.647.609-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.333/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelicio Celestino de Souza Junior (162.282.188-24); Andre Lustosa Avila (006.181.161-09); Bruno Pereira Ribeiro (005.603.451-27); Daniel Pereira da Silva (706.250.001-10); Daniel Vasconcellos Rocha (973.632.191-68); Jordanna Maria Silva Costa (726.886.701-82); Luciano Ferreira Jordão Machado (610.100.141-53); Lucio Casado Silva (516.529.194-49); Marcilia da Silva Goncalves (434.758.252-87); Maria Angelica Floriano Pedrosa (917.654.471-00); Maria de Fatima Rodrigues Lobato (410.362.551-15); Mariana Belloni Melgaco (314.602.038-60); Nataliene Batista de Andrade (010.201.751-41); Paula Leite Antunes de Macedo (887.573.741-04); Paulo Cesar Alves de Brito Lima (002.451.151-02); Philipe Oliveira Dias (023.674.021-08); Priscila Duarte Santos (881.871.521-68); Rafael Rodrigues Tavares (888.759.383-34); Ricardo Freitas da Silva (053.542.797-20); Sander Soares Souto (014.264.631-89); Silvana Stadniki Morato (692.987.851-00); Vaniere Pestana Lopes (334.627.728-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.532/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suely Furtado Soares (147.930.242-20); Sérgio Fernandes Assis (938.990.762-49); Wankmar Carvalho Mafra (603.224.112-20); Washington Luiz Alves da Silva (194.879.592-20); Williamis da Silva Vieira (000.333.052-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.539/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elson Antonio Sadalla Pinto (811.629.282-04); Joseldo Alasson Moreira Araujo (643.672.402-82); João Batista Macedo Sobrinho (174.198.752-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.563/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Fonseca Junior (500.715.054-15); Carlos Henrique Ferreira Neto (722.106.132-72); Eberte Francisco da Silva Cunha (233.616.202-44); Ercivan Gomes de Oliveira (688.686.852-72); Joao Soares de Araujo (560.353.732-91); Joice de Lima Melo (660.868.252-20); Lilian Aparecida das Mercês Santos Melo (900.759.356-00); Manoel Silva Amaro (018.757.204-64); Marcio Antonio Lourenco Mota (705.262.652-72); Railma Pereira Moraes (832.621.722-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.565/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arqleydsson de Lima Pinheiro (746.787.522-34); Elieder de Oliveira Farias (815.839.072-20); Francinei Carvalho de Oliveira (592.648.962-87); Hessel Marani Lima (860.304.776-68); Hildegard Carmen Mondel (617.326.059-04); Poliana Freire dos Anjos (837.618.455-53); Raimundo Santarem dos Santos (417.777.782-04); Romulo Ribeiro Machado (051.852.557-06); Samia Visvanatha Almeida Bomfim (661.085.942-68); Vilmar Domingos da Silva Neto (996.627.791-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.998/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Machado (033.543.299-98); Diogo Amaral de Magalhaes (059.854.376-71); Eduardo Augusto Werneck Ribeiro (260.053.498-99); Everaldo Skrock (555.024.159-53); Icaro Bittencourt (009.788.080-96); Leandro Kingeski Pacheco (685.672.009-20); Lucelia Destefani (508.379.829-87); Viviane Gomes Bonifácio (825.190.641-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5473/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.004/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jacira Maria de Souza (029.654.544-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.009/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Gomes (011.321.197-07); Adriano Conti Hupp (080.835.327-62); Alexandre Fraga de Araújo (108.048.917-70); Anderson Antonio Alves Cesário (008.201.787-56); Aurélia Hübner Peixouto (031.412.797-64); Dante Barbosa Matielo (115.932.607-09); Elton Vinicius Silva (099.781.167-61); Eneias Thadeu Tergolino (453.675.236-68); Nilceia Tavares Andrade (092.649.547-08); Thiago de Melo Costa Pereira (079.191.697-98); Tiago Delpupo Mognhol (106.070.687-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.011/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adalberto Alves Quintela (018.226.352-50); Ana Claudia Silva Dias (811.680.043-49); Denis Borges Tomio (889.068.332-53); Elizabete Santos da Silva (933.534.642-04); Ellan Rodrigo Monteiro Paes Fernandes (923.468.982-87); Grassinete Carrioca de Albuquerque Oliveira (391.390.002-06); Marcelo Pereira Silva (072.172.786-78); Mario Sérgio Pedrosa Lobão (929.729.932-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.017/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luiz Alcides Ramires Maduro (392.664.000-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.027/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Maria Meneghetti (724.601.139-00); Adriana Sangalietti (067.504.259-33); Adriele Rodrigues dos Santos (068.295.569-88); Airton Carlos Batistela (708.335.329-87); Alex Lemes Guedes (010.083.959-27); Alexandre Coletto da Rocha (047.080.829-24); Aline Bampi (066.186.019-16); Ana Paula Abrahão de Brito Godoy (926.402.309-72); André Luiz da Silva Braga (056.117.897-65); Arthur Hirata Bertachi (043.613.219-22); Beatriz Ribeiro (077.295.699-57); Claiton Zanini Brusamarello (014.342.880-21); Claudia Brunosi Medeiros (066.517.909-00); Dafne de Moraes Deparis (060.467.259-41); Daniel Prado de Campos (050.244.119-43); Daniel Rossato de Oliveira (053.412.989-77); Danielle Cristine Narloch (067.868.189-94); Debora Aparecida Francisco Albanez (310.773.718-61); Edmar Hinkel (049.627.039-78); Edson Hideki Koroishi (312.854.548-04); Eduardo Pezutti Beletato dos Santos (052.209.619-00); Elder Elisandro Schemberger (048.166.759-81); Elisângela Düsman (052.689.059-29); Elki Cristina de Souza (192.452.768-56); Fabian Andres Lara Molina (232.667.608-40); Fabricio Gomes Dolenga (083.595.789-66); Felipe Rodrigues Alcides (073.196.296-66); Francieli Araújo (048.898.379-73); Gabriel Chemin Rosenmann (064.908.639-28); Gabriel Elias Mantovani (065.266.449-02); Geremi Gilson Dranka (068.356.619-92); Giane Gonçalves (036.521.869-31); Gustavo Piovezan (044.884.979-85); Iara da Cunha Ribeiro da Silva (040.623.739-55); Ithalo Hespagnol de Souza (075.739.769-76); Ivan Werncke (052.413.529-02); Jaiarys Capa Bataglin (048.944.379-61); Jeferson Rafael Bueno (011.881.500-81); Jonatas Policarpo Americo (009.683.509-50); João Francisco Marcio (069.091.139-42); Juliana Reolon Pereira (062.269.989-03); Jéssica Glória Batista Lenzi (369.015.868-09); Katia Romero Felizardo Scannavino (822.335.519-15); Kelly Crystina Francisco de Souza Florencio (006.120.399-86); Kelyn Schenatto (076.709.709-28); Liliane Pereira (045.775.009-06); Lucas Franco Wrege (058.618.259-47); Luciano Medina Macedo (018.525.419-54); Lyvia Regina Biagi Silva (047.490.179-30); Maraisa Lopes de Menezes (315.126.678-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.071/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luciene Lignani Bitencourt (041.551.506-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.088/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Anderson Geraldo Rodrigues (506.905.746-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.093/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jaisane Santos Melo Lobato (363.594.403-34); Mayara Cristina Pinto da Silva (026.840.723-10); Michelline Joana Tenorio Albuquerque Madruga Mesquita (781.099.303-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.094/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Admar Junior Coletti (012.464.691-38); Adriana Simone do Nascimento Barata (329.931.702-44); Alice Gabriela Campos de Almeida (013.178.291-66); Amanda Finger (015.111.261-40); Ana Rubia de Carvalho Bonilha Silva (702.566.591-68); Angela Pasin (044.737.388-92); Aylson Costa Oliveira (081.743.586-76); Barbara Luisa Corradi Pereira (086.609.356-75); Bruna Silveira Roncato (001.380.721-83); Bruno Gomes Vasconcelos (079.789.596-51); Caio Augusto Marques dos Santos (325.760.188-31); Camila Cintia Sousa Melo Brito (031.311.131-62); Carolina Silva Alves dos Santos (885.600.152-72); Cassia Maria Caraco Palos (855.921.108-04); Claudio Alves Benassi (739.590.902-00); Cleiva Schaurich Mativi (419.399.990-49); Daniele de Jesus Ferreira (081.091.627-46); Dayane Aparecida do Nascimento (037.744.411-11); Dulcely Silva Franco (697.967.851-53); Eberson Omar Weschter (646.976.300-68); Eder Carlos Cardoso Diniz (568.899.251-49); Edson Godoy (137.610.048-77); Eduardo Morgan Uliana (118.426.407-47); Elisangela Pariz (001.331.760-10); Fabio Basaglia Fonseca (366.659.148-52); Ferdinando Filetto (088.049.508-11); Flavio Basili Dias (005.149.681-09); Francisco Bandeira Amaral Filho (853.208.462-15); Gabriel Araujo da Silva (008.859.385-18); Germano Augusto Alves Pacheco (003.844.241-80); Gina Cláudia Aguiar (631.308.581-72); Gustavo Henrique Petrolí (028.166.851-52); Heitor Lopes Ferreira (926.746.749-20); Hudson Pina de Oliveira (004.405.791-12); Ivania Freire da Silva (518.650.841-15); Joao Gabriel Guimaraes Luz (090.709.546-13); Joao Paulo Rodrigues (296.312.128-82); Joao Paulo Vieira Deschk (033.916.339-99); Jose Henrique Francisco Roma (719.511.801-00); Josimar da Silva Sant Ana (013.880.821-01); José Augusto Teixeira (027.842.271-38); Juliana Giradelo da Silva (010.346.071-38); Juliana Lima Façanha (005.652.001-86); Julio Cesar Azevedo Custodio (986.894.521-68); Karina Keyla Tondato (002.417.611-74); Leonardo Flauzino de Souza (325.369.678-24); Lilian Regina dos Santos Pereira (998.056.771-68); Livia Teixeira Oliveira (057.743.086-69); Lucio Gonçalves Barbosa de Oliveira (229.895.588-37); Ludiele Souza Castro (019.820.751-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.097/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Ricardo Fajardo (058.426.229-98); Augusto Hax Niencheski (424.674.700-91); Bianca Pozza dos Santos (008.830.740-95); Candida Garcia Sinott Silveira Rodrigues (012.289.160-04); Carolina Baptista Gomes (014.050.480-00); Coriolano Chaves Borges Filho (974.243.150-72); Cristiane Wienke Raubach Ratmann (004.915.150-90); Daniela da Cruz Schneider (014.296.360-76); Diego Pereira Siqueira (833.768.600-68); Felipe Bernardes Caldas (008.946.380-33); Geraldo Fruet (756.981.290-53); Guilherme Betemps Meireles (024.994.210-02); Guilherme Janhecke

Weymar (836.870.760-91); Joseane da Silva Porto (004.854.090-03); Katiucia Daiane Mesquita (003.902.340-01); Kelly Wendt (959.153.890-15); Marcus Vinicius Spolle (028.292.428-07); Marta de Oliveira Gazal (001.416.920-73); Mateus Bertolini Fernandes dos Santos (349.032.768-30); Michael Abrantes Kerr (648.432.380-15); Michele Ribeiro dos Santos (975.558.350-53); Nicole Gomes Gonzales (018.736.370-63); Rafael Fagundes Cavalheiro (005.250.520-03); Renata Dornelles Morgental (974.041.950-04); Roberta Zaffalon Ferreira (004.335.280-44); Ruth da Silva Brum (003.467.380-67); Simone Tassinari Cardoso (931.155.200-34); Tirzah Moreira de Melo (008.069.590-61); Veronica Coffy Bilhalba dos Santos (536.976.420-49); Vinicius Nizoli Becker (020.756.330-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.099/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila Maria de Andrade Borra (107.848.478-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.102/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Gomes Peixoto Gouveia (102.022.486-07); Anna Elisa de Souza (087.981.156-00); Carlos Henrique Jose Martins (074.596.726-45); Ceres Mattos Della Lucia (066.981.886-03); Denise Gabriela Rodrigues (091.704.776-12); Eugenio Alvarenga Ferrari (423.959.686-68); Felipe Nogueira de Bello Simas (074.532.857-12); Jucelia Maria Lopes Maia Ribeiro (085.071.846-50); Julio Cesar Simbra Soares (008.264.097-17); Lauisa Barbosa Pinto (069.088.066-93); Luis Felipe Goncalves Fonseca (069.697.786-90); Luis Sergio Pereira Lopes Rodrigues (053.228.836-06); Marcelo dos Santos Teixeira (058.458.866-60); Marco Antonio Rodrigues (757.625.526-91); Marco Aurelio Ferreira de Oliveira (906.287.566-15); Mariana Hermsdorff e Prata (052.008.526-41); Marina Moreira Silveira Andrade (089.272.506-05); Milton Romualdo Diorio (576.265.026-04); Paulo Sergio Franco Eustaquio (086.352.956-92); Pedro Marcus Pereira Vidigal (064.360.246-11); Priscilla Braga Pinheiro Correa (053.648.356-69); Raphael Vicente Ignacchti de Andrade Pimentel (075.910.856-03); Raquel Aparecida Batista (072.560.126-40); Rodolfo Lazaro Soares Viriato (113.954.626-07); Rony Petterson Gomes do Vale (036.560.546-81); Rosangela de Fatima Ramos (040.448.556-17); Terezinha Iolanda Ayres Pereira (528.823.656-91); Thayane Silva Campos (087.928.986-45); Vanilda de Paiva Bastos (034.123.886-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.163/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Bessa Pontes (730.275.703-82); Renata Castelo Peixoto (727.431.403-30); Ricardo Narciso da Rocha (245.092.993-20); Richelly Barbosa de Medeiros (664.297.493-04); Rodrigo Dornfeld Escalante (691.346.506-87); Ronaldo Mangueira Lima Júnior (723.112.661-87); Ronne Michel da Cruz Correa (017.115.953-57); Rosemayre Souza Freire (567.602.213-20); Régia Christina Moura Barbosa Castro (613.563.953-68); Sanmara Fernandes de Lima Silva (077.741.564-02); Silvio Roberto Martins Amarante (013.533.003-31); Taison Martins Almeida (017.813.963-70); Tarcísio Bruno Carneiro Oliveira (040.260.813-54); Thales Mesquita Sousa (015.624.033-54); Tharyn Stazak de Freitas (025.038.549-07); Thiago Nogueira de Freitas (995.771.863-00); Thyciana Rodrigues Ribeiro (925.364.923-20); Tiago Malveira Cavalcante (022.361.663-03); Victor Silva de Alencar (638.466.243-49); Virginia Régia Souza da Silveira (382.989.533-04); Waléria Maria Menezes de Morais Alencar (801.126.333-15); Yuri Magalhães do Carmo (034.613.413-71); Úrsula Maria Pessoa Pinheiro (957.046.473-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.167/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Machado de Almeida (080.662.866-94); Rafael da Silva Lima (131.158.467-62); Raphaela Maciel Correa (052.037.526-21); Renato Nery Soriano (009.887.544-28); Rodrigo Furtado de Carvalho (069.851.086-01); Rodrigo Gonçalves Ribeiro (033.106.146-54); Rogeria Aparecida da Silva Nunes Oliveira (004.620.586-11); Siddharta Legale Ferreira (112.771.617-47); Taina Caldas Novellino (050.319.466-28); Tania Maria Barreto Rodrigues (518.120.616-68); Thiago Lorentz Pinto (049.772.086-84); Tiago Coelho de Melo Guedes (038.518.256-24); Tiemi Kayamori Lobato da Costa (064.666.619-38); Vanessa Cardoso Silva (035.943.446-06); Vinicius Novaes Rocha (091.919.637-37); Viviane Angelina de Souza (860.909.766-87); Wagner Antonio Arbex (549.275.286-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.173/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Junior Paiola Albrecht (061.333.459-00); Amanda Regina de Oliveira Mazurok (041.804.259-47); Ana Claudia Nogueira (063.876.159-09); Anderson Rafael Siqueira Nascimento (040.688.399-80); Andrea Luiza Curalinho Braga (003.710.999-51); Camila de Lima (798.179.982-15); Cesar Chiesorin Baganha (061.545.059-81); Daiane Poletini Massuchin (059.686.289-01); Daniel Bonotto (033.504.909-56); Eduardo Alves Portela Santos (535.822.845-49); Emilia Laudiceia Moreira (640.313.819-72); Erica Rodrigues Kopsch (041.106.109-74); Estela Iraci Rabito (028.176.219-80); Franciane de Souza Retslaff (053.827.589-80); Frederico Scott Brusa Mesquita (806.427.649-72); Geocris Rodrigues dos Santos (006.251.391-51); Gustavo de Brito dos Santos (342.129.008-31); Isac George Rosset (061.277.819-30); Joao Rodrigo Sarot (872.614.649-53); Jussara Turin (756.242.069-68); Laercio Augusto Pivetta (051.756.279-02); Marco Aurelio Raeder Costa (856.800.109-25); Marcos Antonio Schreiner (052.860.169-52); Marcus Vinicius Bertoncello (055.195.979-79); Rafael Frederico Bruns (901.269.989-49); Simone Valaski (848.861.619-87); Vinicius Nicastro Honeško (028.226.309-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.174/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Bento Santos (040.102.494-63); Ailton Ayres Bezerra da Costa (666.021.064-49); Aluisio Roberto Andrade Macedo Junior (024.113.604-01); Ana Carolina Scanavachi Moreira Campos (110.589.877-63); Ana Ligia Feliciano dos Santos (081.568.884-99); Ana Lisa do Vale Gomes (032.057.394-00); Antonio Roberto Lucena de Araujo (007.925.754-23); Bianca Cavalcanti Calazans (010.169.104-10); Bruna Estima Borba (390.923.214-00); Bruno Sampaio (068.954.014-07); Camila Lins Vieira (039.211.364-31); Carolina Albuquerque da Paz (039.211.674-00); Clecio Costa (821.797.354-72); Daniela Salgado Amaral (029.844.144-62); Daniel le Carneiro de Menezes Sanguinetti (048.428.344-80); Debora Farias Batista Leite (056.834.384-03); Elizama Pereira Messias (037.418.534-45); Emanuelle Cavalcanti Bezerra (043.391.114-06); Emmanuel Andrade de Barros Santos (014.006.404-40); Fernanda Calheiros Peixoto Tenorio (009.836.564-95); Filipe Costa de Souza (050.018.424-09); Flavia da Silva Clemente (962.295.784-68); Gabriella Maria de Brito Farias (013.772.444-66); Giovannia Araujo de Lima Pereira (024.154.114-00); Guilherme Torreato de Sa (848.322.314-72); Gustavo Medeiros de Souza Azevedo (032.779.004-01); Helia Cavalcanti Correa Teixeira (049.192.394-59); Henrique Rodrigues de Vasconcelos (047.629.654-48); Iury Henrique Monteiro Mendonca (081.826.214-10); Jacson Pereira da Silva (086.073.074-36); Janaina de Oliveira Silva (039.847.474-54); Jeanyffer Medeiros Campos (027.423.954-07); Joao Luis da Silva (034.764.914-98); Jorge Luiz Neves (941.317.596-91); Juliana Azevedo (065.225.734-82); Juliana Teixeira Esteves (591.112.675-34); Kamylla Maria Alcantara Silva Alves (083.048.724-71); Kelli Nogueira Ferraz Pereira Althoff (041.453.314-35); Liz do Rego Barros Matos (047.733.284-60); Lucas Araujo Mello Soares (061.993.014-47); Luiz Kleber Lyra de Queiroz (001.586.797-84); Marcus Lucas Abreu de Araujo Falcao (098.077.444-66); Maria Goretti Soares (029.274.374-24); Marlos Gondim Ribeiro Batista (035.207.774-36); Natalia Gomes dos Reis Dutra (055.196.794-36); Rubens Rodrigues Teles (045.177.964-93); Silvio Ricardo Nunes dos Passos (067.956.304-04); Thais Maria Cordeiro Xavier (053.134.314-63); Thais de Andrade Lima (059.147.614-25); Tiago Duraes Araujo (057.333.284-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.175/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anna Christina do Nascimento Granjeiro Barreto (838.782.974-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.176/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra da Silveira Bez (003.329.550-60); Alexandre Hundertmarck Lessa (014.356.590-74); Ana Rita Caldart (010.595.860-37); Andrea Fontoura Recchi (007.737.150-02); Andreia de Espindola Lopes (558.504.800-72); Barbara Miszewski da Roza (469.182.990-34); Carlos Roberto da Rosa Junior (019.636.260-10); Caroline de Oliveira Orth (960.190.180-91); Cecilia Paz da Silva Giordano (001.754.690-75); Everson Josue Santos (008.250.030-40); Felipe da Mota Figueiredo (021.394.870-28); Fernanda Vier Azevedo (932.197.500-44); Gabriel Cury Perrone (020.928.790-06); Guilherme Goldstein Chazan (017.554.350-02); Lucas Frota Strey (004.758.130-14); Luciana da Conceição Antunes (957.880.690-68); Magda Birck Garcia (611.639.370-53); Maiara Rosa Viegas (805.855.740-49); Marla Pacheco Bittencourt (005.189.190-56); Matheus dos Reis Lohmann (018.833.020-80); Maxciel Zortea (047.247.939-37); Patricia Cardoso



Camilo (022.199.540-48); Paula Beatriz da Silva Serpa (897.629.240-53); Paula Fischer (997.067.500-10); Renata Pittas Di Giorgio (006.316.250-46); Roger Samuel Zulpo (018.146.760-74); Sandra Monteiro Lemos (735.138.300-68); Teresinha de Castro Teixeira (982.280.300-10); Valeria Silveira Brisolara (619.977.220-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.177/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessado: Gustavo Cavalcanti Rodrigues (021.131.234-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.179/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Heitor Soares de Farias (084.142.027-05); Ronaldo Rodrigues da Silva (595.371.677-04); Vangie Dias da Silva (073.100.297-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.180/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Hilario Mattioli Neto (480.691.919-53); Michele Panoso Dotto (004.036.149-70); Sania Cristina de Magalhães Souza Fialho (072.715.887-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.181/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Adriane Marines dos Santos (000.154.060-24); Adriano Arrué Melo (008.490.350-31); Adriano Cavalheiro Marchezan (018.293.340-77); Alexandre Aparecido Buenos

(991.537.340-68); Andrelisa Goulart de Mello (001.263.290-28); Andréa Fão Carloto (024.949.920-79); Anelise Fernandes Montagner (005.681.510-70); Antonio Belamar Oliveira de Bitencourt (790.412.720-20); Antônio Augusto Foletto (007.666.590-97); Bruno Altmann (016.850.360-31); Bárbara Tirloni (002.257.730-07); Carla Rosane da Costa Scott (814.589.400-04); Carlise Scalamoto Duarte (937.795.420-72); Carlos José Marchesan Kummel Félix (025.297.560-07); Celí Zanon (308.393.940-04); Christian Luiz da Silveira (014.083.960-76); Clarice Bastarz (046.360.789-93); Daniel de Moura Albanio (028.061.660-04); Douglas Flores de Almeida (026.601.970-67); Douglas Pegoraro Stangarlin (015.869.330-27); Débora Missio Bayer (000.471.670-17); Edilacir dos Santos Larruscain (602.333.620-53); Eliana Gressler (000.475.440-90); Francieli Matzenbacher Pinton (624.124.500-72); Gabriela Giacomini de Macedo (019.845.970-00); Gelson Bertuol (921.266.260-91); Guilherme Bordignon Ceolin (004.106.360-02); Gustavo de Oliveira Duarte (766.052.050-49); Hilda Hildebrand Soriani (268.449.008-21); Isabele Corrêa Vasconcelos Fontes Pereira (031.718.321-43); Janaine Nardino (018.288.970-00); Janine da Rosa Albarello (986.427.580-15); Jefferson Fraytag (017.911.890-08); Jonas Cattellam (997.977.040-68); Kelen Müller Souto (007.539.370-00); Kellen Cervo Zamberlan (009.490.990-31); Leandra Costa da Costa (664.426.480-87); Leonardo da Cunha Kurtz (002.018.680-08); Leonardo da Silva Soares (023.835.370-20); Lovaina Aparecida Batista Ribeiro Menin (960.681.320-72); Luana Possamai Menezes (018.395.130-12); Marcia Gonzales Feijó (587.659.800-34); Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (000.968.860-99); Mateus Both (831.743.890-20); Maurício Dias de Souza (939.350.800-34); Maurício Granzotto Mello (006.060.669-00); Michel Brondani (018.288.890-83); Monica Rosato (775.462.450-87); Odailso Sinvaldo Berté (951.615.540-53); Pablo Nunes Ribeiro (005.767.120-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.260/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessado: Felipe Louise Pereira Ferreira (083.152.594-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.263/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessado: Maria Rita Cardoso Rodda (264.609.908-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.268/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Berenice Vahl Vaníel (449.791.770-34); Marlon Rubiano Silveira Ribeiro (965.646.790-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.270/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Agnaldo da Costa (881.416.409-68); Elcio Alberton (452.835.919-72); Fabio Alves dos Santos Dias (326.957.978-00); Giorgi Dal Pont (047.083.439-06); Juliano Gonçalves da Silva (003.436.819-19); Juliano Vicente (021.944.199-50); Luiz Fernando Canazaro Trindade (730.620.490-49); Mariane Rodrigues de Souza (003.601.520-23); Marineides Lourdes Praxsnecki (466.031.740-49); Max Willian Alexandre da Costa (044.815.889-26); Renan Carlos Pesente da Silva (057.867.799-71); Ricardo Bittencourt (007.676.239-40); Suelen Graff (084.685.189-05); Tiago Migueloto (063.203.749-00); Vanessa Cristina Caron (219.338.658-73); Viviana Bittencourt Schmitt da Silva (022.692.939-67); Viviane Schumacher Bail (180.832.189-87); William Leonard Scarpim (018.125.860-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.271/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alberthyvania Brasileiro de Castro (004.073.405-64); Assivania Lucia Cavalcante dos Santos (475.838.435-53); Júlio Cesar Alves de Oliveira (990.108.285-49); Priscila Batista Rabelo (013.407.555-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.272/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Paula Câmara (620.577.589-15); Andressa Beatriz Gotzinger (010.444.749-47); Angelita de Fatima Weigert (030.537.119-31); Anna Karolina de Souza Baasch (059.867.899-97); Biana Souza Faraco (025.075.049-00); Bruna Regina Schankoski Dutra (029.679.999-89); Claudia Dal Pont Rocha (053.717.349-88); Claudio Castelan Minato (677.736.489-72); Claudio Vadezi Couto Cruz (413.222.580-15); Ediane Menegazzo (007.640.079-47); Eliane Juraski Camillo (915.733.270-34); Elisandra Wegner Barp (025.845.189-02); Elisete Santos da Silva Zagheni (018.004.809-03); Fabiana Elena Bueno de Souza Araújo (252.116.168-39); Fabricio Emydio da Silva (003.464.839-99); Felipe Pereira (007.557.529-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5501/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.274/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janine Soares de Oliveira (079.095.667-51); Jose Carlos Ferreira Souza (866.073.832-20); Joseane Stromberg (032.518.279-52); Juliana Camilo Inácio (064.946.949-69); Jurandir Ambrosini (581.250.609-44); Kamila Mariana Devegili (074.395.829-26); Laura Abreu da Silva (037.439.909-38); Leticia Schneider Ferreira (939.815.380-72); Liziane do Amaral Bandeira (005.446.100-67); Lucia Worma (799.341.109-20); Luciane Dusi (023.584.309-19); Luciano Silva do Lago (080.603.949-32); Mario Jorge Bacha (342.472.549-87); Marmio Sebastião Graciosa (432.842.809-87); Mirelle Dogenski (053.843.019-29); Neiva de Aquino Albres (695.481.371-00); Nelson Tadeu Vecchietti (077.480.789-04); Rudimar Imhof (038.146.829-12); Sanir da Conceição (932.930.209-25); Sinara Machado da Costa (716.282.740-34); Valeria Fendler de Amorim (534.778.557-87); Valter Blauth Junior (860.814.629-00); Vanderlei da Silva Mendes (014.703.899-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.275/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriely Suzian Teixeira (018.467.991-55); Andréia de Araújo Martins (984.741.701-68); Dandara Priscila Tschmerizja (070.035.069-12); Elietene Bueno Ramos (617.236.731-53); Jhonatha Junio Lopes Costa (997.686.901-00); Joao Oliveira Ramos Neto (006.214.861-32); Leila Marques Rodrigues Campos (703.839.951-91); Murilo Sousa Carrijo (928.730.731-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5503/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.278/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Carlos Riboli (007.452.006-72); Rodrigo Silva de Souza (063.797.506-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5504/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.281/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Valquiria Prestes (011.149.360-90); Bernardete Maria Popoaski (231.775.350-00); Bruno Bellini Medeiros (310.190.178-21); Camila Simioni Vanzin (013.185.640-50); Carina

Dartora Zonin (972.410.750-72); Cibele Endres Pereira (018.664.410-86); Elaine Martha Daenecke (008.272.600-08); Franciele de Oliveira (999.649.370-91); Fábio Junkes Corrêa (054.617.349-79); Ingrid Kork Noal (475.989.050-53); Ivanilse Lara Ribeiro (706.698.800-00); Lisiane de Cesaro (951.099.600-97); Maristela Fiess Camillo (977.076.000-53); Mineia Vieira (899.711.590-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.282/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paula Daniele Pavan (014.219.280-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5506/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.284/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Fiorentin Dotto Veiga (010.430.419-74); Daniel Rossato de Oliveira (053.412.989-77); Eva Cristina Francisco (037.159.039-61); Fernando Otavio Mayer (788.340.079-72); Gilson Carlos de Mattos (827.400.979-72); Layani Crystini Antonio da Silva (056.770.919-10); Robson Zazula (044.479.869-22); Solange Rodrigues Bonomo Assumpção (587.861.809-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.285/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josivan da Cruz Beltrão (732.662.302-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.286/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison de Oliveira Rodrigues (083.284.756-93); Sergio Murilo Duarte (004.288.466-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.287/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patrícia Tieme Imada (000.054.861-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.290/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arinaldo Martins de Sousa (644.317.033-49); Heric Santos Hosoe (814.584.603-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.292/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo de Oliveira Maciel Junior (096.487.037-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.293/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thatyana Amorim Rocha da Silva (046.520.726-00); Vanildo Silveira de Oliveira (395.214.357-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5513/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.295/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Larissa de Azevedo dos Santos Guillarducci (001.859.852-89); Luziane de Souza Santos (655.477.642-72); Samuel Eder Caovilla (027.626.569-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.296/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rosana Aparecida Ferreira Nunes (056.952.976-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.297/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Deivide Garcia da Silva Oliveira (006.099.225-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.303/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Luiza Valadao Freitas Geremias (096.863.037-58); Andre Luiz Radunz (005.802.660-60); Atilio Buturi Junior (030.896.399-71); Cristiane Gretzler (030.836.419-82); Debora Carneiro Leite (009.790.509-79); Graciele de Oliveira Kuhn (008.787.620-51); Larissa Hermes Thomas Tombini (024.637.729-13); Leonir Borges (390.668.009-68); Monica Ludwig Weber (058.018.799-35); Rosangela Maria Nunes da Luz (777.782.350-72); Rudinei Barichello Augusti (974.082.470-68); Scheila Cristiane Angnes Willers (011.857.470-10); Simoni Teresinha Jablonski Marmilicz (966.333.360-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.304/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Leandro Felix de Santana (036.609.269-30); Pedro Jose Granados Aguiar (511.083.052-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.305/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Subuhana (051.595.017-38); Jairo Rocha Ximenes Ponte (642.287.703-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.306/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Jose de Melo Moreira (774.563.196-34); Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte (108.361.362-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.310/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Antonia Marcia de Araujo (988.152.025-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5521/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.312/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: André Luiz Damasceno Belan (073.961.409-60); Carolina de Cristo Bracht Nowacki (029.509.349-86); Rodrigo dos Passos Moreira (009.924.079-31); Thiago Tonon (047.343.099-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.325/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Arley Alves Chaves (272.455.598-80); Caroline Ronchini Ferreira (087.428.436-85); Gustavo Pereira dos Santos (074.371.786-48); Jarne Donizetti Ribeiro (067.893.366-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.326/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Washington Alves de Oliveira (262.309.898-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5524/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.327/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Fabio Aparecido Ferri (312.343.608-02); Stefan Ribeiro dos Santos Pouyu (091.811.926-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.328/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Cristina Aguiar Rodrigues (677.190.662-00); Bruno do Nascimento Pereira (004.017.672-05); Claudiomar Monteiro Ramos (413.879.882-04); Cosme Sabino de Oliveira (344.581.072-91); Edinilze Souza Coelho Oliveira (956.434.003-91); Erasmo Sergio Ferreira Pessoa Junior (725.885.782-68); Genesio Marcelo Irineu Dantas (300.715.502-91); Hileia dos Santos Barroso (313.889.812-20); Huanderson Alves Fa-

rias (711.094.122-15); Jean Negreiros Ferreira (622.287.572-68); Joana Paula de Souza Cornélio (704.242.252-04); Klyssia Camara Brandao Ramos (980.605.382-68); Leonardo Henrique Fares Figueiredo (091.544.057-18); Livia de Melo Arruda (347.167.342-34); Lizandro Barboza da Silva (558.261.802-34); Luciana de Oliveira Ferreira (114.816.327-10); Marcello da Silva Soares (445.168.272-04); Marcos Sicsu Cardoso (088.792.647-96); Mariza Cristiane Siqueira Correa (584.581.582-72); Márcio Ney Gonçalves Negreiros (989.828.692-04); Paula Regina Humbelino de Melo (916.817.312-15); Rafaela de Araujo Sampaio (619.025.512-49); Robert Langlady Lira Rosas (229.661.022-68); Robson Eloi Abrantes (732.751.312-49); Rosângela Telma Batista de Souza Jesus (302.063.242-00); Sayana Souza Bemerguy (004.862.152-88); Tatiana Ferreira Nakauth Rodrigues (811.028.522-87); Valdeli Maria Medeiros da Silva Gomes (240.695.822-15); Valeria Aparecida de Melo Ferreira Rodrigues (038.972.724-58); Vanessa Souza Altino (725.117.372-72); Ygor Olinto Rocha Cavalcante (915.405.502-49); Zeila Márcia Lima Cardoso (645.049.802-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.329/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edésio Anunciação Santos Filho (017.149.257-90); Flávio Augusto Guimarães de Oliveira (099.821.757-34); Jeanderson Colodete Sessa (100.659.697-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.330/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Maria Angelica Lopes da Costa Almeida (493.677.907-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.331/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Sadowski de Souza (742.106.020-00); Alexandra Borelli (006.856.720-00); Amanda Motta Angelo Castro (961.164.630-53); Calhandra Pinter de Souza Santos (003.307.940-43); Claudio Cleversson de Lima (650.234.040-72); Ele-nice Botelho Antunes (771.309.870-49); Erica Krachefski Nunes Oswald (010.132.680-75); Franco Nero Antunes Soares (802.049.020-53); Gabriela Pereira Lopes (990.970.870-15); Jose Luiz Kowalski (295.793.170-20); Luciana Lopes de Freitas (617.225.880-04); Luciane da Silva Martins (962.419.500-53); Tiago Wally Hartwig (009.094.820-39); Wagner da Silva Fagundes (000.914.270-37); Victor Hugo Fredo da Cunha (001.092.190-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.333/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Débora Costa e Silva (482.024.953-34); Elizabeth Cardoso Machado (030.699.793-27); Fernando Gomes Pe-
reira Alves (619.503.513-00); Francisco Moises Santos Rego (006.030.673-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5530/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.336/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jane Nascimento de Oliveira (833.276.063-15); Jardel Viana de Sousa (746.920.543-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5531/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.337/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Joseana Martins Soares de Rodrigues Leitão (735.007.803-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.338/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Marcos Antonio de Castro Souza (007.316.113-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.342/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Alfredo Menezes Vieira (222.255.428-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.345/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luiz Guilherme de Figueiredo Araújo (876.551.363-00); Maria Elisa de Sena Fernandes (056.467.226-24); Marko Herrmann (700.998.741-64); Max Jorge Fernandes Moura (725.980.182-49); Márcia Alessandra Brito de Aviz dos Santos (632.692.012-49); Márcia Vitória Santos (042.870.506-57); Neuma Teixeira dos Santos (767.783.712-34); Paula Fernanda Viegas Pinheiro (741.954.092-68); Paulo Henrique Carvalho Lima (793.599.493-53); Raimundo Aderson Lobão de Souza (038.268.052-91); Robson José do Nascimento (070.665.827-21); Rodolfo Cesar de Jesus Lima (925.979.472-20); Rodrigo Takata (218.313.908-09); Sandro Patroca da Silva (681.531.202-04); Silvana do Socorro Veloso Sodré (304.773.442-91); Sueny Kelly Santos de França (746.279.612-00); Tatiana Pará Batista Monteiro (854.929.812-34); Tatiani Yuriko Souza Kikuchi (619.237.372-87); Thássia Silva Reis (997.074.383-04); Waldinei Lameira Rosa (611.834.582-15); Wanúbia do Nascimento Moraes Campelo (940.049.862-49); Willians de Araújo Xavier (613.766.207-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.348/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rafael Alves Lima (350.568.918-19); Rafael Alves Lima (350.568.918-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.351/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cheila Minéia Daniel de Paula (951.820.710-00); Wiliam Wegner (953.520.070-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.354/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Viana de Lima (508.058.602-82); Armindo Pereira Filho (777.610.146-04); Camila Bylaardt Volker (061.294.746-79); Denis Borges Tomio (889.068.332-53); Giselia Agostinho do Nascimento (360.616.972-87); Guadalupe Justa Delgadillo Torrez (433.890.072-53); Jairo Antonio Marques Nogueira (321.918.202-04); Karlene Ferreira de Souza (850.877.422-20); Maria Isabel de Lima Silva (010.687.814-08); Paula Tatiane Carrera Szundy (151.798.298-79); Vinicius Menandro Evangelista de Souza (495.552.192-49); Wlisses James de Farias Silva (434.158.302-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.360/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Grazielle Isabele Cristina Silva Sucupira (058.301.486-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.364/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Garcia Nachtigall (369.610.248-23); Mauro Elias Mesko (617.323.460-20); Merhy Heli Paiva Rodrigues (008.216.090-25); Monica Vaz Lima (904.800.150-15); Natalia Pereira (001.209.780-24); Nicole Weber Benemann (018.374.800-01); Patrícia Peter dos Santos Zachia Alan (990.810.830-15); Pedro Mascarenhas de Souza Pinheiro (009.379.210-76); Rafael Geber Andrezza (935.264.820-04); Rafael Pagatini (008.749.600-37); Rafael Viegas Campos (896.331.561-49); Rafael de Almeida Schiavon (812.207.310-72); Reginaldo Fabiano da Silva Afonso (007.152.440-19); Roberta Dalmolin Bergoli de Almeida (968.725.780-68); Rodrigo Sinnott Silva (993.914.060-68); Rosema Santin (818.590.150-34); Samuel Rodrigues Felix (010.010.610-20); Vanessa Fátima Pasa Dutra (999.107.300-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5540/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.368/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiberio Barbosa Nunes Neto (002.895.373-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.372/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Virmondes Alves Simoes (793.687.006-72); Maria Isabel Candida Rodrigues (048.111.906-02); Mark Andrew Alves Pereira Andrada Silva (099.633.606-02); Matheus Araujo Aguiar (019.959.411-23); Monica Sonia Rodriguez (841.405.340-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5542/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.598/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Sousa Fernandes da Silva (025.486.375-22); Antonio Sergio Eduardo (033.880.918-03); Arlene Peixoto da Cunha (804.668.345-00); Bartira Improta de Oliveira Mendonça (028.816.395-85); Cracielle Teixeira Higino (033.713.325-51); Davi Bernardino Dortas (013.479.495-85); Edlene Oliveira dos Santos (727.589.965-53); Ednilton Moreira Gama (785.246.365-72); Emerson Ferreira de Oliveira (924.440.595-49); Ermiro Ferreira Neto (018.903.155-75); Fabiano Ribeiro Santos (076.296.147-30); Felipe Santos Estrela de Carvalho (018.237.125-50); Fernando Nunes dos Santos (012.974.026-85); Gabriel Jesus Alves de Melo (011.674.895-86); Helmut Schwarzelmmuller (132.795.725-68); Ingrid Graça Ramos (264.457.488-99); Isadora Tavares Moreira (016.432.123-38); Ivanete da Hora Sampaio (366.328.565-00); Jaqueline Carvalho Martins de Oliveira (012.093.955-09); Jorge Henrique Santos Saldanha (030.734.005-83); Jorge Rabelo de Souza (386.189.745-87); João José de Santana Borges (911.081.875-87); Julia Constanca Conceicao Souza Fernandes (785.961.575-49); Katiene de Souza Silva (903.098.715-49); Kelly Carneiro de Oliveira Fontoura (008.382.325-58); Leane Cristina Ferreira Gonçalves (843.256.155-04); Leane Souza Queiroz Gondim (832.634.465-68); Leonardo Rafael Teixeira Cotrim Gomes (002.271.125-20); Lilian Quelle Santos de Queiroz (923.307.545-15); Lorena Curvelo Dantas Gondim (944.510.105-78); Lucas Claudivan Maciel Vargas (012.306.170-94); Luciene Henrique Santos (657.072.815-68); Lucy Helena Silva de Jesus (026.166.247-37); Lucélia Batista Neves Cunha Magalhães (215.742.355-91); Luila Bittencourt Marques (024.201.085-74); Luiz Alberto Araújo de Seixas Leal (033.190.075-05); Manoela Cristina Lusquinhos Lessa (633.531.305-78); Marcelo Pinto da Silva (781.970.825-53); Marcia Cristina Maciel de Aguiar (330.122.705-82); Marcos Moura Nogueira (015.913.735-73); Maria Amenaide Carvalho Alves de Sousa (352.904.205-68); Maria Neuma de Araújo Almeida (408.470.805-44); Maria das Neves Morant Braid (156.024.515-87); Mateus Reis Simoes (670.260.105-06); Mayra da Silva Marques (826.832.125-34); Milena Costa Seixas (033.299.295-02); Nilma Azevedo Dourado Paulo (433.838.905-20); Nátila Kécia Flor Bastos de Lima (009.162.495-90); Paulo Cesar Santana de Alcantara Filho (509.192.025-00); Rafael Almeida Bittencourt (029.720.205-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.600/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Fabíola Costa Torres (047.609.124-10); Alexandra da Silva Lopes (739.035.073-34); Carlo Átila Holanda Lopes (511.135.893-53); Cássio Gomes de Lima (014.589.793-18); Diego Levi Silveira Monteiro (000.482.663-96); Getúlio de Moura Santos (828.880.513-20); Glauber Marques Nojosa (890.673.713-00); Tarcísio Carvalho Espinola (309.250.293-00); Zuleika de Andrade Câmara Pinheiro (187.350.103-04); Ângelo Lemos Vidal de Negreiros (083.912.684-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.605/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Correa dos Santos (719.900.202-59); Fabricio Santos Pinheiro (908.354.922-49); Lorena Brabo Pacheco (861.752.202-00); Luciano Vilela Costa Levy (488.492.002-34); Pedro Henryque Paes Loureiro de Bragança (669.225.852-91); Rafael Farias Monteiro (000.447.832-05); Renata Alves de Araújo Lima Picanço (527.840.962-20); Renata Sousa Costa (006.309.393-65); Roberta Maues de Carvalho Azevedo (835.022.972-15); Simone Correa Macedo (893.285.742-34); Tania Maria Moreira (405.867.150-53); Tayssa Fernanda Faro de Mello Guimaraes (710.769.562-20); Tulio Augusto Pinho de Vasconcelos Chaves (938.589.652-00); Vaniele Correa Barbosa Guimaraes (887.511.712-87); Vitor Tiago Pinheiro Cruz (016.709.466-14); Vivianne da Cruz Vulcão (881.153.302-30); William Douglas Barros Simoes (013.735.042-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.608/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Maciel de Lima Barros (025.381.454-57); Ana Catarina Leite Veras Medeiros (008.584.624-43); Camila Pimentel Lopes de Melo (038.594.724-02); Candida Maria Rodrigues dos Santos (348.673.764-34); Cristiano Dornelas de Andrade (609.505.284-04); Elias Ferreira de Melo Júnior (652.037.124-68); Luciana Lenira de Souza (034.776.104-66); Manaira Freitas Silva (066.700.514-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5546/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.613/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Beschomer Heidrich (009.937.390-40); Gabriel Afonso Marchesi Lopes (045.237.299-21); Isabella Filippini (017.307.130-92); Vania Teresinha Machado Scalabrin (526.045.510-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5547/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.614/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães (993.691.097-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.615/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abiel Costa Macedo (950.348.541-04); Adauto Trigueiro de Almeida Filho (064.836.554-95); Adenilton Jose da Silva (032.544.994-50); Adson Felipe Melo Rodrigues da Silva (060.721.754-57); Aline Pereira dos Santos (039.799.244-08); Ana Claudia Ribeiro Tavares (028.896.834-43); Ana Cristina Frutuoso Vila Nova (043.056.734-01); Andre Mendes Salles (064.020.744-89); Andre Riceliano da Silva Melo (039.871.284-02); Breno Alexandro Ferreira de Miranda (055.141.434-06); Carlos Andre de Souza (694.272.084-49); Cicera Patricia Alcantara Bezerra (989.941.153-15); Cynthia Waleria de Melo Silva Rodrigues (026.987.384-80); Danielle da Silva Ferreira (065.553.374-51); Dihego Augusto Gomes Malvim de Barros (060.522.204-57); Eberson Ferreira da Silva (068.059.684-45); Erik Amazonas de Almeida (949.407.700-87); Everlandia de Souza Silva (081.746.044-64); Fabiane de Andrade Lima Amorim Albino (832.192.004-78); Fernando Antonio Farias Rocha (041.634.224-80); Fernando Caetano Costa (991.643.960-53); Girlan Severino de Oliveira Silva (039.597.804-19); Gleymeron Vieira Lima de Almeida (042.215.044-47); Hernando de Barros Siqueira Neto (071.712.964-07); Ivelton Soares da Silva (932.313.774-04); Jailine Mayara Sousa de Farias (056.051.754-83); Jeine Emanuele Santos da Silva (057.329.254-06); Marcelo Luiz Monteiro Marinho (053.753.184-07); Marco Cesar Monteiro de Moraes Luna (028.178.834-03); Maria Rita Ivo de Melo Machado (033.346.074-02); Maria Rosa Leandro Nunes Andrade (044.032.674-59); Miguel Angel Boto Bravo (700.573.344-47); Raquel Balaban Dias (051.563.754-80); Rodrigo da Silva Lima (058.754.994-78); Rosilda Benicio de Souza (008.786.813-02); Suzana Rodrigues Cordeiro (775.088.154-91); Taines da Silva Andrade (047.201.394-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.642/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelvio Felipe dos Santos (009.985.263-20); Regiane Caldeira da Silva (881.427.441-04); Sinthya Pinheiro Costa (061.038.694-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.584/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Sergio Santos Moreira (787.920.023-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.588/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elsa Sousa Kraychete (123.841.945-34); Raimundo Francisco dos Santos Filho (022.367.645-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.590/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Ojeda Laureano (651.098.131-91); Geraldo Luciano do Nascimento Junior (035.169.759-46); Gerson Gregorio Gomes (889.362.609-87); Grazielle Telles (009.355.709-42); Ilaim Costa Junior (776.406.246-49); Ilaim Costa Junior (776.406.246-49); Jaison Schinaider (949.585.649-34); Jeana Laura da Cunha Santos (757.954.009-63); Jeferson Luiz Rodrigues Souza (004.247.869-31); Jose Fernandes Costa (646.307.579-53); Juliana Rodrigues (851.779.389-72); Juliana Rodrigues (851.779.389-72); Kahio Tiberio Mazon (888.161.179-15); Katia Denise Moreira (907.055.210-87); Leila Mayer Eyng (915.400.389-04); Lisandra de Andrade Dias (581.162.220-15); Luciano Bedin (650.596.460-68); Luonothar Antunes Schmitt Dreger (667.539.290-53); Maicon Marques Alves (967.631.910-49); Marcelo de Paula Goulart (519.060.820-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Manoel do Carmo Moura Estumano, e considerar prejudicados os demais atos, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.722/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rodrigues da Silva (127.690.657-93); Allisson Ferreira da Silva (981.562.842-91); Antero dos Santos Azevedo (132.642.222-72); Armando Diego Lacerda dos Santos (023.031.601-89); Carla Alonso Fenali (002.386.892-98); Carlos Alberto do Vale Santos Filho (680.972.472-91); Edvaldo Machado da Silveira (396.830.951-00); João Paulo Pereira (012.322.961-80); Lauriney Ramos Leão (835.291.872-91); Leila Graziela Silveira (649.338.572-53); Manoel do Carmo Moura Estumano (380.074.282-91); Marcio André Costa Nobre (665.106.782-68); Soraya Cordeiro Lima (805.704.882-49); Suzi Barbosa de Souza (706.309.171-91); Thaissa Radi Sposito (002.165.191-44); Wagner Alexandre Pinto (638.628.912-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S/A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.151/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clari Izabel Dedavid Favero (569.411.704-25); Maria Angelina Figueiredo Paes Barreto (166.274.074-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do instituído em favor de José Paulo Costa Baptista, que deverá ser destacado para julgamento em apartado, após sua oitiva, nos termos da manifestação ministerial (peça 16), com as determinações que se seguem:

1. Processo TC-019.484/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Affonso Celso Nogueira Monteiro (162.659.041-91); Ana Maria Sobral de Aguiar (268.581.937-15); Antonia Aurineide Felix Iannini (388.152.307-34); Armando Affonso Sobrinho (027.423.227-87); Daniel Ferreira Soares (080.829.226-99); Delma Ferreira Soares (119.538.627-30); Gilda Marisa Guerra Rego Machado (024.474.827-60); José Paulo Costa Baptista (536.562.617-68); Leandro Luis Cunha Reis (113.101.017-52); Lucinda Alves Ferreira Soares (025.766.257-03); Margarida Maria de Mello Bethencourt (433.033.317-15); Mariana Caires Sobral de Aguiar (137.367.037-16); Nercília Marinho da Silva (927.355.097-53); Telma Lopes Moreira Paternoster (247.012.037-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que:

1.7.1. destaque o ato de pensão civil instituída por Vera Maria Lima (288.068.167-72), em favor de José Paulo Costa Baptista (536.562.617-68), atuando-o em processo apartado;

1.7.2. providencie a oitiva do beneficiário, José Paulo Costa Baptista (536.562.617-68), em obediência ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada por esta Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, detalhando, no instrumento convocatório, todas as irregularidades identificadas em seu ato de concessão.

ACÓRDÃO Nº 5556/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.703/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Alcimeire Martins Ferreira Silva (030.343.001-07); Benjamim Pereira de Paula (277.918.741-72); Enoi Novato de Gouveia (547.236.121-49); Francisca Augusta de Lucena Vasconcelos (382.830.261-00); Maria Moraes dos Santos (100.603.671-72); Ruth Petroceli Santos (443.333.071-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.717/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Belmiro Witt Neto (075.699.699-60); Josefina de Padua Paixao (046.444.209-56); Lília Maria Marques Witt (302.649.959-53); Lília Maria Marques Witt (302.649.959-53); Nara Regina Isquierdo (639.723.790-72); Sandra Mara Stilli Gazaniga (478.116.419-68); Teresinha Gonçalves de Moraes (405.088.119-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.806/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria Salome da Silva (605.384.812-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
 Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.819/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Carla de Aguiar Mac Allister da Silva (287.876.843-49); David Borges Rodrigues (051.978.063-97); Maria do Socorro Oliveira dos Santos Rodrigues (349.526.593-72); Valdenia Borges Pacheco (767.019.053-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.821/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Artur Vitor Siqueira Lima (118.663.696-36); Bernardo Couto Nogueira (019.353.096-17); Eleusa Fátima de Lima (588.568.626-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.393/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Glória Maria Pinto Correa (038.968.544-53); Mabel Ramos Moraes (075.592.244-15); Melania Tavares Barbosa Rodrigues (009.706.104-24); Necilda Patricio Bezerra da Anun-
 ciação (594.911.404-34); Nilza Carneiro Leão Fernandes (773.804.014-91); Noemia de Assis Calixto (192.819.864-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.681/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Anna de Nazareth Prado Baganha (945.278.812-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011;
 Considerando a realização de inspeção na SAMF/DF (peça 24), com o objetivo de verificar os arquivos relativos aos pagamentos efetuados à CNC - Solutions, Tecnologia da Informação Ltda., quando da execução dos serviços prestados no contrato de digitalização 55/2010, visto que a CGU/MF apontou indícios de ocorrência de impropriedades no referido contrato (peça 4, p. 59-68);
 Considerando a inobservância dos termos do art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, na condução do processo de pagamento do contrato 55/2010, pela Superintendência;

Considerando os esclarecimentos prestados pela SAMF/DF, acerca dos indícios de pagamento indevido de serviços no contrato 55/2010, e a relativa previdência ao suspender o pagamento da fatura referente ao serviço de digitalização até que fossem apuradas as constatações do controle interno;
 Considerando, de todo modo, que o Relatório de Auditoria de Gestão, produzido pela CGU, indicou a ocorrência de falhas e deficiências que, por serem de menor complexidade ou relevância, não devem macular as contas dos gestores (peça 4, p. 21-68);
 Considerando, ainda, que o risco potencial de prejuízo ao Erário não foi concretizado pela ação preventiva da equipe de Auditoria da CGU que motivou a decisão da SAMF/DF em suspender o pagamento à contratada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável Sr. Vladimir Nepomuceno (CPF 539.462.607-30), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, com ressalva, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o ajuste oferecido pelo MPU/TCU;

1. Processo TC-033.950/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); Daniel de Santana (210.113.891-34); Edward Pereira Vidal (449.638.238-53); Eurípedes Vieira Correia (155.387.701-25); Joao Batista dos Santos (119.685.241-34); Jose Antonio Correa (268.551.431-72); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20); Maria Celia Silva (296.816.691-34); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raifran de Araújo Passos e Silva (225.752.271-00); Sebastião Pelaquim Filho (147.735.116-72); Vladimir Nepomuceno (539.462.607-30)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
 Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
 Fazenda Nacional (SecexFazen).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que efetue glosa de R\$ 202.280,67 relativa a 2.247.563 caminhos de imagens PDF indevidamente replicados no âmbito do contrato de digitalização 55/2010 firmado com a empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda., enviando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a correspondente comprovação.
 1.8. identificar, com fulcro no art. 4º da Portaria-Secex 13/2011, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados deve ter por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, nos termos do art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964.
 1.9. à SecexFazenda para encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 71 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 74), à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal SAME/DF, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF/DF e à Controladoria-Geral da União - CGU.

ACÓRDÃO Nº 5564/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o ente jurisdicionado tomou medidas efetivas no curso da fiscalização do contrato nº 51/2011, celebrado com a empresa Brilhasservs, embora condenado como 2º Reclamado na ação trabalhista 0000239-93.2013.5.04.0104 do TRT/4ª Região;
 Considerando que foram comprovados depósitos judiciais relativos a serviços prestados pela empresa Brilhasservs, que satisfazem a demanda e desnaturam a hipótese de dano ao erário, com eventual apuração de responsabilidade do agente público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, à representante e à Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 9), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.574/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
 Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a baixa materialidade do item questionado frente aos demais itens licitados, com valores superiores a milhões de reais (uma eventual desclassificação da beneficiária poderia aumentar o custo da contratação em R\$ 3.749,75);

Considerando que a jurisprudência do Tribunal é convergente no sentido de que não é devida a desclassificação de empresas licitantes com base em parâmetros meramente literais ou formais do edital e que a desclassificação de propostas com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante (Tribunal de Contas do Estado da Bahia), com cópia da instrução da unidade técnica (peça 6), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.732/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5566/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária de que cuidam os autos de n. 5034873-50.2014.404.7000, que tramita na 3ª Vara Federal de Curitiba/PR, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-011.211/2007-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ismar de Barros (198.966.038-04); Jose Carlos Lazaretti (559.166.518-72); Nereu Avila do Nascimento (270.755.750-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.453/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Raimundo de Oliveira Dantas (002.801.784-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.028/2014-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aleth Nivia Silva Di Oliveira (533.378.751-49); Arnaldo Severo Filho (137.151.781-91); Elcy José Marques (129.679.201-34); Filoneto José dos Santos (135.123.071-91); Irso de Barros (251.090.811-15); Leopoldina Galieta de Paula (027.072.091-04); Manoel Joaquim Dias (082.923.881-68); Rodolfo Pereira Furtado (021.177.201-10)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.044/2014-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Flavio Moratori Manfrini (076.583.348-47); Francisco Costa Junior (652.038.448-87); Francisco Ehrhardt de Campos (129.403.998-91); Francisco Orlando Esteves (472.439.618-

00); Frederico Martins Filho (122.702.538-68); George Antônio de Caires (786.782.008-63); Gilberto Cruz Sanches (017.729.628-30); Glaura Guimarães Lemos (176.821.261-91); Glaura Guimarães Lemos (176.821.261-91); Guenkiti Wakizaka (026.819.278-20); Hermínia Rebello Mello (039.684.028-04); Ione Fujiki (019.741.878-37); Irene Saad (041.977.888-86); Ireu Bonfim (475.406.808-49); Israel Garcia (787.337.318-53); Ivan Aleixo da Cunha (000.853.358-00); Ivanaldo José Gomes (246.174.747-49); Ivanilde Teresinha da Cunha (312.253.739-72); Ivanir Pinatto Seniciato (039.548.578-98); Ivo Gava (357.777.458-49)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5570/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.152/2014-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Odilon Costa Franco Junior (740.477.448-91); Omair da Silva (513.609.267-04); Ozir José Azevedo (372.759.507-82); Paulo Sérgio Ewald (421.249.727-15); Raul Oscar Ramos de Uzeda (090.880.247-15); Ricardo Costa Leão (005.343.558-38); Rita de Cassia Consiglio Kasemodel (040.835.658-88); Samuel Anapio Vasconcelos (349.701.857-00); Sandra Maria Santos da Cunha (635.888.977-04); Sergio Modesto Fonseca Filho (335.211.748-91); Silvana Amaral Ribeiro (034.458.088-13); Sueli Aparecida dos Santos (886.828.978-49); Sônia da Silva Pais (325.390.706-63); Tássira Freire Alfaia (063.964.102-49); Telma Lopes Godinho Erling (347.717.787-87); Thomas de Melo Souto (400.987.377-91); Vilma Maria da Silva (291.089.341-34); Wilson Stanisce Corrêa (831.375.648-91); Yelisetty Sree Rama Krishna (062.498.548-27); Zilda Bunhak da Silveira (254.022.429-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 6.447/2011-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de ato de alteração referente à majoração da proporcionalidade dos proventos da aposentadoria em favor de Dalva Maria Ribeiro.

1. Processo TC-022.379/2010-0 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adelia das Graças Barbosa (122.704.401-10); Ari Mathias Pereira (071.638.601-10); Cleusa Suaid da Cruz (255.848.121-53); Dalva Maria Ribeiro (058.361.311-04); Denilde de Sousa Barros (095.795.321-68); Derval Costa (010.835.031-20); Dimas Castro Silva (100.410.441-34); Dorival de Oliveira (002.489.081-20); Edna Lucia Teles de Castro (071.386.951-87); Elieci Fatima Martins (285.931.621-34); Ênio Nery Oliveira (036.869.061-04); Floripes Alves de Oliveira dos Anjos (062.933.011-53); Frausina Pereira de Faria (180.512.511-72); Helena Julia Bezerra da Silva (123.346.931-20); Helio José dos Santos (158.926.461-49); Helio Moreira (002.836.901-78); Ivete Fleury Curado Roriz (303.460.701-63); Jasiva Freire de Barros (196.467.471-91); Joaquim de Menezes Souza (095.004.801-15); José Borges Nunes (149.298.211-34); Judith Marçal de Moraes (228.318.271-91); Julieta Maria de Jesus (057.834.101-87); Laudir de Almeida Santos (191.032.201-68); Lenir Teixeira Matos (037.085.782-87); Lucia Helena de Freitas Fernandes (095.571.991-72); Luiz Antonio de Paiva (068.239.631-15); Maria Ângela da Silveira (607.424.611-49); Maria Aparecida Amâncio Lima (219.824.221-49); Maria Aparecida Arossa Alves Soares (219.051.691-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 3.502/2011-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Narrimann Rowena Stein escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-030.760/2010-0 (Monitoramento em Aposentadoria)

- 1.1. Interessados: José Alcides Trindade dos Santos (143.209.750-49); Lione Ribeiro Rasia (219.597.140-15); Narrimann Rowena Stein (275.276.380-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.104/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adagneves de Oliveira Costa (106.164.567-35); Allan Souza de Carvalho (083.584.297-54); Ana Paula Ferreira Leonardo (129.537.167-77); Daniele Dias Rodrigues (104.903.937-80); Daniele da Conceição Duarte (105.497.207-90); Douglas Luiz da Cruz (090.164.936-89); Edilene de Melo Virgílio (108.175.237-82); Eriks Eduardo Soares (927.346.006-25); Joao Daniel Leite Carrilho (061.393.986-73); Lea Maria Alves de Almeida (554.639.246-00); Leandro Gomes dos Santos (095.590.907-47); Luiz Andre Chaves dos Santos (044.488.357-66); Marizete dos Santos Silva de Oliveira (015.810.297-56); Mavila Maib de Brito Santana (157.877.267-23); Michel Silva Maciel (052.258.227-38); Miguel Couri Gabriel da Cunha (529.981.936-68); Ricardo Pinto da Silva (011.648.617-19); Rosemery Pasti Pereira Barboza (006.786.767-71); Thiago de Castro Brito Arruda (055.830.277-70); Vitor Caldas Silva (130.227.827-48); Wagner de Oliveira (495.893.007-82).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.209/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jaime Ubiratan Goularte do Nascimento (025.860.770-08); Jeferson dos Santos Silveira (028.302.680-40); Josué Fernandes Marques Santana (032.792.550-74); José Adão Sarquis Escalante (019.192.420-23); José Vanderlei Rodrigues Cavalheiro Júnior (029.352.620-69); Juliano Corrêa Munhoz Silva (027.803.190-03); Julião Rodrigues da Rosa (026.069.700-12); Kessiley Jones Flores da Silva Fernandes (031.349.430-42); Kássio Cezar Nitschke (013.885.390-80); Leonardo Dolher Silveira (020.864.960-36); Leonardo Nascimento Assunção (022.901.360-00); Leonardo dos Santos Soares (026.966.550-14); Lucas Alan Baum Gartner (038.647.290-41); Lucas Bizzi da Rocha (032.168.340-42); Lucas Eduardo de Oliveira (853.822.990-72); Lucas Fagundes Barreto (029.839.750-10); Lucas Gonzales Baucé (021.860.830-60); Lucas Maciel Rodrigues (035.827.770-14); Lucas Pereira da Silva (015.502.070-67); Lucas Steyer Maia (024.240.560-64); Lucas Willig (026.060.060-11); Lucas da Silva Lopes (021.058.110-78); Luciano de Oliveira Garcia Júnior (034.078.320-60); Luã de Almeida Perez (028.059.470-45); Luís Fernando dos Santos (024.984.850-31); Marcelo da Silva Forsin (033.817.880-51); Marcus Vinicius Fiuza Silveira (018.730.260-05); Mateus Padilha Monteiro (036.969.920-38); Matheus Lencini Ramalho (033.976.320-56); Matheus Scalção Moleta (024.914.440-97); Maylon Melvison da Silva Lima (030.621.340-03); Micael Amaral de Oliveira (039.438.980-83); Murilo Barbosa Ferrari (030.541.180-29); Nicholas Gomes Vasconcellos (157.645.067-86); Nilton Carvalho Venturini (034.232.290-71); Pedro Emanuel da Silva (025.380.370-50); Rafael Alves de Carvalho (021.097.850-39); Rafael Moutinho Nascimento (106.603.766-36); Rafael da Costa Pereira (019.737.710-



63); Rafael da Silveira Soares (024.880.800-12); Renan Machado Rodrigues (030.260.450-20); Renato Vianini (024.684.180-00); Ricardo Rondon Ishisaka (025.140.861-24); Ricardo Severo de Freitas (027.072.350-16); Richard Stefano Oliveira de Melo (026.014.390-17); Roberto Rodrigo da Silva da Silva (023.215.700-67); Robson Caetano Quiroga Benites (033.176.850-00); Rodrigo Amaral de Avila (027.030.480-09); Rodrigo Azevedo Machado (011.247.210-96); Rodrigo Benites Ferreira (034.887.680-74).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.313/2014-8 (ATO DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gleydson Alves de Figueiredo (042.757.574-59).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.380/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evaldo Pinheiro Maciel (415.733.742-53); Evaldo Pinheiro Maciel (415.733.742-53); Evaldo Ribeiro de Sousa (798.562.761-87); Evaldo Santos de Oliveira (043.899.475-24); Evaldo Silva Ferreira (656.952.402-04); Evaldo Siqueira Campos (633.162.852-53); Evaldo Siqueira Campos (633.162.852-53); Evandis Jose de Freitas (903.220.291-04); Evanderson Jose Vargas (037.756.361-70); Evandilson Ramos de Sa (902.609.372-15); Evandilson Ramos de Sa (902.609.372-15); Evandir Silva dos Santos (906.796.011-04); Evando Alves de Mira (603.918.122-20); Evando Alves de Mira (603.918.122-20); Evando Alves de Mira (603.918.122-20); Evando Marco Leite da Costa (057.617.236-70); Evando Maria da Palma (980.730.445-87); Evando Maria da Palma (980.730.445-87); Evandro Coelho Silva Junior (532.062.072-15); Evandro Cruz de Moraes (025.442.821-50); Evandro Delmon de Souza (602.472.013-08); Evandro Luiz Bandeira (043.496.933-86); Evandro Olivio Sousa (824.728.662-91); Evandro Passos da Conceicao (031.222.492-35); Evandro Pereira da Silva (995.780.001-97); Evandro Pinto de Sousa (902.008.291-49); Evandro Puiny Rodrigues Guajajara (010.658.283-65); Evandro Ricardo Medeiros (806.868.691-68); Evandro Siqueira Campos (739.675.132-20); Evandro Siqueira Campos (739.675.132-20); Evandro Soares de Oliveira (393.677.648-20); Evandro da Costa Correia (514.440.033-72); Evandro da Costa Correia (514.440.033-72); Evandro dos Santos Martins (076.840.827-01); Evandro dos Santos Martins (076.840.827-01); Evangelo da Silva Oliveira (726.657.262-20); Evani Carneiro dos Santos (053.504.496-80); Evanildo Monge dos Santos (630.493.411-49); Evanildo Pereira de Sa (739.148.862-34); Evanildo Pereira de Sa (739.148.862-34); Evanildo Santos de Oliveira (047.146.685-95); Evanildo Tapaasi (944.118.831-04); Evanildo Tapaasi (944.118.831-04); Evanilson Abreu Costa (003.379.093-00); Evanilson de Jesus Rocha (029.936.981-17); Evano Soares de Almeida (861.619.466-53); Evaristo Melo (048.663.875-80).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.384/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Feitosa da Costa (055.601.894-05); Fabio Feitosa da Silva (034.348.904-08); Fabio Ferreira da Luz (006.028.679-24); Fabio Ferreira de Aquino (048.814.884-73); Fabio Ferreira de Oliveira (888.446.251-72); Fabio Franca Pereira (008.798.811-94); Fabio Franca Pereira (008.798.811-94); Fabio Francisco de Souza (735.348.972-34); Fabio Francisco de Souza (735.348.972-34); Fabio Franczak (037.984.789-29); Fabio Gomes Barbosa (042.373.386-90); Fabio Gomes Santos (017.056.845-80); Fabio Gomes da Silva (099.579.407-32); Fabio Gomes da Silva (099.579.407-32); Fabio Gonçalves de Oliveira (023.967.631-99); Fabio Isaque Basseti (026.270.661-02); Fabio Jose dos Santos (066.909.654-73); Fabio Julio da Silva (006.914.261-04); Fabio Julio da Silva (006.914.261-04); Fabio Junior Camargo Resende (966.788.521-68); Fabio Junior Marques da Silva (100.485.396-35); Fabio Junior Tavares (859.742.342-00); Fabio Junior da Silva Ferreira (893.968.122-34); Fabio Junior dos Santos (012.433.241-20); Fabio Junior dos Santos (012.433.241-20); Fabio Lima Barbosa (219.857.902-20); Fabio Lopes Santos (772.078.312-34); Fabio Lopes da Cruz (021.695.521-11); Fabio Maranguelli (707.644.761-49); Fabio Marcus Brandao Cordeiro (963.096.361-20); Fabio Martins Barbosa (027.269.039-24); Fabio Martins Barbosa (027.269.039-24); Fabio Menezes Miranda (096.441.477-58); Fabio Menezes Miranda (096.441.477-58); Fabio Monteiro Cardozo (090.110.367-51); Fabio Moreira Alves (010.425.711-39); Fabio Natalino Tamarozzi (030.413.239-07); Fabio Neves Gonther (024.948.465-01); Fabio Neves Soares (941.536.472-68); Fabio Neves Soares (941.536.472-68); Fabio Neves Soares (941.536.472-68); Fabio de Moura Silva (091.534.084-46); Fabio de Oliveira Nascimento (749.683.512-91); Fabio de Oliveira Nascimento (749.683.512-91); Fabio de Paula Domingos (098.305.207-73); Fabio do Nascimento Ferreira (054.470.234-40); Fabio dos Santos Camelo (018.486.501-83); Fabio dos Santos Camelo (018.486.501-83); Fabio dos Santos Silva (512.375.202-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.390/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Soares Oliveira (933.627.065-68); Flavio Wando de Souza (029.690.641-70); Flavio Wando de Souza (029.690.641-70); Fleverson Luzio de Almeida (329.669.268-13); Fleybe Monani Gonçalves da Silva (041.847.651-90); Flomar Bora (487.405.789-68); Flordinaldo Kalck Kister (004.269.019-67); Florentino Alves de Magalhaes (225.072.641-87); Floriano Machado da Luz Filho (587.040.439-87); Floriano Passos Ribeiro (940.954.931-00); Florisbela Aparecida dos Santos (057.522.696-01); Florisbela Aparecida dos Santos (057.522.696-01); Florisilas da Rosa (647.489.870-49); Florisval Barbosa da Costa (219.569.951-53); Florisvaldo Araujo Nogueira (031.758.755-21); Florisvaldo Farias do Nascimento (965.900.845-72); Florisvaldo Santos Coleta (554.803.735-87); Frackjaks Pereira Silva (014.947.703-18); France-lino Pinto de Souza (693.400.562-72); Francenildo dos Santos Macedo (003.718.302-81); Francerlandio Nunes de Sousa (044.091.023-46); Francerlândia Aranha da Silva (656.976.852-20); Franciane dos Santos Salvador (917.384.822-00); Franciane dos Santos Salvador (917.384.822-00); Francicarlo Brito dos Santos (699.343.472-53); Francicleito de Souza Guimaraes (011.260.882-50); Franciel Alexandre Teixeira (009.936.069-11); Francielly Gomes Dutra (743.432.972-68); Franciere Pereira da Silva Filho (949.218.142-87); Franciere Pereira da Silva Filho (949.218.142-87); Francijane Pinheiro de Araujo (799.825.062-34); Francildo Lobao dos Santos (918.578.993-34); Francildo Lobao dos Santos (918.578.993-34); Francildo Lobao dos Santos (918.578.993-34); Francielei Pereira dos Santos (995.683.731-87); Francieleia dos Santos Hermano (019.071.035-70); Francilene Costa da Rocha (677.418.942-34); Francilio de Sousa (021.655.815-83); Francimar Alves da Silva (011.112.013-66); Francimar Alves da Silva (011.112.013-66); Francimar Amurim de Assis (855.169.702-

10); Francimar Gil da Conceicao (602.562.673-16); Francimar Rodrigues Nunes (010.777.802-57); Francimar de Jesus Silva (037.581.481-70); Francimar de Sousa Galvao (002.376.223-35); Francimario Cristiano Borges dos Anjos (073.660.064-75); Francinaldo Andrade Barbosa (027.824.634-62); Francinaldo Araujo Sampaio (301.201.118-88); Francinaldo Correa Rocha (655.912.752-49); Francinaldo da Conceicao Silva (601.801.583-84); Francinaldo da Conceicao Silva (601.801.583-84); Francinaldo da Conceicao Silva (601.801.583-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.398/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Pereira da Costa (867.792.732-87); Francisco Pereira da Silva (297.918.042-49); Francisco Pereira da Silva (732.071.102-82); Francisco Pereira da Silva Neto (877.189.103-00); Francisco Pereira da Silva Neto (877.189.103-00); Francisco Pereira da Silva Neto (877.189.103-00); Francisco Pereira da Silva Neto (877.189.103-00); Francisco Pereira dos Santos (009.072.662-66); Francisco Pereira dos Santos (274.057.453-34); Francisco Pires da Silva (587.241.332-72); Francisco Pontes Lima (199.481.663-53); Francisco Raimundo Bernardino dos Santos (053.064.273-59); Francisco Raimundo Gonçalves de Sousa (297.589.982-34); Francisco Reginaldo do Nascimento Souza (710.477.783-00); Francisco Ricardo Carneiro de Paiva (427.078.543-87); Francisco Ricardo de Alencar Cavalcante (265.963.933-72); Francisco Ricardo de Souza (022.112.221-45); Francisco Roberto Aguiar Pires (872.962.921-72); Francisco Rodrigues (076.725.227-60); Francisco Rodrigues Magalhaes (949.591.372-15); Francisco Rogerio Carvalho de Barros (944.528.574-34); Francisco Romao Campos (066.260.734-19); Francisco Romulo Sousa (010.758.303-89); Francisco Rosa Coelho (590.000.903-34); Francisco Rosa Coelho (590.000.903-34); Francisco Sales Tembe (528.881.692-15); Francisco Sales Tembe (528.881.692-15); Francisco Sales Tembe (528.881.692-15); Francisco Santos Silva (008.341.363-41); Francisco Santos Viana (020.676.431-69); Francisco Sergio Camilo (826.622.903-15); Francisco Silva de Sousa (001.640.093-37); Francisco Silva de Sousa (001.640.093-37); Francisco Solano da Cruz Junior (002.493.981-17); Francisco Stefany da Silva (768.497.832-20); Francisco Stefany da Silva (768.497.832-20); Francisco Stefany da Silva (768.497.832-20); Francisco Thiago Gomes de Sa (103.719.874-31); Francisco Vale-riano de Oliveira Neto (306.601.063-53); Francisco Veras da Silva Filho (444.972.612-04); Francisco Vieira Barbosa (863.616.783-34); Francisco Vieira da Silva (255.184.452-53); Francisco Vieira de Araujo (035.214.471-89); Francisco Welio Gomes Evangelista (878.927.663-91); Francisco Welio Gomes Evangelista (878.927.663-91); Francisco Wellivando do Rego Bezerra (051.041.443-56); Francisco Wellivando do Rego Bezerra (051.041.443-56); Francisco Willems da Silva Pereira (784.045.333-34); Francisco Wosly Marciel (027.440.033-28).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.406/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Rodrigues Moreira (030.746.701-50); Geraldo Rodrigues Moreira (030.746.701-50); Geraldo Rosa de Oliveira Filho (033.515.867-60); Geraldo Rubens Gonçalves Pinheiro (992.297.817-20); Geraldo Santos Barbosa (797.040.933-49); Geraldo Tavares Monteiro (584.660.533-87); Geraldo Vieira Gonçalves

Joao Paulo Dollabela de Araujo (095.703.757-01); Joao Paulo Dollabela de Araujo (095.703.757-01); Joao Paulo Figueiredo Moreira (330.546.138-10); Joao Paulo Gomes Pereira (701.117.231-91); Joao Paulo Gomes Pereira (701.117.231-91); Joao Paulo Guimaraes (099.708.217-84); Joao Paulo Ramos Pinto (039.006.396-71); Joao Paulo Rezende (099.073.647-46); Joao Paulo Rodrigues Pedrosa (037.908.209-89); Joao Paulo Rodrigues de Souza (341.739.602-63); Joao Paulo Rosa da Silva (012.144.771-51); Joao Paulo Silva Almeida Araujo (899.803.951-68); Joao Paulo Silva de Oliveira (523.199.382-49); Joao Paulo da Silva (072.018.066-02); Joao Paulo da Silva Conceicao (846.532.995-87); Joao Paulo da Silva Sales Marques (741.449.522-15); Joao Paulo de Araujo Costa (007.108.243-35); Joao Paulo de Araujo Costa (007.108.243-35); Joao Paulo de Oliveira Santos (020.458.213-07); Joao Paulo do Nascimento (314.153.108-07); Joao Paulo do Prado (059.041.607-39); Joao Paulo dos Santos Alves (225.942.992-00); Joao Paulo dos Santos Lourenco (085.070.946-60); Joao Pedro de Almeida (483.414.361-91); Joao Pedro de Almeida (483.414.361-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.442/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Pedro Lustosa Gomes (703.469.173-87); Joao Pedro Lustosa Gomes (703.469.173-87); Joao Pedro Martins Filho (304.674.658-00); Joao Pereira Cardoso (966.371.021-72); Joao Pereira Dias (007.924.123-97); Joao Pereira Santos (029.833.095-41); Joao Pereira da Silva (038.403.211-74); Joao Pereira de Sousa (006.731.593-37); Joao Pinto da Silva (025.882.657-66); Joao Ribeiro da Silva (148.579.848-57); Joao Ricardo de Andrade Fernandes (009.268.049-60); Joao Roberto Lopes Trindade (043.059.445-37); Joao Roberto de Carvalho Pereira (139.810.212-15); Joao Rodrigues Leite (822.580.909-20); Joao Rodrigues Leite (822.580.909-20); Joao Rodrigues da Silva Filho (026.620.643-31); Joao Rodrigues de Oliveira (047.008.456-19); Joao Rodrigues de Sousa (649.255.522-87); Joao Rodrigues de Sousa (649.255.522-87); Joao Rodrigues de Souza (002.678.112-33); Joao Rosa Martins dos Santos (027.904.011-36); Joao Rosa de Oliveira (053.055.837-80); Joao Roth Pereira (134.442.472-49); Joao Roth Pereira (134.442.472-49); Joao Roth Pereira (134.442.472-49); Joao Sa Duarte Junior (000.590.371-80); Joao Sa Duarte Junior (000.590.371-80); Joao Santana Pereira de Carvalho (773.046.321-00); Joao Santana Pereira dos Santos (793.633.261-87); Joao Santana Silva (005.808.965-95); Joao Sarmento Barros (383.883.242-68); Joao Severino da Silva Filho (025.340.911-07); Joao Severino de Souza (282.957.571-72); Joao Sidney da Silva Correa (603.939.981-34); Joao Sidney da Silva Correa (603.939.981-34); Joao Silva (689.290.305-30); Joao Silva (689.290.305-30); Joao Silva Jorge (030.922.472-13); Joao Silva da Rocha (064.560.696-02); Joao Silva de Oliveira (206.811.862-91); Joao Silva de Oliveira (206.811.862-91); Joao Silverio de Jesus (023.649.001-07); Joao Silverio de Jesus (023.649.001-07); Joao Soares de Oliveira Junior (010.184.045-46); Joao Teixeira Muniz (045.689.916-25); Joao Teixeira Muniz (045.689.916-25); Joao Tiburcio Cassiano (511.946.431-91); Joao Torres Cortez (341.370.092-87); Joao Torres Cortez (341.370.092-87); Joao Torres Cortez (341.370.092-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.444/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joarez de Jesus Braz (015.992.271-26); Joarez de Paula Camargo (277.260.498-55); Joari Oliveira Procopio (586.113.042-68); Joas Brandao Souza (325.643.095-34); Joas Martins Pereira (792.451.292-68); Joas Souza de Oliveira (000.244.772-06); Joas Souza de Oliveira (000.244.772-06); Joazinho Jara Sanches (294.731.791-20); Joberg Coelho Salustriano (043.774.105-20); Jo-

berg Coelho Salustriano (043.774.105-20); Joberg Coelho Salustriano (043.774.105-20); Jobrair Cesar de Souza (025.133.249-78); Jobson Cardoso dos Santos (015.639.262-37); Jocean de Farias da Silva (028.858.653-00); Jocelio Portela Cunha (007.165.443-77); Jocemar Pessoa Aquino (102.562.987-69); Jocemir Cardoso Nunes (101.911.057-08); Jockey Ferreira Soares (605.659.502-15); Jocieli Aparecida Lawandowski (064.520.489-70); Jocimar Silva da Cruz (116.735.707-80); Jocimar de Araujo Santos (048.735.256-40); Jocimar de Araujo Santos (048.735.256-40); Jocinei Conceicao de Freitas (082.459.887-31); Jocinei Gomes de Miranda (934.931.181-04); Jocinei Guimaraes da Silva (030.263.661-70); Jocivaldo Moraes Pereira (713.795.252-68); Jocivan Pereira Borges (896.341.362-49); Joviciano Crispim Leal (687.537.052-20); Joviciano Crispim Leal (687.537.052-20); Joviciano Crispim Leal (687.537.052-20); Jock Beth de Sousa Silva (594.916.392-34); Jock Beth de Sousa Silva (594.916.392-34); Jodielson Moraes Maciel (819.408.312-53); Jodielson Moraes Maciel (819.408.312-53); Jodilson Souza Santos (081.423.756-80); Jodivan Sabburua Javae (838.821.381-49); Jodnilson Moreira Encina (727.658.871-87); Joeci Farias Ferreira (994.611.022-91); Joedina Cassia Torquato Santana (118.729.357-10); Joedson Pacini (087.278.677-30); Joedson Werle (896.807.151-91); Joedson Werle (896.807.151-91); Joedson dos Santos Melo (041.637.875-77); Joel Alves Pereira (044.975.456-10); Joel Borges Loiola (701.500.792-49); Joel Borges Loiola (701.500.792-49); Joel Braz (255.008.618-08); Joel Chaves Cardoso (020.480.151-66); Joel da Fonseca (025.931.631-86); Joel da Silva (950.138.731-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.447/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Moraes Leite (481.857.872-04); Jonas Sousa Rodrigues (021.405.251-67); Jonatas Antunes Farias (272.050.022-49); Jonatas da Silva Araujo (123.236.397-90); Jonatas de Souza Sales (020.496.935-24); Jonatas dos Santos da Fonseca (035.028.351-60); Jonatas dos Santos da Fonseca (035.028.351-60); Jonatas dos Santos da Fonseca (035.028.351-60); Jonathan Ferreira Mendes (011.816.661-12); Jonathan Ferreira Mendes (011.816.661-12); Jonathan Gomes (745.518.841-20); Jonathan Gomes (745.518.841-20); Jonathan Jorge Lemes (047.758.579-59); Jonathan Magalhaes de Mendonca (711.121.542-72); Jonathan Pinto Leite (098.971.746-13); Jonathan Pires (043.347.471-83); Jonathan Santos da Silva (849.256.202-15); Jonathan da Silva Castilho (090.469.717-75); Jonathan de Sousa Lima (967.505.452-20); Jonathan Ferreira Figueiredo (883.894.562-49); Jonathan Rodrigues da Silva (978.905.881-00); Joneilson Oliveira Correa (035.075.931-65); Jones Monteiro da Rocha Junior (736.855.852-15); Jones Munari (687.322.362-04); Jones Silva Mendes (025.795.841-02); Jones dos Santos Silva Filho (683.923.112-72); Joney Francisco de Brito (021.339.391-30); Joney Neres de Arruda (987.077.101-78); Jonildo Vedigal (560.144.571-00); Jonildo Vedigal (560.144.571-00); Jonildo Vedigal (560.144.571-00); Jonilson Ramos Vieira (420.271.015-00); Jonilson da Cruz Campelo (006.898.522-31); Jonis Calaza Lopes (603.376.302-59); Jonis Calaza Lopes (603.376.302-59); Jonis Calaza Lopes (603.376.302-59); Jonivaldo Teles de Souza (052.350.775-55); Jonny Max da Silva (033.185.011-74); Jonson Leandro Gunsch (773.065.111-49); Jony Lopes Coelho (681.206.992-20); Jony Paulo Silva Sousa (904.370.203-04); Jonyson do Nascimento Duarte (021.398.651-54); Jonyson do Nascimento Duarte (021.398.651-54); Jopioran Silva Araujo (995.833.212-49); Joprythakre Ampeti Pan Pankinti (015.846.072-38); Jorcelande Lorosa Pires (140.021.217-04); Jordan Berg Soares Fernandes (023.782.231-88); Jordan Quirino Alves (032.274.651-59); Jordana Maciel Magagnin (066.094.779-06); Jordani Muzynski (016.672.489-01).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-

ciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.448/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordean Pereira Crispim (022.050.551-94); Jorge Alves Dourado (838.195.765-68); Jorge Alves da Costa (035.016.736-20); Jorge Alves dos Santos (631.814.522-20); Jorge Amorim dos Santos Joaquim (039.411.435-30); Jorge Antonio Bernardino (937.072.153-34); Jorge Antonio de Almeida (048.598.888-71); Jorge Batista da Silva (038.497.456-27); Jorge Caetano da Silva (164.566.908-46); Jorge Claudio Maciel (630.715.252-49); Jorge Fernando Pereira da Fonseca (340.531.580-87); Jorge Fernando Pinto (351.220.028-19); Jorge Fidelis de Oliveira (777.084.827-04); Jorge Fidelis de Oliveira (777.084.827-04); Jorge Francisco (615.032.317-04); Jorge Gomes da Silva (070.868.927-26); Jorge Gomes da Silva (070.868.927-26); Jorge Humberto da Silva Carrico (055.054.017-24); Jorge Itai Marinho Marize Souza Guajajara (055.929.953-26); Jorge Joao da Paz (006.671.221-17); Jorge Jose Alves (054.028.114-07); Jorge Jose Peres (275.512.118-10); Jorge Junior Virgulino da Silva (122.406.967-61); Jorge Lima da Silva (013.431.432-84); Jorge Luiz Barbosa (275.805.378-00); Jorge Luiz Batista Ribeiro (365.663.108-51); Jorge Luiz Ferreira Fraga (006.826.587-58); Jorge Luiz Santos Silva (013.097.862-08); Jorge Luiz Toledo (111.840.577-37); Jorge Luiz da Silva Kummer (412.799.130-53); Jorge Martins de Almeida (440.457.275-15); Jorge Nogueira da Silva (803.840.132-87); Jorge Oliveira da Silva (033.745.835-98); Jorge Paulo Quirino (386.168.048-38); Jorge Paulo da Costa (049.581.136-06); Jorge Rafael Costa Torres (023.185.761-65); Jorge Rafael Costa Torres (023.185.761-65); Jorge Rafael Costa Torres (023.185.761-65); Jorge Rafael Costa Torres (023.185.761-65); Jorge Roberto de Paula (006.866.167-31); Jorge Sedinei Alves Pereira (523.448.860-87); Jorge da Costa Santos (354.149.442-53); Jorge da Silva Miranda (000.004.905-04); Jorge da Silva Pereira (076.128.337-43); Jorge de Jesus (029.663.995-89); Jorge de Lima Ramos Filho (072.287.907-58); Jorge de Lima Ramos Filho (072.287.907-58); Jorge de Moraes Cristo (375.686.122-87); Jorge de Pinho Viana (987.740.002-25); Jorge de Pinho Viana (987.740.002-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.453/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Carlos Ferreira Santos (005.430.505-56); Jose Carlos Ferreira Santos (005.430.505-56); Jose Carlos Gregorio Pereira (041.449.757-03); Jose Carlos Kiwiuxi (010.370.951-70); Jose Carlos Kiwiuxi (010.370.951-70); Jose Carlos Kiwiuxi (010.370.951-70); Jose Carlos Marcelino (947.225.447-00); Jose Carlos Moreira Pinho (450.634.605-00); Jose Carlos Moreira dos Santos (574.399.822-15); Jose Carlos Pereira (006.049.753-09); Jose Carlos Pereira (159.547.258-45); Jose Carlos Pereira de Jesus Pessoa (016.419.495-97); Jose Carlos Pinheiro (912.775.401-44); Jose Carlos Pinheiro (912.775.401-44); Jose Carlos Quintal de Souza (057.134.276-09); Jose Carlos Quintal de Souza (057.134.276-09); Jose Carlos Ribeiro Ramos Folha (015.569.963-65); Jose Carlos Rodrigues (051.593.567-03); Jose Carlos Rodrigues da Silva (976.222.498-15); Jose Carlos Silva da Silva (328.070.072-87); Jose Carlos Silva do Nascimento (644.032.462-49); Jose Carlos Xavier Sampaio (079.560.397-54); Jose Celio da Paz (544.129.513-91); Jose Cicero Alves de Lima (879.813.943-68); Jose Cicero da Silva (453.984.374-53); Jose Cicero da Silva (667.301.044-49); Jose Cirico Andrade (758.168.147-53); Jose Circo Francisco Maia (015.930.431-80); Jose Claudio Caetano (777.332.821-87); Jose Claudio Faustino (765.091.336-87); Jose Claudio Machado de Oliveira (031.096.967-03); Jose Claudio Machado de Oliveira (031.096.967-03); Jose Claudio Ribeiro (992.766.747-72); Jose Claudio Rodrigues de Carvalho (338.787.028-09); Jose Claudio Rodrigues de Carvalho (338.787.028-09); Jose Clein (805.333.027-49); Jose Cleiton Serpa Luz (006.836.771-60); Jose Clelby Sousa Copino (008.376.054-74); Jose Clelby Sousa Copino (008.376.054-74); Jose Cleo Braz de Aguiar (389.922.800-68); Jose Cloves Alves de Arvalho (004.688.283-97); Jose Coelho Ferreira (399.825.306-82); Jose Coelho Ferreira (399.825.306-82); Jose Coelho Ferreira (399.825.306-82); Jose Coelho de Oliveira (033.341.106-48); Jose Conceicao Santana Braz (791.999.925-15); Jose Correia da Silva Neto (022.639.183-37); Jose Cosme Batista (507.832.974-91); Jose Cosmo Bezerra (209.614.303-97).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.455/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Domingos Teixeira Barbosa (031.249.816-00); Jose Domingos Vieira Marcelo (013.981.471-09); Jose Domingos de Oliveira (218.442.318-10); Jose Donizete da Silva (948.538.867-53); Jose Edilson Carneiro Aguiar (568.168.803-82); Jose Edilson Castro de Castro (908.719.872-87); Jose Edilson Castro de Castro (908.719.872-87); Jose Edison de Souza (027.063.984-50); Jose Edmar Ferreira Viana (617.699.592-20); Jose Ednaldo Matos Pereira (777.042.074-15); Jose Edson Correia Medina (968.978.302-59); Jose Edson Lima Gomes (047.656.744-01); Jose Edson Oliveira de Andrade (032.710.893-29); Jose Edson dos Santos (223.575.994-72); Jose Eldson Figueredo (044.871.934-78); Jose Elias Horsth Gomes (043.661.987-38); Jose Elias Pereira Lopes (822.170.256-00); Jose Elias Rodrigues (086.627.614-96); Jose Elias de Pontes (082.322.844-47); Jose Elizaldo da Conceicao Lima (364.967.743-15); Jose Eridan Eduardo de Jesus (016.536.623-01); Jose Eriton Chaves Vieira (670.460.882-68); Jose Estenio Braga Barbosa (022.901.294-96); Jose Estenio Braga Barbosa (022.901.294-96); Jose Etelvino Pinheiro Freitas (597.858.452-49); Jose Euclides Nunes Barbosa (049.090.556-06); Jose Euclides Nunes Barbosa (049.090.556-06); Jose Eugenio Dias (957.233.236-87); Jose Eugenio Dias (957.233.236-87); Jose Euripedes Correa (567.401.661-53); Jose Eustaquio de Oliveira (027.723.876-58); Jose Evandro da Silva Jorge (930.298.613-68); Jose Evandro da Silva Jorge (930.298.613-68); Jose Evangelista Figueiredo (049.425.615-07); Jose Evangelista Figueiredo (049.425.615-07); Jose Fabio da Cruz (076.970.624-02); Jose Fabio dos Santos (030.543.744-59); Jose Farias Gomes (760.069.722-04); Jose Feitosa Delmonde (038.485.593-82); Jose Feitosa Delmonde (038.485.593-82); Jose do Nascimento Sousa (207.617.913-53); Jose do Sacramento Gomes (031.625.227-14); Jose dos Reis Chagas (047.476.206-80); Jose dos Reis Ponce (958.103.071-91); Jose dos Reis Soares dos Santos (047.054.331-06); Jose dos Santos (538.448.746-15); Jose dos Santos Oliveira (644.957.282-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.459/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luiz Fortes de Oliveira (731.153.472-00); Jose Luiz Lopes Tenorio (094.037.442-00); Jose Luiz Lopes dos Santos (036.205.706-04); Jose Luiz Rodrigues (112.673.008-41); Jose Luiz Rodrigues (112.673.008-41); Jose Luiz Sarmiento Barata (388.914.502-78); Jose Luiz Sarmiento Barata (388.914.502-78); Jose Luiz Silva Vieira (003.267.957-23); Jose Luiz Uchoa Cordeiro (175.499.418-07); Jose Luiz de Sa Filho (027.587.493-19); Jose Luiz de Sousa Xavier (990.590.883-87); Jose Luiz dos Santos Junior (006.446.393-18); Jose Luiz dos Santos Junior (006.446.393-18); Jose Machado Guedes Neto (620.039.171-87); Jose Maciel Rodrigues Barbosa (185.719.718-62); Jose Maciel Rodrigues Barbosa (185.719.718-62); Jose Mairton Bernardo Coutinho (473.006.713-49); Jose Manoel Junior (126.555.047-63); Jose Manoel Marques da Silva (052.380.936-08); Jose Manoel da Costa Falcao (103.365.797-21); Jose Manoel do Nascimento Filho (053.827.474-31); Jose Marcelo Alves da Silva (015.988.164-11); Jose Marcelo da Silva (065.087.816-77); Jose Marcelo de Souza (928.356.863-04); Jose

Marcio Artiaga (886.156.931-53); Jose Marcio Soares (072.155.454-74); Jose Marcio da Costa Pereira (101.363.947-28); Jose Marcio da Silva (003.072.502-02); Jose Marcio da Silva (003.072.502-02); Jose Marcio da Silva Barbosa (042.859.226-06); Jose Marcio da Silva Barbosa (042.859.226-06); Jose Marco Oliveira Bispo (027.555.355-80); Jose Marco Oliveira Bispo (027.555.355-80); Jose Marcos Alves de Oliveira (004.974.863-77); Jose Marcos Alves de Oliveira (004.974.863-77); Jose Marcos Farias (779.703.731-00); Jose Marcos Neres Santos (005.926.875-11); Jose Marcos de Jesus Machado (609.093.826-20); Jose Maria Almeida Fonseca (805.886.032-87); Jose Maria Almeida Fonseca (805.886.032-87); Jose Maria Cardoso de Aquino (006.858.381-88); Jose Maria da Cunha Junior (750.109.763-15); Jose Maria da Silva Vieira (913.578.293-53); Jose Maria de Jesus (463.513.531-49); Jose Maria de Jesus (463.513.531-49); Jose Maria de Sousa Falcao Junior (826.361.253-53); Jose Maria de Sousa Falcao Junior (826.361.253-53); Jose Maria de Sousa Lima (166.985.842-15); Jose Maria dos Santos (165.991.898-73); Jose Maria e Souza Neto (836.654.042-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.460/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Maria Pereira Dias (014.641.712-70); Jose Maria Pereira dos Santos (941.449.071-04); Jose Maria Pinheiro de Jesus (429.923.701-34); Jose Maria Pinto (062.444.856-88); Jose Maria Rodrigues (655.406.032-49); Jose Maria Rodrigues (655.406.032-49); Jose Maria Teles Damasceno (226.580.842-34); Jose Maria Teles Damasceno (226.580.842-34); Jose Mario da Silva (052.108.216-17); Jose Marlon Porto da Silva (637.394.292-91); Jose Marques Pinto (362.915.521-91); Jose Marques dos Santos (522.748.881-91); Jose Martins Dutra (289.302.401-78); Jose Martins Pereira (036.004.493-03); Jose Martins da Silva (272.256.823-34); Jose Matias de Souza Junior (037.265.914-43); Jose Mauri da Silva (554.278.716-91); Jose Mauricio Pereira de Souza (028.422.715-30); Jose Mauricio da Silva (034.083.414-51); Jose Maurilio Rodrigues da Silva (038.632.138-82); Jose Meireles de Oliveira (595.166.402-06); Jose Melo dos Santos (662.520.162-68); Jose Melo dos Santos (662.520.162-68); Jose Mendes de Melo (342.449.643-04); Jose Mendes de Melo (342.449.643-04); Jose Messias Rosa dos Santos (011.670.095-50); Jose Messias de Souza (725.130.711-15); Jose Milton Neres Pereira (759.834.432-91); Jose Milton Rodrigues (246.709.388-35); Jose Milton da Silva (225.794.192-68); Jose Milton de Souza Nunes (628.101.972-53); Jose Miranda da Fonseca (043.971.278-59); Jose Monteiro de Assis Filho (664.622.742-04); Jose Moraes Protz Canela (010.618.503-90); Jose Nascimento de Oliveira (881.091.513-53); Jose Natalino Ferreira (907.452.306-44); Jose Natalino Ferreira (907.452.306-44); Jose Nazareno Silva Pereira (733.324.962-04); Jose Nicolau (408.632.806-25); Jose Nildo Ferreira Martins (843.638.272-20); Jose Nilson Lopes Goncalves (093.195.876-80); Jose Nilson Pereira de Castro (098.633.736-64); Jose Nilson dos Santos (927.786.902-04); Jose Nilton Braz (012.668.515-00); Jose Nilton Braz (012.668.515-00); Jose Nilton Braz (012.668.515-00); Jose Nilton de Almeida Pinheiro (082.051.672-49); Jose Nilton de Moura (031.506.671-78); Jose Nilton de Souza (803.674.881-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.463/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Roberto Fernandes Alves (921.468.993-87); Jose Roberto Leandro (937.501.889-04); Jose Roberto Lemes (071.986.788-66); Jose Roberto Lima Fernandes (074.589.664-24); Jose Roberto Martins da Cruz (550.468.275-49); Jose Roberto Martins da Cruz (550.468.275-49); Jose Roberto Nogueira de Sousa (687.730.052-15); Jose Roberto Ramos (128.308.588-75); Jose Roberto Rufino (021.477.228-47); Jose Roberto Silva (056.158.566-02); Jose Roberto Sousa Nascimento (006.041.042-60); Jose Roberto Teixeira Silva (003.435.201-55); Jose Roberto do Nascimento Lobo (099.976.856-52); Jose Rodolfo da Fonseca (076.414.916-42); Jose Rodrigo de Jesus Santos (929.510.315-72); Jose Rodrigos Souza da Conceicao (111.066.927-56); Jose Rodrigues Araujo (569.014.701-00); Jose Rodrigues Araujo (569.014.701-00); Jose Rodrigues Campeche Junior (038.446.365-79); Jose Rodrigues Macedo (481.790.603-06); Jose Rodrigues Macedo (481.790.603-06); Jose Rodrigues Maia (568.262.732-68); Jose Rodrigues Roza (015.944.331-86); Jose Rodrigues Tares da Silva (768.143.864-53); Jose Rodrigues Tares da Silva (768.143.864-53); Jose Rodrigues Vargas (115.347.882-04); Jose Rodrigues da Silva (768.921.236-00); Jose Rodrigues da Silva Filho (043.116.116-09); Jose Rodrigues de Carvalho Junior (480.439.661-68); Jose Rodrigues de Carvalho Junior (480.439.661-68); Jose Rodrigues de Carvalho Junior (480.439.661-68); Jose Rodrigues de Farias (796.816.381-15); Jose Rodrigues de Sousa (535.627.803-97); Jose Rodrigues dos Santos (033.187.758-94); Jose Rodrigues dos Santos (033.187.758-94); Jose Rogerio Prudente (003.316.656-03); Jose Romao de Carvalho Filho (860.661.705-97); Jose Romao de Carvalho Filho (860.661.705-97); Jose Rompre Marinho Xerente (590.987.161-72); Jose Ronaldo Pereira Laureano (014.753.493-35); Jose Ronildo Silva de Souza (504.133.501-00); Jose Roque Leite (110.471.558-93); Jose Roque Leite (110.471.558-93); Jose Rosinaldo Martins da Silva (024.017.024-58); Jose Rubens Braz (328.654.558-90); Jose Rubens de Meireles Silva (570.276.097-20); Jose Rui de Lima Souza (209.393.372-15); Jose Sales Barbosa (800.585.072-72); Jose Santana Alves (007.382.338-46); Jose Santana da Costa (840.988.723-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.467/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josenylson de Lara (004.124.891-04); Josequias de Oliveira Dias (122.009.287-85); Joserlei Gomes Leite (752.081.302-97); Josethe Goncalves (034.606.557-71); Joseval Ferreira da Luz (052.446.539-89); Josevelton Martins Lima (965.070.121-49); Josiane Cristina Kovaleski (005.156.761-01); Josiane dos Santos Inacio (062.928.389-35); Josianne Alves da Silva (105.498.087-01); Josias Antonio de Oliveira Junior (986.868.522-20); Josias Antonio de Oliveira Junior (986.868.522-20); Josias Bento da Silva Filho (085.270.007-50); Josias Costa de Sousa (014.630.703-81); Josias Firmino Oliveira (775.994.382-20); Josias Firmino Oliveira (775.994.382-20); Josias Luiz Ferreira (767.786.221-72); Josias Pereira da Costa (387.213.332-20); Josias Pereira da Costa (387.213.332-20); Josias Rodrigues Coelho (533.834.602-82); Josias da Cruz Marques (570.545.172-53); Josias da Cruz Marques (570.545.172-53); Josias da Cruz Marques (570.545.172-53); Josias de Vercosa Junior (080.108.944-19); Josicleia da Silva dos Reis Freitas (840.881.092-87); Josicleia da Silva dos Reis Freitas (840.881.092-87); Josicley de Lima Laranjeira (511.249.202-34); Josiel Gomes (038.026.659-88); Josiel Gomes da Costa (978.167.521-72); Josiel Moraes Souza (292.802.488-39); Josiel Nascimento de Jesus (012.239.442-98); Josiel Soares de Oliveira (913.133.922-00); Josiel dos Reis (979.950.962-91); Josielson da Silva Santos (853.800.242-20); Josielson da Silva Santos (853.800.242-20); Josiene Teixeira Barros (002.080.243-95); Josildo Messias da Silva (902.614.882-87); Josildo Messias da Silva (902.614.882-87); Josildo Tavares da Silva (626.285.262-04); Josilei Silva Tavares (728.530.852-87); Josilene Damasceno dos Santos (795.917.792-91); Josimar Aparecido da Luz (012.767.671-61); Josimar Botelho do Carmo (835.338.342-04); Josimar Dias Ramos (709.863.632-00); Josimar Evangelista dos Santos (052.201.285-07); Josimar Izidro Alves (417.376.791-91); Josimar Luiz da Silva (111.061.197-89); Josimar Moraes de Lima (599.068.802-44); Josimar da Silva Rodrigues (810.464.211-15); Josimar dos Santos Montanari (084.804.367-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.480/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leciano Pereira Sousa (101.125.777-76); Leciano Azonezokae (041.034.901-10); Lediane Ferreira da Silva (010.116.312-61); Leidinei Ferreira Camargo (217.310.768-27); Leidson dos Reis Nunes (048.082.346-45); Leif Benicio Ribeiro (340.089.182-72); Leila Cristina Barbosa (100.153.777-76); Leila Fabiana Pereira de Souza (957.919.305-34); Leila Ferreira Lemos (705.185.562-04); Leile de Souza Assumpcao (839.854.092-34); Leliane Aleluia Cravo (124.593.237-35); Leison Boamorte de Andrade (004.126.555-60); Leivinho de Oliveira Marques (005.815.662-38); Leivinho de Oliveira Marques (005.815.662-38); Leiziane Costa dos Santos (023.197.912-64); Lelio da Silva Almeida (796.648.812-87); Lelivaldo Jose Martins (342.222.002-04); Lenice Alves Ribeiro (002.466.391-30); Lenice Coelho da Silva (004.225.661-52); Lenildo Lazaro Peres (056.875.086-19); Lenildo Nilton Pereira (057.676.594-51); Lenildo Vieira Rodrigues (849.130.023-68); Lenilson Lopes Nogueira (521.764.792-20); Lenimar Almeida de Souza (794.002.992-49); Lenir Froes Silva (018.535.791-14); Lenir Froes Silva (018.535.791-14); Lenivaldo Dias (894.434.382-91); Lenivaldo Dias (894.434.382-91); Lenivaldo Silveira Xavier (051.331.286-22); Lenivaldo Srozdaze Xerente (007.948.521-90); Lenivaldo Txebuare Karaja (763.098.512-68); Lenoir Gallo (822.895.811-00); Leo Ferreira do Carmo de Jesus (084.972.027-32); Leocir de Jesus Ferreira (461.414.809-34); Leocy dos Santos Moreira (831.879.101-06); Leodione Aparecido Siqueira (001.138.111-60); Leomar Bohry Barbosa (072.858.597-96); Leomar Carvalho de Sousa (002.361.321-13); Leomar Nascimento da Cruz Duarte (032.357.821-76); Leomar Ozoi-zokemae (045.599.231-24); Leomar Ribeiro de Castro (668.787.482-91); Leomar Santos Novais (636.436.771-20); Leomir Goncalves do Nascimento (533.553.692-68); Leomir Marques Jacomel (076.257.696-07); Leomir Polidorio (020.111.011-31); Leomir do Egitto Dias (961.926.902-00); Leonaldo Jose da Silva (822.460.767-49); Leonardo Alves Porto Santana (020.688.821-08); Leonardo Alves de Rezende (107.909.197-10); Leonardo Andrade dos Santos (836.528.252-68); Leonardo Andrade dos Santos (836.528.252-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5607/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.484/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lindomar Alves da Silva (873.097.851-34); Lindomar Alves da Silva (974.517.541-20); Lindomar Alves de Meira (020.212.171-24); Lindomar Alves de Meira (020.212.171-24); Lindomar Antonio da Silva (033.997.127-40); Lindomar Antonio da Silva (033.997.127-40); Lindomar Araujo da Silva (270.862.911-53); Lindomar Cardoso da Silva (024.378.101-61); Lindomar Dias Lopes (337.347.983-53); Lindomar Dias Lopes (337.347.983-53); Lindomar Dias dos Santos (781.264.791-91); Lindomar Fernandes Lima (845.833.393-72); Lindomar Fernandes Lima (845.833.393-72); Lindomar Ivo Barcelos (017.376.377-40); Lindomar Lopes Dias (103.257.508-58); Lindomar Pedro da Silva (632.031.892-91); Lindomar Santos Padilha (058.099.649-23); Lindomar Teles Bonfim (690.614.835-49); Lindomar Teodoro Florencio (602.580.042-15); Lindomar da Costa (775.959.202-72); Lindomar da Silva Ferreira (019.137.662-09); Lindomar da Silva Oliveira (383.393.232-53); Lino Pereira de Sousa Neto (973.017.601-91); Linomar Barbosa Dias (007.246.601-43); Liomar Oliveira Ananias (976.881.693-72); Liomar Oliveira Ananias (976.881.693-72); Lionildo Vechi da Silva (004.655.472-65); Lionildo Vechi da Silva (004.655.472-65); Liris Kulka (078.458.079-07); Lisberto Aparecido dos Santos (661.788.359-49); Litelton Coelho de Oliveira (199.093.143-04); Livander de Souza Peres (040.927.826-24); Lizandro Neves Diniz (003.255.760-41); Loreani da Silva Costa (753.573.642-49); Lorena Zarocinski (075.256.549-48); Lorycy Laziery Alessandro da Silva Machado (030.583.481-93); Lorisval da Luz Pereira (022.791.552-65); Lorival Machado de Lima (350.006.512-00); Lorival Rodrigues da Paz (581.501.612-87); Loivaldo de Almeida Souza (023.828.525-18); Lourdes Brito Rodrigues (876.465.442-72); Lourdes Rodrigues da Silva (128.307.818-05); Lourdes do Nascimento Cruz (013.465.191-02); Lourenco Albuquerque da Silva (050.951.674-25); Lourenco Chore Gabbilan (609.498.131-68); Lourenco Martins Souza (211.786.822-34); Lourenco Rufino de Deus (019.871.721-08); Lourimar Lopes Xavier

(706.422.902-10); Lourinaldo Pereira Mourato Dacruz (029.833.145-45); Lourinaldo Pereira Mourato Dacruz (029.833.145-45).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.487/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Figueiredo de Assuncao (055.581.186-79); Luciano Guara (949.390.393-15); Luciano Henrique de Jesus Silva (051.722.047-41); Luciano Inacio Joaquim (053.163.129-02); Luciano Jose Soares (271.210.498-64); Luciano Jose Soares (271.210.498-64); Luciano Jose Wenzel (027.700.227-33); Luciano Jose Wenzel (027.700.227-33); Luciano Lemos Pereira (732.199.080-04); Luciano Lopes Mota (008.316.012-48); Luciano Lopes Mota (008.316.012-48); Luciano Luis da Costa (015.331.731-09); Luciano Luiz de Cristo Teixeira (001.419.652-23); Luciano Marcos do Carmo Pereira (315.132.118-62); Luciano Marins da Silveira (082.102.157-52); Luciano Marins da Silveira (082.102.157-52); Luciano Medeiros (101.871.837-08); Luciano Medeiros (101.871.837-08); Luciano Medeiros (101.871.837-08); Luciano Medeiros (101.871.837-08); Luciano Messias Ribeiro (001.309.701-66); Luciano Muniz Pereira da Paixao (665.182.105-91); Luciano Nascimento dos Santos (005.351.715-60); Luciano Nunes (150.463.248-65); Luciano Ortis Camargo (752.737.642-20); Luciano Paraguassu (930.996.735-87); Luciano Pereira Alves (074.028.677-30); Luciano Pereira de Alencar (935.795.435-04); Luciano Pereira de Alencar (935.795.435-04); Luciano Pereira de Alencar (935.795.435-04); Luciano Pereira de Souza (007.433.931-12); Luciano Pires das Neves (041.628.657-79); Luciano Pires das Neves (041.628.657-79); Luciano Pires das Neves (041.628.657-79); Luciano Pires das Neves (041.628.657-79); Luciano Ramalho Junior (715.627.101-68); Luciano Rodrigues (000.712.363-92); Luciano Rodrigues Efelvino da Silva (070.510.017-01); Luciano Rodrigues Santos (006.449.315-66); Luciano Rodrigues Santos (006.449.315-66); Luciano Rodrigues de Aguiar Filho (007.615.992-23); Luciano Rosa dos Santos (023.551.455-12); Luciano Salvador da Silva (216.890.418-97); Luciano Salvador da Silva (216.890.418-97); Luciano Santos Cordova (991.033.620-00); Luciano Silva Flores (001.479.461-66); Luciano Silva Santos (004.981.275-08); Luciano Silva Santos (004.981.275-08); Luciano Silva de Oliveira (855.424.401-00); Luciano Souza Santos (063.333.716-10); Luciano Teixeira Brandao (706.471.865-00); Luciano Teixeira Brandao (706.471.865-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.488/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Tomaz da Silva (083.750.334-56); Luciedson Moura de Jesus (027.427.345-46); Luciel Gomes Leite (801.629.912-15); Lucielio Miranda de Souza (706.433.502-68); Lucielio Pereira de Souza (093.143.167-00); Luciene Alves Alexandre (017.371.703-96); Luciene Matos de Oliveira (906.531.579-91); Lucilene Morinigo Aristimunho (855.426.521-15); Lucilene Rosa Nogueira (925.899.011-00); Lucilio Antonio de Oliveira (085.412.228-10); Lucilio Carvalho de Jesus (864.710.581-87); Lucimar Lucio de Aguiar (015.889.541-02); Lucimeire Ribeiro Bezerra (055.702.131-63); Lucindo Nezoekemae (033.626.001-66); Lucineide Cardoso Souza (736.756.102-25); Lucineide Duarte Gomes (522.359.802-44); Lucinval Raposo de Oliveira (964.377.317-53); Lucio Alves Aokezokemae (050.237.901-42); Lucio Alves Aokezokemae (050.237.901-42); Lucio Fraga de Medeiros (007.942.807-06); Lucio Francisco de Almeida (057.435.386-03); Lucio Francisco de Almeida (057.435.386-03); Lucio Gaspar de Oliveira Brito (039.463.816-69);

Lucio Gaspar de Oliveira Brito (039.463.816-69); Lucio Mario Cas-trillon (856.621.001-87); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Lucio Meirelles Palma (744.283.577-53); Lucio Pinto de Souza (452.553.261-00); Lucio Silva da Silva (002.233.740-75); Lucio Soares de Oliveira (029.905.309-16); Lucio Soares de Oliveira (029.905.309-16); Lucio da Silva (759.955.143-34); Lucio da Silva Oliveira (383.258.962-72); Lucio da Silva Oliveira (383.258.962-72); Luciomar Waracuxi (977.890.111-20); Luciomar Waracuxi (977.890.111-20); Luciomar Waracuxi (977.890.111-20); Luciomar Waracuxi (977.890.111-20); Lucir Antunes dos Santos (005.881.891-03); Lucivaldo Lopes Xavier (693.539.212-87); Lucivaldo Lopes Xavier (693.539.212-87); Lucivaldo Medeiros dos Santos (602.862.853-04); Lucivaldo Melo Pires (457.733.272-87); Lucivaldo Melo Pires (457.733.272-87); Lucivaldo Sebastiao de Oliveira (414.263.552-20); Lucivaldo Sebastiao de Oliveira (414.263.552-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.491/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Fonseca Barreiros (072.709.757-10); Luiz Carlos Gibson Lobato (003.094.472-40); Luiz Carlos Gomes Chaves (662.615.972-00); Luiz Carlos Gomes Chaves (662.615.972-00); Luiz Carlos Gomes Chaves (662.615.972-00); Luiz Carlos Gomes Chaves (662.615.972-00); Luiz Carlos Gomes dos Santos (432.909.491-68); Luiz Carlos Gonçalves Dias Mariano (119.537.358-94); Luiz Carlos Gonçalves Dias Mariano (119.537.358-94); Luiz Carlos Nobre e Silva (880.486.911-91); Luiz Carlos Rodrigues Barbosa (152.776.998-48); Luiz Carlos Rodrigues Barbosa (152.776.998-48); Luiz Carlos Roque (090.748.302-00); Luiz Carlos Silva de Souza (002.202.775-08); Luiz Carlos Xavier de Jesus (025.349.461-37); Luiz Carlos Zanetti (007.879.987-29); Luiz Carlos Zanetti (007.879.987-29); Luiz Cesar Eva (183.958.658-30); Luiz Cesar Eva (183.958.658-30); Luiz Cesar Borges (038.027.499-01); Luiz Cesar dos Santos (974.748.199-53); Luiz Claudio Loureiro Silva Soares (984.096.972-20); Luiz Claudio Loureiro Silva Soares (984.096.972-20); Luiz Claudio Loureiro Silva Soares (984.096.972-20); Luiz Claudio Rezende da Silva Junior (105.985.957-24); Luiz Claudio Ribeiro da Silva (097.739.887-08); Luiz Claudio de Alcantara Fernandes (720.404.591-20); Luiz Claudir Duarte dos Santos (503.661.730-49); Luiz Coelho dos Santos Filho (759.860.191-72); Luiz Cruz Ferreira (569.019.171-04); Luiz Eduardo Gomes Alves (115.810.477-46); Luiz Felipe Ribeiro Mattos (115.765.117-82); Luiz Felipe Rocha Pimentel (105.445.137-03); Luiz Fernando Aguiar da Silva Filho (053.537.107-11); Luiz Fernando Aguiar da Silva Filho (053.537.107-11); Luiz Fernando Alves Franco (383.518.892-53); Luiz Fernando Dias Marques (632.823.210-15); Luiz Fernando Gonçalves (093.303.337-02); Luiz Fernando Macedo Nunes (092.471.997-43); Luiz Fernando Nolasco Lima (831.456.567-91); Luiz Fernando Nunes da Silva (081.056.704-02); Luiz Fernando da Conceicao (824.843.767-15); Luiz Fernando da Silva (231.765.448-04); Luiz Fernando dos Santos Dias (955.250.681-68); Luiz da Costa Faria (061.335.626-84); Luiz de Brito dos Santos (179.055.768-25); Luiz de Oliveira Garcia (703.600.813-04); Luiz de Sousa (382.600.182-68); Luiz de Sousa (382.600.182-68); Luiz dos Santos Goncalves (030.653.222-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



(233.204.002-15); Napoleão José de Oliveira (069.481.468-72); Natilde Leal Viana (339.452.332-91); Nely Leal Viana (188.791.012-34); Philomena Fernandes da Silva (591.606.082-34)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.079/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Camila Neves da Costa (076.028.594-21); Cleonildo Neves da Costa (076.028.584-50)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.317/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Maria das Graças Carneiro Fernandes (222.885.973-72); Yolanda Bezerra Cavalcanti Pinho (123.800.674-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.320/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Edna Alves dos Santos Barros (168.778.024-20); Hyeda Maria Mafra Barreto Bello (048.248.684-83); José Luiz de França Júnior (032.378.354-63); Maria Dinalva de Oliveira Campelo (631.632.094-91); Nercina Coelho Barros (111.912.394-11); Norma Cordeiro da Silva (254.871.244-34); Renilda Nascimento de Almeida (019.371.034-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.377/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Ezenalda Amorim de Lima (144.709.852-87); Francisca Vieira Uchoa (020.824.703-34); Iraci da Silva Macelaro (269.041.012-53); Maria da Penha das Mercês Raimundo (526.628.884-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.422/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Caroline do Valle D'ancicourt (020.925.082-88); Juliana Marreira do Valle Santos (339.350.922-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão inicial das pensões militares instituídas pelos Srs. Manoel Pinto Coelho Filho, Manoel Martins Baptista, José Vicente Cortes, e João Pinto de Magalhães, tendo em vista o falecimento das beneficiárias, e legais os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.942/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Alexandra Ribeiro Almeida (032.727.577-40); Alzira Maria Cortes Ferreira (552.755.247-49); Ana Luíza Gomes Anderson (351.319.427-72); Ana Maria Martins Falcao (487.262.497-15); Barbara Cristina Mendes Brittes Braz (818.690.887-00); Celia Cristina de Falcao Jesus (006.049.887-02); Celia Cristina de Jesus Falcao (006.049.887-02); Claudia Rubim Creder A Silva (972.498.237-87); Cristina Maria Creder Orenszajn (775.440.137-15); Elizabeth Creder Bentes (267.860.284-20); Elizabeth Vieira Baptista (865.142.617-87); Etelvina da Silva Cortes (069.616.107-90); Jayra dos Santos Coelho Magalhaes (022.007.777-01); Jeanete Batista de Freitas (942.726.707-00); Katia Regina de Souza Coelho (492.061.257-53); Lia Coelho de Magalhaes (389.851.877-91); Mara Lucia de Barros (986.790.407-97); Maria Jose de Souza Coelho (075.704.347-06); Maria da Graça de Magalhaes Melo (761.059.627-20); Marieta Baptista de Souza Banca (712.106.017-53); Nilva Vieira Baptista (073.668.137-02); Sonia Petterle Falcao (348.786.377-49); Yolanda Ferreira da Cruz Barros (365.479.487-49); Yone Menezes Petterle (226.666.307-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.328/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Anna Maria Pereira Dias Estrela (289.182.907-72); Iara Teresinha da Silva Lanzillotti (345.783.157-20); Jurema Rodrigues da Silva (002.088.647-09); Laura Maria de Barros Palha (180.261.687-04); Maria Lucia Pereira Dias (361.289.537-00); Maria da Conceicao Palha Ribeiro (912.833.701-82); Maria de Fatima Palha Pereira (052.740.807-74); Maria de Nazareth de Barros Palha (077.537.347-84); Marilene de Moraes Meninea (264.679.507-63); Marinete Fidelis Bastos (528.323.767-20); Nair Cortes Pacheco (669.170.507-68); Nena Augusta Moraes Giraldes (024.739.417-34); Regina Coeli Palha Torres (096.531.897-

43); Rute de Souza Josgrilberg (368.900.817-49); Sonia Maria Dias de Oliveira (660.895.147-72); Sonia Maria Feital de Oliveira (023.946.057-07); Therezinha Augusta de Moraes (029.991.457-72); Vanderlinda de Azevedo Goncalves (022.039.737-65); Vera Lucia Gress Pereira (481.364.927-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.922/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Jurema Prestes de Souza (969.782.360-04); Luana Melo Kuyven (041.260.701-84); Luíza Maria Nascimento Guimarães (670.746.340-34); Maria Bernardete Nunes Angelini (203.991.200-25); Marília Valentina Nunes Schoenell (251.235.990-53); Marta Terzinha Toral (958.833.800-00); Mercedes Fernandes dos Santos Kuyven (145.880.130-68); Monica Marinho Kuyven (013.629.647-51); Raquel Prestes (506.020.980-68); Vera Regina dos Santos Nunes (622.845.090-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.937/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Abgail Pereira de Souza (728.810.387-00); Adir Terra Lima de Matos (176.779.201-87); Adriana de Oliveira Póvoa (092.025.377-63); Air Terra Lima (909.351.791-00); Alir Terra Lima Tavares (357.217.311-68); Andréa de Oliveira Póvoa (081.835.957-90); Branca Pereira de Lollo (882.534.496-15); Djanira Soares Botelho (033.915.126-95); Geny de Fatima V. Sobreira (005.780.576-89); Gleyde Carvalho Oliveira (815.245.877-53); Hermancia Martins de Santana (037.944.089-00); Iolanda Alves da Silva Bonds (092.580.668-47); Ivete Sales Dantas (744.009.163-91); Letícia de Las Mercedes Ferreira Zuil (112.373.047-41); Marcia Valéria Conceição Damas (850.925.417-68); Margarida Teixeira de Lemos (151.702.682-20); Maria Eunice Freire (031.680.503-34); Marília Tex Andrade de Castro (387.259.407-91); Marli Oliveira de Miranda (069.993.437-05); Mylene Andrea Silva de Lemos (300.146.972-20); Nelma Carvalho O. de Pina (586.101.207-59); Noemi da Silva Souza (711.857.632-87); Odaléa Magdaleno Rego (443.430.437-20); Rita de Cassia Bertoglio (457.229.190-04); Rose Mary de Souza Damas (495.166.397-04); Saleta dos Santos Bertoglio (151.877.990-53); Salette C. de O. dos Santos (531.877.927-15); Sebastiana Valões X. Sobrinho (070.239.257-08); Terezinha de Oliveira Mattos (790.151.407-82); Valderes Aparecida B Mendes (289.505.228-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis indicados no item 1.1 e adotar as seguintes medidas, nos termos sugeridos nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.291/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70); Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04); Carlos Henrique Neves (271.577.251-34); Cláudio Cava Corrêa (178.947.860-04); Duvanir Paiva Ferreira (899.076.638-91); Fernando Antônio Cavallari

(048.262.408-64); Flávio Luiz Godas (077.622.068-33); Francisco Sérgio Ferreira Jardim (191.025.697-87); Jamil Yatim (016.686.288-64); José Carlos Pires (154.658.370-04); João Batista da Silva Fagundes (012.668.706-44); João Carlos Bona Garcia (345.333.380-20); Júlio Domingues Possas (976.222.574-00); Luiz Concilius Gonçalves Ramos (049.672.408-87); Marcela Tapajós e Silva (289.479.138-04); Marcelo Saraiva Cavalcanti (666.510.421-49); Mariana de Lourdes Moreira Lopes Real (693.848.001-04); Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13); Paulo Nathanael Pereira de Souza (008.457.448-87); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50) e William Braga de Brito (152.012.521-68)

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. determinar à Ceagesp que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

1.7.1. plano de ação de médio e longo prazo para as unidades de armazenagem e entropostagem, contendo metas individualizadas para cada unidade;

1.7.2. planejamento estratégico de tecnologia da informação;

1.7.3. política de segurança da informação;

1.7.4. política de contratação e gestão de bens e serviços de tecnologia da informação.

1.8. dar ciência à Ceagesp que a ausência, no relatório de gestão da entidade, de informações referentes à governança corporativa, identificada no item VI da instrução da Secex/SP, está em desacordo com o disposto no item 3, da Parte A, do Anexo II da DN-TCU 119/2012.

ACÓRDÃO Nº 5638/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a solicitação feita pelo Município de Santana/AP de parcelamento do débito imputado pelo item 9.3 do Acórdão 4.185/2014 - 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-006.601/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Santana/AP (CNPJ: 23.066.640/0001-08); Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), ex-Prefeito; e Constrel Ltda. (CNPJ: 04.247.780/0001-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/AP

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adaíles Aguiar Lima (OAB/AP 797), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Riano Valente Freire (OAB/AP 1.405)

1.7. autorizar o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, estando o saldo devedor sujeito à devida atualização monetária;

1.8. alertar o Município de Santana/AP de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do montante devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, podendo também implicar o julgamento pela irregularidade das contas, com cobrança de juros moratórios sobre os valores devidos;

1.9. determinar à Secex/AP que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas ao julgamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 5639/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação feita pelo Sr. Tiago Henquer Cesarino de parcelamento do débito a cujo pagamento foi condenado no subitem 9.1 do Acórdão 4190/2014 - TCU - 1ª Câmara e da multa que recebeu no subitem 9.2 da mesma decisão, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-009.917/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Tiago Henquer Cesarino (ex-Presidente, CPF 945.396.690-87) e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem, CNPJ 04.472.848/0001-74)

1.2. Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. autorizar o pagamento das dívidas do Sr. Tiago Henquer Cesarino em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do

recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.7.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.7.3. determinar à SECEX/RS que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 5640/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida (R\$ 6.717,24, valor glosado pelo Fundo Nacional de Saúde - Convênio 2.710/2002), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, bem como ao Instituto Raid/PE, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-013.588/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evaldo Melo de Oliveira (031.031.024-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Raid/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, às representantes, bem como ao Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte:

1. Processo TC-029.240/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 033.692/2011-4 (REPRESENTAÇÃO); 029.324/2011-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Representante: Comercial Feruma Ltda. (01.276.136/0001-91).

1.3. Responsáveis: Fabio Roberto Hansen (858.601.829-53); Guilherme Calhão Motta (096.784.171-20); Marília Ferreira Galvão (416.450.061-15); Reni de Paula Fernandes (410.219.671-49); Silvia de Pinho Bortoli (118.155.708-90); Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40).

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Gabrilli de Godoy, OAB/SP n. 235.505, Ragner Limongeli Vianna, OAB/SP n. 102.737, Antonio Paulo de Mattos Donadelli, OAB/SP n. 235.964, e outros.

1.9. Determinações:

1.9.1. ao Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que:

1.9.1.1. em futuras licitações, ao inserir nos editais exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame, o que não foi observado no âmbito do Pregão Eletrônico n. 24/2011;

1.9.1.2. em licitações que envolvam expressivo volume de recursos, realize parcelamento do objeto em tantos lotes quantos possíveis, de forma a maximizar a competição e a eficiência econômica na contratação, o que não ocorreu no âmbito do Pregão Eletrônico n. 24/2011, contrariando o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

1.9.1.3. em futuros procedimentos licitatórios, em especial os que envolvam expressivo volume de recursos, permita a participação de consórcios, exceto quando se demonstre e justifique que seja técnica ou economicamente inviável, em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 5642/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.987/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Paraná - Ministério Público Federal

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 23/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5643/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.133/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eloi Pinto de Andrade (005.633.312-91); Fatima Castro da Silva (146.426.891-68); Francisca das Chagas Alves da Silva (064.450.204-53); Francisco Alves Miguel (107.363.441-87); Francisco Teixeira Filho (032.657.493-04); Geralda Rogeria Alves da Paixao (224.023.731-72); Geraldo Luiz Horta de Alvarenga (041.434.697-15); Gil Alves de Sousa (046.420.311-20); Gilberto Alves da Anunciação (038.467.175-68); Helmut Gottfried Wille (039.206.407-30); Irene de Vasconcelos Zampier (129.779.857-00); Itavanes Cabral Batista (026.396.452-34); Jefferson Weiller Cesar (107.242.901-25); Joana D'arc Rocha Armada (025.519.427-72); Joao de Freitas Barbosa (085.045.121-34); Jose Bernardo de Moraes (026.777.924-00); Jose Flavio Costa Menezes (001.329.343-53); Juracy de Freitas Xavier (176.564.277-91); Laercio Alves Oliveira (227.162.547-53); Leandro Santana Virgilio (271.441.867-87.).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.298/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rubens Gomes Dias (321.751.321-53)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inera no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.363/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Fiori Adelaide (080.035.641-15); Calby Pereira de Andrade (025.578.867-34); Claudionor Manoel da Fonseca (228.932.887-15); Doraci Tereza Lopes dos Santos (359.064.999-20); Dulce Laurentino Santana de Assis (037.244.764-34); Kanoyo Taizo Wernceck (002.378.681-72); Maria Luiza Muniz Ribamar (090.809.107-91); Urias Crescente Alves Junior (014.279.891-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro
do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir
relacionada:

1. Processo TC-022.671/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adelia Rodrigues Barbosa (235.859.194-
72).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro
do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir
relacionada:

1. Processo TC-022.672/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Celeste dos Santos Almeida (380.896.613-
00).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro
dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a
seguir relacionadas:

1. Processo TC-022.675/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Denise de Campo Diniz (408.173.181-00);
Elen Maria de Castro Araujo Martins (409.068.681-49); Senir Ajala
de Albuquerque (890.422.041-68).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rrinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro
do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a
seguir relacionados:

1. Processo TC-022.677/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Vieira Carneiro (063.723.104-06);
Josefa Vieira Carneiro (219.589.984-00).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro
dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a
seguir relacionadas:

1. Processo TC-022.679/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cremilda Cavalcante de Souza
(869.277.364-68); Francisca Silva do Nascimento (659.674.104-49);
Marluce Lucas Erculano (686.982.404-53).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rrinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro
do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir
relacionada:

1. Processo TC-022.680/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olga Maria de Jesus Nunes Carvalho
(328.121.323-53).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma
do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres
convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em
considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de
pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decor-
rência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-023.044/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ilza da Silva Farias (072.259.541-72); Sa-
bina Justiniana Pedroso (717.564.421-34).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rrinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma
do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres
convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em
considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de
pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decor-
rência do falecimento, alcance da maioria ou exclusão por opção
(art. 225 da Lei 8.112/1990) dos beneficiários.

1. Processo TC-023.128/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acacio Felix da Silva Recalde
(688.665.001-78); Afonso Henriques Vargas de Sa (071.222.747-48);
Alda Pacheco Ribeiro (016.281.667-70); Antonia da Silva Souza
(787.953.975-15); Bernarda Flor da Silva (081.702.662-20); Cacileiro
Silva Recalde (688.664.881-00); Caciliana da Silva Recalde
(688.664.961-20); Delvacina Pereira de Paula (410.176.681-91); Eu-
dokia Pereira de Melo (373.237.171-91); Flavia Figueira Mafort Al-
meida (051.697.247-21); Francisca Xavier Pires (677.320.113-68);
Heloiza Miller Delgado (052.571.847-88); Jefferson Paulo Xavier
(622.730.863-34); Jose de Queiroz Mesquita (000.228.451-00); Judit
Rainho Campos (077.711.877-73); Marcelo Castelo Branco
(104.319.327-86); Marcus Vinicius Vargas de Sa (052.786.327-04);
Maria Josephina Gomes e Silva Lobo (038.455.327-34); Maria Rocha
Resende (613.441.763-72); Maria Waldyra Nogueira Lopes
(550.188.827-00); Mariana Rodrigues (584.507.181-04); Teobaldo
Garcia de Souza (010.531.401-34); Vicentina Pereira de Souza
(001.028.696-93); Walмира Miranda Poll (218.049.820-91)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rrinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II
da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma
do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres
convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em
considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de
pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decor-
rência do falecimento ou alcance da maioria dos beneficiários, ou
em decorrência de exclusão judicial.

1. Processo TC-023.129/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Peixoto Cidade (769.913.267-04);
Analia Fernandes da Silva (509.684.672-53); Anik Daniele Fernandes
(008.171.364-95); Caio Hemerly Esteves (699.142.811-68); Celia
Toscano Motta (003.061.117-21); Dagmar Brandão Mello
(051.935.887-27); Edson Candido da Fonseca (486.243.902-06);
Eduardo Jose de Andrade (019.231.102-68); Geny Teixeira Froes
(843.068.826-91); Ina Damasceno Silva (510.931.112-91); Iza Da-
masceno Silva (510.931.032-72); Jandyra Brum Torres (029.696.087-
07); Julieta Bezerra de Souza (008.151.714-98); Marcos Milheiros da
Silva (051.942.287-24); Maria Filomena de Moraes Pinheiro Ma-
chado (672.460.017-00); Maria Jose Correia de Oliveira
(368.467.594-68); Maria Tertuliana Alves (921.502.414-04); Maria da
Penha Manzine (518.744.747-53); Melquizedex Candido da Fonseca
(486.243.302-20); Mercedes Matos Santos (509.595.812-00); Messias
Candida da Fonseca (486.243.652-87); Meuire Candido da Fonseca
(471.057.202-04); Paloma Rique Cruz Sales (507.893.842-72); Ro-
drigo Perro Fernandes Solierto (007.914.604-01); Ruv Caminho da
Silva (051.368.397-67); Thiago Milheiros da Silva (051.942.277-52);
Vilma Candida da Fonseca (422.654.522-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da
Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU,
de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACOR-
DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro
do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir
relacionado:

1. Processo TC-023.464/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aide Arruda Varela (063.590.271-00).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado
do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Ses-
são da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de
acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM,
por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações contidas nos
itens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão 5881/2013 - TCU - 1ª Câmara, em enviar
cópia desta decisão à Superintendência Regional do Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incra/MA); e em arquivar
os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

**1. Processo TC-006.272/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2010)**

1.1. Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Terceiro
(012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63);
Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vin-
culador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Abdon Clementino de
Marinho (OAB/MA 4.980) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, I, alínea "a", 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do sr. Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34), dando-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, I, alínea "a", 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do sr. Rodson Sousa (CPF 025.299.983-53), dando-lhe quitação plena; adotar as providências a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; bem como encerrar o processo.

1. Processo TC-029.182/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Rodson Sousa (025.299.983-53).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra Em Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Sede) e a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR-01/PA) sobre a determinação contida no item 9.3 do acórdão 1415/2014 - TCU - 1ª Câmara, referente à constituição e à contabilização de provisão para créditos de liquidação duvidosa dos valores concedidos a título de crédito instalação, visto que o não cumprimento de tal determinação poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos da unidade jurisdicionada;

1.7.2. determinar à Secex-PA que:

1.7.2.1. remeta cópia da instrução que fundamentou a presente deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Sede) e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR-01/PA), dando-se conhecimento das ressalvas apostas à prestação de contas do exercício de 2010;

1.7.3. promova a correção no rol de responsáveis constante do sistema e-TCU, adequando-o ao previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 5658/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I e II; 17, 18 e 23, I e II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, I e II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, dando-lhe quitação, e regular as demais, com quitação plena, dando-se ciência desta decisão aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas:

Carlino Lima (221.088.822-00): omissão do órgão em constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, fato que indica falha nas demonstrações contábeis apresentadas referentes ao exercício financeiro de 2010, conforme Regimento Interno do TCU, artigos 207 e 208, bem como acórdão 2083/2012-TCU-1ª Câmara; e descumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão 1050/2009-TCU-Plenário;

1. Processo TC-035.204/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alessandro Santos Biavati (749.276.470-72); Altenísio Jose de Albuquerque (052.503.902-34); Amilton José Freire Guimarães (077.607.102-59); Apercida Martins Fontes (171.086.326-91); Carlino Lima (221.088.822-00); Claudionor Rodrigues (040.342.522-00); Elias Donadon Batista (239.052.632-20); Francisco Sales Pinto (151.419.504-68); Joyce Kellen Ferreira Buna (667.518.882-87); João Luiz Esteves (387.425.609-00); João Paulo Campelo da Silva (054.598.343-68); Leonardo de Oliveira (115.310.102-53); Luiz Duarte Freitas Junior (240.711.294-68); Manoel Satiro Ferreira Coelho (040.552.922-87); Marcia do Nascimento Pereira (389.737.902-34); Maria Amália Ferreira (095.460.733-34); Maria Elayne Frioze de Pontes Estrada (814.567.351-87); Raimundo Felipini (970.313.648-68); Thiago Roberto Ruiz (780.367.982-04); Walter Lopes de Souza Junior (000.715.401-13); Wânia Maria das Graças Pontes Maramaldo (215.610.872-20).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e com o art. 16, II, da IN-TCU nº 49/2005, alertando que em caso de novo descumprimento as contas serão julgadas irregulares com aplicação de multa nos termos do §1º, do art. 16, e inciso VII, do art. 58, ambos da Lei nº 8.443/1992, à Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, no prazo de 180 dias, que:

1.7.1.1. dê prosseguimento ao plano de combate à grilagem de terras da União no Estado de Rondônia, informando as ações implementadas e os resultados em termos de recuperação do referido patrimônio;

1.7.1.2. crie grupo/equipe de trabalho destinado às atividades de regularização/legitimação da ocupação de terras públicas, em especial à análise e conclusão dos trabalhos relativos às Portarias nº 558/99/INCRA e nº 596/01/INCRA;

1.7.1.3. encaminhe ao Ministério Público Federal as informações detalhadas sobre cada ocupante ilegal de terras públicas de que o INCRA tenha ciência;

1.7.2. Determinar à Secex/RO o monitoramento da presente determinação;

ACÓRDÃO Nº 5659/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 1850/2013 - TCU - 1ª Câmara, sessão de 2/4/2013, Ata 9/2013, de modo que onde se lê, no subitem 9.3, "Tesouro Nacional", leia-se "Fundação Cultural Palmares/MinC", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, e fazendo as seguintes determinações.

1. Processo TC-008.046/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Carlos dos Santos Vovô (052.781.125-49).

1.2. Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.

1.3. Interessados: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiyê (14.997.860/0001-56) e Fundação Cultural Palmares - MinC (32.901.688/0001-77).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: Daniel da Costa Aires de Oliveira (OAB/DF nº 31.498) e outros.

1.8. Determinação:

1.8.1. a Secretaria do Tesouro Nacional as providências cabíveis para os acertos no Sistema Siafi do recolhimento do débito, realizado indevidamente, que foi efetivado até a parcela 4/36, até 30/7/2014, bem como de outras que tenham sido recolhidas até a presente data, para UG/Gestão - Tesouro Nacional, código 18836-0, nos valores a seguir:

DATA	VALOR (R\$)	COFRES
14/4/2014	5.877,25	Tesouro Nacional
15/5/2014	5.945,00	Tesouro Nacional
30/07/2014	6.022,03	Tesouro Nacional
30/07/2014	6.022,03	Tesouro Nacional

1.8.2. a Secex-BA que oriente ao responsável recolher as parcelas vincendas aos cofres da Fundação Cultural Palmares/MinC.

ACÓRDÃO Nº 5660/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-000.791/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Mário de Souza Felix e José Lenivaldo Andrade.

1.2. Entidade: Município de Antas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5661 a 5684, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5661/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.789/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Ademir Jose Schneider (226.945.790-00); Engeporto Projetos e Construções Ltda (00.634.377/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval - RS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Adarli Fantinel Cabral, OAB/RS nº 29.248 (peça 14); Yascha Pereira Costa Golubciik, OAB/RS nº 23.997 (peça 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Ademir José Schneider (ex-prefeito de Santa Maria do Herval/RS), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da execução apenas parcial das metas estabelecidas no Convênio 176/2002 (SIAFI nº 449865).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Engeporto Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 00.634.377/0001-00);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ademir José Schneider (CPF 226.945.790-00);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Ademir José Schneider (CPF 226.945.790-00), condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 95.113,48 (noventa e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 95.113,48 (noventa e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas desde 13/5/2002 e 1/7/2002, até a data da efetiva quitação, abatendo-se as quantias já recolhidas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. aplicar ao Sr. Ademir José Schneider a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada ao Ministério da Saúde, informando-lhe que não mais subsistem óbices para que possa ser reavaliado eventual reaproveitamento das obras do Hospital 12 de Maio em Santa Maria do Herval/RS, de acordo com a sua conveniência e a do Município; e

9.8. remeter cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5661-35/14-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5662/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.281/2011-2.
1.1. Apensos: 006.885/2013-6; 018.733/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, ex-prefeita (CPF 622.843.474-87).
4. Entidade: Município de Belém do Brejo do Cruz/PB (CNPJ 08.920.126/0001-96).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves Abrantes, OAB/PB 1.663; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 10.827; João da Mata de Sousa Filho, OAB/PB 8.078; e Bruno Lopes de Araújo, OAB/PB 7.588.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo/MTur, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio 289/2008 (Siafi 630691), firmado entre a União, por intermédio do referido ministério, e o Município de Belém do Brejo do Cruz/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Suzana Maria Rabelo Pereira Forte;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Suzana Maria Rabelo Pereira Forte;
9.3. aplicar à Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5662-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5663/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.496/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Tereza Gomes Keunecke (CPF 246.360.709-25).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Tereza Gomes Keunecke (CPF 246.360.709-25), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2003-000149-3, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada (Súmula/TCU 106);
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5663-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5664/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.025/2013-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessada:
3.1. Responsáveis solidários: Associação de Transgêneros de Tramandaí-RS (CNPJ 05.506.355/0001-70) e seu coordenador, Sr. Belvan Alex Strick (CPF 009.590.990-77).
3.2. Interessada: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
4. Entidade: Associação de Transgêneros de Tramandaí-RS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em face da não aprovação das contas relativas ao Convênio Siconv 700766/2008-SNPDDH/SEDH/PR, SIAFI nº 638545, firmado entre aquela Secretaria e a Associação de Transgêneros de Tramandaí, com o objetivo de dar apoio ao projeto Centro de Referência em Direitos Humanos no Combate à Discriminação e Violência Homofóbica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Associação de Transgêneros de Tramandaí e Belvan Alex Strick;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis solidários Associação de Transgêneros de Tramandaí e Belvan Alex Strick, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis Associação de Transgêneros de Tramandaí e Belvan Alex Strick ao pagamento do débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos, a contar de 15/01/2009 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Associação de Transgêneros de Tramandaí e Belvan Alex Strick multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações para pagamento, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, a teor do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. dar ciência das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5664-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5665/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.211/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessada: Sonia Moellmann Consoni (CPF 887.661.609-87), viúva, pensionista de Roldao Consoni (CPF 001.865.209-30).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as duas pensões civis instituídas por Roldao Consoni (CPF 001.865.209-30), em favor de Sonia Moellmann Consoni (CPF 887.661.609-87), viúva, negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10795006-05-2008-000024-4 e 10795006-05-2008-000025-2, em razão da inclusão, na base de cálculo dos benefícios, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%), bem como em razão de erro em sua forma de reajuste, em desacordo com o regramento estatuído no art. 15 da Lei nº 10.887/2004;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, atentando para a correta aplicação da forma de reajuste preconizada no art. 15 da Lei 10.887/2004;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso

não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5665-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5666/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.149/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/FNS (MS).

3.2. Responsáveis: Fundação Rubens Dutra Segundo - PB (CNPJ: 01.627.117/0001-62); Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF: 185.577.324-49).

4. Unidade: Fundação Rubens Dutra Segundo - PB (CNPJ: 01.627.117/0001-62).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Enriquimar Dutra da Silva, OAB/PB 2.605; Romilton Dutra Diniz, OAB/PB 4.583.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 3.908/2002, por meio do qual foi repassado o valor de R\$ 849.999,98 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente com vistas ao atendimento, prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer, bem como à pesquisa oncológica no Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, localizado no Município de Campina Grande/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF: 185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo - PB (CNPJ: 01.627.117/0001-62);

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ: 01.627.117/0001-62) e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF: 185.577.324-49), condenando-as, solidariamente, ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
283.333,32	29/5/2003
283.333,32	9/7/2003
283.333,34	5/9/2003

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ: 01.627.117/0001-62) e à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF: 185.577.324-49), multa individual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela,

e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinscrição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal o resultado das análises das prestações de contas dos convênios 3.050/2000, 1.499/2001 e 209/2002, firmados com a Fundação Rubens Dutra Segundo, instaurando, na hipótese de reprovação das contas, as competentes tomadas de contas especiais, caso ainda não o tenha feito;

9.8. anexar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto, aos TC's 021.439/2012-5, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5666-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5667/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.548/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Itac - Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (07.876.282/0001-34); Paulo Cesar Ueti Barasioli (312.237.612-15).

4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados ao Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (Itac) mediante o convênio 834.097/2006 (Siafi 577.206),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli revel no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli e do Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar o Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli e o Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo, solidariamente, ao pagamento de débito no valor original de R\$ 532.247,17 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) em 2/4/2007, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do

TCU, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli e ao Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinscrição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5667-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5668/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.574/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsáveis: Altieres Terra de Carvalho (653.364.700-82); Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS (88.824.099/0001-97).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Amaro da Silveira Grassi, OAB/RS nº 031.668; Nidia Acosta Bonfim, OAB/RS nº 60.825; Haroldo Leoneti Martins Neto, OAB/RS nº 11.966; Laura Schwab Touguinha, OAB/RS nº 23.650; Fábio Brião Goebel, OAB/RS nº 65.074; Igor Maximila Dias, OAB/RS nº 68.794.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor de Artur Fernando Rocha Correa e Altieres Terra de Carvalho, ex-prefeitos municipais de Santa Vitória do Palmar/RS, em virtude da não consecução total dos objetivos pactuados mediante o Convênio-MI 170/2002.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do município de Santa Vitória do Palmar/RS (CNPJ 88.824.099/0001-97), condenando-o ao pagamento de R\$ 111.467,04 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data de referência de 25/10/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos do Convênio-MI 170/2002 (Siafi 466153);

9.2. autorizar desde logo, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido;

9.3. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do voto e relatório que a fundamentarem, aos responsáveis e à Câmara de Vereadores de Santa Vitória do Palmar/RS; e

9.5. determinar à Secex-RS que dê prosseguimento ao contido nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2421/2013-TCU-1ª Câmara, observando o comprovante de recolhimento acostado aos autos à peça 79.

- 10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5668-35/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5669/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.765/2011-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB (08.916.785/0001-59).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-prefeito de Pitimbu-PB), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde, em razão de irregularidades na execução do Programa de Combate às Carências Nutricionais e do Programa Saúde da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Pitimbu - PB (CNPJ 08.916.785/0001-59) da presente relação processual;

9.2. declarar a revelia do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF 401.724.494-72), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214,

inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF 401.724.494-72), na condição de prefeito gestor dos recursos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
20/11/2002	4.500,00
24/12/2002	4.500,00
15/1/2003	4.500,00
17/2/2003	4.500,00
13/3/2003	4.500,00
14/4/2003	4.500,00
18/4/2003	18.420,00
Total	45.420,00

9.4. aplicar ao Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF 401.724.494-72), multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações.

9.6. cientificar a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o Município de Pitimbu-PB e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) acerca da contratação, em 17/3/2003, da Sra. Ivoneide Alves de Araújo Vieira (CPF 236.753.064-53), pelo Município de Pitimbu-PB, para compor a equipe do PSF Acaú, na função de médica generalista, uma vez que se verificou que essa profissional ocupa o cargo de Professora Adjunta na UFPB, em regime de dedicação exclusiva (Siape 332496);

9.7. encaminhar à UFPB e ao TCE-PB cópia da peça 3, a fim de subsidiar a sua atuação;

9.8. encaminhar cópia eletrônica integral do processo ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para subsidiar apurações no âmbito do Procedimento nº 1.24.000.000817/2003-41.

- 10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5669-35/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5670/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.235/2010-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08)
- 3.2. Responsáveis: Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. - EPP (01.674.622/0001-68); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Luiz Henrique Maiolino de Mendonça (637.967.677-53); Petcon Construção e Gerenciamento Ltda. (26.478.016/0001-06); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49)
- 3.3. Recorrente: Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Alcântara (OAB/AP 599), Ruben Bemerguy (OAB/AP 192) e Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.558).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, então servidor do Dnit, em desfavor do Acórdão 3410/2014-Primeira Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 3.956/2014-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a, sem efeitos infringentes, integrar a deliberação recorrida aos fundamentos expostos no Voto condutor deste Acórdão;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5670-35/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5671/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.709/2013-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial
- 3. Responsáveis: Max Team Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. - Me (04.856.987/0001-00); Ronaldo Luiz Marin (152.670.648-23); Sheila Farah (252.608.938-75)
- 3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4.210/2014-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los de forma a dar a seguinte redação ao subitem 9.1. do Acórdão 4.210/2014-1ª Câmara:

9.1. *julgar irregulares as contas da Sra. Sheila Farah, CPF nº 252.608.938.75, do Sr. Ronaldo Luiz Marin, CPF nº 152.670.648-23, e da empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda., CNPJ nº 04.856.987/0001-00, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato) para a realização do projeto "Livro Anik e os Brazinhas" nº Pronac 04-5299, em desacordo com o art. 29 da Lei nº 8.313/91, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional*

de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a", do Regimento Interno/TCU (item 9.1 do acórdão);

Data da ocorrência 28/12/2005 Valor histórico (R\$) 200.000,00

- 9.2. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação.
10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5671-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5672/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.215/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Aparecido de Araújo, Prefeito, CPF 622.913.781-04.
4. Entidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Artur Alcides de Souza Barros, ex-Prefeito do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos valores federais relativos ao Convênio n. 904/2008, em que, nesta fase, se avalia o cumprimento de determinação deste Tribunal à atual gestão municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, multa ao Sr. José Aparecido de Araújo, Prefeito do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ante o descumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão n. 4.066/2013 - 2ª Câmara, bem como pelo não-atendimento às diligências realizadas por este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da referida lei, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5672-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5673/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 006.341/2012-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.
4. Embargante: Rainel Barbosa Araújo, CPF 251.593.721-72.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Oscar Luis de Moraes, OAB/DF 4.300; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Junia de Abreu Guimaraes Souto, OAB/DF 10.778; Margaret Ann Brindeiro, OAB/DF 32.730; Renata Alves Ribeiro Assunção, OAB/DF 37.083; Edson Oliveira Soares, OAB/GO n. 8.331; Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Rainel Barbosa Araújo contra o Acórdão 2.504/2014 - TCU - 1ª Câmara, proferido na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 296/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema de Tocantins/TO, na qual se apurou inexecução parcial do objeto pactuado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração referentes ao Acórdão 2.504/2014 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e atribuir a seguinte redação ao subitem 9.1 da referida deliberação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rainel Barbosa Araújo e da empresa Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valores originais (R\$)
27/06/2002	R\$ 69.817,82
20/08/2002	R\$ 65.331,50
22/11/2002	R\$ 19.902,29
17/01/2003	R\$ 1.148,39

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5673-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5674/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 007.356/2014-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valter Ferreira Santana, CPF 413.917.211-87.
4. Entidade: Município de Caseara/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 703.027/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal Caseara/TO, tendo por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado 'Festividades Carnavalescas em Caseara/TO'".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valter Ferreira Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 19/03/2009 até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da mencionada lei, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento In-

terno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República de Tocantins, em conformidade com o art. 16, § 3º, da LO/TCU.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5674-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5675/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.336/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino, CPF 120.456.831-68, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Pedro Afonso/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito de Pedro Afonso/TO, em face da impugnação total de despesas relativas ao Convênio n. 751.030/2001, cujo objeto se refere à aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade de 9 até 20 passageiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 02/01/2002 até a efetiva quitação do débito, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento desse valor aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação vigente;

9.3. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5675-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5676/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.094/2011-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aurino Silva de Andrade, CPF 869.879.921-34; Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias/DF - Ajude-C, CNPJ 04.866.738/0001-97.
4. Entidade: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - Secex/Educ.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela unidade antecessora do atual Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (DPGE/SE/ME) -, em razão da inexecução parcial do Convênio 261/2006, que teve como objeto a manutenção do Programa Segundo Tempo no Núcleo de Coagulopatia do Hospital de Apoio de Brasília para o atendimento de cem crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. desentranhar as peças 1 a 3 dos presentes autos e restituí-las à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, acompanhadas de cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.2. determinar ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - DPG-GE/SE/ME que, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 71/2012, adote as providências previstas no art. 15 da mencionada norma regulamentadora;

9.3. arquivar o presente processo sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe seja dada a quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, I, 7º, III c/c o art. 19 da IN-TCU 71/2012.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5676-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5677/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.662/2013-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Graziela Domini Peixoto (385.634.605-87); Isaac Lemos Peixoto Filho (146.968.865-49).
4. Entidade: Município de Nazaré/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde no município de Nazaré/BA, no período compreendido entre agosto de 2004 e julho de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos srs. Isaac Lemos Peixoto Filho e Graziela Domini Peixoto, aproveitando-as para o município de Nazaré/BA, à vista do disposto no art. 161 do RI/TCU;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalvas, referenciadas no item 22 da proposta de deliberação, as contas da sra. Graziela Domini Peixoto e do sr. Isaac Lemos Peixoto Filho, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Secex-BA que promova ajustes no sistema e-TCU para excluir do rol de responsáveis deste processo os srs. Almir dos Santos Reis e Clóvis Figueiredo Souza;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5677-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5678/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.016/2014-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Fussaen Ienaga (153.471.171-68).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Fussaen Ienaga (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5678-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5679/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.952/2011-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2010.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR(15)AM) (00.375.972/0014-85); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
3.2. Responsáveis: Jorge Claudio Serra Gonçalves (147.108.383-72); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR(15)AM) relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar elida a responsabilidade do sr. Jorge Cláudio Serra Gonçalves;

9.2. julgar regulares as contas do sr. Jorge Cláudio Serra Gonçalves, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela sra. Maria do Socorro Marques Feitosa e julgar suas contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar à sra. Maria do Socorro Marques Feitosa a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da quantia devida, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secex-AM que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR(15)AM).

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5679-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5680/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.187/2012-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Ministério da Justiça (vinculador).
3.2. Responsáveis: Lenir Rodrigues Luitgards Moura (153.941.742-53); Walquíria de Azevedo Tertulino (163.118.842-91).
4. Órgão: Defensoria Pública do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: Wellington Albuquerque Oliveira, OAB/RR: 784, peça 21.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial contra as sras. Lenir Rodrigues Luitgards Moura e Walkíria de Azevedo Tertulino, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 47/2002, firmado entre o Ministério da Justiça e o estado de Roraima.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da sra. Walkíria de Azevedo Tertulino e da sra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Walkíria de Azevedo Tertulino, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, II e §3º do RI/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia resultante dos valores a seguir discriminados, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a data de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Tabela 1- Despesas sem comprovação - Walkíria

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
8.490,16	17/10/2002
309,84	17/10/2002
8.490,16	17/10/2002
309,84	17/10/2002
8.490,16	12/11/2002
309,84	12/11/2002
8.490,16	3/12/2002
309,84	3/12/2002

Fonte: Informação 25/2009 (peça 4, p. 226-230)

9.3. julgar irregulares as contas da sra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, II e §3º do RI/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia resultante dos valores a seguir discriminados, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a data de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Tabela 2 - Despesas sem comprovação - Lenir

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
8.490,16	27/2/2003
8.490,16	27/2/2003
8.490,16	13/3/2003
8.490,16	7/5/2003
309,84	17/6/2003
309,84	17/6/2003
309,84	17/6/2003
309,84	17/6/2003
309,84	17/6/2003
309,84	17/6/2003
8.490,16	30/6/2003
8.490,16	30/6/2003

Fonte: Informação 25/2009 (peça 4, p. 226-230)

Tabela 3 - Despesas após término de vigência - Lenir

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
51,48	24/7/2003
51,48	24/7/2003
51,48	24/7/2003
51,48	24/7/2003
51,48	24/7/2003
51,48	24/7/2003
1.079,62	28/7/2003
1.079,62	28/7/2003
1.079,62	28/7/2003
1.079,62	28/7/2003
1.079,62	28/7/2003
1.079,62	28/7/2003
12,90	4/8/2003
12,90	4/8/2003
12,90	4/8/2003
12,90	4/8/2003
12,90	4/8/2003
12,90	4/8/2003
3.598,70	25/7/2003

Fonte: Informação 25/2009 (peça 4, p. 226-230)

9.4. aplicar à sra. Walkíria de Azevedo Tertulino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à sra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5680-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5681/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.613/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2011.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Francisco Gaetani (297.500.916-04); José Machado (367.057.808-00).

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA), relativas ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos srs. Francisco Gaetani e José Machado, secretários-executivos da unidade jurisdicionada em 2011, dando-lhes quitação plena;

9.2. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que, na condição de gerenciador da ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 2/2011, informe aos órgãos e entidades que porventura tenham aderido ao referido registro de preços sobre as renegociações dos valores registrados que ajustou com a empresa fornecedora, caso ainda não tenha assim procedido;

9.3. determinar à SecexAmbiental que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5681-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5682/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.545/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elsa Helena Buadas Wibmer (756.176.177-53); Fanely Maria Leao Nogueira (342.693.631-34); Ines Buadas Abranches (113.792.837-95); Theresinha de Jesus Leao Nogueira (182.852.601-00).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Flávia Nogueira de Siqueira Campos (OAB/DF 20.332) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam pensões civis instituídas por ex-servidores da Câmara dos Deputados:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos instituídos por Antonio Henrique Loureiro Abranches e Dêlcio Carlos Bastos Nogueira;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique às beneficiárias das concessões de pensão civil consideradas ilegais acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as beneficiárias das concessões de pensão civil consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.2.4. emita novos atos de pensão livres da falha detectada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5682-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5683/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.471/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Recorrentes: Maria da Graça Gardini Dias (246.853.219-87); Maria do Carmo Silva (653.906.109-97).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querme, OAB/SC 12.605, e outros, procurações (doc. 10 e 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 6771/2013- TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão de aposentadoria de Maria da Graça Gardini Dias e Maria do Carmo Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5683-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5684/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 250.130/1997-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA (13.927.827/0001-97)

3.2. Responsáveis: Edson Almeida de Jesus (059.565.285-91); José Eduardo Mendonça de Alencar (079.275.095-00)

3.3. Recorrente: José Eduardo Mendonça de Alencar (079.275.095-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Simões Filho/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito Maiara (OAB/DF 31.762), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Eduardo Mendonça de Alencar contra o Acórdão 7.064/2010-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 10.398/2011-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe integral provimento;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão 7.064/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar regulares as contas do Sr. José Eduardo Mendonça de Alencar, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 35/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5684-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Aprovada em 2 de outubro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 138ª SPO, realizada no dia 25 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2015, é fixada no valor de R\$ 404,70 (quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2015.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2015; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 3º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2015 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: Inscrição - Taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Emissão, 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos). Emissão, 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze). III - Reintegração de Baixa: Taxa de reintegração no valor de R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze). IV - Registro Secundário: Taxa de registro no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais cinquenta centavos). Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 18,00 (dezoito reais). Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 71,35 (sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Art. 5º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2015, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 216,20
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 277,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 335,47
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 396,10
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 455,80
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 515,46
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 575,00

Art. 6º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2015; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2015; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2015; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 7º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único. O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFa nº 401/11, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 28/10/2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 10, inciso II da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e art. 11, inciso II do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.965 quanto à composição, respectivamente, do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e quanto às eleições nesses Conselhos; Considerando as disposições do parágrafo único do art. 8º e as alíneas do art. 9º da Lei nº 6.965 quanto aos requisitos a serem observados como condição à candidatura e ao desempenho dos cargos de conselheiros do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando as discussões sobre o assunto, ocorridas no Grupo de Trabalho composto pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, além de ouvidos os outros Conselhos Regionais; e Considerando a deliberação adotada pelo plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia na 3ª reunião da 138ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 401/11, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 28/10/2011, página 201.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFFa nº 401/11, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, dia 28/10/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

ANEXOS

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

TÍTULO I - PARTE GERAL - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS. Art. 1º Este Regulamento disciplina as eleições para composição do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Art. 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia têm a seguinte composição: I - Conselho Federal de Fonoaudiologia, 10 (dez) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes, eleitos dentre os profissionais inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia da região a ser representada, distribuídos da seguinte forma: a) enquanto o número de vagas de conselheiros efetivos for maior que o número de regiões: 1. uma vaga de conselheiro efetivo e uma vaga de conselheiro suplente para cada região, até que todas as regiões sejam contempladas; 2. depois de atendida a disposição do item anterior, acrescenta-se uma vaga de conselheiro efetivo e uma vaga de conselheiro suplente para cada região, iniciando-se pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente, até que todas as vagas excedentes sejam distribuídas; b) depois que o número de vagas de conselheiros efetivos tornar-se menor que o número de regiões: 1. uma vaga de conselheiro efetivo para cada região, iniciando-se a distribuição pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente, até que todas as vagas sejam distribuídas; 2. depois de atendida a disposição do item anterior, distribuir-se-ão as vagas de conselheiros suplentes a partir das regiões não contempladas com conselheiros efetivos, até que todas as regiões sejam contempladas com uma vaga de conselheiro efetivo ou de conselheiro suplente; 3. depois de atendidas as disposições dos itens 1 e 2, distribuir-se-ão as vagas restantes de conselheiros suplentes, iniciando-se a distribuição pela região que contar com maior número de profissionais inscritos e assim sucessivamente; II - Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, 10 (dez) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes, eleitos dentre os profissionais inscritos no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme critérios definidos no art. 36, inciso I deste Regulamento. Art. 3º Os mandatos dos conselheiros efetivos e dos conselheiros suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia têm a duração de 3 (três) anos. Parágrafo único. A reeleição será permitida para um único mandato, computando-se, indistintamente, os mandatos de conselheiro efetivo e de conselheiro suplente. CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES. Art. 4º São condições de elegibilidade aos cargos de conselheiro efetivo e de conselheiro suplente do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia: I - possuir identificação civil e cidadania brasileira; II - comprovar, na data da inscrição da chapa, registro profissional ininterrupto, no mínimo, dos últimos 5 (cinco) anos, para eleições do Conselho Federal de Fonoaudiologia, e, no mínimo, dos últimos 3 (três) anos, para as eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - estar em pleno gozo dos direitos civis; V - estar em pleno gozo dos direitos políticos; e VI - ter domicílio profissional há pelo menos 2 (dois) anos, contados retroativamente, a partir do

último dia fixado para a inscrição das chapas: a) na região correspondente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição, no caso de eleições para os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; b) na região correspondente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia a ser representado, no caso de eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parágrafo único. As condições de elegibilidade de que trata este artigo serão apresentadas, no ato da inscrição das candidaturas, pelos seguintes meios: I - identificação civil e cidadania brasileira previstas no inciso I do caput, com carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia; II - habilitação profissional exigida no inciso II do caput e o tempo de domicílio profissional exigido no inciso VI do caput, mediante: a) documento de identificação profissional emitido pelo Conselho Regional que comprove sua inscrição na jurisdição em que é candidato; e b) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde conste inscrição, que comprove a data da habilitação profissional, a data de início do domicílio local e a inexistência de débitos e parcelamentos. III - pleno gozo dos direitos profissionais exigido no inciso III do caput, com documento a ser expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde o profissional tenha sua inscrição, no qual seja declarado que o candidato não sofreu condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou expirados seus efeitos; IV - pleno gozo dos direitos civis exigido no inciso IV do caput, com declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei e de cancelamento do registro da candidatura ou de perda do mandato se já eleito, de que está no pleno exercício dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; V - pleno gozo dos direitos políticos exigido no inciso V do caput, com a apresentação de certidão de quitação eleitoral atualizada expedida pela Justiça Eleitoral. Art. 5º É inelegível: I - pelo prazo de 8 (oito) anos, contados entre a data do trânsito em julgado da decisão e o último dia fixado para a inscrição das candidaturas, aquele: a) cujas contas relativas ao exercício de cargos na administração pública, inclusive no Conselho Federal de Fonoaudiologia e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, ou na administração de entidades de classe representativas dos trabalhadores, tenham sido rejeitadas ou julgadas irregulares, em caráter definitivo, pelo órgão responsável pelo julgamento das contas; b) cujas ações ou omissões tenham lesado o patrimônio do Conselho Federal de Fonoaudiologia, dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de entidade da administração pública ou de entidade de classe representativa dos trabalhadores; c) que tenha perdido mandato eleitoral no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou em Conselho Regional de Fonoaudiologia. II - o condenado por crime doloso, até o transcurso de 8 (oito) anos, contados do cumprimento da pena aplicada; III - o condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida, em processo administrativo fiscal ou ético disciplinar, pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia ou pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do cumprimento ou extinção da sanção. IV - o integrante de comissão eleitoral de Conselho Regional de Fonoaudiologia, para as eleições destinadas à composição do mesmo Conselho; V - o integrante de colégio eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para as eleições destinadas à sua composição; VI - nas situações previstas nas alíneas deste inciso, enquanto não promover a desincompatibilização ou o afastamento da condição impeditiva, nos prazos e condições que se lhes segue, aquele: a) que ocupar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, em caráter efetivo ou em comissão, no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; b) que exercer qualquer outra atividade remunerada não compreendida na alínea "a", ainda que sem vínculo empregatício ou por intermédio de pessoa jurídica, no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, salvo se promover a rescisão da relação contratual até a data da protocolização do requerimento de registro da candidatura. Parágrafo único. A inscrição secundária não poderá ser utilizada para fins de candidatura. Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo, implicará no indeferimento do registro da candidatura e, já estando registrada, no cancelamento do registro. Art. 7º O candidato que concorrer às eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia somente poderá se candidatar à eleição do Conselho Federal de Fonoaudiologia, e vice-versa, respeitando um interstício de 12 (doze) meses. TÍTULO II - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 8º A eleição dos conselheiros efetivos e dos conselheiros suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia far-se-á por um colégio eleitoral de representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Art. 9º A eleição far-se-á por chapa, na qual deverão constar candidatos a conselheiros efetivos e a conselheiros suplentes representantes das regiões correspondentes a cada um dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia na forma disposta no art. 2º, inciso I deste Regulamento. Art. 10. O Conselho Federal de Fonoaudiologia convocará a eleição por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data fixada para o sufrágio, no qual indicará: I - a distribuição das vagas a ser obedecida na composição das chapas, respeitado o disposto no art. 2º, inciso I; II - o período do mandato; III - o calendário eleitoral. Parágrafo único. O calendário eleitoral indicará, dentre outros: a) o prazo para a protocolização do requerimento de registro das chapas, que será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; b) a localização da seção do colégio eleitoral; c) os prazos para a interposição dos recursos admitidos no processo eleitoral; d) a data de posse dos eleitos. CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS. Art. 11. Os interessados em concorrer às eleições para a composição do Conselho Federal de Fonoaudiologia deverão formar chapas e requerer o seu registro. Art. 12. O pedido de registro de chapa,

assinado pelo representante desta, deverá ser protocolizado na Secretaria do Conselho Federal de Fonoaudiologia dentro do prazo fixado no edital de convocação das eleições. § 1º O requerimento de registro de chapa deverá conter: I - a descrição, por região, dos cargos de conselheiro efetivo e conselheiro suplente a serem preenchidos, indicando o nome e registro profissional dos respectivos candidatos; II - o descritivo da plataforma eleitoral da chapa em no máximo 3 (três) folhas; III - a designação de 1 (um) profissional para representar a chapa junto ao colégio eleitoral, que poderá, concomitantemente, exercer a fiscalização prevista nos artigos 24, 26 e 27 deste Regulamento; IV - relativamente a cada um dos candidatos que compõem a chapa: a) carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) cédula de identidade profissional que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia a ser representado; c) certidão de quitação eleitoral atualizada expedida pela Justiça Eleitoral; d) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde conste sua inscrição e que comprove a data da habilitação profissional, a data de início do domicílio local e a inexistência de débitos e parcelamentos; e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde o profissional tenha inscrição, de que não sofreu condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou expirados seus efeitos; f) declaração emitida e firmada pelo candidato, contendo seu endereço completo; que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; que não incorre nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento; e que está de acordo com a inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme anexo I parte integrante desta Resolução; g) uma foto 3x4 recente, de frente, fundo branco, só do rosto e sem óculos. § 2º O candidato poderá suprimir quaisquer dos sobrenomes para efeitos de publicações. Art. 13. Os documentos para a inscrição de chapas deverão ser apresentados em originais ou por meio de cópias autenticadas. Art. 14. Todas as chapas cujos registros tenham sido requeridos serão submetidas ao exame do colégio eleitoral, que deliberará acerca do registro. Art. 15. Será admitida a substituição de candidatos nas seguintes situações: I - quando houver decisão negando o registro do candidato à composição da chapa no momento da análise preliminar; II - quando, no julgamento de recurso, for negado o registro da chapa por impedimento ou inelegibilidade do candidato a integrá-la; III - em razão de falecimento ou renúncia de candidato que integre a chapa. Art. 16. A substituição de candidatos far-se-á com observância às seguintes disposições: I - o representante da chapa, ou pelo menos 3 (três) de seus componentes, requererá a substituição do candidato, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da intimação, nas hipóteses do art. 15, incisos I e II e a contar do falecimento ou renúncia na hipótese do art. 15, inciso III, fazendo-o por meio de requerimento que será elaborado em 2 (duas) vias e dirigido ao colégio eleitoral, no qual deverão conter, em relação aos candidatos substitutos, os documentos de que trata o art. 12, parágrafo único, IV, II - quanto à elaboração e protocolização do requerimento de que trata o inciso I antecedente deverá atender, no que couber, às disposições do art. 13; III - observar-se-á quanto à tramitação do requerimento de que trata o inciso I antecedente: a) a análise do pedido de substituição será feita pelo colégio eleitoral, que decidirá, no prazo de 2 (duas) horas, acerca do deferimento ou indeferimento da candidatura do substituto; b) admitir-se-á recurso ao próprio colégio eleitoral contra decisão que deferir ou indeferir a candidatura de candidatos substitutos, os quais serão processados na forma do art. 22, § 1º e seguintes, inclusive quanto aos prazos; c) ao final da análise do pedido de substituição, na hipótese de seu acolhimento, deverá ser observado o art. 22, VII, "a". Art. 17. Nas substituições aplicam-se, ainda, as seguintes regras: I - não se admitirá substituição de candidato na hipótese da candidatura ter sido indeferida e não ter sido requerida a substituição no prazo de 12 (doze) horas a contar da publicação da decisão realizada na sede do Conselho; II - não havendo as substituições de candidatos, nas condições e prazos previstos nos artigos antecedentes, será cancelado o registro ou tornado definitivo o indeferimento do registro da chapa; III - ocorrendo os eventos falecimento ou renúncia em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da realização das eleições, admitir-se-á a continuidade do registro da chapa e a sua submissão ao pleito desde que a falta de candidatos não exceda de 1/10 (um décimo) das vagas destinadas, indistintamente, aos cargos efetivos ou suplentes. CAPÍTULO III - DO COLÉGIO ELEITORAL. Art. 18. O colégio eleitoral será formado por representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia eleitos nos termos deste Regulamento. Parágrafo único. Para cada membro do colégio eleitoral será eleito um suplente, que desempenhará as funções no caso de impedimento do titular. Art. 19. Para a formação do colégio eleitoral serão observados os seguintes procedimentos: I - cada Conselho Regional de Fonoaudiologia escolherá seus representantes, sendo um efetivo e outro suplente; II - a escolha dos representantes far-se-á em sessão plenária convocada especialmente para esse fim, que deverá ser a primeira sessão após a posse dos eleitos; III - encerrada a sessão de escolha dos representantes o presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia remeterá, em até 2 (dois) dias úteis, ao presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia: a) cópia do extrato de ata da sessão plenária em que se deu a escolha dos representantes; b) informações sobre o nome e número do registro profissional como fonoaudiólogo de cada representante escolhido. Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal de Fonoaudiologia verificar o cumprimento das disposições deste artigo na escolha dos membros do colégio eleitoral, determinando, se for o caso, as correções necessárias. Art. 20. Compete exclusivamente ao colégio eleitoral: I - conduzir todos os atos relacionados às eleições desde a instalação da sessão preliminar até a dissolução do colégio eleitoral; II - decidir sobre os pedidos de registro de chapas, deferindo aqueles que atenderem a todas as disposições deste Regulamento; III - apreciar e decidir as impugnações e recursos; IV - eleger, dentre as chapas registradas, uma para compor o Conselho Federal de Fonoaudiologia no período indicado no edital de convocação; V - en-

caminhar ao presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia expediente informando o resultado do pleito, acompanhado das atas dos trabalhos; VI - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para publicação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no Diário Oficial da União, o extrato da ata da eleição, nele indicando os nomes de todos os eleitos; VII - dar posse aos eleitos, quando houver essa previsão no edital de convocação da eleição, e nos casos excepcionais. CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL. Art. 21. O presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia convocará os representantes do colégio eleitoral eleitos pelos Conselhos Regionais, designando o dia para sua instalação, que ocorrerá na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 1º O colégio eleitoral instalar-se-á com a abertura da sessão preliminar, a acontecer até as 12h (doze horas) do primeiro dia da convocação, e dissolver-se-á, por declaração de seu presidente, após o término dos trabalhos. § 2º O presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia designará funcionários que auxiliarão os representantes do colégio eleitoral, os quais disponibilizarão todos os documentos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos do colégio eleitoral. Art. 22. Depois de instalado, o colégio eleitoral dará seguimento aos seguintes trabalhos: I - eleição do presidente e do secretário; II - recebimento dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, conferindo-os imediatamente e em ato público o conteúdo e exatidão; III - exame e discussão, em sessão reservada, em que seja assegurada a presença de um fiscal de cada chapa, dos requerimentos de registro de chapas, indicando as razões preliminares que orientarão o órgão ao deferimento ou indeferimento do registro; IV - abertura de vista, em mesa, dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, pelo prazo comum de 2 (duas) horas, para impugnações escritas por parte de quaisquer interessados, as quais deverão ser apresentadas nesse mesmo e improrrogável prazo; V - abertura de vista, em mesa, dos processos relativos aos requerimentos de registro de chapas, pelo prazo comum de 2 (duas) horas, para defesa ou contestação, a ser apresentada no mesmo e improrrogável prazo, sobre as razões preliminares a que se refere o inciso III, quando indicativas de indeferimento do registro, e sobre as impugnações interpostas na forma do inciso IV; VI - deliberação acerca do deferimento ou indeferimento dos requerimentos de registro de chapas; VII - divulgação, no quadro de avisos específico da eleição, na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia: a) das chapas cujo registro tenha sido deferido e indicação de seus membros; b) das chapas cujo registro tenha sido indeferido, com as razões do indeferimento. § 1º Das decisões do colégio eleitoral, deferindo ou indeferindo registro das chapas, caberá recurso ao próprio colégio eleitoral, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da intimação da decisão. § 2º Os interessados poderão, querendo, apresentar manifestações aos recursos interpostos, no prazo de 12 (doze) horas, que será contado sucessiva e ininterruptamente logo depois de expirado o prazo de que trata o parágrafo antecedente. § 3º Os recursos contra as decisões do colégio eleitoral serão dirigidos, por petição, ao seu presidente. § 4º Os recursos interpostos deverão ser fundamentados, terão efeito suspensivo e serão decididos pelo colégio eleitoral no prazo de 2 (duas) horas. § 5º O representante da chapa, constituído para receber as intimações dos atos do colégio eleitoral, que se darão nos termos do § 6º deste artigo, deverá permanecer na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, durante todo o período de funcionamento do colégio eleitoral, para ter ciência dos atos proferidos. § 6º A publicação dos atos e decisões do colégio eleitoral será feita com a sua afixação, no quadro de avisos de que trata o inciso VII do caput, com anotação da hora exata de afixação para fins de contagem de prazos. Art. 23. No horário fixado, o colégio eleitoral abrirá a votação, sendo observada para o exercício do voto aberto, a ordem alfabética dos nomes dos membros do colégio eleitoral. Parágrafo único. Encerrada a votação proceder-se-á, nos termos previstos no art. 30 deste Regulamento, a apuração dos votos, lavrando-se a respectiva ata, que será também assinada pelos fiscais. Art. 24. Apurados os votos, o colégio eleitoral reunir-se-á imediatamente, em sessão reservada, em que seja assegurada a presença de um fiscal de cada chapa, e deliberará sobre a eleição, proclamando, em seguida, o resultado. Art. 25. Nenhuma deliberação relativa ao processo eleitoral será adotada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, desde a instalação até a dissolução do colégio eleitoral. SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 26. Cada chapa poderá indicar, dentre profissionais inscritos em qualquer Conselho Regional de Fonoaudiologia, até 2 (dois) fiscais para atuação durante o processo eleitoral. Parágrafo único. A indicação dos fiscais deverá ser feita pelo representante da chapa, em documento a ser entregue ao colégio eleitoral em qualquer momento até o encerramento da sessão preliminar. Art. 27. Os fiscais indicados terão amplos poderes de fiscalização, podendo participar de todos os atos do processo eleitoral, respeitado o seguinte: I - apenas um fiscal de cada chapa poderá estar presente durante a sessão preliminar e durante a sessão eleitoral, devendo, também, assinar as atas dos trabalhos em que tiver participação; II - é vedado ao fiscal interferir ou tumultuar os trabalhos do colégio eleitoral, casos em que o presidente poderá adverti-lo e, não surtindo os efeitos desejados, determinar seu afastamento solicitando ao representante da chapa que promovia a substituição; III - a fiscalização não terá assento nas reuniões não deliberativas do colégio eleitoral. SEÇÃO III - DO SUFRÁGIO E DOS VOTOS. Art. 28. A eleição será aberta, tendo cada membro do colégio eleitoral o direito a um voto. Art. 29. Os votos serão declarados pelos representantes do colégio eleitoral, em ordem alfabética, e anotado pelo presidente deste, para fins de contagem. Parágrafo único. Cada representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia, no colégio eleitoral, deverá apresentar o extrato de Ata ou documento oficial que expresse o voto do plenário de seu Regional. Art. 30. Encerrada a votação, o presidente do colégio eleitoral divulgará o conteúdo dos votos, declarando o nome do membro do colégio eleitoral e a chapa para a qual foi destinado seu voto. Art. 31. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. § 1º Em caso de

empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos aos cargos de conselheiros efetivos e de conselheiros suplentes somarem maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro. § 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos aos cargos de conselheiros efetivos e de conselheiros suplentes for maior. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Art. 32. Os mandatos dos conselheiros efetivos e dos conselheiros suplentes no Conselho Federal de Fonoaudiologia terão início no dia 21 de abril do ano da eleição e término no dia 21 de abril do ano em que se completarem 3 (três) anos. Art. 33. A posse dos eleitos será na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato. Parágrafo único. Após a posse, o Conselho Federal de Fonoaudiologia reunir-se-á em sessão plenária e elegerá a diretoria, as comissões e as representações, observadas as disposições legais e regimentais. Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35. As eleições dos conselheiros efetivos e dos conselheiros suplentes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia acontecerão a cada 3 (três) anos. Art. 36. Para cada ano eleitoral, o Conselho Federal de Fonoaudiologia expedirá resoluções dispondo sobre as seguintes matérias: I - a representatividade a ser obedecida para a composição das chapas, ouvidos os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; II - o calendário eleitoral a ser observado no processo eleitoral. Parágrafo único. O calendário eleitoral fixará, dentre outros, os seguintes prazos: a) para designação da comissão eleitoral, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data a ser fixada para a publicação do edital de convocação referido na alínea "b"; b) para publicação do edital de convocação, que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias antes da data a ser fixada para as eleições; c) de 30 (trinta) dias para protocolo de requerimento de registro de chapas, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; d) para apreciação do pedido de inscrição da chapa; e) para quitação dos débitos para que os profissionais possam votar; f) para realização das eleições; g) de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas pelos eleitores que deixaram de votar, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da apuração dos votos; h) para consolidação dos documentos do processo eleitoral na forma do art. 42, inciso XII; i) de 30 (trinta) dias para o encaminhamento da cobrança das multas eleitorais pelos Conselhos Regionais, contados a partir do primeiro dia útil depois de findado o prazo para apresentação de justificativas. CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES. Art. 37. As eleições serão convocadas por meio de edital aprovado pelo plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e expedido pelo seu presidente, devendo a divulgação ocorrer na forma e prazos do art. 39. Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, dará conhecimento do edital ao Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 38. Do edital deverá constar: I - horário, dia, mês e ano ou período das eleições; II - número de vagas e a forma de preenchimento; III - período do mandato; IV - referência de que os candidatos devem satisfazer às condições de elegibilidade previstas no art. 4º e de que não podem incorrer nas situações de inelegibilidade previstas no art. 5º deste Regulamento; V - esclarecimento quanto ao início e término do período para protocolização de requerimentos de registro das chapas, nos termos do calendário de que trata o art. 36, parágrafo único, letra "c"; VI - documentos que serão exigidos para o registro das chapas; VII - exigências que serão formuladas aos fonoaudiólogos para participarem do pleito como eleitores, quais sejam: a) ter inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e estar em pleno gozo dos direitos profissionais; b) estar regular com a situação financeira exigível perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia, sob pena de não ser acolhido o voto; VIII - informações sobre a obrigatoriedade do voto e a indicação das penalidades decorrentes do descumprimento, a serem aplicadas também aos profissionais cujos votos não forem acolhidos por estarem inadimplentes; IX - informações quanto ao período para apresentação de justificativa pelos eleitores que deixaram de votar, que deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do calendário de que trata o art. 36, parágrafo único, alínea "g"; X - informações de que as eleições serão realizadas via internet. Art. 39. O edital deverá ter a seguinte divulgação: I - publicação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data fixada para a eleição; II - afixação de cópia na sede e nas representações do Conselho Regional de Fonoaudiologia, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos; III - publicação de notícia em todos os informativos editados pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, inclusive eletrônicos, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos; IV - a exclusivo critério de cada Conselho Regional de Fonoaudiologia, publicação em jornal de grande circulação da região. § 1º Cumulativamente à divulgação nos termos do caput, a convocação para as eleições será feita por meio de correspondência, elaborada pela comissão eleitoral, dirigida a todos os profissionais inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, inclusive aos impedidos, dela devendo constar cópia do edital ou referência a seus principais termos, a ser expedida até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital. § 2º Na situação prevista no parágrafo antecedente, havendo devolução de correspondência, o Conselho Regional de Fonoaudiologia procederá à verificação do endereço informado no processo de inscrição do profissional e, constatando erro ou a existência de outro endereço, providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, nova remessa postal para o endereço correto ou para o outro disponível, mantendo-se em arquivo a correspondência devolvida e a prova da nova remessa, se for o caso. CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS SEUS MEM-



BROS. Art. 40. A comissão eleitoral será constituída por ato do plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a expedição do edital. § 1º A comissão eleitoral será integrada por 3 (três) ou por 5 (cinco) fonoaudiólogos, a critério do Conselho Regional de Fonoaudiologia, e igual número de suplentes. § 2º Os membros da comissão eleitoral designarão entre si 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. Art. 41. O presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia designará funcionários do Conselho ou pessoas sem vínculo com os candidatos para a execução dos serviços de apoio e de outras demandas da comissão eleitoral, de forma a permitir o pleno exercício das suas atribuições. Art. 42. A comissão eleitoral cabe: I - elaborar a proposta de edital de convocação das eleições e submetê-la à aprovação do plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou da Diretoria ad referendum daquele; II - respeitar os prazos fixados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e as disposições deste Regulamento e do edital de convocação das eleições; III - elaborar e encaminhar aos profissionais inscritos a correspondência a que se refere o art. 39, § 1º deste Regulamento; IV - registrar as chapas após verificação do atendimento dos requisitos deste Regulamento; V - decidir sobre o modelo da cédula a ser utilizada; VI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas; VII - processar e julgar as impugnações e os pedidos de reconsideração; VIII - elaborar modelos de mapas eleitorais, atas, boletins e outros documentos necessários aos trabalhos eleitorais; IX - orientar e disciplinar o andamento do processo eleitoral; X - consolidar os votos, proclamando o resultado; XI - deliberar, respeitadas as normas de regência e nos limites das suas atribuições, sobre todos os assuntos referentes ao processo eleitoral; XII - consolidar, na forma de processo, até 15 (quinze) dias após as eleições ou depois de resolvidos os recursos e incidentes sob a competência da comissão eleitoral, todos os documentos relativos ao processo eleitoral, entregando-os ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; XIII - enquanto estiver funcionando, decidir sobre a procedência ou não das justificativas dos profissionais que deixaram de votar, remetendo a decisão ao plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia para homologação; XIV - por iniciativa do seu presidente, distribuir entre os seus membros a responsabilidade pela execução de encargos no âmbito das atribuições da comissão eleitoral, previstos ou não neste artigo. Parágrafo único. Exigir-se-á, para as reuniões da comissão eleitoral, a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria. CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES E DA AUSÊNCIA À ELEIÇÃO. Art. 43. São eleitores, e estão obrigados a votar, os fonoaudiólogos inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição, cuja inscrição não secundária tenha sido deferida em prazo não inferior aos 60 (sessenta) dias que antecedem o pleito. § 1º É facultativo o voto do fonoaudiólogo que tiver idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. § 2º Eleitores com inscrição secundária não votarão no pleito realizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde têm tal inscrição. Art. 44. Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa, observado o disposto no art. 45, sob pena de multa, cujo valor será o estabelecido em resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Estarão sujeitos à mesma penalidade deste artigo os eleitores que deixarem de votar por estarem impedidos em razão de situação financeira irregular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 45. A justificativa de que trata o art. 44 será apresentada ao Conselho Regional de Fonoaudiologia nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração dos votos, devendo ser escrita, fundamentada e acompanhada de todos os elementos comprobatórios de que disponha o interessado, para comprovar a causa impeditiva do exercício do voto. Art. 46. A diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia analisará as justificativas que chegarem após o prazo do artigo 36 alínea "g", aplicará as multas devidas e remeterá sua decisão para homologação do plenário. CAPÍTULO V - DAS CHAPAS - SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CHAPAS. Art. 47. Os interessados em concorrer aos cargos de conselheiros efetivos e de conselheiros suplentes de Conselho Regional de Fonoaudiologia deverão formar chapas e requerer-lhes o registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, devendo fazê-lo no período de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. § 1º A composição das chapas observará o disposto na resolução a que se refere o art. 36, inciso I deste Regulamento. § 2º O requerimento para o registro de chapa será elaborado em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante desta, dirigido à comissão eleitoral e protocolizado pessoalmente na secretaria do Conselho Regional de Fonoaudiologia, devendo conter, em cada via: I - relação com nome e número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de cada um dos candidatos a conselheiro efetivo e conselheiro suplente; II - descritivo da plataforma eleitoral da chapa, em no máximo 3 (três) folhas; III - documento contendo a designação de um dos componentes da chapa, assinado por este, como representante dos candidatos para todos os fins relacionados ao processo eleitoral. § 3º Por ocasião do requerimento do registro da chapa, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos em original ou cópia autenticada: I - carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia; II - cédula de identidade profissional que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia; III - certidão de quitação eleitoral atualizada expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão específica para fins eleitorais, expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde conste sua inscrição, que comprove a data da habilitação profissional, a data de início do domicílio local e a inexistência de débitos e parcelamentos; V - declaração a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde o profissional tenha sua inscrição, na qual seja declarado que ele não sofreu condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou expirados seus efeitos; VI - declaração emitida pelo candidato, contendo, seu domicílio profissional, de que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira, de que não incorre nas causas

de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento e de que está de acordo com a inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme ANEXO II. § 4º O candidato poderá suprimir quaisquer dos sobrenomes para efeitos de publicações; § 5º O recebimento e a protocolização dos requerimentos de registro de candidaturas observarão as disposições fixadas no edital de convocação das eleições, sendo uma das vias remetidas à comissão eleitoral e a outra restituída ao representante da chapa com o respectivo protocolo. Art. 48. As chapas receberão número de registro pela ordem de protocolização do requerimento na secretaria do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Uma vez protocolizado o requerimento de registro, todas as correspondências e informações, de interesse individual de cada candidato e de interesse coletivo da chapa, serão dirigidas ao representante indicado na declaração de que trata o art. 47, § 2º, inciso III. Art. 49. Encerrado o período para protocolização de requerimentos de registros de chapas, a comissão eleitoral, nos 15 (quinze) dias subsequentes, fará a análise das condições de elegibilidade e da não ocorrência de causas de inelegibilidade de cada um dos componentes das chapas, expedindo, nesse mesmo prazo, edital contendo as seguintes informações: I - indicação dos registros deferidos com as informações quanto ao nome e número do registro da chapa, aos nomes dos candidatos e aos cargos para os quais concorrem; II - indicação das chapas que tiveram o registro indeferido e as respectivas razões, resumidamente; III - indicação sobre horário, dia, mês e ano ou período das eleições. Parágrafo único. O edital de que trata o caput será divulgado: I - integralmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia e nas suas apresentações, mediante afixação de cópia em local de destaque, desde a expedição do edital até a data fixada para a apuração dos votos; II - resumidamente, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial da União; III - integralmente, por correspondência dirigida ao representante de cada chapa, com comprovante idôneo de recebimento. SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO - SUBSEÇÃO I - DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 50. Qualquer fonoaudiólogo poderá apresentar impugnação às chapas ou quaisquer dos seus componentes cujo registro tenha sido deferido pela comissão eleitoral. Art. 51. As impugnações deverão ser interpostas, por escrito e fundamentadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação referida no inciso II do parágrafo único do art. 49. Art. 52. Recebida a impugnação, a comissão eleitoral intimará a chapa impugnada na pessoa do representante indicado na forma do art. 47, § 2º, inciso III, por meio de correspondência com comprovante idôneo de recebimento, acompanhada de cópias das impugnações e dos documentos que as acompanham. Parágrafo único. Não sendo encontrado o representante da chapa destinatária na primeira tentativa, a entrega da correspondência de intimação será feita a qualquer dos seus componentes. Art. 53. As impugnações poderão ser contestadas mediante petição dirigida à comissão eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da intimação. Parágrafo único. A contestação será assinada pelo representante da chapa ou, no impedimento deste, por pelo menos 3 (três) de seus componentes. Art. 54. Apresentada a contestação ou decorrido o prazo para apresentá-la, a comissão eleitoral decidirá acerca da impugnação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, a decisão que der provimento à impugnação suspenderá o registro da chapa e facultará aos interessados a correção das falhas ou a substituição dos candidatos impugnados, respeitado o seguinte: I - a correção das falhas formais e documentais, a ser feita uma única vez, deverá ser providenciada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação; II - a substituição de candidatos observará o disposto nos artigos 64 e 65 deste Regulamento. § 2º Não será aberta oportunidade para correção de falhas e nem a substituição de candidatos se os fundamentos da impugnação forem a protocolização do requerimento de registro da chapa fora do prazo, ou a prática de falsidade, ou fraude no processo eleitoral. SUBSEÇÃO II - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. Art. 55. O representante da chapa, ou, no impedimento deste, pelo menos 3 (três) de seus componentes, poderá apresentar pedido de reconsideração contra o indeferimento do registro da chapa. Art. 56. O pedido de reconsideração será interposto, por escrito e fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação referida no inciso II, do parágrafo único do art. 49. Art. 57. A comissão eleitoral intimará as demais chapas concorrentes, na pessoa dos representantes indicados na forma do art. 47, § 2º, inciso III para, querendo, manifestarem-se sobre o pedido de reconsideração, por meio de correspondência com comprovante idôneo de recebimento, acompanhada de cópias dos pedidos de reconsideração e dos documentos que os acompanham. Parágrafo único. Não sendo encontrado o representante da chapa destinatária na primeira tentativa, a entrega da correspondência de intimação será feita a qualquer dos seus componentes. Art. 58. As manifestações sobre os pedidos de reconsideração poderão ser feitas mediante petição dirigida à comissão eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da correspondência de que trata o art. 57. Parágrafo único. A manifestação será assinada pelo representante da chapa ou, no impedimento deste, por pelo menos 3 (três) de seus componentes. Art. 59. Apresentada a manifestação ao pedido de reconsideração ou decorrido o prazo para apresentá-la, a comissão decidirá acerca do pedido de reconsideração nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes. § 1º A decisão que julgar o pedido de reconsideração terá os seguintes efeitos: I - se lhe der provimento, deferirá o registro como formulado no requerimento inicial; II - se lhe negar provimento, e ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, facultará aos interessados a correção das falhas, ou a substituição dos candidatos inabilitados, respeitado o seguinte: a) a correção das falhas formais e documentais, a ser feita uma única vez, deverá ser providenciada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação; b) a substituição de candidatos observará o disposto nos artigos 63 a 65 deste Regulamento. § 2º Não será aberta oportunidade para correção

de falhas e nem a substituição de candidatos se os fundamentos do indeferimento inicial do registro forem a protocolização do requerimento de registro da candidatura fora do prazo, ou a prática de falsidade, ou fraude no processo eleitoral. SEÇÃO III - DOS RECURSOS. Art. 60. Das decisões da comissão eleitoral que julgarem impugnações e pedidos de reconsideração caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação. § 1º Interposto o recurso, a comissão eleitoral e as demais chapas poderão apresentar manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da intimação. § 2º Apresentada a manifestação ao recurso ou decorrido o prazo para apresentá-la, o Conselho Regional de Fonoaudiologia julgará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 3º Estará impedido de analisar e julgar o recurso o conselheiro que for candidato à reeleição. Art. 61. Das decisões do Conselho Regional de Fonoaudiologia caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação. § 1º Interposto o recurso, contra decisão do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, a comissão eleitoral e as demais chapas poderão apresentar manifestações no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação. § 2º Apresentada a manifestação ao recurso ou decorrido o prazo para apresentá-la, o Conselho Federal de Fonoaudiologia julgará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso na sua secretaria. § 3º Estará impedido de analisar e julgar o recurso o conselheiro que for candidato ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que proferiu a decisão recorrida. Art. 62. As intimações, relacionadas aos recursos, dirigidas aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e ao Conselho Federal de Fonoaudiologia serão efetuadas por meio de correspondência, com comprovante idôneo, na pessoa do representante da chapa ou, não o encontrando, por meio de qualquer um dos componentes desta. SEÇÃO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES. Art. 63. Será admitida a substituição de candidatos nas seguintes situações: I - quando houver decisão indeferindo o registro ou provendo impugnação, observado o disposto nos artigos 64 e 65; II - quando houver decisão negando provimento a pedido de reconsideração contra o indeferimento do registro da chapa; III - em razão de falecimento ou renúncia de candidato que integre a chapa. Art. 64. A substituição de candidatos far-se-á com observância às seguintes disposições: I - o representante da chapa, ou pelo menos 3 (três) de seus componentes, requererá substituição de candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar: a) da intimação, no caso dos incisos I e II do art. 63; do evento renúncia ou morte, no caso do inciso III, do art. 63. II - O pedido de substituição será elaborado em 2 (duas) vias e dirigido à comissão eleitoral, acompanhado dos documentos do substituto, exigidos no art. 47, § 3º, obedecida a representatividade prevista em resolução específica, conforme estabelecido no art. 36 deste regulamento. III - observar-se-á quanto à tramitação do pedido de que trata o inciso II antecedente: a) a análise de que trata o art. 49 será feita pela comissão eleitoral, que decidirá, no prazo de 3 (três) dias, acerca do deferimento ou indeferimento da candidatura do substituto; b) o edital a que se refere o caput do art. 49 será consolidado com as alterações relativas aos registros deferidos e indeferidos e divulgado na forma do parágrafo único do art. 49, no prazo de 3 (três) dias sucessivos ao prazo da alínea "a" antecedente; c) admitir-se-ão impugnações à candidatura de substitutos, as quais serão processadas conforme os artigos 50 a 54, inclusive quanto aos prazos; d) admitir-se-ão pedidos de reconsideração contra o indeferimento de candidatura de substitutos, os quais serão processados conforme os artigos 55 a 58, inclusive quanto aos prazos; e) às decisões proferidas, em face de requerimento de substituição de candidatos, aplicam-se as disposições dos artigos 60 a 62, inclusive quanto aos prazos; f) havendo, em grau de recurso, decisão definitiva que altere decisão relativa ao deferimento ou indeferimento de registro de candidaturas, a comissão eleitoral providenciará nova consolidação e divulgação do edital a que se refere a letra "b" deste inciso, respeitados os mesmos prazos e as mesmas condições. Art. 65. Nas substituições, aplicam-se, ainda, as seguintes regras: I - não haverá substituição de candidato cuja candidatura seja definitivamente indeferida após a tramitação prevista no art. 64, inciso II, decorrendo dessa decisão o cancelamento do registro ou tomado definitivo o indeferimento do registro da chapa; II - não havendo as substituições de candidatos, nas condições e prazos previstos nos artigos 63 e 64, será cancelado o registro ou tomado definitivo o indeferimento do registro da chapa; III - ocorrendo os eventos falecimento ou renúncia em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização das eleições, admitir-se-á a continuidade do registro da chapa e a sua submissão ao pleito desde que a falta de candidatos não exceda de 1/10 (um décimo) das vagas destinadas, indistintamente, aos cargos efetivos ou suplentes. SEÇÃO V - DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS - Art. 66. Cabe ao Conselho Regional de Fonoaudiologia divulgar a plataforma eleitoral e a composição das chapas inscritas pelos meios que julgar convenientes. CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 67. As cédulas de votação atenderão às peculiaridades dos sistemas de informática a serem empregados, devendo constar o nome e número das chapas, na ordem numérica dos registros. SEÇÃO II - DOS FISCAIS. Art. 68. Cada chapa cujo registro tenha sido definitivamente deferido poderá indicar fonoaudiólogos para, na condição de fiscais, acompanharem o processo eleitoral, respeitando o seguinte: I - poderá haver a indicação de até 2 (dois) fiscais por chapa, sendo um titular e um substituto, que poderá assumir a fiscalização durante as ausências e impedimentos do titular; Parágrafo único. Os fiscais e respectivos substitutos deverão ser credenciados junto à comissão eleitoral até 2 (dois) dias antes das eleições. SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO. Art. 69. As eleições serão realizadas, exclusivamente, na forma eletrônica, pela Internet, mediante o uso de senha individual, a ser previamente fornecida aos fonoaudiólogos por meio de correspondência pessoal, depois de confirmada a condição de eleitor. Art. 70. O Conselho Regional de Fonoaudiologia determinará as providências para tornar disponível à

comissão eleitoral, em prazo compatível com o pleito, todas as informações necessárias e suficientes ao suprimento das demandas da eleição. Art. 71. O Conselho Regional de Fonoaudiologia providenciará a remessa postal da senha individual a todos os eleitores até 15 (quinze) dias antes da data do início do período das eleições. Art. 72. As correspondências encaminhadas aos eleitores, contendo as senhas individuais para votação, que forem devolvidas serão recepcionadas em caixa postal destinada exclusivamente ao recebimento de correspondências relativas às eleições. Parágrafo único. A comissão eleitoral, representada por um de seus membros, procederá periodicamente, à retirada das correspondências devolvidas, que serão levadas até a sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia para serem devidamente protocolizadas. Art. 73. Será contratada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, na forma da legislação aplicável, empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração. Art. 74. O sistema eletrônico a ser desenvolvido ou contratado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia deverá garantir, no mínimo, os seguintes recursos: I - a cédula eleitoral deverá ser apresentada, virtualmente, na tela de computador conectado à Internet; II - quando digitado o número ou nome de registro de chapa eleitoral, o sistema deverá apresentar a chapa correspondente incluindo os nomes de todos os candidatos nela registrados, com indicação dos candidatos a conselheiros efetivos e a conselheiros suplentes; III - instruções para confirmação, cancelamento do número digitado, voto nulo e voto em branco com o uso da senha pessoal. Art. 75. A votação dar-se-á por meio dos sítios eletrônicos a serem criados no âmbito de cada Conselho Regional de Fonoaudiologia, os quais poderão ser acessados a partir da 00h01min (zero hora e um minuto) do primeiro dia até às 18h (dezoito horas) do último dia do período da eleição. Parágrafo único. O acesso aos sítios de votação deverá ser possível de qualquer lugar do Brasil ou do exterior, exclusivamente no dia ou período fixados, considerando-se o horário oficial de Brasília, Distrito Federal. Art. 76. Concluídas as etapas de votação e apuração, a empresa que promover a eleição entregará, ao respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, cópias em meio magnético da base de dados gerada durante o processo eleitoral, com segurança certificada, as quais serão lacradas e ficarão sob custódia da comissão eleitoral até a conclusão do processo eleitoral. Art. 77. O processo de eleição via Internet será obrigatoriamente submetido à auditoria por empresa especializada, também contratada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO. Art. 78. Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá à apuração. § 1º Não será dado início à apuração antes de atingido o horário final de votação; § 2º Não serão considerados válidos os votos brancos e nulos. Art. 79. Concluída a apuração, a comissão eleitoral preencherá o mapa com o resultado das eleições e lavrará a ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes e pelos fiscais. Art. 80. Recebidos os resultados da comissão eleitoral emitirá, em até 5 (cinco) dias após o resultado da eleição, um boletim final de apuração e declarará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. § 1º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos a conselheiros efetivos e a conselheiros suplentes somarem maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro. § 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos a conselheiros efetivos e a conselheiros suplentes for maior. CAPÍTULO VII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 81. Declarada a chapa vencedora pela comissão eleitoral, o Conselho Regional de Fonoaudiologia divulgará o resultado da eleição da seguinte forma: I - Integralmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia, nas suas representações, mediante fixação de cópias em locais de destaque, e por correspondência dirigida ao representante de cada chapa com comprovante idôneo do recebimento. II - Resumidamente no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia convocar o colegiado eleito para a posse. Art. 83. Os mandatos dos conselheiros efetivos e dos conselheiros suplentes nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia terão início no dia 1º de abril do primeiro ano, data da posse, e término no dia 1º de abril do ano em que se completarem 3 (três) anos. Art. 84. A posse dos eleitos será na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato. § 1º A sessão solene de posse será instalada pelo presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia que termina o mandato, cabendo a este dar posse aos eleitos. § 2º Empossados os novos titulares dos cargos, o presidente que encerra o mandato passará a presidência dos trabalhos ao conselheiro empossado de maior idade. Art. 85. Após a posse, na mesma sessão ou na primeira sessão que se seguir, o colegiado reunir-se-á para eleger a diretoria, as comissões e as representações para o mandato e em seguida, escolherá o representante do Conselho no colégio eleitoral. TÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 86. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia será organizado em 1 (uma) via e os processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia em 2 (duas) vias. Art. 87. Dos processos eleitorais constarão: I - editais; II - folhas integrais dos diários oficiais e jornais em que foram publicados os editais ou seus resumos e outros avisos e atos; III - credenciais dos representantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no colégio eleitoral ou os atos de designação das comissões eleitorais; IV - atas das eleições; V - boletins finais de apuração; VI - requerimentos das inscrições de chapas; VII - impugnações, pedidos de reconsideração, contestações, recursos, respostas e manifestações em geral; VIII - decisões do colégio eleitoral ou da respectiva comissão eleitoral; IX - documentos expedidos e recebidos pelo colégio eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral relacionados com as eleições; X - Relatório das justificativas apresentadas; XI - todos os demais documentos rela-

cionados ao processo eleitoral. Parágrafo único. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão formados com peças originais dos documentos relacionados no caput e a segunda via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será formada com cópias dos mesmos documentos. Art. 88. A via única do processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ficarão arquivadas na secretaria dos respectivos Conselhos. Parágrafo único. A segunda via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será encaminhada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para conhecimento. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 89. Anulada a eleição, realizar-se-á novo pleito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da anulação da eleição antecedente que será processada nos termos deste Regulamento. Parágrafo único. O prazo para os novos pleitos será determinado por Resolução específica. Art. 90. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia baixarão normas para a divulgação, perante a categoria profissional, das propostas de trabalho das chapas concorrentes, devendo ser assegurada a igualdade de oportunidades para todas elas. Art. 91. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo colégio eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral, pelo plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e pelo plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, respeitadas as respectivas competências. Art. 92. Este Regulamento entra em vigor nos prazos e condições previstos na resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia que o aprovar.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato (a) às eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira, que satisfaça as condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 450/2014), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 450/2014) e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____. A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

(data e assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato (a) às eleições para o Conselho Regional de Fonoaudiologia da ____ Região, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira, que satisfaça as condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 450/2014), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n. 450/2014) e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____. A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

(data e assinatura)

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o reconhecimento, pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, da Fonoaudiologia Neurofuncional, Fonoaudiologia do Trabalho, Gerontologia e Neuropsicologia como áreas de especialidade da Fonoaudiologia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia; Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia, aprovada pela Resolução CFFa 374, de 21 de novembro de 2009; Considerando os avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica e a expressiva produção científica fonoaudiológica em revistas indexadas e livros, bem como o grande número de pesquisas de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado que são desenvolvidos em instituições de ensino das mais diversas regiões do Brasil; Considerando

que o especialista deve ser reconhecido como o profissional que, com atuação específica, exercita sua atividade lastreada por conhecimentos profissionais mais aprofundados, que lhe permitem realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento com atuação profissional qualificada; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº 5, de 19 de fevereiro de 2002; Considerando a importância do Título de Especialista, no âmbito do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a contribuição dos fonoaudiólogos, manifestada por meio de fóruns, promovidos em todo o Brasil pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; pela consulta pública disponibilizada no site do CFFa no período entre dezembro de 2013 a maio de 2014; os resultados da análise de conteúdo dos comentários da enquete virtual e discussões realizadas em mesas de debates específicas, ocorridas em congressos da categoria e multidisciplinares; Considerando deliberação do plenário durante a 3ª reunião da 138ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fonoaudiologia Neurofuncional, a Fonoaudiologia do Trabalho, a Gerontologia e a Neuropsicologia como áreas de especialidade da Fonoaudiologia.

Art. 2º Terá reconhecido, o título de Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional, em Fonoaudiologia do Trabalho, em Gerontologia e em Neuropsicologia, o profissional fonoaudiólogo que cumprir os critérios de concessão e registro de título de especialista profissional estabelecidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, em resolução própria.

Art. 3º As atribuições e competências das especialidades de Fonoaudiologia Neurofuncional, de Fonoaudiologia do Trabalho, de Gerontologia e de Neuropsicologia serão normatizadas em resolução própria.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 21/11/2013

Processo CFO-21056/2013

Processo CRO-RJ-09/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciado: CD-Marcelo Ribeiro Meyer

Acórdão CFO-2072/2014

Decisão: Censura pública, em publicação oficial cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

RECURSOS EM AÇÕES ÉTICAS JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 17 e 18/07/2014

1.Processo CFO-7056/2014

Processo CRO-PR-68/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Denunciados: EPAO-Organização, Dentária André de Barros S/C Ltda. e os CDs-Tatiana Martinic e Luciano Bellini Neto

Acórdão CFO-2114/2014

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2.Processo CFO-334/2014

Processo CRO-RJ-82/2010

Denunciante: Antônio Carlos Rabelo Correa

Denunciada: EPAO-Assistência Dentária Ministro Edgard da Costa Ltda.

Acórdão CFO-2105/2014

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

3.Processo CFO-9283/2014

Processo CRO-RO-03/2013

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Rondônia

Denunciado: CD-Pablo Marcelos Silva Coimbra

Acórdão CFO-2109/2014

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 04 (quatro) anuidades.

4.Processo CFO-10267/2014

Processo CRO-RS-1392/2013

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciado: TPD-Volmir Rodrigues de Moraes

Acórdão CFO-2084/2014

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho



Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

